SISTEMA GERENCIADOR DE PUBLICAÇÕES LEGAIS
DIÁRIO OFICIAL
DOS MUNICÍPIOS DO RIO GRANDE DO NORTE
FEMURN
FEDERAÇÃO DOS MUNICÍPIOS DO RN

Rio Grande do Norte , 17 de Abril de 2013 • Diário Oficial dos Municípios do Estado do Rio Grande do Norte • ANO IV | Nº 0883

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE ACARI

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº. 052/2013 – PMA – GP

O PREFEITO MUNICIPAL DE ACARI, Estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições legais estabelecidas na Lei Orgânica do Município, e,

RESOLVE:

Art. 1º - Designar o Sr. Fábio Araújo de Lacerda, portador do CPF/MF nº. 201.773.804-20, Coordenador de Programas de Geração de Emprego e Renda, da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico, Turismo, Desporto e Lazer do Município de Acari/RN, para exercer a função de Agente de Desenvolvimento do Município de Acari-RN.

Art. 2º - A função de Agente de Desenvolvimento caracteriza-se pelo exercício de articulação das funções públicas para a promoção do desenvolvimento local e territorial mediante ações locais e comunitárias, individuais ou coletivas.

§ 1º - O agente de Desenvolvimento do desempenho das suas atribuições deverá auxiliar no processo de implementação e continuidade dos programas e projetos contidos na Lei das micro e Pequenas Empresas e, também desempenhar um papel de coordenação e continuidade das atividades para o desenvolvimento sustentável do Município, juntamente com o poder público municipal e as lideranças do setor privado local.

Expediente:
Federação dos Municípios do Rio Grande do Norte - FEMURN

Diretoria Biênio 2013/2014

Presidente: Luiz Benes Leócadio De Araújo – Lajes
1° Vice – Presidente**:** Prefeito - Jaime Calado Pereira dos Santos - São G. do Amarante
2° Vice – Presidente**:** Prefeito - Ivan De Souza Padilha – Pendências
3° Vice - Presidente**:** Prefeita - Maria Bernadete Nunes Rego Gomes – Riacho Da Cruz
4° Vice – Presidente**:** Prefeito - Cid Arruda Câmara – Nova Cruz
5° Vice – Presidente**:** Prefeita - Fernanda Costa Bezerra – Santa Cruz
1° Secretário: Prefeito - Francisco Assis De Medeiros **–** Parelhas
2° Secretário: Prefeito - Luiz Gonzaga Cavalcante Dantas - Carnaubais
1° Tesoureiro: Prefeito - Antonio Marcos De Abreu Peixoto – Ceará Mirim
2° Tesoureiro: Prefeito - Expedito Salviano – Venha Ver

CONSELHO FISCAL

Conselheiro Fiscal: Prefeito - Jackson De Santa Cruz Albuquerque Bezerra – Afonso Bezerra/Rn
Conselheiro fiscal: Prefeito - Ivanaldo Fernandes De Oliveira – Bento Fernandes/Rn
Conselheiro fiscal: Prefeito - Gilson Dias Gonçalves – Francisco Dantas/Rn

SUPLENTE

Conselheiro Fiscal: Prefeito - Erivanaldo Aquino Dantas – Cruzeta/Rn
Conselheiro Fiscal: Prefeito - Antonio Walter De Araújo – Lucrécia/Rn
Conselheiro Fiscal: Prefeito - Kerginaldo Medeiros De Araújo – Senador Eloi De Souza/Rn

O Diário Oficial dos Municípios do Estado do Rio Grande do Norte é uma solução voltada à modernização e transparência da gestão municipal.

Art. 3º - Das atribuições específicas do Agente de Desenvolvimento local:

Articular ações públicas para o desenvolvimento e o cumprimento das diretrizes contidas na Lei Geral das Micro e pequenas Empresas no Município;
Organizar um Plano de Trabalho de acordo com as prioridades de implementação da Lei Geral das Micro e Pequenas Empresas no Município;
Identificar as lideranças locais no setor público, privado e lideranças comunitárias que possam colaborar com o trabalho;
Montar grupo de trabalho com principais representantes de instituições públicas e privadas e dar a essa atividade um caráter oficial;
Manter diálogo constante com o grupo de trabalho, lideranças identificadas como prioritárias para a continuidade do trabalho, e diretamente com os empreendedores do município;
Manter registro organizado de todas as suas atividades;
Auxiliar o Poder público Municipal do cadastramento e engajamento dos empreendedores individuais;
Realizar outras ações não enumeradas no rol deste dispositivo e que sejam necessárias ao cumprimento dos objetivos da função.

Art. 4º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Publique-se
Cumpra-se
Dê-se Ciência.

Acari - RN, 12 de abril de 2013.

ISAIAS DE MEDEIROS CABRAL
Prefeito Municipal

Publicado por:
Teresa Cristina dos Santos Medeiros
Código Identificador:8E95DD38

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº. 053/2013 – PMA - GP

O Prefeito Constitucional do Município de Acari, Estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições legais estabelecidas pela Lei Orgânica do Município, e,

Resolve:

Art. 1º - Nomear o Sr. Adriana Dias de Araújo Lima, CPF nº. 897.751.984-53, para exercer a Função Gratificada – FG-1, de Diretora do Centro de Saúde Dr. Odilon Guedes da Silva, vinculada a Secretaria Municipal de Saúde de Acari/RN, conforme dispõe o art. 10º, I, da Lei Municipal Nº. 945, de 20 de abril de 2011.
Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua Publicação, com seus efeitos retroagindo a 01 de abril de 2013, revogadas as disposições em contrário.

Publique-se
Cumpra-se
Dê-se Ciência.

Acari - RN, 12 de abril de 2013.

ISAIAS DE MEDEIROS CABRAL
Prefeito Municipal

Publicado por:
Teresa Cristina dos Santos Medeiros
Código Identificador:D598BEA5

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº. 054/2013 – PMA - GP

O Prefeito Constitucional do Município de Acari, Estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições legais estabelecidas pela Lei Orgânica do Município, e,

Resolve:

Art. 1º - Nomear o Sr. Matheus Ítalo Batista Gomes de Araújo, CPF nº. 084.558.394-81, para exercer o Cargo em Comissão de Coordenador de Finanças, Símbolo CC-2, vinculado a Secretaria Municipal de Administração, Tributação e Finanças do Município de Acari/RN, conforme dispõe o art. 3º, II, da Lei Municipal Nº. 945, de 20 de abril de 2011.
Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua Publicação, com efeitos retroativas a 01 de abril de 2013, revogadas as disposições em contrário.

Publique-se
Cumpra-se
Dê-se Ciência.

Acari - RN, 12 de abril de 2013.

ISAIAS DE MEDEIROS CABRAL
Prefeito Municipal

Publicado por:
Teresa Cristina dos Santos Medeiros
Código Identificador:D5ACA08F

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 004/2013 - REPUBLICADO POR INCORREÇÃO

Convoca a 3ª Conferência das Cidades do Município de Acari/RN e dá outras providências.

O Prefeito do Município de Acari, Estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições legais constantes no inciso VII do art. 72, da Lei Orgânica do Município e considerando o Decreto nº 23.039 de 10 de outubro de 2012 que "Convoca a 5ª Conferência das Cidades do Rio Grande do Norte e dá outras providências",

DECRETA:

Art. 1º - Fica convocada a 3ª Conferência das Cidades do Município de Acari RN, a realizar-se no dia 23 de maio de 2013, sob a Coordenação da Secretaria de Assistência Social e Desenvolvimento Comunitário e com programação a ser elaborada pela Comissão Preparatória Municipal.
Art. 2º - A Conferência de que trata o Art. 1º do presente Decreto terá como temática: "Quem muda a cidade somos nós. Reforma Urbana já!", e desenvolver-se-á com a finalidade de subsidiar as discussões da 5ª Conferência Nacional das Cidades.
Art. 3º - A 3ª Conferência das Cidades no âmbito do Município de Acari RN, será presidida pela Secretaria Municipal de Assistência Social e Desenvolvimento Comunitário.
Art. 4º - O Chefe do Poder Executivo nomeará Comissão Preparatória Municipal que ficará responsável pela organização da Conferência Municipal bem como pela elaboração do seu regimento Interno.
Parágrafo Único – O Regimento Interno disporá sobre a organização e funcionamento da 3ª Conferência Municipal inclusive sobre o processo de escolhas dos delegados que serão encaminhados para a 5ª Conferência das Cidades do Rio Grande do Norte que será realizada de 04 a 06 de setembro de 2013 em Natal RN.
Art. 5º - As despesas com a realização da 3ª Conferência das Cidades do Município de Acari serão custeadas com recursos do próprio Município em dotação orçamentária da Secretaria Municipal de Administração, Tributação e Finanças.
Art. 6º - Este Decreto entra em vigor na data de sua Publicação.

Acari/RN, 20 de fevereiro de 2013

***REPUBLICADO POR INCORREÇÃO**

ISAIAS DE MEDEIROS CABRAL
Prefeito Municipal

Publicado por:
Teresa Cristina dos Santos Medeiros
Código Identificador:F99BE91A

GABINETE DO PREFEITO
TOMADA DE PREÇOS 013/2013

A Comissão Permanente de Licitação no uso de suas atribuições legais vem tornar público que será realizada às 09:00 horas do dia 02 de maio de 2013 a TOMADA DE PREÇO Nº 013/2013, objetivando a*aquisição de combustíveis em acari*. O Edital contendo maiores informações encontra-se a disposição dos interessados na rua Napoleão Antão, 100 – Ari de Pinho - Acari- RN. Tel. (84) 3433-3980 ou 3433-3981.

Acari/RN, 16 de abril de 2013.

A Comissão

Publicado por:
Teresa Cristina dos Santos Medeiros
Código Identificador:CD9F7E13

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE AFONSO BEZERRA

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
ATO DE ANULAÇÃO DE MATERIAS 04/2012

ATO DE ANULAÇÃO DE MATÉRIAS PUBLICADAS NO DIÁRIO OFICIAL DOS MUNICÍPIOS – FEMURN, pertencente ao município de Afonso Bezerra/RN, e, dá outras providências.

O PREFEITO CONSTITUCIONAL do município de Afonso Bezerra – Estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições legais, como é de praxe, etc...

COSIDERANDO que, na data de 16 de abril do delineado ano, fora publicada por responsável devidamente nomeado por esta edilidade, os seguintes avisos de licitações: 01 – PREGÃO PRESENCIAL Nº 006/2013 – objeto: Serviço de link de internet na sede da Prefeitura, nas Secretarias Municipais, CRAS, CREAS, CONSELHO TUTELAR, com suporte 24h, em 07 (sete) dias da semana, conforme assevera CÓDIGO DE IDENTIFICADOR: C78C4A18; 02 – PREGÃO PRESENCIAL Nº 007/2013 – OBJETO: Aquisição de Material Esportivo, para a prática de esportes do município, conforme assevera CÓDIGO IDENTIFICADOR: 07A8EFA6; e, PREGÃO PRESENCIAL Nº 007/2013 – OBJETO: Contratação de Transporte de Pacientes para a Secretaria Municipal de Saúde, visando encaminhar pacientes para tratamento fora do município, conforme assevera CÓDIGO IDENTIFICADOR: 5E365906.

"EX POSITIS", em face do exposto, RESOLVE:

TORNAR NULO todas as matérias em epígrafe, devidamente publicadas, em virtude de lapso ocorrido por parte desta edilidade, as quais, posteriormente, serão, desta feita, REPUBLICADAS de forma lícita.

ANULE-SE.
PUBLIQUE-SE, e, CUMPRA-SE COM AS CAUTELAS LEGAIS DE PRAXE.

Gabinete do Prefeito Constitucional, em, 16 de abril de 2013.

JACKSON DE SANTA CRUZ ALBUQUERQUE BEZERRA
Prefeito Constitucional/Afonso Bezerra/RN

Publicado por:
Antonio de Sousa Dutra
Código Identificador:882C604A

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALEXANDRIA

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA N° 303, DE 11 DE ABRIL DE 2013

O PREFEITO MUNICIPAL DE ALEXANDRIA/RN, no uso de suas atribuições legais;

RESOLVE

Art. 1º - Nomear o pregoeiro e membros da equipe de apoio que ficará composta de acordo com a relação abaixo:

Pregoeiro:
Ulisses Neto de Mesquita – CPF n° 779.500.704-04
Equipe de Apoio:
Titular: Tiago Abrantes Lopes – CPF n° 065.132.434-32
Suplente: Aloísio Batista do Nascimento – CPF n° 038.073.584-24
Titular: Osineide Alves de Oliveira – CPF n° 879.623.204-68
Suplente: Joaquim Ribeiro Filho – CPF n° 175.222.774-34

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na sua data de publicação.
Art. 3° - Fica revogada a Portaria n° 243, de 15 de Março de 2013.

PALÁCIO NÓE ARNAUD, sede da Prefeitura municipal de Alexandria/RN em 11 de abril de 2013

NEI MOACIR ROSSATTO DE MEDEIROS
Prefeito Municipal

Publicado por:
Tiago Abrantes Lopes
Código Identificador:9090D1B9

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 186, DE 1º DE MARÇO DE 2013.

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICIPIO DE ALEXANDRIA/RN, no uso de suas atribuições que lhe conferem os artigos 7º, inciso I, e 45, ambos da Lei Orgânica Municipal, c/c o artigo 27, § 3º e 4º, da Lei Municipal 847 de 23 de Setembro de 2005, que dispõe sobre a política municipal de atendimento dos direitos da criança e do adolescente;

CONSIDERANDO a concessão de **Férias** da conselheira **Isamara Cláudia Duarte** do Conselho Tutelar do Município de Alexandria:

R E S O L V E:

Art. 1o – Nomear a Senhora **MARIA JANAINA TORRES,** para o Cargo Eletivo de Conselheiro Tutelar, símbolo CC-10, com lotação na Secretaria Municipal de Assistência Social, em substituição a Isamara Claudia Duarte, referente a 1º a 30 de Março de 2013, período que a mesma encontra-se de férias.

Art. 2o – Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PALÁCIO NOÉ ARNAUD, sede da Prefeitura Municipal de Alexandria/RN, em 1º de Março de 2013.

NEI MOACIR ROSSATTO DE MEDEIROS
Prefeito Municipal

AROLDO DE ALMEIDA BRAGA
Secretário da Administração e dos Recursos Humanos

Publicado por:
Tiago Abrantes Lopes
Código Identificador:733A8713

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 306, DE 11 DE ABRIL DE 2013.

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICIPIO DE ALEXANDRIA/RN, no uso de suas atribuições que lhe conferem os artigos 7º, inciso I, e 45, ambos da Lei Orgânica Municipal, c/c o artigo 27, § 3º e 4º, da Lei Municipal 847 de 23 de Setembro de 2005, que dispõe sobre a política municipal de atendimento dos direitos da criança e do adolescente;

CONSIDERANDO a concessão de **Férias** do conselheiro **Rafael Gonçalves de Abrantes**do Conselho Tutelar do Município de Alexandria:

R E S O L V E:

Art. 1o – Nomear a Senhora **MARIA JANAINA TORRES,** para o Cargo Eletivo de Conselheiro Tutelar, símbolo CC-10, com lotação na Secretaria Municipal de Assistência Social, em substituição a Rafael Gonçalves de Abrantes, referente a 1º a 30 de Abril de 2013, período que o mesmo encontra-se de férias.

Art. 2o – Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, retroagindo seus efeitos ao dia 1º de Abril de 2013.

PALÁCIO NOÉ ARNAUD, sede da Prefeitura Municipal de Alexandria/RN, em 11 de Abril de 2013.

NEI MOACIR ROSSATTO DE MEDEIROS
Prefeito Municipal

AROLDO DE ALMEIDA BRAGA
Secretário da Administração e dos Recursos Humanos

Publicado por:
Tiago Abrantes Lopes
Código Identificador:0B13D7A9

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 231, DE 01 DE MARÇO DE 2013.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ALEXANDRIA/RN, no uso das atribuições que lhe conferem os artigos 7º, inciso I e 45, inciso IV, ambos da Lei Orgânica Municipal;

R E S O L V E:

Art. 1o – Nomear o(a) Senhor(a) **MAJARY SONELY FIRMINO,** para o Cargo em Comissão de Assessor Nivel B, da Prefeitura Municipal, símbolo CC-09, com suas funções na Secretaria Municipal de Assistência Social.
.
Art. 2o – Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, retroagindo seus efeitos ao dia 01 de Abril de 2013.

PALÁCIO NOÉ ARNAUD, sede da Prefeitura Municipal de Alexandria/RN, em 01 DE MARÇO DE 2013.

NEI MOACIR ROSSATTO DE MEDEIROS
Prefeito Municipal

AROLDO DE ALMEIDA BRAGA
Secretário de Administração e Recursos Humanos

Publicado por:
Tiago Abrantes Lopes
Código Identificador:82395AE0

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE ANGICOS

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
RESULTADO PREGÃO PRESENCIAL Nº 010/2013

O PREGOEIRO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ANGICOS/RN, torna público o resultado da licitação acima, cujo **objeto** é a contratação de serviços protéticos com material próprio para atender o município de Angicos/RN, o certame teve como vencedora a empresa **TEREZINHA LARISSA CARNEIRO LEITE – ME,** inscrita no **CNPJ: 07.155.910/0001-92,** com o valor unitário de **R$ 139,00 (cento e trinta e nove reais),** totalizando no final um valor de **R$ 139.000,00 (cento e trinta e nove mil reais),** A licitação foi realizada pelo critério de menor preço por item. Informamos que a Ata na íntegra, encontra-se no Setor de Licitação na Prefeitura Municipal de Angicos/RN, na Av. senador Georgino Avelino, 118 – Centro – Angicos/RN.

Angicos/RN, 16 de Abril de 2013.

ALAN ALEX NICACIO DE SOUZA
Pregoeiro Municipal.

Publicado por:
Alan Alex Nicácio de Souza
Código Identificador:62E66F3E

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
RESULTADO PREGÃO PRESENCIAL Nº 012/2013

O PREGOEIRO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ANGICOS/RN, torna público o resultado da licitação acima, cujo **objeto** é a Contratação de empresa para fornecimento de Material e equipamento de informática, destinados a manutenção da Prefeitura Municipal de Angicos e suas secretarias, o certame teve a empresa **M VICTOR A SOUZA – ME,** inscrita no **CNPJ: 09.162.408/0001-34,** como vencedora dos itens: 02, 06, 12, 13, 14, 16, 20, 22, 24, 28, 30, 32, 34, 36, 38, 40, 42, 44, 46, 47, 48, 50, 52, 54, 56, 58, 60, 62, 64, 68 e 70, e a empresa **NET SYSTEM INFORMATICA LTDA – ME,** inscrita no **CNPJ: 03.756.642/0001-03,** como vencedora dos itens: 01, 03, 04, 07, 08, 09, 11, 15, 17, 18, 19, 21, 23, 25, 26, 27, 29, 31, 33, 35, 37, 39, 41, 43, 45, 49, 51, 53, 55, 57, 59, 61, 63, 65, 66, 67, 69, 71 e 72. A licitação foi realizada pelo critério de menor preço por item. Informamos que a Ata na íntegra, encontra-se no Setor de Licitação na Prefeitura Municipal de Angicos/RN, na Av. senador Georgino Avelino, 118 – Centro – Angicos/RN.

Angicos/RN, 16 de Abril de 2013.

ALAN ALEX NICACIO DE SOUZA
Pregoeiro Municipal.

Publicado por:
Alan Alex Nicácio de Souza
Código Identificador:C46AF68C

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 141/2013, DE 16 DE ABRIL DE 2013.

Nomeia os membros integrantes do Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural de Angicos/RN.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ANGICOS, ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município;
RESOLVE:

Art. 1º - Nomear os membros abaixo relacionados para comporem o Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural para o Exercício 2013/2016 neste Município:

Membros:
I- DO GOVERNO MUNICIPAL
a) Representante da Secretaria Municipal de Agricultura e Abastecimento:
Titular: Jailma Silva de Araújo
Suplente: Karla Jakceline da silva Nascimento

b) Representante da Secretaria Municipal de Educação:
Titular: Walter Souza Pereira Júnior
Suplente: Maria Adelino da Costa e Silva

c) Representante da Secretaria Municipal de Assistência Social e Ação Comunitária:
Titular: Josinete Martins
Suplente: Edilene Cunha

d) Representante da Secretaria Municipal de Administração:
Titular: Maria Ivonete Lopes de Araújo
Suplente: Maria de Fátima Silva Pessoa

e) Representante da Secretaria Municipal de transportes Obras e Urbanismo:
Titular: Manoel Antônio de Macedo
Suplente: Breno Yure de Oliveira Alves

II – DOS USUÁRIOS
a) Representantes do Sindicado dos Servidores Públicos Municipais:
Titular: Regineide Martins Barros Cavalcante
Suplente: Maria Fátima Andrade

b) Representante da Associação dos Pequenos agropecuarista do Sertão de Angicos:
Titular: Marcos Antônio da Cruz
Suplente: Jailson Silva de Araújo

c) Representante do Sindicado dos Trabalhadores Rurais:
Titular: Vidal Januário da Costa
Suplente: Almir Medeiros da Cunha

d) Representante das Associações Comunitárias Rurais:
Titular: João Batista Carvalho de Macedo
Suplente: Jose Nilton de Macedo

e) Representante da Igreja Católica:
Titular: Pe. Severino da Silva Neto
Suplente: Andrea Carla Gomes

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Publique-se. Cumpra-se.

Palácio Prefeito Espedito Alves, Gabinete do Prefeito Municipal de Angicos/RN, em 16 de Abril de 2013, 191° ano da Independência e 124º da República.

EXPEDITO EDILSON CHIMBINHA JÚNIOR
Prefeito Municipal

Publicado por:
Maxsuel Nunes
Código Identificador:24434AEB

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE APODI

CAMARA MUNICIPAL DE APODI
PORTARIA N.º 029/2013-GP DE 12 DE ABRIL DE 2013

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE APODI, Estado do Rio Grande do Norte, no uso da atribuição legal que lhe confere o art. 43, inciso III, do Regimento Interno, considerando a Resolução nº 114/2001, considerando o disposto no art. 16, § 6º, I, da Resolução nº 004/2013 – TCE e tendo em vista a solicitação de diária da Vereadora Hortência de Morais Medeiros.

R E S O L V E
Art. 1º - Conceder 1 (uma) Diária, no valor unitário de R$ 200,00 (duzentos reais), totalizando R$ 200,00 (duzentos reais), a Senhora Hortência de Morais Medeiros Vereadora ocupante do cargo de 2ª Secretária da Câmara, para fazer face as despesas com locomoção e alimentação na cidade de Mossoró-RN, conforme a seguir:

Objeto do Deslocamento: **1º FÓRUM ESTADUAL DE VEREADORES DO RN – MOSSORÓ-RN – promovido pela Federação das Câmaras Municipais do RN-FECAM no dia 13 de abril de 2013, com o Tema: "Soluções urgentes para amenizar os problemas da seca" e Posse da Nova Presidência da FECAM.**

Local de destino: **Mossoró-RN**

Período do Afastamento: **13 de abril de 2013**

Art. 2º - A Vereadora beneficiária de que trata o art. 1º, desta Portaria, fica obrigado à prestação de contas nos termos ao art. 16, § 6º, III, da Resolução nº 004/2013 – TCE, de 31 de janeiro de 2013.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Presidente da Câmara Municipal de Apodi/RN, em 12 de abril de 2013.

JOÃO EVANGELISTA DE MENEZES FILHO
Presidente

Publicado por:
Antonio Marcos dos Santos Maia
Código Identificador:01C3F966

CAMARA MUNICIPAL DE APODI
PORTARIA N.º 042/2013 DE 15 DE ABRIL DE 2013

O Presidente da Câmara Municipal de Vereadores do Município de Apodi – Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições legais, **RESOLVE:**

Art. 1º – Exonerar a Sr.ª **ALZIRA MARCELA FERREIRA MAIA**, do Cargo de Confiança de Assessoria Parlamentar no Gabinete do Vereador Antônio Ângelo de Souza Suassuna.
Art. 2º – Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação retroagindo os seus efeitos a 1º de abril de 2013; revogadas as disposições em contrário.

COMUNIQUE-SE
PUBLIQUE-SE

CUMPRA-SE

Gabinete do Presidente da Câmara Municipal de Apodi/RN, em 15 de abril de 2013.

JOÃO EVANGELISTA DE MENEZES FILHO
Presidente

Publicado por:
Antonio Marcos dos Santos Maia
Código Identificador:D536E22F

CAMARA MUNICIPAL DE APODI
PORTARIA N.º 043/2013 DE 15 DE ABRIL DE 2013

O Presidente da Câmara Municipal de Vereadores do Município de Apodi – Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições legais, **RESOLVE:**

Art. 1º – Exonerar o Sr. **LEONARDO OLIVEIRA DE SOUZA**, do Cargo de Confiança de Assessoria Parlamentar no Gabinete do Vereador Bráulio Ribeiro da Rocha.
Art. 2º – Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação retroagindo os seus efeitos a 1º de abril de 2013; revogadas as disposições em contrário.

COMUNIQUE-SE
PUBLIQUE-SE
CUMPRA-SE

Gabinete do Presidente da Câmara Municipal de Apodi/RN, em 15 de abril de 2013.

JOÃO EVANGELISTA DE MENEZES FILHO
Presidente

Publicado por:
Antonio Marcos dos Santos Maia
Código Identificador:7CE7780E

CAMARA MUNICIPAL DE APODI
PORTARIA N.º 044/2013 DE 15 DE ABRIL DE 2013

O Presidente da Câmara Municipal de Vereadores do Município de Apodi – Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições legais, **RESOLVE:**

Art. 1º – Nomear o Sr. **FRANCISCO FERREIRA NETO**, para o Cargo de Confiança de Assessoria Parlamentar no Gabinete do Vereador Antônio Ângelo de Souza Suassuna.
Art. 2º – Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação retroagindo os seus efeitos a 1º de abril de 2013; revogadas as disposições em contrário.

COMUNIQUE-SE
PUBLIQUE-SE
CUMPRA-SE

Gabinete do Presidente da Câmara Municipal de Apodi/RN, em 15 de abril de 2013.

JOÃO EVANGELISTA DE MENEZES FILHO
Presidente

Publicado por:
Antonio Marcos dos Santos Maia
Código Identificador:62E881EA

CAMARA MUNICIPAL DE APODI
PORTARIA N.º 045/2013 DE 15 DE ABRIL DE 2013

O Presidente da Câmara Municipal de Vereadores do Município de Apodi – Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições legais, **RESOLVE:**

Art. 1º – Nomear o Sr. **ANTONIO DE OLIVEIRA COSTA**, para o Cargo de Confiança de Assessoria Parlamentar no Gabinete do Vereador Bráulio Ribeiro da Rocha.
Art. 2º – Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação retroagindo os seus efeitos a 1º de abril de 2013; revogadas as disposições em contrário.

COMUNIQUE-SE
PUBLIQUE-SE
CUMPRA-SE

Gabinete do Presidente da Câmara Municipal de Apodi/RN, em 15 de abril de 2013.

JOÃO EVANGELISTA DE MENEZES FILHO
Presidente

Publicado por:
Antonio Marcos dos Santos Maia
Código Identificador:D2CC4C8C

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO
RESULTADO FINAL DO EDITAL Nº 003/2013 - PROCESSO SELETIVO PARA SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO E ASSISTÊNCIA SOCIAL

RESULTADO FINAL
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO
EDITAL Nº 003/2013 - PROCESSO SELETIVO PARA SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO E ASSISTÊNCIA SOCIAL

PROFISSIONAIS PARA O PROJOVEM

Orientador Social para o Projovem adolescente:

CANDIDATO	SITUAÇÃO
01- Maria Antonia Gilvanete Mota	**APROVADO**
02- Antonia Lenilza Alves Gama	**APROVADO**
03- Itala Sabrina Gama de Souza	**APROVADO**
04- Ana Lúcia Gomes de Oliveira	**APROVADO**
05- Antonia Suerda da Silva Medeiros	**APROVADO**
06- Mirna Luciana de Morais	CLASSIFFICADO
07- Elyda Luane de Medeiros	CLASSIFFICADO

Facilitador de Informática para o Projovem:

CANDIDATO	SITUAÇÃO
01- Jesana Christina de Araújo Caetano	**APROVADO**
02- Everson Torres Henriqui Correia	CLASSIFFICADO
03- Thiago Rafael Gama Oliveira	CLASSIFFICADO

Facilitador de Esporte para o Projovem:

CANDIDATO	SITUAÇÃO
01- Hilária Alexandra da Costa	**APROVADO**
02- Francisca Jocélia da Silva Góis	CLASSIFFICADO

Facilitador de Artes para o Projovem:

CANDIDATO	SITUAÇÃO
01- Michelanyo Crysthyan de Oliveira Dias	**APROVADO**
02- Michele Feitosa Soares	CLASSIFFICADO
03- Francisca Marcia Fernandes de Morais	CLASSIFFICADO
04- Gildevania Leite dos Santos Marinho	CLASSIFFICADO
05- Maria Mikaelly de Sales	CLASSIFFICADO
06- Antonia Verônica Pinheiro de Assis	CLASSIFFICADO

Facilitador - Formação Técnica Geral para o Projovem:

CANDIDATO	SITUAÇÃO
01- Gíneton Heber Mota Moura	**APROVADO**
02- Roberta Ravena Alves de Morais	CLASSIFFICADO
03- Raimunda Cheila de Aguiar Soares	CLASSIFFICADO
04- Lidimille Maclaine da Costa Pinheiro	CLASSIFFICADO

PROFISSIONAIS PARA O PETI

Orientador Social (PETI-Zona Urbana):

CANDIDATO	SITUAÇÃO
01- Antonia Andréa Oliveira Noronha	**APROVADO**
02- Adaiza Torres de Oliveira	CLASSIFFICADO
03- Maria Aparecida Torres Alves	CLASSIFFICADO
04- Aldenisa Pereira Freire Oliveira	CLASSIFFICADO
05- Zecleide Zilene Gomes de Carvalho	CLASSIFFICADO

Facilitador de Música (PETI- Zona Urbana):

CANDIDATO	SITUAÇÃO
01- Klelio Kleiton de Oliveira	**APROVADO**
02- Veridiana Marinho de Lima	CLASSIFFICADO

Facilitador de Esporte (PETI- Zona Urbana):

CANDIDATO	SITUAÇÃO
01- Ivelise Maia Magno	**APROVADO**
02- Arivani da Costa Fernandes	CLASSIFFICADO
03- Francisca Maria da Conceição Fernandes Costa	CLASSIFFICADO

Orientador Social de Melancias (PETI- Zona Rural):

CANDIDATO	SITUAÇÃO
01- Isnara Isabel Cabral de Menezes	**APROVADO**

Orientador Social de Lagoa Rasa (PETI- Zona Rural):

CANDIDATO	SITUAÇÃO
01- Edivone Sales de Oliveira	**APROVADO**

Orientador Social de Laje do Meio (PETI- Zona Rural):

CANDIDATO	SITUAÇÃO
01- Raimundo Moizés da Costa Targino	**APROVADO**

Orientador Social de Bela Vista (PETI- Zona Rural):

CANDIDATO	SITUAÇÃO
01- Francisca Bezerra de Lima Neta	**APROVADO**
02- Jerlania Morais de Moura	CLASSIFICADO

Orientador Social de Santa Rosa II (PETI- Zona Rural):

CANDIDATO	SITUAÇÃO
01- Maria Udeilma da Silva Ferreira	**APROVADO**

Orientador Social de Soledade (PETI- Zona Rural):

CANDIDATO	SITUAÇÃO
01- Francisca Kaliane de Oliveira Pinto	**APROVADO**

(ASD) Auxiliar de Serviços Diversos:

CANDIDATO	SITUAÇÃO
01- Maria Aparecida de Freitas Pinto	**APROVADO**
02- Maria Uana da Costa Alves	**APROVADO**
03- Ana Paula Torres de Lima	**APROVADO**
04- Maria Francisca da Silva Neta	**APROVADO**
05- Francineide Nogueira de Abreu Freire	**APROVADO**
06- Danielly Cristina Almeida de Oliveira	CLASSIFICADO
07- Francinete de Morais Silva	CLASSIFICADO
08- Elizabete Maria de Morais	CLASSIFICADO
09- Maria Girlene de Paiva	CLASSIFICADO
10- Antonia Joria Pereira de Oliveira	CLASSIFICADO
11- Maria de Lourdes Soares	CLASSIFICADO
12- Ana Paula da Costa Miranda	CLASSIFICADO
13- Cesar Torres Moreira	CLASSIFICADO
14- Sirleide Fonseca de Oliveira	CLASSIFICADO
15- Simone Silva de Morais Torres	CLASSIFICADO
16- Luana Kelly Paiva do Carmo	CLASSIFICADO
17- Marcia Rejane Brasil e Silva	CLASSIFICADO
18- Rita Selma de Morais Lima	CLASSIFICADO
19- Celineide da Silva	CLASSIFICADO
20- Rafaela de Carvalho Cavalcante	CLASSIFICADO
21- Maria Liduina Maia Alve	CLASSIFICADO
22- Janariana Dantas de Amorim	CLASSIFICADO
23- Maria Lidiclenia Torres de Lima	CLASSIFICADO
24- Vera Lucia de Oliveira	CLASSIFICADO
25- Francisca Werika da Costa França	CLASSIFICADO

Publicado por:
Elton Johon Alves da Silva
Código Identificador:CB02ED5E

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO
PORTARIA Nº 0345/2013 DE 01 DE ABRIL DE 2013

O PREFEITO MUNICIPAL DE APODI-RN, no uso das suas atribuições legais e tendo em vista o que dispõe Art. 66 IV e VIII da Lei Orgânica do Município e demais legislação pertinente.

RESOLVE:

Art. 1º - Exonera o Senhor **Ramonyer Kayo Morais Oliveira**, ocupante do cargo em Comissão de **Secretário Adjunto**, da Secretaria Municipal de Saúde, Símbolo CCI-A na Estrutura Básica da Administração Pública Municipal de Apodi-RN.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Palácio Francisco Pinto, em Apodi-RN, 01 de abril de 2013.

FLAVIANO MOREIRA MONTEIRO
Prefeito Municipal de Apodi-RN

ELTON JOHON ALVES DA SILVA
Secretário de Administração e Planejamento
Portaria 001/2013

Publicado por:
Airton Bandeira e Souza
Código Identificador:63CB5707

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO
PORTARIA Nº 0346/2013 DE 01 DE ABRIL DE 2013

O PREFEITO MUNICIPAL DE APODI-RN, no uso das suas atribuições legais e tendo em vista o que dispõe Art. 66 IV e VIII da Lei Orgânica do Município e demais legislação pertinente.

RESOLVE:

Art. 1º - Exonera o Senhor **Clemente Carlos da Costa Neto**, ocupante do cargo em Comissão de **Coordenador de Promoção a**

Saúde, da Secretaria Municipal de Saúde, Símbolo CC2, na Estrutura Básica da Administração Pública Municipal de Apodi-RN.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Palácio Francisco Pinto, em Apodi-RN, 01 de abril de 2013.

FLAVIANO MOREIRA MONTEIRO
Prefeito Municipal de Apodi-RN

ELTON JOHON ALVES DA SILVA
Secretário de Administração e Planejamento
Portaria 001/2013

Publicado por:
Airton Bandeira e Souza
Código Identificador:9472450E

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO
PORTARIA Nº 0352/2013 DE 01 DE ABRIL DE 2013

O PREFEITO MUNICIPAL DE APODI-RN, no uso das suas atribuições legais e tendo em vista o que dispõe Art. 66 IV e VIII da Lei Orgânica do Município e demais legislação pertinente.

CONSIDERANDO A Lei Municipal de nº 411/2005 de 28 de novembro de 2005, que Dispõe sobre a reorganização da estrutura administrativa, cria e transforma cargos em comissão na Administração Pública Municipal, cria o piso salarial dos servidores públicos, e dá outras providências.

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder ao Senhor **Marcos Targino da Costa**, Matrícula de 1054, Auxiliar de serviços Diversos, a GRATEF, no valor de 150,00 (cento e cinqüenta reais), na função de Auxiliar de Coordenação do Censo Escolar da Secretaria Municipal de Educação,

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Palácio Francisco Pinto, em Apodi-RN, 01 de abril de 2013.

FLAVIANO MOREIRA MONTEIRO
Prefeito Municipal de Apodi-RN

ELTON JOHON ALVES DA SILVA
Secretário de Administração e Planejamento
Portaria 001/2013

Publicado por:
Airton Bandeira e Souza
Código Identificador:EBB6D643

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO
PORTARIA Nº 0354/2013 DE 01 DE ABRIL DE 2013

O PREFEITO MUNICIPAL DE APODI-RN, no uso das suas atribuições legais e tendo em vista o que dispõe Art. 66 IV e VIII da Lei Orgânica do Município e demais legislação pertinente.

RESOLVE:

Art. 1º - Nomear a Comissão Permanente de Licitação que será composta pelos membros seguintes: **ERIVANILDO MOREIRA DE SOUSA**, **MARIA REGINA DUARTE MARINHO ALVES**, **MONSOELDO KENEDY DE OLIVEIRA e LUCIANE DE PAIVA PAMPLONA,** tendo como suplente o senhor**, JOSÉ LINDOMAR ALVES FERNANDES.**

Art. 2º - A citada Comissão Permanente de Licitação fica habilitada a processar e julgar as propostas, além de fazer as habilitações preliminares, registros cadastrais e demais ações correlatas em todos os processos licitatórios da municipalidade.

Art. 3º - A presidência da referida Comissão será exercida por **ERIVANILDO MOREIRA DE SOUSA**, e secretariada por **LUCIANE DE PAIVA PAMPLONA.**

Art. 4º - Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação revogadas as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Palácio Francisco Pinto, em Apodi-RN, 01 de abril de 2013.

FLAVIANO MOREIRA MONTEIRO
Prefeito Municipal de Apodi-RN

ELTON JOHON ALVES DA SILVA
Secretário de Administração e Planejamento
Portaria 001/2013

Publicado por:
Airton Bandeira e Souza
Código Identificador:A5F3956C

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO
PORTARIA Nº 0355/2013 DE 01 DE ABRIL DE 2013

O PREFEITO MUNICIPAL DE APODI-RN, no uso das suas atribuições legais e tendo em vista o que dispõe Art. 66 IV e VIII da Lei Orgânica do Município e demais legislação pertinente.

CONSIDERANDO A Lei Municipal de nº 411/2005 de 28 de novembro de 2005, que Dispõe sobre a reorganização da estrutura administrativa, cria e transforma cargos em comissão na Administração Pública Municipal, cria o piso salarial dos servidores públicos, e dá outras providências.

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder ao Senhor **José Gomes Sobrinho**, Matrícula de 9580, GNM-B Pedreiro, a GRATEF, no valor de 150,00 (cento e cinqüenta reais), na função de coordenador de turma de manutenção e reparos da Secretaria Municipal de Obras.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Palácio Francisco Pinto, em Apodi-RN, 01 de abril de 2013.

FLAVIANO MOREIRA MONTEIRO
Prefeito Municipal de Apodi-RN

ELTON JOHON ALVES DA SILVA
Secretário de Administração e Planejamento
Portaria 001/2013

Publicado por:
Airton Bandeira e Souza
Código Identificador:15E9CB78

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO
PORTARIA Nº 0265/2013 DE 01 DE MARÇO DE 2013

Dispõe sobre nomeação dos seguintes membros do conselho municipal de Desenvolvimento Rural Sustentável.

O PREFEITO MUNICIPAL DE APODI-RN, no uso das suas atribuições legais e tendo em vista o que dispõe Art. 66 IV e VIII da Lei Orgânica do Município e demais legislação pertinente.

RESOLVE:

Art. 1 Ficam nomeados os seguintes membros do conselho municipal de Desenvolvimento Rural Sustentável.

Secretaria Municipal Irrigação Recursos Hídricos e Meio Ambiente:
- Titular: Francisco Clebson Rodrigues de Lima
- Suplente: Pollastry Venicius Alves Diógenes

Câmara Municipal de Apodi:
- Titular: Francisco de França Pinheiro
- Suplente: João Francisco da costa Neto

Emater – RN:
- Titular: Rosidilson Lopes de Medeiros
- Suplente: Antonio Gutemberg da Costa

Banco do Nordeste:
- Titular: João Cavalcante Feitosa
- Suplente: José Marinho Carlos Junior

Sindicato Rural de Apodi:
- Titular: Antonio Evandi de Souza
- Suplente: Raimundo Marinho Pinto

STTR - Sindicato dos Trabalhadores (as) Rurais de Apodi:
- Titular: Francisco Agnaldo de Oliveira Fernandes
- Suplente: Ivone Maria de Morais Brilhante dos Santos

Associação do Sitio Trapiá I:
- Titular: Francisco José de Morais Junior
- Suplente: José Francisco de Oliveira Paulino

Associação do Sitio Baixa Fechada II:
- Titular: Jose Maria de Oliveira
- Suplente: Francisco Jorge dos Santos

Associação do Sitio Santa Cruz II:
- Titular: Francisca Francina Mota de Melo
- Suplente: Antonia Gilvana Mota Sousa

Associação do Sitio Córrego:
- Titular: Antonio Francisco Torres
- suplente: Antonio Caubi Marculino Torres

Associação P. A. Paraiso:
- Titular: Osmar Franco Quirino
- Suplente: Aproniano da Costa e Silva

Associação P. A. São Manoel:
- Titular: Antonio Florencio de Morais
- Suplente: Edilson Oliveira de Morais

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Palácio Francisco Pinto, em Apodi-RN, 01 de Março de 2013.

FLAVIANO MOREIRA MONTEIRO
Prefeito Municipal de Apodi-RN

ELTON JOHON ALVES DA SILVA
Secretário de Administração e Planejamento
Portaria 001/2013

Publicado por:
Airton Bandeira e Souza
Código Identificador:D5E75423

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO
REGISTRO DE PREÇO

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO Nº. 025/2013
PREFEITURA MUNICIPAL DE APODI
AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO Nº. 025/2013 – A Pregoeira oficial do Município de Apodi/RN CNPJ nº 08.349.011/0001-93, torna público que irá realizar licitação na modalidade **Pregão Presencial para registro de preço**, no dia **29/04/2013, às 8h00min** na sede da prefeitura Municipal Praça Francisco Pinto nº 56, Centro Apodi RN no (setor de licitações). Objeto: Contratação de empresa(s) com o objetivo de Prestar Serviços de Assessoria Técnica e Acompanhamento de Processos junto aos Órgãos Federais em Brasília-DF. A quem interessar, encontra-se a Disposição o edital e anexos, na íntegra, na sede da Prefeitura 08:00 hs as 12:00 hs.

LUCIANE DE PAIVA PAMPLONA.
Pregoeira Municipal

Publicado por:
Elton Johon Alves da Silva
Código Identificador:12F2C2BF

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA SAÚDE

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA SAÚDE
AVISO DE APRAZAMENTO DE LICITAÇÃO – MODALIDADE PREGÃO PRESENCIAL Nº 006/2013

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA SAÚDE
AVISO DE APRAZAMENTO DE LICITAÇÃO – MODALIDADE PREGÃO PRESENCIAL Nº 006/2013

O Pregoeiro da Prefeitura Municipal de BOA SAÚDE, no uso de suas atribuições legais, torna público o aprazamento da abertura da licitação na modalidade PREGÃO PRESENCIAL, tipo menor preço por item, para a prestação de serviços de TRANSPORTE ESCOLAR, com data de abertura prevista para o dia 18/04/2013 às 09h00min, tendo em vista a alteração nos Itens do Termo de Referência do Edital, estabelecendo nova data de abertura para o dia **25/04/2013** às **09h00min**, na sala de licitações da Prefeitura Municipal de Boa Saúde/RN. O Edital se encontra à disposição dos interessados na sede da Prefeitura Municipal, na CPL/PMBS na Rua Manoel Joaquim de Souza nº 434, Centro de Boa Saúde/RN – Fone/Fax (84) 3256-2226, email: cplbs@hotmail.com, no horário das 8:00 às 13:00h de segunda à sexta-feira. Boa Saúde/RN, 16 de Março de 2013.

EDILSON FRANCISCO DO NASCIMENTO -
Pregoeiro.

Publicado por:
Debora Daniela Silva da Cruz
Código Identificador:8161949A

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA SAÚDE
ATO DE HOMOLOGAÇÃO - PREGÃO PRESENCIAL Nº.007/2013

De Acordo com os atos praticados pelo Pregoeiro Oficial e o que fundamenta a Lei n.º 10.520/2002, o Decreto Federal n.º 3.555/2000 e, subsidiariamente a Lei n.º 8.666/93 e legislação complementar e, ainda de conformidade com o resultado do presente certame, usando das atribuições que nos são conferidas, em função de terem sido cumpridos os ditames inerentes ao direito de petição decorrente dos atos relacionados com pleito ora chancelado, **HOMOLOGAMOS** o resultado do presente certame licitatório **(PREGÃO PRESENCIAL N.º 007/2013 - SRP)** em favor das empresas: B. M. TINOCO DE ANDRADE - ME, inscrita no CNPJ sob o n° 14.337.094/0001-01, vencedora nos Lotes n° 01 – 02 – 03 – 04 – 05 – 06 – 07 – 08 – 09 e 10. Ao Sr. Pregoeiro Oficial para publicar o presente ato homologatório, nos termos da legislação vigente.

BOA SAÚDE/RN, 12 de abril de 2013.

PAULO DE SOUZA SEGUNDO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Debora Daniela Silva da Cruz
Código Identificador:C1C835EB

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA SAÚDE
TERMO DE ADJUDICAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL SRP - Nº 007/2013

Tendo em vista a realização da sessão pública do Pregão Presencial SRP nº 007/2013, destinado à contratação de empresa para fornecimento de Material de Expediente, em atendimento as Secretarias Municipais, cujo critério de julgamento foi menor preço por LOTE, e observados os preceitos do Decreto n.º 3.555 de 08/08/2000 e da Lei Federal nº 10.520, de 17/07/2002; ADJUDICO o objeto da licitação a seguinte licitante: B. M. TINOCO DE ANDRADE - ME, inscrita no CNPJ sob o n° 14.337.094/0001-01, vencedora nos Lotes n° 01 – 02 – 03 – 04 – 05 – 06 – 07 – 08 – 09 e 10.
Boa Saúde/RN, 11 de abril de 2013.

EDILSON FRANCISCO DO NASCIMENTO
Pregoeiro

Publicado por:
Debora Daniela Silva da Cruz
Código Identificador:84A899C8

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA SAÚDE
LEI Nº 234/2012

Dispõe sobre a remuneração dos Agentes Políticos do Município e dá outras providencias:

O Presidente do Poder Legislativo do Município de Boa Saúde, neste Estado, no uso das prerrogativas consubstanciadas nos incisos V e VI do Art. 29 da Carta Federal,

Faz saber que Câmara Municipal aprovou e ele promulga a seguinte

Lei:

Art. 1º - Ficam fixados os seguintes valores a serem pagos aos Agentes Políticos do Município, para o quadriênio 2013/2016, os quais haverão de serem pagos em parcela única, a titulo de subsídio, observado o que dispõem os arts. 39, § 4º, 57, § 7º, 150, II, 153, III, e 153, § 2º, assim como os limites fixados para renumeração dos Vereadores em relação ao de Deputado Estadual, nas seguintes condições:

I – Prefeito R$ 18.000,00
II – Vice Prefeito R$ 9.000,00
III – Secretário Municipal R$ 2.400,00
IV – Presidente da Câmara R$ 4.200,00
V – Vereadores R$ 3.300,00

Art. 2º - A presente Lei entrara em vigor nesta data, devendo vigorar a partir de 01.01.2013, revogadas as disposições em contrário.

Boa Saúde/RN, 05 de outubro de 2012.

JOSUÉ MIRANDA DE SOUZA
Presidente

MANOEL BERNADINO DA SILVA
Vereador

JOSÉ JÚLIO FILHO
Vereador

DORGIVAL TARGINO DE OLIVEIRA
Vereador

LUCIANO BEZERRA DA SILVA
Vereador

PAULO DE SOUZA
Vereador

EVALDO DE OLIVEIRA GOMES
Vereador

FRANCISCO DE ASSIS FONSECA JUNIOR
Vereador

EDIVALDO CÍCERO DA SILVA
Vereador

Publicado por:
Debora Daniela Silva da Cruz
Código Identificador:E6DD6374

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE BREJINHO

GABINETE DA PREFEITA
CONVITE Nº 000002/2013 HOMOLOGAÇÃO

HOMOLOGO pelo presente Termo, para que surta os seus efeitos legais, o julgamento da Comissão Permanente de Licitação - CPL, referente ao Convite nº 000002/2013, que tem por objeto contratação de empresa especializada no fornecimento de peixes para doação durante o período da Semana Santa, nos termos do artigo 43, inciso VI, da Lei Federal nº 8.666, de 21 de Junho de 1993, com redação dada pela Lei nº 8.883, de 08 de junho de 1994, alterada pela Lei nº 9.648.98, de 27 de maio de 1998, ao licitante INDUSTRIA CRUZ DE PESCADOS LTDA (CNPJ: 09.015.680/0001-91), no valor global de R$ 39.984,00 (trinta e nove mil, novecentos e oitenta e quatro reais), por ter sido a mais vantajosa para esta Administração. Brejinho/RN, 25 de março de 2013.

IVETE MATIAS XAVIER
Prefeita Municipal

EXTRATO DO CONTRATO
CONVITE Nº. 000002/2013

CONTRATANTE: Município de Brejinho/RN, - PREFEITURA MUNICIPAL, CNPJ nº. 08.161.614/0001-67 - CONTRATADO: INDUSTRIA CRUZ DE PESCADOS LTDA (CNPJ: 09.015.680/0001-91) - OBJETO: Contratação de empresa especializada no fornecimento de peixes para doação durante o período da Semana Santa - VALOR GLOBAL DO CONTRATO: R$ 39.984,00 (trinta e nove mil, novecentos e oitenta e quatro reais) - FUNDAMENTO LEGAL: 23, II, "a" da Lei nº. 8.666/93 - MODALIDADE LICITATÓRIA: Carta Convite - DATA DA ASSINATURA: 08/03/2013 - Brejinho/RN, 26 de março de 2013.

IVETE MATIAS XAVIER
Prefeita Municipal.

Publicado por:
Natália de Fátima Xavier Lourenço
Código Identificador:5536A42B

GABINETE DA PREFEITA
PREGÃO PRESENCIAL N° 000010/2013 AVISO DE LICITAÇÃO

A PREFEITURA MUNICIPAL BREJINHO/RN, por intermédio de sua Pregoeira, designada pela Portaria nº. 056 de 19 de fevereiro de 2013, torna público que realizará licitação, modalidade PREGÃO PRESENCIAL, tipo MENOR PREÇO GLOBAL, destinada ao REGISTRO DE PREÇOS PARA POSTERIOR CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE ESCOLAR. A sessão pública, para recebimento dos envelopes de propostas de preços e de documentação de habilitação, será realizada às 14hs do dia 25 de abril de 2013. O Edital poderá ser adquirido na sede da Prefeitura Municipal de Brejinho/RN, situada na Praça Presidente Castelo Branco, n° 207, Centro, Brejinho/RN, no horário de 08hs às 12hs (de segunda à sexta-feira), em dias úteis.

Brejinho/RN, 15 de abril de 2013.

MONIQUE GUEDES DUARTE
Pregoeira Oficial do Município

Publicado por:
Natália de Fátima Xavier Lourenço
Código Identificador:F5D1F476

GABINETE DA PREFEITA
PREGÃO PRESENCIAL N° 000009/2013 AVISO DE LICITAÇÃO

A PREFEITURA MUNICIPAL BREJINHO/RN, por intermédio de sua Pregoeira, designada pela Portaria nº. 056 de 19 de fevereiro de 2013, torna público que realizará licitação, modalidade PREGÃO PRESENCIAL, tipo MENOR PREÇO GLOBAL, destinada ao REGISTRO DE PREÇOS PARA POSTERIOR CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LOCAÇÃO DE VEÍCULOS. A sessão pública, para recebimento dos envelopes de propostas de preços e de documentação de habilitação, será realizada às 10hs do dia 25 de abril de 2013. O Edital poderá ser adquirido na sede da Prefeitura Municipal de Brejinho/RN, situada na Praça Presidente Castelo Branco, n° 207, Centro, Brejinho/RN, no horário de 08hs às 12hs (de segunda à sexta-feira), em dias úteis.

Brejinho/RN, 15 de abril de 2013.

MONIQUE GUEDES DUARTE
Pregoeira Oficial do Município

Publicado por:
Natália de Fátima Xavier Lourenço
Código Identificador:46BD6AD4

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO REDONDO

COMISSÃO PERMANETE DE LICITAÇÃO
EXTRATO DE PUBLICAÇÃO TERMO DE ADESÃO A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

Extrato de publicação do termo de adesão a Ata de Registro de Preços da Prefeitura Municipal de Ceará-Mirim/RN nos termos da Lei 8.666/93 em consonância com a Lei 10.520/02 e suas alterações posteriores e demais normas em vigor, conforme especificado: Pregão Presencial nº. 001/2013; Ata de Registro de Preço n°. 001/2013; Órgão Gerenciador: Prefeitura Municipal de Ceará-Mirim/RN. Órgão participante (Carona): Prefeitura Municipal de Campo Redondo/RN. Objeto: Adesão à ata de registro de preços nos termos do pregão 001/2012, realizado pelo órgão gerenciador acima descrito, para futura contratação do fornecimento de material de consumo (expediente), em atendimento a diversas secretarias municipais- Empresa ESCOLA & ESCRITÓRIO LIVRARIA E PAPELÁRIA LTDA, inscrita no CNPJ: 00.800.611/0001-14 vencedora dos lotes 01, 02, 03, 04, 05 e 06. Valor estimado do órgão gerenciador R$ 791.696,00, Total estimado Carona R$ 791.696,00. Vigência da Ata: 31/01/2013 a 31/01/2014.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CEARÁ-MIRIM/RN
Órgão Gerenciador/Prefeito***: ANTONIO MARCOS DE ABREU PEIXOTO***

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO REDONDO/RN
Órgão Carona/Prefeito: ***ALESSANDRU EMMANUEL PINHEIRO ALVES***

ESCOLA & ESCRITÓRIO LIVRARIA E PAPELÁRIA LTDA
Empresa com preços registrados

Publicado por:
Marcos José de Oliveira Alexandre
Código Identificador:53AA4C06

COMISSÃO PERMANETE DE LICITAÇÃO
EXTRATO DE PUBLICAÇÃO TERMO DE ADESÃO A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

Extrato de publicação do termo de adesão a Ata de Registro de Preços da Prefeitura Municipal de Ceará-Mirim/RN nos termos da Lei 8.666/93 em consonância com a Lei 10.520/02 e suas alterações posteriores e demais normas em vigor, conforme especificado: Pregão Presencial nº. 014/2012; Ata de Registro de Preço n°. 034/2012; Órgão Gerenciador: Prefeitura Municipal de Ceará-Mirim/RN. Órgão participante (Carona): Prefeitura Municipal de Campo Redondo/RN. Objeto: Adesão à ata de registro de preços nos termos do pregão 014/2012, realizado pelo órgão gerenciador acima descrito, para futura aquisição de material médico hospitalar para suprir as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde deste município - Empresa ARTMED COMERCIAL LTDA, inscrita no CNPJ: 04.361.467/0001-18 vencedora dos lotes 01, 03, 07 e 09. Valor estimado do órgão gerenciador R$ 901.756,86. Total estimado Carona R$ 901.756,86. Vigência da Ata: 12/07/2012 a 12/07/2013.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CEARÁ-MIRIM/RN
Órgão Gerenciador/Prefeito***: ANTONIO MARCOS DE ABREU PEIXOTO***

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO REDONDO/RN
Órgão Carona/Prefeito: ***ALESSANDRU EMMANUEL PINHEIRO ALVES***

ARTMED COMERCIAL LTDA
Empresa com preços registrados

Publicado por:
Marcos José de Oliveira Alexandre
Código Identificador:8116A0A3

COMISSÃO PERMANETE DE LICITAÇÃO
EXTRATO DE CONTRATO E DISPENSA DE LICITAÇÃO

DISPENSA Nº 131/2013 – PROCESSO Nº 000152/2013. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Art. 24, IV, da lei Federal nº 8.666/93, **CONTRATANTE**: MUNICÍPIO DE CAMPO REDONDO, representado pelo Sr. ALESSANDRU EMMANUEL PINHEIRO E ALVES, Prefeito Municipal, inscrito no CPF sob nº 361.552.174-91, brasileiro, residente e domiciliado neste município de Campo Redondo/RN. **CONTRATADO(A)**: FRANCISCO CIRILO DA COSTA, inscrito no CPF (MF) sob o nº 056.520.144-15, residente e domiciliado no Sítio Serra do Doutor I, s/n, Zona Rural – Campo Redondo/RN. **OBJETO**: Contratação de pessoa física para execução dos serviços de transporte de água potável através de carro pipa destinadas às comunidades rurais de Timbaúba dos Inocêncios, Serra do Doutor I, Malhada Vermelha, Ramal, Lagoa do Meio, Bulandeira e Jucuri no município de Campo Redondo/RN. **VALOR TOTAL**: R$ 36.000,00 (trinta e seis mil reais). Campo Redondo-RN, 01/03/2013.

ALESSANDRU EMMANUEL PINHEIRO E ALVES.
Prefeito Municipal Contratante e

FRANCISCO CIRILO DA COSTA –
Contratado, CPF nº 056.520.144-15.

Publicado por:
Marcos José de Oliveira Alexandre
Código Identificador:7B2C61E6

COMISSÃO PERMANETE DE LICITAÇÃO
EXTRATO DE CONTRATO E DISPENSA DE LICITAÇÃO

DISPENSA Nº 127/2013 – PROCESSO Nº 000151/2013. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Art. 24, IV, da lei Federal nº 8.666/93, **CONTRATANTE**: MUNICÍPIO DE CAMPO REDONDO, representado pelo Sr. ALESSANDRU EMMANUEL PINHEIRO E ALVES, Prefeito Municipal, inscrito no CPF sob nº 361.552.174-91, brasileiro, residente e domiciliado neste município de Campo Redondo/RN. **CONTRATADO(A)**: VANILSON MARTINIANO DA SILVA, inscrito no CPF (MF) sob o nº 011.219.594-66, residente e domiciliado à Rua Pedro Garcia, nº 69, centro, CEP: 59.220-000 – Campo Redondo/RN. **OBJETO**: Contratação de pessoa física para execução dos serviços de transporte de água potável através de carro pipa destinadas às comunidades rurais de Serra Branca, Timbaúba dos Cosmos, Caldeirão, Serra do

Doutor II, Maxixe, Livramento e São João no município de Campo Redondo/RN. **VALOR TOTAL**: R$ 40.000,00 (quarenta mil reais). Campo Redondo-RN, 01/03/2013.

ALESSANDRU EMMANUEL PINHEIRO E ALVES.
Prefeito Municipal Contratante e

VANILSON MARTINIANO DA SILVA –
Contratado, CPF nº 011.219.594-66.

Publicado por:
Marcos José de Oliveira Alexandre
Código Identificador:793A4302

COMISSÃO PERMANETE DE LICITAÇÃO
EXTRATO DE CONTRATO E DISPENSA DE LICITAÇÃO

DISPENSA Nº 129/2013 – PROCESSO Nº 000153/2013. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Art. 24, IV, da lei Federal nº 8.666/93, **CONTRATANTE**: MUNICÍPIO DE CAMPO REDONDO, representado pelo Sr. ALESSANDRU EMMANUEL PINHEIRO E ALVES, Prefeito Municipal, inscrito no CPF sob nº 361.552.174-91, brasileiro, residente e domiciliado neste município de Campo Redondo/RN. **CONTRATADO(A)**: JOSÉ FELIX FERREIRA, inscrito no CPF (MF) sob o nº 553.217.474-15, residente e domiciliado no Sítio Serra do Doutor I, S/N, centro, CEP: 59.220-000 – Campo Redondo/RN. **OBJETO**: Contratação de pessoa física para execução dos serviços de transporte de água potável através de carro pipa destinadas às comunidades rurais de Olhos Dágua, Baixa de Arroz, Baixa dos Bradões, Giromão, Maravilha, Serra dos Bradões e Baldo no município de Campo Redondo/RN. **VALOR TOTAL**: R$ 40.000,00 (quarenta mil reais). Campo Redondo-RN, 01/03/2013.

ALESSANDRU EMMANUEL PINHEIRO E ALVES.
Prefeito Municipal Contratante e

JOSÉ FELIX FERREIRA –
Contratado, CPF nº 553.217.474-15.

Publicado por:
Marcos José de Oliveira Alexandre
Código Identificador:23B13ACA

COMISSÃO PERMANETE DE LICITAÇÃO
AVISO DE LICITAÇÃO – PREGÃO PRESENCIAL Nº 007/2013
(PARA SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS – SRP)

O Pregoeiro da Prefeitura Municipal de CAMPO REDONDO/RN torna público a quem interessar, que estará realizando no dia 29 de abril de 2013, às 09:00 horas, a Licitação – PREGÃO PRESENCIAL Nº 007/2013 para registro de preços, objetivando a contratação de empresa para posterior aquisição de material de construção, elétrico e hidráulico destinado a atender as necessidades da Prefeitura Municipal de Campo Redondo/RN. O Edital encontra-se disponível na sede da Prefeitura, à Rua Francisco José Pacheco, nº 110, Centro, Campo Redondo/RN, no horário das 08:00 às 12:00 horas, de segunda a sexta-feira.
Campo Redondo/RN, em 16 de abril de 2013.

ELIAS ANTONIO DA SILVA NETO
Pregoeiro Municipal

Publicado por:
Marcos José de Oliveira Alexandre
Código Identificador:C5DC5E63

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 096/2013

O PREFEITO MUNICIPAL DE CAMPO REDONDO, no uso de suas atribuições legais, com fundamento no Artigo 54, Inciso V, da Lei Orgânica Municipal e atendendo a solicitação do Tribunal de Justiça do Estado do Rio Grande do Norte,

R E S O L V E:

I – Disponibilizar, ao Tribunal de Justiça do Estado do Rio Grande do Norte, pelo prazo de 02 (dois) anos, a servidora Nereuza Barbosa Antunes, Auxiliar de Serviços Gerais, matrícula nº 00951, do Quadro de Pessoal da Prefeitura Municipal de Campo Redondo.

II – Esta portaria entra na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Campo Redondo, Palácio "MANOEL NORBERTO DA COSTA", em 1º Abril de 2013.

ALESSANDRU EMMANUEL PINHEIRO E ALVES
Prefeito

Publicado por:
Marcos José de Oliveira Alexandre
Código Identificador:CBC9D962

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 097/2013

O PREFEITO MUNICIPAL DE CAMPO REDONDO, no uso de suas atribuições legais, com fundamento no Artigo 54, Inciso V, da Lei Orgânica Municipal e atendendo a solicitação do Tribunal de Justiça do Estado do Rio Grande do Norte,

R E S O L V E:

I – Disponibilizar, ao Tribunal de Justiça do Estado do Rio Grande do Norte, pelo prazo de 02 (dois) anos, a servidora Elisângela de Lima Pereira, Auxiliar de Serviços Gerais, matrícula nº 0002, do Quadro de Pessoal da Prefeitura Municipal de Campo Redondo.

II – Esta portaria entra na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Campo Redondo, Palácio "MANOEL NORBERTO DA COSTA", em 1º Abril de 2013.

ALESSANDRU EMMANUEL PINHEIRO E ALVES
Prefeito

Publicado por:
Marcos José de Oliveira Alexandre
Código Identificador:6471B35E

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 098/2013

O PREFEITO MUNICIPAL DE CAMPO REDONDO, no uso de suas atribuições legais, com fundamento no Artigo 54, Inciso V, da Lei Orgânica Municipal e atendendo a solicitação do Tribunal de Justiça do Estado do Rio Grande do Norte,

R E S O L V E:

I – Disponibilizar, a 68ª Zona Eleitoral – Comarca de Santa Cruz, pelo prazo de 02 (dois) anos, a servidora Luciana da Costa Silva Almeida, Auxiliar de Serviços Gerais, matrícula nº 0574, do Quadro de Pessoal da Prefeitura Municipal de Campo Redondo.

II – Esta portaria entra na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Campo Redondo, Palácio "MANOEL NORBERTO DA COSTA", em 1º Abril de 2013.

ALESSANDRU EMMANUEL PINHEIRO E ALVES
Prefeito

Publicado por:
Marcos José de Oliveira Alexandre
Código Identificador:7D43ADA7

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE CANGUARETAMA

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E RECURSOS HUMANOS
TERMO DE HOMOLOGAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL Nº 002/2013.

HOMOLOGO pelo presente Termo, em favor das empresas COMERCIO DE MATERIAL ELETRODOMÉSTICO E INFORMÁTICA MALHEIRO LTDA, inscrita no CNPJ 40.761.843/0001-25; e NATAL SERVICE LTDA, inscrita no CNPJ 08.412.520/0003-85, para que surta os seus efeitos legais, do julgamento da Comissão de Licitação através do Pregoeiro e Equipe de Apoio, referente ao Pregão Presencial Nº 002/2013, cujo objeto é a Contração de empresa especializada para a aquisição de ar condicionado, realizada em 05 de abril de 2013, nos termos da Lei Federal 10.520/02 – de 17/07/2002, e da Lei Federal nº 8.666, de 21 de Junho de 1993, e suas alterações posteriores.

Canguaretama/RN, 15 de abril de 2013.

MARIA DE FÁTIMA BORGES MARINHO
Prefeita Municipal

Publicado por:
Joacildo Augusto Barbalho Filho
Código Identificador:ED437BF9

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E RECURSOS HUMANOS
TERMO DE HOMOLOGAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL Nº 003/2013

HOMOLOGO pelo presente Termo, em favor das empresas COMERCIAL DE ALIMENTOS LTDA – ME, inscrita no CNPJ 11.431.471/0001-70; e FLÁVIO CARVALHO DANTAS WANDERLEY – EPP, inscrita no CNPJ 70.026.240/0001-40, para que surta os seus efeitos legais, do julgamento da Comissão de Licitação através do Pregoeiro e Equipe de Apoio, referente ao Pregão Presencial Nº 003/2013, cujo objeto é a Contração de empresa especializada para a aquisição de gêneros alimentícios, realizada em 01 de abril de 2013, nos termos da Lei Federal 10.520/02 – de 17/07/2002, e da Lei Federal nº 8.666, de 21 de Junho de 1993, e suas alterações posteriores.

Canguaretama/RN, 15 de abril de 2013.

MARIA DE FÁTIMA BORGES MARINHO
Prefeita Municipal

Publicado por:
Joacildo Augusto Barbalho Filho
Código Identificador:661FD4E2

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E RECURSOS HUMANOS
TERMO DE HOMOLOGAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL Nº 004/2013

HOMOLOGO pelo presente Termo, em favor das empresas LEONARDO COSTA DOS SANTOS ME, inscrita no CNPJ 11.183.984/0001-00; ESCRITA COMERCIAL DE EQUIPAMENTOS E SERVIÇOS LTDA, inscrita no CNPJ 07.845.028/0001-79; e B. M TINOCO DE ANDRADE – ME, inscrita no CNPJ 14.337.094/0001-01, para que surta os seus efeitos legais, do julgamento da Comissão de Licitação através do Pregoeiro e Equipe de Apoio, referente ao Pregão Presencial Nº 004/2013, cujo objeto é a Contração de empresa especializada para a aquisição de material de expediente, realizada em 01 de abril de 2013, nos termos da Lei Federal 10.520/02 – de 17/07/2002, e da Lei Federal nº 8.666, de 21 de Junho de 1993, e suas alterações posteriores.

Canguaretama/RN, 15 de abril de 2013.

MARIA DE FÁTIMA BORGES MARINHO
Prefeita Municipal

Publicado por:
Joacildo Augusto Barbalho Filho
Código Identificador:F1CCDDB5

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E RECURSOS HUMANOS
TERMO DE HOMOLOGAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL Nº 005/2013

HOMOLOGO pelo presente Termo, em favor das empresas CLARIT COMERCIAL EIRELI, inscrita no CNPJ 02.898.097/0001-27; e UP DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS DE LIMPEZA LTDA – ME, inscrita no CNPJ 17.318.988/0001-34, para que surta os seus efeitos legais, do julgamento da Comissão de Licitação através do Pregoeiro e Equipe de Apoio, referente ao Pregão Presencial Nº 005/2013, cujo objeto é a Contração de empresa especializada para a aquisição de material de limpeza, realizada em 03 de abril de 2013, nos termos da Lei Federal 10.520/02 – de 17/07/2002, e da Lei Federal nº 8.666, de 21 de Junho de 1993, e suas alterações posteriores.

Canguaretama/RN, 15 de abril de 2013.

MARIA DE FÁTIMA BORGES MARINHO
Prefeita Municipal

Publicado por:
Joacildo Augusto Barbalho Filho
Código Identificador:8CC6A37C

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE CARNAÚBA DOS DANTAS

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA 076/2013

Portaria nº 076/13 Em, 16 de abril de 2013.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CARNAÚBA DOS DANTAS/RN, no uso de suas atribuições constitucionais;

R E S O L V E:

Art. 1º - Exonerar, a pedido, o senhor ELDER SALVIANO DA SILVA, portador do CPF nº 011.397.094-37, Matrícula nº 1080, do Cargo de GARI, exercido na Prefeitura Municipal de Carnaúba dos Dantas/RN, sob a responsabilidade da Secretaria Municipal de Obras, Serviços Urbanos e Transportes Públicos.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Carnaúba dos Dantas-RN, em 16 de abril de 2013.

SÉRGIO EDUARDO MEDEIROS DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Juçara Medeiros
Código Identificador:EF9D6554

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA 018/2013 REPUBLICAÇÃO PARA CORREÇÃO

Portaria 018/2013 Em 04 de janeiro de 2013.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CARNAÚBA DOS DANTAS/RN, no uso de suas atribuições constitucionais;

R E S O L V E:

Art. 1º - Nomear o Senhor, LUCAS ANTÔNIO DE MEDEIROS, brasileiro, casado, portador do CPF nº 392.395.604-59, para o Cargo em Comissão de Diretor de Departamento de Recursos Humanos do município de Carnaúba dos Dantas/RN, sob a responsabilidade da Secretaria Municipal de Administração e Planejamento.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Carnaúba dos Dantas/RN, em 04 de janeiro de 2013.

***SÉRGIO EDUARDO MEDEI*ROS DE OLIVEIRA**
Prefeito Municipal

Publicado por:
Juçara Medeiros
Código Identificador:5C80991B

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
ATA DA REEDIÇÃO DO PREGÃO PRESENCIAL N° 006/2013

MUNICÍPIO DE CARNAÚBA DOS DANTAS
Rua Juvenal Lamartine, 200, Centro, Carnaúba dos Dantas/RN
CEP: 59374000 CNPJ: 08.088.254/0001-15

Ata de Realização da Reedição do Pregão Presencial Nº 006/2013.

Às 09:00horas, horário de Brasília, do dia 16/04/2013, reuniu-se a Pregoeira Oficial do município e respectivos membros da Equipe de Apoio, designados pela Portaria nº 051/2013 de 15 de fevereiro de 2013, em atendimento às disposições contidas na Lei Federal nº 10.520/2002, no Decreto Federal nº 3.555/2000,para realizar os procedimentos relativos à Reedição do Pregão Presencial nº 006/2013, referente ao Processo nº 009/2013. Objeto: Aquisição de automóvel para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Assistência Social. Inicialmente, em conformidade com às disposições contidas no Edital, o Pregoeiro abriu a sessão pública, e mais uma vez, o não comparecimento de licitantes caracterizou esse certame como deserto. Em razão disso o certame foi considerado sem sucesso. Nada mais havendo a declarar foi encerrada a sessão às 09:10hs do dia 16/04/2013, cuja ata foi lavrada e assinada pelo Pregoeiro Oficial e Equipe de Apoio.

KARLA PATRÍCIA DA SILVA DANTAS
Pregoeira Oficial

MARIA FRANCISCA DANTAS
Membro da equipe de apoio

ERIVANILDO FELIPE JÚNIOR
Membro da equipe de apoio

Publicado por:
Juçara Medeiros
Código Identificador:02D9EE7C

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE CEARÁ-MIRIM

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO
PORTARIA N.º 018 DE 07 DE JANEIRO DE 2013.

PORTARIA n.º 018 de 07 de janeiro de 2013.

O Prefeito Municipal de Ceará-Mirim, Estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições e de conformidade com a Lei Orgânica Municipal, Capítulo III, Seção II, Artigo 39, Inciso II e a Lei 1.438/2005:

RESOLVE:

Nomear **Anna Tayze Araújo da Silveira**, para ocupar o cargo comissionado **CDA 2**, na função de Assessora Jurídica, junto à Procuradoria Geral do Município.

Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.
Publique-se, Registre-se e Cumpra-se.
Palácio Municipal Antunes Pereira em Ceará-Mirim/RN, 07 de janeiro de 2013.

ANTONIO MARCOS DE ABREU PEIXOTO
Prefeito Municipal

Publicado por:
José Walter de Oliveira Filho
Código Identificador:9C8437FE

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO
PORTARIA N.º 019 DE 07 DE JANEIRO DE 2013.

PORTARIA n.º 019 de 07 de janeiro de 2013.

O Prefeito Municipal de Ceará-Mirim, Estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições e de conformidade com a Lei Orgânica Municipal, Capítulo III, Seção II, Artigo 39, Inciso II e a Lei 1.438/2005:

RESOLVE:

Nomear **Tamiza Fabíola Dias de Oliveira Macedo**, para ocupar o cargo comissionado **CDA 2**, na função de Assessora Jurídica, junto à Procuradoria Geral do Município.

Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.
Publique-se, Registre-se e Cumpra-se.
Palácio Municipal Antunes Pereira em Ceará-Mirim/RN, 07 de janeiro de 2013.

ANTONIO MARCOS DE ABREU PEIXOTO
Prefeito Municipal

Publicado por:
José Walter de Oliveira Filho
Código Identificador:989D2D31

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO
PORTARIA N.º 020 DE 07 DE JANEIRO DE 2013.

O Prefeito Municipal de Ceará-Mirim, Estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições e de conformidade com a Lei Orgânica Municipal, Capítulo III, Seção II, Artigo 39, Inciso II e a Lei 1.438/2005:

RESOLVE:

Nomear **Nilton Costa**, para ocupar o cargo comissionado **CDA 3**, junto ao Gabinete do Prefeito.

Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de 15 de janeiro de 2013.

Publique-se, Registre-se e Cumpra-se.

Palácio Municipal Antunes Pereira em Ceará-Mirim/RN, 07 de janeiro de 2013.

ANTONIO MARCOS DE ABREU PEIXOTO
Prefeito Municipal

Publicado por:
José Walter de Oliveira Filho
Código Identificador:E10D966C

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO
PORTARIA N.º 021 DE 07 DE JANEIRO DE 2013

O Prefeito Municipal de Ceará-Mirim, Estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições e de conformidade com a Lei Orgânica Municipal, Capítulo III, Seção II, Artigo 39, Inciso II e a Lei 1.438/2005:

RESOLVE:

Nomear **Jucielly Sales Moura**, para ocupar o cargo comissionado **CDA 7**, junto ao Gabinete do Prefeito.

Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Publique-se, Registre-se e Cumpra-se.

Palácio Municipal Antunes Pereira em Ceará-Mirim/RN, 07 de janeiro de 2013.

ANTONIO MARCOS DE ABREU PEIXOTO
Prefeito Municipal

Publicado por:
José Walter de Oliveira Filho
Código Identificador:07FE2866

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO
PORTARIA N.º 022 DE 07 DE JANEIRO DE 2013.

O Prefeito Municipal de Ceará-Mirim, Estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições e de conformidade com a Lei Orgânica Municipal, Capítulo III, Seção II, Artigo 39, Inciso II e a Lei 1.438/2005:

RESOLVE:

Nomear **Emerson Moreira de Araújo**, para ocupar o cargo comissionado **CDA 5**, junto ao Gabinete do Prefeito.

Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Publique-se, Registre-se e Cumpra-se.

Palácio Municipal Antunes Pereira em Ceará-Mirim/RN, 07 de janeiro de 2013.

ANTONIO MARCOS DE ABREU PEIXOTO
Prefeito Municipal

Publicado por:
José Walter de Oliveira Filho
Código Identificador:D5B7E21E

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO
PORTARIA N.º 023 DE 07 DE JANEIRO DE 2013.

O Prefeito Municipal de Ceará-Mirim, Estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições e de conformidade com a Lei Orgânica Municipal, Capítulo III, Seção II, Artigo 39, Inciso II e a Lei 1.438/2005:

RESOLVE:

Nomear **Kássio Michel da Silva Bay**, para ocupar o cargo comissionado **CDA 7**, junto ao Gabinete do Prefeito.

Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Publique-se, Registre-se e Cumpra-se.

Palácio Municipal Antunes Pereira em Ceará-Mirim/RN, 07 de janeiro de 2013.

ANTONIO MARCOS DE ABREU PEIXOTO
Prefeito Municipal

Publicado por:
José Walter de Oliveira Filho
Código Identificador:F59F0A50

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO
PORTARIA N.º 024 DE 07 DE JANEIRO DE 2013

O Prefeito Municipal de Ceará-Mirim, Estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições e de conformidade com a Lei Orgânica Municipal, Capítulo III, Seção II, Artigo 39, Inciso II e a Lei 1.438/2005:

RESOLVE:

Nomear **Manuel Souza de Paula**, para ocupar o cargo comissionado **CDA 7**, junto ao Gabinete do Prefeito.

Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Publique-se, Registre-se e Cumpra-se.

Palácio Municipal Antunes Pereira em Ceará-Mirim/RN, 07 de janeiro de 2013.

ANTONIO MARCOS DE ABREU PEIXOTO
Prefeito Municipal

Publicado por:
José Walter de Oliveira Filho
Código Identificador:423C2011

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO
PORTARIA N.º 025 DE 07 DE JANEIRO DE 2013.

O Prefeito Municipal de Ceará-Mirim, Estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições e de conformidade com a Lei Orgânica Municipal, Capítulo III, Seção II, Artigo 39, Inciso II e a Lei 1.438/2005:

RESOLVE:

Nomear o Senhor Fernando J. Lessa Laudares, para ocupar o cargo comissionado de Secretário Municipal de Turismo, Meio Ambiente e Desenvolvimento Econômico.

Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Publique-se, Registre-se e Cumpra-se.

Palácio Municipal Antunes Pereira em Ceará-Mirim/RN, 07 de janeiro de 2013.

ANTONIO MARCOS DE ABREU PEIXOTO
Prefeito Municipal

Publicado por:
José Walter de Oliveira Filho
Código Identificador:F178DAB9

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO
PORTARIA N.º 029 DE 10 DE JANEIRO DE 2013.

O Prefeito Municipal de Ceará-Mirim, Estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições e de conformidade com a Lei Orgânica Municipal, Capítulo III, Cessão II, Artigo 39, Inciso II e a Lei 1.438/2005:

RESOLVE:

NOMEAR, em caráter *sub-júdice*, **José Wilson Henrique da Silva**, em conformidade com decisão judicial, para reintegração no cargo de Professor, do quadro de pessoal permanente do Município, junto a Secretaria Municipal de Educação.

Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 02 de janeiro de 2013.

Publique-se, Registre-se e Cumpra-se.

Palácio Municipal Antunes Pereira em Ceará-Mirim/RN, 10 de janeiro de 2013.

ANTONIO MARCOS DE ABREU PEIXOTO
Prefeito Municipal

Publicado por:
José Walter de Oliveira Filho
Código Identificador:413B5665

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO
PORTARIA N.º 030 DE 15 DE JANEIRO DE 2013.

O Prefeito Municipal de Ceará-Mirim, Estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições e de conformidade com a Lei Orgânica Municipal, Capítulo III, Seção II, Artigo 39, Inciso II e a Lei 1.438/2005:

RESOLVE:

Nomear **Margarida da Cruz Martins**, para ocupar o cargo comissionado **CDA 7**, junto ao Gabinete do Prefeito.

Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Publique-se, Registre-se e Cumpra-se.

Palácio Municipal Antunes Pereira em Ceará-Mirim/RN, 15 de janeiro de 2013.

ANTONIO MARCOS DE ABREU PEIXOTO
Prefeito Municipal

Publicado por:
José Walter de Oliveira Filho
Código Identificador:E84E22EE

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO
PORTARIA N.º 031 DE 15 DE JANEIRO DE 2013.

PORTARIA n.º 031 de 15 de janeiro de 2013.

O Prefeito Municipal de Ceará-Mirim, Estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições e de conformidade com a Lei Orgânica Municipal, Capítulo III, Seção II, Artigo 39, Inciso II e a Lei 1.438/2005:

RESOLVE:

Nomear a Senhora **Maria do Socorro Lopes de Souza,** para ocupar o cargo comissionado **CDA 2**, na função de Secretária Municipal Adjunta de Educação.

Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Publique-se, Registre-se e Cumpra-se.

Palácio Municipal Antunes Pereira em Ceará-Mirim/RN, 15 de janeiro de 2013.

ANTONIO MARCOS DE ABREU PEIXOTO
Prefeito Municipal

Publicado por:
José Walter de Oliveira Filho
Código Identificador:88E8EBD9

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO
PORTARIA N.º 032 DE 15 DE JANEIRO DE 2013.

O Prefeito Municipal de Ceará-Mirim, Estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições e de conformidade com a Lei Orgânica Municipal, Capítulo III, Seção II, Artigo 39, Inciso II e a Lei 1.438/2005:

RESOLVE:

Nomear **Francisca Tavares da Silva**, para ocupar o cargo comissionado **CDA 3**, na função de Coordenadora Financeira, junto a Secretaria Municipal de Educação.

Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.
Publique-se, Registre-se e Cumpra-se.
Palácio Municipal Antunes Pereira em Ceará-Mirim/RN, 15 de janeiro de 2013.

ANTONIO MARCOS DE ABREU PEIXOTO
Prefeito Municipal

Publicado por:
José Walter de Oliveira Filho
Código Identificador:AF3F1C62

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO
PORTARIA N.º 033 DE 15 DE JANEIRO DE 2013.

O Prefeito Municipal de Ceará-Mirim, Estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições e de conformidade com a Lei Orgânica Municipal, Capítulo III, Seção II, Artigo 39, Inciso II e a Lei 1.438/2005:

RESOLVE:

Nomear o Senhor **Francisco dos Navegantes Silvino Nicácio**, para ocupar o cargo comissionado de Secretário Municipal de Agricultura e Abastecimento.

Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Publique-se, Registre-se e Cumpra-se.

Palácio Municipal Antunes Pereira em Ceará-Mirim/RN, 15 de janeiro de 2013.

ANTONIO MARCOS DE ABREU PEIXOTO
Prefeito Municipal

Publicado por:
José Walter de Oliveira Filho
Código Identificador:05C22B70

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO
PORTARIA N.º 034 DE 15 DE JANEIRO DE 2013.

O Prefeito Municipal de Ceará-Mirim, Estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições e de conformidade com a Lei Orgânica Municipal, Capítulo III, Seção II, Artigo 39, Inciso II e a Lei 1.438/2005:

RESOLVE:

Nomear o Senhor **Lindonor Torres da Rocha**, para ocupar interinamente o cargo comissionado de Secretário Municipal de Urbanismo.

Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrario.

Publique-se, Registre-se e Cumpra-se.

Palácio Municipal Antunes Pereira em Ceará-Mirim/RN, 15 de janeiro de 2013.

ANTONIO MARCOS DE ABREU PEIXOTO
Prefeito Municipal

Publicado por:
José Walter de Oliveira Filho
Código Identificador:616AC1D1

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO
PORTARIA N.º 035 DE 15 DE JANEIRO DE 2013.

O Prefeito Municipal de Ceará-Mirim, Estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições e de conformidade com a Lei Orgânica Municipal, Capítulo III, Seção II, Artigo 39, Inciso II e a Lei 1.438/2005:

RESOLVE:

Nomear **Mychelle Fernandes da Silva Oliveira**, para ocupar o cargo comissionado **CDA 2**, na função de Secretária Municipal Adjunta de Turismo, Meio Ambiente e Desenvolvimento Econômico.

Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Publique-se, Registre-se e Cumpra-se.

Palácio Municipal Antunes Pereira em Ceará-Mirim/RN, 15 de janeiro de 2013.

ANTONIO MARCOS DE ABREU PEIXOTO
Prefeito Municipal

Publicado por:
José Walter de Oliveira Filho
Código Identificador:29ECAA9A

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO
PORTARIA N.º 036 DE 15 DE JANEIRO DE 2013.

O Prefeito Municipal de Ceará-Mirim, Estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições e de conformidade com a Lei Orgânica Municipal, Capítulo III, Seção II, Artigo 39, Inciso II e a Lei 1.438/2005:

RESOLVE:

Nomear **Neilson Franklin de Oliveira Silva**, para ocupar o cargo comissionado **CDA 5**, junto a Procuradoria Geral do Município.

Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Publique-se, Registre-se e Cumpra-se.

Palácio Municipal Antunes Pereira em Ceará-Mirim/RN, 15 de janeiro de 2013.

ANTONIO MARCOS DE ABREU PEIXOTO
Prefeito Municipal

Publicado por:
José Walter de Oliveira Filho
Código Identificador:C53C6337

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO
AVISO DE LICITAÇÃO - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

O Pregoeiro do Fundo Municipal de Saúde de Ceará-Mirim/RN, torna público que fará realizar licitação, modalidade Pregão Presencial com Registro de Preços nº 002/2013, no dia 29/04/2013, às 10:00 horas, objetivando a contratação de empresa especializada nos serviços de consultas médicas cardiológicas.

JAIRO CAVALCANTI DE CASTRO
Pregoeiro

Publicado por:
Jairo Cavalcanti de Castro
Código Identificador:6B40A319

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO
AVISO DE LICITAÇÃO

O Pregoeiro do Município de Ceará-Mirim/RN, torna público que fará realizar licitação, modalidade Pregão Presencial com Registro de Preços nº 011/2013, no dia 29/04/2013, às 11:30 horas, objetivando a contratação de empresa de sonorização, para atender as necessidades eventuais e futuras deste Município.

JAIRO CAVALCANTI DE CASTRO
Pregoeiro

Publicado por:
Jairo Cavalcanti de Castro
Código Identificador:EB0C2349

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO
AVISO DE LICITAÇÃO

O Pregoeiro do Município de Ceará-Mirim/RN, torna público que fará realizar licitação, modalidade Pregão Presencial com Registro de Preços nº 012/2013, no dia 29/04/2013, às 13:00 horas, objetivando a locação de tendas, palcos e fechamentos, para atender as necessidades eventuais e futuras de diversas secretarias deste Município.

JAIRO CAVALCANTI DE CASTRO
Pregoeiro

Publicado por:
Jairo Cavalcanti de Castro
Código Identificador:99FB76C0

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO
AVISO DE LICITAÇÃO

O Pregoeiro do Município de Ceará-Mirim/RN, torna público que fará realizar licitação, modalidade Pregão Presencial com Registro de Preços nº 014/2013, no dia 06/05/2013, às 10:00 horas, objetivando a contratação de empresa para realizar a confecção de carimbos para atender as necessidades eventuais e futuras das diversas secretarias deste Município.

JAIRO CAVALCANTI DE CASTRO
Pregoeiro

Publicado por:
Jairo Cavalcanti de Castro
Código Identificador:8420FE9D

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO
AVISO DE LICITAÇÃO

O Pregoeiro do Município de Ceará-Mirim/RN, torna público que fará realizar licitação, modalidade Pregão Presencial com Registro de Preços nº 015/2013, no dia 06/05/2013, às 11:30 horas, objetivando a aquisição de material permanente (Equipamentos Academia, Motocicletas, Veículos, tipo pick-up, Estação de rádio, Computador e equipamentos de informática, e Equipamentos para sinalização), para reaparelhamento da Guarda Municipal, referente ao Convênio nº 776412/2012-SENASP/MJ.

JAIRO CAVALCANTI DE CASTRO
Pregoeiro

Publicado por:
Jairo Cavalcanti de Castro
Código Identificador:D52B1FCB

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL EZEQUIEL

GABINETE DO PREFEITO
EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS - PREGÃO PRESENCIAL N°. 005/2013

PROCESSO Nº. 051803/13
VALIDADE: 12 (DOZE) MESES

PROMITENTE CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL EZEQUIEL/RN; **PROMITENTES CONTRATADAS:** C. CAROLINE FERNANDES DE QUEIROZ OLIVEIRA ME, CNPJ: 15.052.431/0001-79; Valores Registrados: Lote 01= R$ 7.736,80 - Lote 02= R$ 3.139,95 - Lote 03= R$ 3.849,50 - Lote 04= R$ 2.899,90. ALMEIDA BARRETO COMÉRCIO E DISTRIBUIÇÃO LTDA-ME, CNPJ: 17.365.341/0001-63; Valores Registrados: Lote 05= R$ 3.066,10 - Lote 06= R$ 3.750,00 - Lote 07= R$ 861,70 - Lote 08= R$ 1.990,00 – Lote 09= R$ 899,50. **OBJETO:** selecionar proposta para formação de Registro de Preços, com vistas à futura aquisição de material de limpeza e correlatos, destinados à manutenção das Secretarias do Município. **DATA DA ASSINATURA:** 16 de abril de 2013. **PELO PROMITENTE CONTRATANTE:** ADAILTON TAVARES DA FONSECA – Prefeito Municipal; **PELOS PROMITENTES CONTRATADOS:** FRANCISCO GILBERTO DE O. FERNANDES – Procurador - (C. CAROLINE FERNANDES DE QUEIROZ OLIVEIRA ME) e SAMMY DAVIS RODRIGUES ALMEIDA DE MELO – Sócio Administrador – (ALMEIDA BARRETO COMÉRCIO E DISTRIBUIÇÃO LTDA-ME).

ADAILTON TAVARES DA FONSECA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Alexsandro da Silva
Código Identificador:9E287CAB

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
AVISO DE PREGÃO DESERTO - PREGÃO PRESENCIAL N°. 006/2013

O Pregoeiro da Prefeitura Municipal de Coronel Ezequiel/RN, torna público aos interessados, que o Pregão Presencial, nº. 006/2013, objetivando contratação de empresa especializada para executar os serviços de internet via rádio, para administração geral da Prefeitura Municipal de Coronel Ezequiel/RN. Foi declarado "DESERTO" por não acudirem interessados, respeitante à 1ª. Chamada.
Coronel Ezequiel/RN, em 16 de abril de 2013.

EDIMILSON DA SILVA DANTAS
Pregoeiro.

Publicado por:
Alexsandro da Silva
Código Identificador:2106FDEA

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
AVISO DE PREGÃO PRESENCIAL N°. 006/2013 - 2ª CHAMADA

O Pregoeiro da Prefeitura Municipal de Coronel Ezequiel/RN, torna público a quem interessar, que estará realizando licitação tipo Pregão Presencial, nº. 006/2013, objetivando contratação de empresa especializada para executar os serviços de internet via rádio, para administração geral da Prefeitura Municipal de Coronel Ezequiel/RN. A sessão pública de recebimento dos envelopes de proposta e habilitação, acontecerá no dia 30 de abril de 2013, às 09:00 horas, na sede da Prefeitura Municipal. O Edital encontra-se disponível na sede da Prefeitura, situada à Rua João Antunes Sobrinho, nº 165, Centro, Coronel Ezequiel/RN, no horário das 07:00 às 13:00 horas, de segunda a sexta-feira.
Coronel Ezequiel/RN, em 16 de abril de 2013.

EDIMILSON DA SILVA DANTAS
Pregoeiro.

Publicado por:
Alexsandro da Silva
Código Identificador:223A0D88

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE CRUZETA

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 120, DE 16 DE ABRIL DE 2013

O **PREFEITO MUNICIPAL DE CRUZETA**, usando das atribuições que lhe conferem o artigo 65, inciso II, alínea "a", da Lei Orgânica Municipal, e em conformidade com o artigo 34º, inciso I, da Lei Complementar nº 02, de 23 de dezembro de 1992 (Regime Jurídico Único),

RESOLVE:

EXONERAR **GUSTAVO JOSÉ AZEVEDO MEDEIROS DA SILVA,** ocupante do cargo Comissionado de Secretário Municipal de Desenvolvimento Econômico e Turismo.

Registre-se, publique-se e cumpra-se o presente ato.

Município de Cruzeta (RN), em 16 de abril de 2013.

ERIVANALDO AQUINO DANTAS
Prefeito Municipal

Publicado por:
Sebastião Pereira da Silva
Código Identificador:2955CB1A

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 121, DE 16 DE ABRIL DE 2013

O **PREFEITO MUNICIPAL DE CRUZETA**, usando das atribuições que lhe conferem o artigo 65, inciso II, alínea "a", da Lei Orgânica Municipal, e em conformidade com o artigo 83º, da Lei Complementar nº 02, de 23 de dezembro de 1992 (Regime Jurídico Único),

RESOLVE:

CONCEDER Licença Prêmio por Assiduidade à servidora **MARIA JAECY DE MEDEIROS BARROS**, Matrícula 67-1, Professora P1-Referência H, do quadro efetivo, por 03 (três) meses, no período de 16/04/2013 a 14/07/2013.

Registre-se, publique-se e cumpra-se o presente ato.

Município de Cruzeta (RN), em 16 de abril de 2013.

ERIVANALDO AQUINO DANTAS
Prefeito Municipal

Publicado por:
Sebastião Pereira da Silva
Código Identificador:7B63E494

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 122, DE 16 DE ABRIL DE 2013

O **PREFEITO MUNICIPAL DE CRUZETA**, usando das atribuições que lhe conferem o artigo 65, inciso II, alínea "a", da Lei Orgânica Municipal, e em conformidade com o artigo 9º, inciso II, da Lei Complementar nº 02, de 23 de dezembro de 1992 (Regime Jurídico Único),

RESOLVE:

NOMEAR **GUSTAVO JOSÉ AZEVEDO MEDEIROS DA SILVA** para exercer o cargo de provimento em Comissão de Secretário Municipal de Agricultura, Meio Ambiente e Pesca, criado pela Lei Complementar nº 29, de 11 de abril de 2013.

Registre-se, publique-se e cumpra-se o presente ato.

Município de Cruzeta (RN), em 16 de abril de 2013.

ERIVANALDO AQUINO DANTAS
Prefeito Municipal

Publicado por:
Sebastião Pereira da Silva
Código Identificador:BCFF16CD

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 123, DE 16 DE ABRIL DE 2013

O **PREFEITO MUNICIPAL DE CRUZETA**, usando das atribuições que lhe conferem o artigo 65, inciso II, alínea "a", da Lei Orgânica Municipal, e em conformidade com o artigo 36, da Lei Complementar nº 02, de 23 de dezembro de 1992 (Regime Jurídico Único),

RESOLVE:

DESIGNAR a servidora **MARIA CRISTINA DE MEDEIROS**, Auxiliar de Enfermagem Ref-05-A, do quadro efetivo deste município, para exercer suas atividades na Unidade Básica da Saúde Severina Audácia de Maria, localizado no Bairro Alto dos Remédios no horário de 7:00 às 13:OO horas.

Registre-se, publique-se e cumpra-se o presente ato.

Município de Cruzeta (RN), em 16 de abril de 2013.

ERIVANALDO AQUINO DANTAS
Prefeito Municipal

Publicado por:
Sebastião Pereira da Silva
Código Identificador:851D1383

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 037/2013 - SMAT

O PREFEITO MUNICIPAL DE CRUZETA, Estado do Rio Grande do Norte, no usando das atribuições legais que lhe são conferidos pelo Artigo 65, Inciso I, alínea "a" da Lei Orgânica Municipal, Art. 55, da Lei Complementar Nº 02 de 23 de dezembro de 1992 e o Decreto Municipal Nº 518 de 28 de janeiro de 2002.
.
R E S O L V E:

Art. 1º - Conceder ao servidor abaixo indicado, a (s) diária (s) correspondente (s) para pagamento de despesa com estadia e alimentação quando em deslocamento a serviço deste Município no período citado.

Agente Político ou Servidor:	**PAULO WAGNER SILVA DA COSTA.**
Cargo /Função:	AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE.
Quantidade:	**02 (duas)**
Destino:	**Natal/RN**
Data do Afastamento:	17 a 19 de abril de 2013.
(x) Diária com pernoite	
( ) Diária sem pernoite	

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor, na data de sua publicação revogadas as disposições em contrário.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

Município de Cruzeta-RN, 16 de abril de 2013.

ERIVANALDO AQUINO DANTAS
Prefeito Municipal

Publicado por:
Sebastião Pereira da Silva
Código Identificador:DA5F5AE0

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 038/2013 - SMAT

O PREFEITO MUNICIPAL DE CRUZETA, Estado do Rio Grande do Norte, no usando das atribuições legais que lhe são conferidos pelo Artigo 65, Inciso I, alínea "a" da Lei Orgânica Municipal, Art. 55, da Lei Complementar Nº 02 de 23 de dezembro de 1992 e o Decreto Municipal Nº 518 de 28 de janeiro de 2002.
.
R E S O L V E:

Art. 1º - Conceder ao servidor abaixo indicado, a (s) diária (s) correspondente (s) para pagamento de despesa com estadia e alimentação quando em deslocamento a serviço deste Município no período citado.

Agente Político ou Servidor:	**CAROLLINE ALYCE GALVÃO DE SOUZA DUARTE**
Cargo /Função:	**SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE**
Quantidade:	**01 (uma)**
Destino:	**Natal/RN**
Data do Afastamento:	17 de abril de 2013.
(x) Diária com pernoite	
( ) Diária sem pernoite	

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor, na data de sua publicação revogadas as disposições em contrário.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

Município de Cruzeta-RN, 16 de abril de 2013.

ERIVANALDO AQUINO DANTAS
Prefeito Municipal

Publicado por:
Sebastião Pereira da Silva
Código Identificador:558BB948

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 039/2013 - SMAT

O PREFEITO MUNICIPAL DE CRUZETA, Estado do Rio Grande do Norte, no usando das atribuições legais que lhe são conferidos pelo Artigo 65, Inciso I, alínea "a" da Lei Orgânica Municipal, Art. 55, da Lei Complementar Nº 02 de 23 de dezembro de 1992 e o Decreto Municipal Nº 518 de 28 de janeiro de 2002.
.
R E S O L V E:

Art. 1º - Conceder ao servidor abaixo indicado, a (s) diária (s) correspondente (s) para pagamento de despesa com estadia e alimentação quando em deslocamento a serviço deste Município no período citado.

Agente Político ou Servidor:	**WALFREDO CESINO DE MEDEIROS.**
Cargo /Função:	COORDENADOR DE APOIO AGROPECUÁRIO.
Quantidade:	**01 (duas)**
Destino:	**Lagoa Nova/RN**
Data do Afastamento:	17 de abril de 2013.
( ) Diária com pernoite	
(x) Diária sem pernoite	

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor, na data de sua publicação revogadas as disposições em contrário.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

Município de Cruzeta-RN, 16 de abril de 2013.

ERIVANALDO AQUINO DANTAS
Prefeito Municipal

Publicado por:
Sebastião Pereira da Silva
Código Identificador:CA7248AE

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 040/2013 - SMAT

O PREFEITO MUNICIPAL DE CRUZETA, Estado do Rio Grande do Norte, no usando das atribuições legais que lhe são conferidos pelo Artigo 65, Inciso I, alínea "a" da Lei Orgânica Municipal, Art. 55, da Lei Complementar Nº 02 de 23 de dezembro de 1992 e o Decreto Municipal Nº 518 de 28 de janeiro de 2002.
.
R E S O L V E:

Art. 1º - Conceder ao servidor abaixo indicado, a (s) diária (s) correspondente (s) para pagamento de despesa com estadia e alimentação quando em deslocamento a serviço deste Município no período citado.

Agente Político ou Servidor:	**GUSTAVO JOSÉ AZEVÊDO MEDEIROS DA SILVA**
Cargo /Função:	Secretário Municipal de Agricultura, Meio Ambiente e Pesca.
Quantidade:	**01 (uma)**
Destino:	**Lagoa Nova/RN**
Data do Afastamento:	17 de abril de 2013.
( ) Diária com pernoite	
(x) Diária sem pernoite	

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor, na data de sua publicação revogadas as disposições em contrário.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

Município de Cruzeta-RN, 16 de abril de 2013.

ERIVANALDO AQUINO DANTAS
Prefeito Municipal

Publicado por:
Sebastião Pereira da Silva
Código Identificador:BC517834

GABINETE DO PREFEITO
RESOLUÇÃO NORMATIVA Nº 01, DE 11 DE ABRIL DE 2013

APROVA O REGIMENTO DA 5ª CONFERÊNCIA DAS CIDADES DO MUNICÍPIO DE CRUZETA.

A COMISSÃO PREPARATÓRIA MUNICIPAL da 5ª Conferência das Cidades do Município de Cruzeta/RN, no uso de suas atribuições estabelecidas pela Portaria Municipal n.º 111, de 25 de março de 2013, c/c o inciso I, do art. 32, do Regimento da 5ª Conferência das Cidades do Rio Grande do Norte, resolve:

Art. 1º Aprovar o Regimento da 5ª Conferência das Cidades do Município de Cruzeta/RN, nos termos do Anexo a esta Resolução Normativa.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se, anote-se e cumpra-se.

SEBASTIÃO PEREIRA DA SILVA
Representante do Poder Público

SEBASTIÃO CAIO DOS SANTOS DANTAS
Representante do Poder Legislativo

JOSÉ JÓRIO MARTINS
Representante da Secretaria Municipal de Infra-Estrutura e Serviços Urbanos

FRANCINETE SANTOS SOARES
Representante da Associação da 2ª e 3ª Idade José Soares de Oliveira

MARIA DA GUIA SOARES AFONSO DE ARAÚJO
Representante dos Sindicatos dos Trabalhadores em Educação Pública do RN

FÁBIO MARQUES PEREIRA DA SILVA
Representante da Associação Comercial e Empresarial de Cruzeta

ANEXO

REGIMENTO DA 5ª CONFERÊNCIA DAS CIDADES DO MUNICÍPIO DE CRUZETA.

CAPITULO I
DOS OBJETIVOS E FINALIDADES

Art. 1º. São objetivos da 5ª Conferência das Cidades do Município de Cruzeta:
I - propor a interlocução entre autoridades e gestores púbicos dos três Entes Federados com os diversos segmentos da sociedade sobre assuntos relacionados à Política e Sistema Nacional de Desenvolvimento Urbano;
II - sensibilizar e mobilizar a sociedade cruzetense para o estabelecimento de agendas, metas e planos de ação para enfrentar os problemas existentes na nossa cidade;
III - propiciar a participação popular de diversos segmentos da sociedade, considerando as diferenças de sexo, idade, raça e etnia, para a formulação de proposições e realizações de avaliações sobre as formas de execução da Política e Sistema Municipal de Desenvolvimento Urbano e suas áreas estratégicas.

Art. 2º. A 5ª Conferência das Cidades do Município de Cruzeta, convocada e coordenada pela Secretaria Municipal de Administração e de Tributação – SMAT, terá as seguintes finalidades:
I - Avançar na construção das Políticas e do Sistema Municipal de Desenvolvimento Urbano;
II - Indicar prioridades de atuação para a Administração Municipal no tocante às políticas públicas de desenvolvimento urbano;
III - Incentivar a criação do Conselho Municipal da Cidade no Município de Cruzeta;
VI - Eleger os delegados do Município de Cruzeta para a 5ª Conferência Estadual das Cidades.

CAPÍTULO II
DA REALIZAÇÃO

Art. 3º. A 5ª Conferência das Cidades do Município de Cruzeta será realizada no dia 24 de abril de 2013, no Centro de Múltiplo Uso, iniciando-se às 08h00 (oito horas) da manhã, e será integrada por representantes dos seguimentos sociais.

§ 1º A 5ª Conferência das Cidades terá abrangência municipal e, consequentemente, suas análises, formulações e proposições devem tratar das Políticas Municipais de Desenvolvimento Urbano e sua implementação no Município.

§ 2º A 5ª Conferência das Cidades do Município de Cruzeta tratará de temas de âmbito Municipal com enfoque Nacional, considerando os avanços, as dificuldades, os desafios e as propostas consolidadas nas Conferências Municipais.

§ 3º Todos os delegados, com direito a voz e voto, presentes à 5ª Conferência das Cidades do Município de Cruzeta, devem reconhecer a precedência das questões de âmbito Municipal e atuar sobre elas em caráter avaliador, formulador e propositivo.

CAPÍTULO III
DO TEMÁRIO E DA ORGANIZAÇÃO

Art. 4º. A 5ª Conferência das Cidades do Município de Cruzeta terá como temática: "Quem muda a cidade somos nós: Reforma Urbana já!", abrangendo os eixos temáticos:
I - participação e controle social no Sistema Nacional de Desenvolvimento Urbano – SNDU;
II - Fundo Nacional de Desenvolvimento Urbano – FNDU;
III - instrumentos e políticas de integração intersetorial e territorial;
IV - políticas de incentivo à implantação de instrumentos de promoção da função social da propriedade;
V - aspectos legais para o desenvolvimento urbano para a concretização do Sistema Nacional de Desenvolvimento Urbano – SNDU.

Art. 5º. A 5ª Conferência das Cidades do Município de Cruzeta poderá ser composta de mesas e debates, painéis, grupos temáticos, plenária e ato público.

Art. 6º. A Comissão Preparatória Municipal da 5ª Conferência das Cidades produzirá um relatório final, a ser encaminhado à Comissão Executiva Estadual do ConCidades.

Art. 7º. A etapa municipal da 5ª Conferência das Cidades do Município de Cruzeta será composta por:
I – palestra de abertura;
II – mesa de debates;
III – grupos temáticos;
IV – plenária final.

Art. 8º. A mesa de debates será formada por especialistas das diferentes políticas urbanas, com a função de expor os temários centrais, visando a facilitar o processo de discussão dos grupos temáticos.

Art. 9º. Os grupos temáticos tratarão, de forma mais ampla, do mesmo temário abordado na mesa de debates.

§ 1º Os grupos temáticos escolherão uma mesa diretora dos trabalhos, composta por:
a) um(a) Coordenador(a);
b) um(a) Secretário(a);
c) um(a) Relator(a)

§ 2º Nos trabalhos dos grupos temáticos não serão tratados temas específicos além daqueles definidos a partir do temário.

Art. 10. A plenária final, órgão soberano da 5ª Conferência das Cidades do Município de Cruzeta, será composta pelo conjunto de Delegados (as) participantes coordenada por uma Mesa Diretora indicada pela Coordenação Preparatória.

Art. 11. Na plenária final será feita a apreciação e deliberação sobre as matérias tratadas nos grupos temáticos, a partir da apresentação dos respectivos relatórios destes, procedida por cada relator(a).

Art. 12. À plenária final caberá aprovar ou rejeitar o relatório, parcial ou totalmente, apresentado por cada grupo temático, não cabendo a retomada das discussões dos grupos.

Parágrafo único. A matéria que for rejeitada nas discussões do grupo temático, mas que obtiver pelo menos um terço dos votos dos seus membros presentes à votação, será objeto de apreciação e deliberação pela plenária final.

CAPÍTULO IV
DO FUNCIONAMENTO

Art. 13. A 5ª Conferência das Cidades do Município de Cruzeta será presidida pela Secretaria de Municipal de Administração e de Tributação - SMAT e coordenada pela Comissão Preparatória.

Art. 14. A Comissão Preparatória será composta por 06 (seis) representantes:

I – gestores, administradores públicos e legislativos;
II – movimentos sociais e populares
III – trabalhadores, por suas entidades sindicais;
IV - empresários relacionados à produção e ao financiamento do desenvolvimento urbano;

Art. 15. Compete à Comissão Preparatória:

I - coordenar, supervisionar e promover a realização da 5ª Conferência das Cidades do Município de Cruzeta, atendendo os aspectos técnicos, políticos e administrativos;
II - propor os critérios e modalidades de participação e representação dos (as) interessados(as), bem como o local de realização da conferência.

CAPÍTULO V
DOS PARTICIPANTES

Art. 16. A 5ª Conferência das Cidades do Município de Cruzeta deverá ter a participação de representantes dos segmentos estabelecidos no art. 3º deste Regimento.

Art. 17. Os participantes da etapa municipal da 5ª Conferência das Cidades do Município de Cruzeta serão constituídos por duas categorias:
I – delegados (as) com direito a voz e voto;
II – convidados (as) e/ou observadores (as) sem direito a voto.

Parágrafo único. Os critérios para escolha dos (as) convidados (as) e/ou Observadores (as) serão definidos pela Comissão Preparatória.

CAPÍTULO VI
DOS DELEGADOS PARA A CONFERÊNCIA ESTADUAL

Art. 18. A 5ª Conferência das Cidades do Município de Cruzeta elegerá, de acordo com o estabelecido no Regimento Municipal, 02 (dois) delegados(as) para representar o Município de Cruzeta na etapa estadual.

§ 1º Os(as) delegados(as) para a etapa estadual devem obedecer à distribuição por segmento, de acordo com o Regimento Estadual.

§ 2º A escolha dos(as) delegados(as) para a Conferência Estadual será efetuada pelos(as) delegados(as) pertencentes ao respectivo segmento durante a 5ª Conferência Municipal das Cidades, obedecendo às regras contidas em regulamento a ser aprovado na abertura da mesma.

CAPÍTULO VII
DOS RECURSOS FINANCEIROS

Art. 19. As despesas com a organização da 5ª Conferência Municipal das Cidades correrão por conta de recursos orçamentários próprios da Secretaria de Municipal de Finanças e Planejamento – SMFP.

CAPÍTULO VIII
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 20. A Comissão Preparatória Municipal acompanhará e deliberará sobre as atividades da Conferência Municipal, devendo o(a) Coordenador(a) Geral apresentar relatórios em todas as reuniões ordinárias da Comissão Preparatória.

Art. 21. Cabe à Comissão Preparatória Municipal definir data, local, critério de participação, temário e critério para eleição de delegados para a etapa estadual, respeitadas as diretrizes e as definições deste instrumento, bem como do Regimento da 5ª Conferência Estadual das Cidades.

Art. 22. Os casos omissos e conflitantes deverão ser decididos pela Comissão Preparatória Municipal, cabendo recurso à Coordenação Executiva Estadual.

Art. 23. Este presente regimento entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 24. Ficam revogadas as disposições constitucionais em contrário.

SEBASTIÃO PEREIRA DA SILVA
Representante do Poder Público

SEBASTIÃO CAIO DOS SANTOS DANTAS
Representante do Poder Legislativo

JOSÉ JÓRIO MARTINS
Representante da Secretaria Municipal de Infra-Estrutura e Serviços Urbanos

FRANCINETE SANTOS SOARES
Representante da Associação da 2ª e 3ª Idade José Soares de Oliveira

MARIA DA GUIA SOARES AFONSO DE ARAÚJO
Representante dos Sindicatos dos Trabalhadores em Educação Pública do RN

FÁBIO MARQUES PEREIRA DA SILVA
Representante da Associação Comercial e Empresarial de Cruzeta

Publicado por:
Sebastião Pereira da Silva
Código Identificador:6D06F261

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE DOUTOR SEVERIANO

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DE CONTRATO

ORIGEM.....: PREGÃO PRESENCIAL N° 006/2013
CONTRATANTE.....: PREFEITURA MUNICIPAL DE DOUTOR SEVERIANO
CONTRATADA(O).....: F. A. NUNES GONDIM – ME
OBJETO.....: escolha de empresa especializada no fornecimento de Material de Expediente, objetivando o desenvolvimento das atividades das Secretarias deste Município, conforme especificações e quantitativos constantes do Anexo I que é parte integrante do Edital.

VALOR TOTAL.....: R$ 123.500,00 (Cento e Vinte e Três Mil e Quinhentos Reais).

PROGRAMA DE TRABALHO.....: EXERCICIO 2013: Projeto Atividade = 02.003.04.007.122.000.2.003 – Manut. Das Ativ. Da Sec. De Administração e Finanças – Classificação Econômica 3.3.90.30.00 Material de Consumo; 02.004.10.010.301.000.2.013 – Manutenção do Fundo Municipal de Saúde – Classificação Econômica 3.3.90.30.00 Material de Consumo; 02.004.10.010.302.014.2.036 – Prog. Mun. Assist. Hospitalar e Ambulat. – Classificação Econômica 3.3.90.30.00 Material de Consumo; 02.006.12.023.361.000.2.007 – Manut. Das Ativ. Da Secretaria de Educação – Classificação Econômica 3.3.90.30.00 Material de Consumo; 02.006.12.023.361.019.2.009 – Manut. E Desenvolvimento do FUNDEB 40% – Classificação Econômica 3.3.90.30.00 Material de Consumo; 02.006.12.023.361.018.2.034 – Programa Educação Jovem e Adulto – EJA – Classificação Econômica 3.3.90.30.00 Material de Consumo; 02.006.12.023.361.000.2.086 – Manutenção do Ensino Básico – Classificação Econômica 3.3.90.30.00 Material de Consumo; 02.006.12.023.361.015.2.089 – Manutenção da Merenda Escolar – PNAE – Classificação Econômica 3.3.90.30.00 Material de Consumo; 02.006.12.021.365.019.2.008 – Manutenção do Ensino Infantil – Classificação Econômica 3.3.90.30.00 Material de Consumo; 02.006.12.021.365.015.2.026 – Manutenção da Merenda Escolar – Classificação Econômica 3.3.90.30.00 Material de Consumo; 02.006.12.023.366.022.2.050 – FNDE – Programa Brasil Alfabetizado – Classificação Econômica 3.3.90.30.00 Material de Consumo; 02.008.12.010.301.000.2.023 – Manutenção da Sec. Mun. De Saúde – Classificação Econômica 3.3.90.30.00 Material de Consumo; 02.009.08.012.241.024.2.038 – Manutenção do Programa PBV II Idoso – Classificação Econômica 3.3.90.30.00 Material de Consumo; 02.009.08.095.241.029.2.087 Manutenção de Grupo Conviver – Classificação Econômica 3.3.90.30.00 Material de Consumo; 02.009.08.012.243.029.2.044 – Manutenção do Programa PBV – I – Classificação Econômica 3.3.90.30.00 Material de Consumo; 02.009.08.012.243.029.2.090 – Manutenção do Programa PBV – PETI – Classificação Econômica 3.3.90.30.00 Material de Consumo; 02.009.08.044.243.029.2.065 – Manutenção do Programa PBT; 02.009.08.012.244.000.2.014 – Manutenção das Ativ da Sec. De Asist. Social – Classificação Econômica 3.3.90.30.00 Material de Consumo; 02.009.08.012.244.000.2.061 – Manutenção do Programa BIA – Classificação Econômica 3.3.90.30.00 Material de Consumo; 02.009.08.012.244.000.2.020 – Man. Do Fundo Mun. De Assist. Social – Classificação Econômica 3.3.90.30.00 Material de Consumo;

VIGÊNCIA.....: 04 de Março de 2013 a 31 de Dezembro de 2013
DATA DA ASSINATURA.....: 04 de Março de 2013

Publicado por:
Marleth Arlyne Soares Queiroz
Código Identificador:1E46CF2A

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DE CONTRATO

ORIGEM.....: PREGÃO PRESENCIAL N° 006/2013
CONTRATANTE.....: PREFEITURA MUNICIPAL DE DOUTOR SEVERIANO
CONTRATADA(O).....: ESCRITA COMERCIAL DE EQUIPAMENTOS E SERVIÇOS LTDA
OBJETO.....: escolha de empresa especializada no fornecimento de Material de Expediente, objetivando o desenvolvimento das atividades das Secretarias deste Município, conforme especificações e quantitativos constantes do Anexo I que é parte integrante do Edital.

VALOR TOTAL.....: R$ 130.999,68 (Cento e Trinta Mil Novecentos e Noventa e Nove Reais Sessenta e Oito Centavos).

PROGRAMA DE TRABALHO.....: EXERCICIO 2013: Projeto Atividade = 02.003.04.007.122.000.2.003 – Manut. Das Ativ. Da Sec. De Administração e Finanças – Classificação Econômica 3.3.90.30.00 Material de Consumo; 02.004.10.010.301.000.2.013 – Manutenção do Fundo Municipal de Saúde – Classificação Econômica 3.3.90.30.00 Material de Consumo; 02.004.10.010.302.014.2.036 – Prog. Mun. Assist. Hospitalar e Ambulat. – Classificação Econômica 3.3.90.30.00 Material de Consumo; 02.006.12.023.361.000.2.007 – Manut. Das Ativ. Da Secretaria de Educação – Classificação Econômica 3.3.90.30.00 Material de Consumo; 02.006.12.023.361.019.2.009 – Manut. E Desenvolvimento do FUNDEB 40% – Classificação Econômica 3.3.90.30.00 Material de Consumo; 02.006.12.023.361.018.2.034 – Programa Educação Jovem e Adulto – EJA – Classificação Econômica 3.3.90.30.00 Material de Consumo; 02.006.12.023.361.000.2.086 – Manutenção do Ensino Básico – Classificação Econômica 3.3.90.30.00 Material de Consumo; 02.006.12.023.361.015.2.089 – Manutenção da Merenda Escolar – PNAE – Classificação Econômica 3.3.90.30.00 Material de Consumo; 02.006.12.021.365.019.2.008 – Manutenção do Ensino Infantil – Classificação Econômica 3.3.90.30.00 Material de Consumo; 02.006.12.021.365.015.2.026 – Manutenção da Merenda Escolar – Classificação Econômica 3.3.90.30.00 Material de Consumo; 02.006.12.023.366.022.2.050 – FNDE – Programa Brasil Alfabetizado – Classificação Econômica 3.3.90.30.00 Material de Consumo; 02.008.12.010.301.000.2.023 – Manutenção da Sec. Mun. De Saúde – Classificação Econômica 3.3.90.30.00 Material de Consumo; 02.009.08.012.241.024.2.038 – Manutenção do Programa PBV II Idoso – Classificação Econômica 3.3.90.30.00 Material de Consumo; 02.009.08.095.241.029.2.087 Manutenção de Grupo Conviver – Classificação Econômica 3.3.90.30.00 Material de Consumo; 02.009.08.012.243.029.2.044 – Manutenção do Programa PBV – I – Classificação Econômica 3.3.90.30.00 Material de Consumo; 02.009.08.012.243.029.2.090 – Manutenção do Programa PBV – PETI – Classificação Econômica 3.3.90.30.00 Material de Consumo; 02.009.08.044.243.029.2.065 – Manutenção do Programa PBT; 02.009.08.012.244.000.2.014 – Manutenção das Ativ da Sec. De Asist. Social – Classificação Econômica 3.3.90.30.00 Material de Consumo; 02.009.08.012.244.000.2.061 – Manutenção do Programa

BIA – Classificação Econômica 3.3.90.30.00 Material de Consumo; 02.009.08.012.244.000.2.020 – Man. Do Fundo Mun. De Assist. Social – Classificação Econômica 3.3.90.30.00 Material de Consumo;

VIGÊNCIA.....: 04 de Março de 2013 a 31 de Dezembro de 2013
DATA DA ASSINATURA.....: 04 de Março de 2013

Publicado por:
Marleth Arlyne Soares Queiroz
Código Identificador:737524CB

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DE CONTRATO

ORIGEM.....: PREGÃO PRESENCIAL N° 006/2013
CONTRATANTE.....: PREFEITURA MUNICIPAL DE DOUTOR SEVERIANO
CONTRATADA(O).....: ALVARA DE PAULA MEDEIROS SILVA – ME
OBJETO.....: escolha de empresa especializada no fornecimento de Material de Expediente, objetivando o desenvolvimento das atividades das Secretarias deste Município, conforme especificações e quantitativos constantes do Anexo I que é parte integrante do Edital.

VALOR TOTAL.....: R$ 504.999,68 (Quinhentos e Quatro Mil Novecentos e Noventa e Nove Reais Sessenta e Oito Centavos).

PROGRAMA DE TRABALHO.....: EXERCICIO 2013: Projeto Atividade = 02.003.04.007.122.000.2.003 – Manut. Das Ativ. Da Sec. De Administração e Finanças – Classificação Econômica 3.3.90.30.00 Material de Consumo; 02.004.10.010.301.000.2.013 – Manutenção do Fundo Municipal de Saúde – Classificação Econômica 3.3.90.30.00 Material de Consumo; 02.004.10.010.302.014.2.036 – Prog. Mun. Assist. Hospitalar e Ambulat. – Classificação Econômica 3.3.90.30.00 Material de Consumo; 02.006.12.023.361.000.2.007 – Manut. Das Ativ. Da Secretaria de Educação – Classificação Econômica 3.3.90.30.00 Material de Consumo; 02.006.12.023.361.019.2.009 – Manut. E Desenvolvimento do FUNDEB 40% – Classificação Econômica 3.3.90.30.00 Material de Consumo; 02.006.12.023.361.018.2.034 – Programa Educação Jovem e Adulto – EJA – Classificação Econômica 3.3.90.30.00 Material de Consumo; 02.006.12.023.361.000.2.086 – Manutenção do Ensino Básico – Classificação Econômica 3.3.90.30.00 Material de Consumo; 02.006.12.023.361.015.2.089 – Manutenção da Merenda Escolar – PNAE – Classificação Econômica 3.3.90.30.00 Material de Consumo; 02.006.12.021.365.019.2.008 – Manutenção do Ensino Infantil – Classificação Econômica 3.3.90.30.00 Material de Consumo; 02.006.12.021.365.015.2.026 – Manutenção da Merenda Escolar – Classificação Econômica 3.3.90.30.00 Material de Consumo; 02.006.12.023.366.022.2.050 – FNDE – Programa Brasil Alfabetizado – Classificação Econômica 3.3.90.30.00 Material de Consumo; 02.008.12.010.301.000.2.023 – Manutenção da Sec. Mun. De Saúde – Classificação Econômica 3.3.90.30.00 Material de Consumo; 02.009.08.012.241.024.2.038 – Manutenção do Programa PBV II Idoso – Classificação Econômica 3.3.90.30.00 Material de Consumo; 02.009.08.095.241.029.2.087 Manutenção de Grupo Conviver – Classificação Econômica 3.3.90.30.00 Material de Consumo; 02.009.08.012.243.029.2.044 – Manutenção do Programa PBV – I – Classificação Econômica 3.3.90.30.00 Material de Consumo; 02.009.08.012.243.029.2.090 – Manutenção do Programa PBV – PETI – Classificação Econômica 3.3.90.30.00 Material de Consumo; 02.009.08.044.243.029.2.065 – Manutenção do Programa PBT; 02.009.08.012.244.000.2.014 – Manutenção das Ativ da Sec. De Asist. Social – Classificação Econômica 3.3.90.30.00 Material de Consumo; 02.009.08.012.244.000.2.061 – Manutenção do Programa BIA – Classificação Econômica 3.3.90.30.00 Material de Consumo; 02.009.08.012.244.000.2.020 – Man. Do Fundo Mun. De Assist. Social – Classificação Econômica 3.3.90.30.00 Material de Consumo;

VIGÊNCIA.....: 04 de Março de 2013 a 31 de Dezembro de 2013
DATA DA ASSINATURA.....: 04 de Março de 2013

Publicado por:
Marleth Arlyne Soares Queiroz
Código Identificador:F885C567

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
AVISO DE LICITAÇÃO

A Câmara Municipal de Doutor Severiano - RN, por intermédio do Pregoeiro, torna público que às 08:30 horas do dia 02 de Maio de 2013, fará realizar licitação na modalidade PREGÃO Presencial, Nº. 001/2013, tipo maior desconto, para que tem como objeto **AQUISIÇÃO DE COMBUSTÍVEL (GASOLINA COMUM), COM ENTREGA CONTÍNUA E FRACIONADA, CONFORME DEMANDA, DURANTE O ANO DE 2013, conforme condições e demais especificações contidas no Edital e seus anexos**, de acordo com o que determina a legislação vigente, a realizar-se na sala da Comissão de Licitação da CÂMARA MUNICIPAL DE DOUTOR SEVERIANO - RN.
O procedimento licitatório obedecerá ao disposto na Lei Federal Nº. 10.520/2002, Lei Federal Nº. 8.666 de 21 de junho de 1993, e suas alterações posteriores que lhe foram introduzidas.
O Edital e seus anexos encontram-se à disposição dos interessados na sala daComissão de Licitação, na RUA PADRE TERTULIANO, 21– CENTRO – DOUTOR SEVERIANO - RN, a partir da publicação deste Aviso, no horário de expediente.

DOUTOR SEVERIANO- RN, 17 de Abril de 2013.

NILDEMARCIO BEZERRA
Pregoeiro

Publicado por:
Marleth Arlyne Soares Queiroz
Código Identificador:E4793AA9

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
AVISO DE LICITAÇÃO

O Município de DOUTOR SEVERIANO - RN, por intermédio do Pregoeiro, torna público que às 08:30 horas do dia 30 de Abril de 2013, fará realizar licitação na modalidade PREGÃO Presencial, Nº. 015/2013, tipo maior desconto, para que tem como objeto **escolha de empresa especializada no fornecimento de Material Odontológico, objetivando o desenvolvimento das atividades da Secretaria Municipal de Saúde e Saneamento, conforme especificações e quantitativos constantes do Anexo I que é parte integrante do Edital**, de acordo com o que determina a legislação vigente, a realizar-se na sala da Comissão de Licitação da PREFEITURA MUNICIPAL DE DOUTOR SEVERIANO - RN.
O procedimento licitatório obedecerá ao disposto na Lei Federal Nº. 10.520/2002, Lei Federal Nº. 8.666 de 21 de junho de 1993, e suas alterações posteriores que lhe foram introduzidas.
O Edital e seus anexos encontram-se à disposição dos interessados na sala da Comissão de Licitação, na RUA PADRE TERTULIANO, 21 – CENTRO – DOUTOR SEVERIANO - RN, a partir da publicação deste Aviso, no horário de expediente.

DOUTOR SEVERIANO - RN, 17 de Abril de 2013.

NILDEMARCIO BEZERRA
Pregoeiro

Publicado por:
Marleth Arlyne Soares Queiroz
Código Identificador:EA093743

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE FELIPE GUERRA

PREFEITURA MUNICIPAL DE FELIPE GUERRA
EXTRATO DE RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO - Nº 11010005-13

Considerando que o imóvel solicitado, o qual se localiza na Avenida Mira Selva, nº s/n, 1º ANDAR, Centro, Felipe Guerra RN, é que

melhor atende as necessidades da Secretaria Municipal de TURISMO E EVENTO para o funcionamento da Sede da Secretaria Municipal de TURISMO E EVENTO da Prefeitura Municipal de Felipe Guerra/RN., ratifico a dispensa de licitação de nº 11010005-13, à ALUIZIO CAVALCANTE DE GÓIS - CPF: 155.923.084-34, no valor mensal de R$ 450,00(Quatrocentos e cinqüenta reais), com base no artigo 24, inciso X, da Lei Federal Nº 8.666/93.

Felipe Guerra RN, 17 de janeiro de 2013.

HAROLDO FERREIRA DE MORAIS.
Prefeito.

Publicado por:
Ricardo Menezes da Silva
Código Identificador:D44FDEBF

PREFEITURA MUNICIPAL DE FELIPE GUERRA
EXTRATO DE CONTRATO DISPENSA Nº. 11010005-13

PROCESSO Nº. 11010005/2013
LOCATÁRIO: Prefeitura Municipal de Felipe Guerra RN. CNPJ/MF - nº 08.349.086/0001-74.
LOCADOR: ALUIZIO CAVALCANTE DE GÓIS - CPF: 155.923.084-34, RG nº 1.674.248-SSP/RN.
O LOCADOR dá em locação ao LOCATÁRIO o imóvel localizado na Avenida Mira Selva, nº s/n, 1º ANDAR, para funcionamento Da Sede da Secretaria Municipal de TURISMO E EVENTO da Prefeitura Municipal de Felipe Guerra/RN.. LEGALIDADE: Lei 8.666/93, artigo 24, X. VALOR GLOBAL: R$ 5.400,00(Cinco mil e quatrocentos reais). DOTAÇÃO: As despesas decorrentes da presente licitação correrão à conta do Orçamento Geral do Município de Felipe Guerra RN para o exercício 2013.
VIGENCIA: O presente contrato tem início em 17 de janeiro e término em 31 de dezembro de 2013, independente de notificação ou aviso judicial/extrajudicial.
LOCAL E DATA: Felipe Guerra RN, 17 de janeiro de 2013.

Publicado por:
Ricardo Menezes da Silva
Código Identificador:51DFABF9

PREFEITURA MUNICIPAL DE FELIPE GUERRA
AVISO DE RESULTADO DE LICITAÇÃO - PREGÃO PRESENCIAL –N°. 006/2013

Prefeitura Municipal de Felipe Guerra RN, através do Pregoeiro Oficial, torna público o RESULTADO do PREGÃO PRESENCIAL 006/2013, cujo objeto é: Contratação de empresa especializada fornecer serviços de Internet via rádio, de acordo com os quantitativos de KBPS discriminado no anexo I, visando atender às necessidades da Prefeitura Municipal de Felipe Guerra-RN, conforme as especificações técnica do anexo I, onde se sagrou vencedora a empresa HIPERNET SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO LTDA – ME – CNPJ: 10.607.201/0001-05, REFERENTE AO ITEM : 01, com o valor global de R$ 19.890,00(Dezenove mil, oitocentos e noventa reais, conforme Ata de Julgamento anexa aos autos do processo. Felipe Guerra/RN, 16 de abril de 2013.

RICARDO MENEZES DA SILVA
Pregoeiro.

Publicado por:
Ricardo Menezes da Silva
Código Identificador:C0668875

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE FERNANDO PEDROZA

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA N° 158/2013 – GP/PMFP.

Concessão de diárias e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE FERNANDO PEDROZA/RN, no uso de suas atribuições legais e;

CONSIDERANDO a necessidade de deslocamento do Srª. **Maria Vitoria Bezerra Cunha de Macedo,** na qualidade de **Assistente Social** para realizar no dia 17 de abril de 2013 na Cidade de Natal/RN, uma entrevista com Srº Francisco Canindé da Silva, Geraldo Ferreira e a Srtª Maria Adeilce Ferreira, de acordo com a determinação MM. Juiz da Comarca de Angicos.

RESOLVE:

Art. 1o - Fica autorizada a concessão de uma diária, para fazer face aos objetivos citados, no valor de R$ 73,00 (setenta e três reais), conforme valores fixados no **Decreto Nº. 001/2013 de 04 de janeiro de 2013.**
Art. 2o - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.
Publique-se e cumpra-se

Gabinete do Prefeito Municipal de Fernando Pedroza/RN 16 de abril 2013.

JOSÉ RENATO DA SILVA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Denes Medeiros Souza
Código Identificador:AD824FCD

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA N° 159/2013 – GP/PMFP.

Concessão de diárias e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE FERNANDO PEDROZA/RN, no uso de suas atribuições legais e;

CONSIDERANDO a necessidade de deslocamento do Srtª. **Ingryd Dayanne Gouveia de Medeiros,** na qualidade de **Psicóloga** para realizar no dia 17 de abril de 2013 na Cidade de Natal/RN, uma entrevista com Srº Francisco Canindé da Silva, Geraldo Ferreira e a Srtª Maria Adeilce Ferreira, de acordo com a determinação MM. Juiz da Comarca de Angicos.

RESOLVE:

Art. 1o - Fica autorizada a concessão de uma diária, para fazer face aos objetivos citados, no valor de R$ 73,00 (setenta e três reais), conforme valores fixados no **Decreto Nº. 001/2013 de 04 de janeiro de 2013.**
Art. 2o - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

Publique-se e cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Fernando Pedroza/RN 16 de abril 2013.

JOSÉ RENATO DA SILVA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Denes Medeiros Souza
Código Identificador:DF2F49F8

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA N° 160/2013 – GP/PMFP.

Concessão de diárias e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE FERNANDO PEDROZA/RN, no uso de suas atribuições legais e;

CONSIDERANDO a necessidade de deslocamento do Sr. **Rinácio Braga Silva de Medeiros Cruz,** na qualidade de **Secretário de Educação,** para participar no dia 16 de abril de 2013 na Cidade de Natal/RN, no Auditório Angélica Moura, na Secretaria de Estado da Educação e Cultura do RN, no Centro Administrativo Estadual, do **V**

Encontro Estadual de Operadores Másteres Municipais do Acompanhamento da Frequência Escolar do Programa Bolsa Família.

RESOLVE:

Art. 1o - Fica autorizada a concessão de 01 (uma) diária, para fazer face aos objetivos citados, no valor de R$ 134,00 (cento trinta quatro reais), conforme valores fixados no **Decreto Nº. 001/2013 de 04 de janeiro de 2013.**
Art. 2o - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

Publique-se e cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Fernando Pedroza/RN 16 de abril 2013.

JOSÉ RENATO DA SILVA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Denes Medeiros Souza
Código Identificador:12795698

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA N° 161/2013 – GP/PMFP.

Concessão de diárias e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE FERNANDO PEDROZA/RN, no uso de suas atribuições legais e;

CONSIDERANDO a necessidade de deslocamento da Sra. **Anacletia Leonizia Matias Xavier,** na qualidade de **Servidora da Secretaria Municipal de Educação,** para participar no dia 16 de abril de 2013 na Cidade de Natal/RN, no Auditório Angélica Moura, na Secretaria de Estado da Educação e Cultura do RN, no Centro Administrativo Estadual, do **V Encontro Estadual de Operadores Másteres Municipais do Acompanhamento da Frequência Escolar do Programa Bolsa Família**.

RESOLVE:

Art. 1o - Fica autorizada a concessão de 01 (uma) diária, para fazer face aos objetivos citados, no valor de R$ 74,00 (setenta e quatro reais), conforme valores fixados no **Decreto Nº. 001/2013 de 04 de janeiro de 2013.**
Art. 2o - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

Publique-se e cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Fernando Pedroza/RN 16 de abril 2013.

JOSÉ RENATO DA SILVA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Denes Medeiros Souza
Código Identificador:DFC9FDE1

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE FLORÂNIA

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
AVISO DE CANCELAMENTO - DISPENSA DE LICITAÇÃO 025/2013

Modalidade: Dispensa de Licitação Nº 025/2013
Objeto: Contratação de empresa para aquisição de escadas para setor de endemias.

O presidente da Comissão Permanente de Licitação, no uso de suas atribuições legais, torna público que o Termo de Dispensa de Licitação supracitado foi CANCELADO em virtude de incorreções verificadas posteriormente no texto do referido documento.

Florânia, 12 de abril de 2013

AYRTON ROOSEVELT AZEVÊDO DE MEDEIROS
Presidente da Cpl

Publicado por:
Ayrton Roosevelt Azevedo de Medeiros
Código Identificador:F17A0FF8

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA N.º 127/2013 – GABINETE DO PREFEITO

O Prefeito Municipal de Florânia/RN, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no Artigo 64, inciso VI, da Lei Orgânica Municipal, e considerando o exposto na Lei Nº 725/2013,

RESOLVE:

Art. 1º. NOMEAR os servidores que irão compor a Comissão para Cadastramento e Seleção de estudantes candidatos ao Programa Municipal de Auxílio Transporte:
· Maria de Fátima Silva/ Mat. 175;
· Maria do Socorro Silva Juvencio/ Mat. 304;
· Maria das Graças de Azevêdo/ Mat. 208.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Dê-se ciência, publique-se e cumpra-se.

Palácio das Flores – Prefeitura Municipal de Florânia / RN
Em 16 de abril de 2013.

JANUNCIO DE ARAÚJO JUNIOR
Prefeito do Município

Publicado por:
Ayrton Roosevelt Azevedo de Medeiros
Código Identificador:943F06FC

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO
EXTRATO DE EDITAL –PUBLICAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL № 021/2013 – CPL/PMF/SEMAPLAN

A Prefeitura Municipal de Florânia comunica que no dia 29 de abril de 2013, a partir das 08h30, na Rua Teônia Amaral, 290 – Centro, estará recebendo Propostas de Preços na modalidade acima epigrafada, no intuito de contratar empresa para aquisição de bicicletas com bagageiro. Informação pelo telefone: (84) 3435-2552 e email: florania-licitacao@rn.gov.br

Florânia, 16 de abril de 2013.

ALEX SILVA DE AZEVEDO
Pregoeiro.

Publicado por:
Ayrton Roosevelt Azevedo de Medeiros
Código Identificador:DB483312

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
EDITAL Nº 001/2013 – PMF/SME- CADASTRO NO PROGRAMA DE AUXÍLIO TRANSPORTE A ESTUDANTE

EMENTA: Estabelece diretrizes para a execução do Programa Municipal de Auxílio Transporte a Estudantes nos termos da Lei Municipal Nº 725/2013.

A Secretária Municipal de Educação torna público o presente Edital, nos termos da Lei Municipal Nº 725/2013 que instituiu no âmbito do Município de Florânia o Programa Municipal de Auxilio Transporte a

Estudantes, contendo as normas e procedimentos necessários à Concessão do referido Auxilio Financeiro e cadastro de estudantes junto à Secretaria de Educação para o primeiro semestre de 2013.

1- DOS REQUISITOS NECESSÁRIOS À CONCESSÃO DO AUXILIO

1.1 – Poderão concorrer ao auxilio transporte, nos termos do Art. 1º, §§ 1º e 2º da Lei Municipal Nº 725/2013:

a) Estudantes universitários devidamente matriculados em curso de ensino superior (bacharelado ou licenciatura);

b) Estudantes de cursos técnico ou tecnólogo, de acordo com a Resolução CNE/CP3/2002 e Parecer CNE/CES 436/2001 – Conselho Nacional de Educação.

c) Estudantes de cursinhos pré-vestibular situados na Região do Seridó, Rio Grande do Norte, desde que já tenham concluído o ensino médio.

1.1.1 – Para todos os casos descritos neste item será necessário que o estudante seja residente no município de Florânia.

1.2 – Para concorrer ao auxilio transporte do qual trata este Edital, o estudante deverá entregar cópia dos seguintes documentos:

a) Cópia do RG (Cédula de Identidade);

b) Cópia do CPF (Se constar o número do CPF na Cédula de Identidade, será desnecessária esta cópia, ou seja, do CPF);

c) Comprovante regular de matrícula emitido pela instituição de ensino relativo ao primeiro semestre de 2013;

d) Comprovante de residência no Município de Florânia, com endereço na cidade ou zona rural;

e) Cópia do Cartão eletrônico do estudante ou responsável legal, de preferência Banco do Brasil, onde deverá ser depositado o auxilio.

f) Histórico acadêmico atualizado (exceto para aqueles que estão ingressando no curso superior ou técnico).

g) Comprovante do NIS (Numero de Identificação Social).

1.3 – Por se tratar de um **Programa de Auxilio Transporte,** terão prioridade na concessão do auxilio, que trata este Edital, os estudantes de ensino presencial que se deslocam diariamente (de segunda-feira a sexta feira).

1.4 – Terão prioridade na concessão do benefício:

a) Estudantes oriundos da rede pública de educação;

b) Estudantes que possuam filhos menores;

c) está em período mais avançado de curso de graduação.

1.4.1 – Quanto aos critérios do item 1.4, para efeitos de concessão será obedecida a ordem seqüencial, sendo o critério mais importante o requisito da letra *a* e, o menos importante a letra c, somente para os casos onde existam menos oferta de vagas que a demanda pelo auxilio.

2- DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS PARA CUSTEAR O PROGRAMA

2.1 - Os recursos financeiros para a manutenção do Programa está previsto na Lei Orçamentária Anual para o Exercício de 2013 – Elemento de Despesa 3390.18 – Auxilio Financeiro a Estudantes Universitários.

3- DOS VALORES DO AUXILIO TRANSPORTE

a) Estudantes que percorrem até 40 km a partir do município de Florânia/RN – R$ 70,00 (setenta reais); - correspondem ao município de Currais Novos/RN;

b) Estudantes que percorrem entre 71 e 100 km a partir do município de Florânia/RN – R$ 180,00 (cento e oitenta reais) – correspondem aos municípios de Assú/RN e Caicó/RN.

3.1 - O pagamento do auxilio transporte deverá ser efetuado até o quinto dia útil do mês subseqüente ao vencimento.

3.2 - O ingresso e exclusão do estudante no Programa serão de competência da Secretaria Municipal de Educação.

4 – DA INSCRIÇÃO E DAS VAGAS

4.1 - As inscrições ocorrerão de forma presencial no período de **17 a 30 de abril de 2013**, das **07h30min às 13h00min** na Secretaria Municipal de Educação, Rua Barão do Rio Branco, 29 - Centro.

4.2 – Em caso de necessidade o período de inscrição poderá ser prorrogado.

4.3 - O estudante deverá preencher o requerimento (Anexo I) e entregá-lo juntamente com a documentação exigida.

4.4 – Em caso de estudantes com menos de 18 anos de idade os pais ou responsáveis deverão assinar a documentação exigida neste Edital.

4.5 – É de inteira responsabilidade do estudante o conhecimento pleno do teor deste edital, o preenchimento do requerimento e a entrega da **documentação completa** exigida no local especificado e, assim ser **apto ao benefício** de Auxílio transporte.

4.6 – No ato da inscrição o estudante indicará o turno em que deseja exercer atividade voluntária para fins do que dispõe o *caput* do Art. 8º, Lei Municipal Nº 725/2013.

4.7 – Serão oferecidos um quantitativo máximo de até **40 (quarenta)** auxílios transportes, para os estudantes regulamente matriculados no semestre letivo de **2013.1,** nos cursos presenciais, assim distribuídos:

a) Para as cidades até 40 km a partir do município de Florânia/RN – **30** auxílios;

b) Para cidades que compreendem entre 71 e 100 km a partir do município de Florânia/RN – **10** auxílios;

4.7.1 – Os quantitativos do item 4.7, foram estimados tendo em vista o valor do orçamento do ano de 2013 para o referido benefício.

4.8 – Os estudantes que não forem contemplados com o auxilio transporte, mas preencherem os requisitos estabelecidos neste edital, farão parte de um cadastro de reserva que será organizado pela secretaria de educação.

5. DO ACOMPANHAMENTO DOS ESTUDANTES

5.1 – Os estudantes contemplados, por este edital, serão acompanhados e avaliados no decorrer do período de vigência do Auxílio Transporte, devendo os mesmos apresentar, semestralmente, a manutenção dos requisitos necessários para o recebimento do auxílio.

6. DO CANCELAMENTO DO BENEFÍCIO

6.1 – O benefício poderá ser cancelado, a qualquer tempo, nos casos em que:

6.1.1 – O estudante desistir do curso ou trancar a matrícula a qualquer título;

6.1.2 – Prestar falsas declarações;

6.1.3 – Alterar a residência para outro município

6.1.4 – Deixar de apresentar semestralmente a certidão da matrícula e freqüência;

6.1.5 – Repassar o benefício para outra pessoa

7. – DO CRONOGRAMA DO EDITAL

ETAPAS	DATAS
Lançamento do Edital	17/04/2013
Período de Inscrição e entrega da documentação comprobatória	17/04 a 30/04/2013

8. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

8.1 – A concessão do benefício se dará mediante disponibilidade financeira orçamentária;

8.2 – A qualquer tempo a Comissão poderá chamar o beneficiário para solicitar novos documentos;

8.3 – O presente edital estará disponível em locais de fácil acesso e visualização da Prefeitura Municipal de Florânia/RN;

8.4 – A Comissão não se responsabiliza por documentação entregue incompleta, sendo de total responsabilidade do estudante.

8.5 – Fica o Poder Executivo, consoante Art. 3º, Parágrafo Único, Lei Municipal Nº 725/2013, autorizado a proceder com a revisão do valor do benefício nas seguintes hipóteses:

8.5.1 – Queda acentuada na arrecadação;

8.5.2 – Aumento significativo nas despesas;

Florânia/RN, 16 de abril de 2013

JULINEIDE ARAÚJO DE MEDEIROS
Secretária Municipal de Educação

Publicado por:
Ayrton Roosevelt Azevedo de Medeiros
Código Identificador:B3DFEC99

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE IPUEIRA

PREFEITURA MUNICIPAL DE IPUEIRA
AVISO DE LICITAÇÃO - PREGÃO PRESENCIAL Nº 0011/2013

PREGÃO PRESENCIAL Nº 0011/2013

A Pregoeira Oficial da Prefeitura Municipal de Ipueira/RN Srta. Ana Paula Medeiros Costa nomeada por intermédio da Portaria nº. 004, de 02 de janeiro de 2013, torna público, para conhecimento dos interessados, que no próximo dia 30 de abril de 2013, as 08:30 horas, fará licitação na modalidade PREGÃO PRESENCIAL, para o Registro de Preços, visando aquisições de Condicionadores de Ar, conforme as especificações constante do Anexo II do Edital. Os interessados em adquirir cópia integral do respectivo Edital, deverão entrar em contato pelo telefone (84)34240149 ou comparecer a sede da Prefeitura Municipal, localizada à Av. Fundador Francisco Quinino, nº 148, Centro, Ipueira/RN, no horário de 7:00h as 13:00h.
Ipueira – RN, 16 de abril de 2013.

ANA PAULA MEDEIROS COSTA
Pregoeira.

Publicado por:
Ana Paula Medeiros Costa
Código Identificador:970A69B5

PREFEITURA MUNICIPAL DE IPUEIRA
AVISO DE LICITAÇÃO - PREGÃO PRESENCIAL Nº 0010/2013

PREGÃO PRESENCIAL Nº 0010/2013

A Pregoeira Oficial da Prefeitura Municipal de Ipueira/RN Srta. Ana Paula Medeiros Costa nomeada por intermédio da Portaria nº. 004, de 02 de janeiro de 2013, torna público, para conhecimento dos interessados, que no próximo dia 30 de abril de 2013, as 09:30 horas, fará licitação na modalidade PREGÃO PRESENCIAL, para o Registro de Preços, visando aquisições de Suprimentos de Informática (Cartucho, Cabo DLS, Cilindro para Impressora, Mouse, Pendrive, Teclado, Toner entre outros), conforme as especificações constante do Anexo II do Edital. Os interessados em adquirir cópia integral do respectivo Edital, deverão entrar em contato pelo telefone (84)34240149 ou comparecer a sede da Prefeitura Municipal, localizada à Av. Fundador Francisco Quinino, nº 148, Centro, Ipueira/RN, no horário de 7:00h as 13:00h.
Ipueira – RN, 16 de abril de 2013.

ANA PAULA MEDEIROS COSTA
Pregoeira.

Publicado por:
Ana Paula Medeiros Costa
Código Identificador:650C4D8D

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE JARDIM DE ANGICOS

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES
AVISO DE EDITAL - PP 012/2013 - PNEUS

AVISO DE LICITAÇÃO - PREGÃO PRESENCIAL Nº. 012/2013
O Pregoeiro da Prefeitura de Jardim de Angicos/RN,designado pela Portaria de nº. 012/2013, torna público que as 11 horas do dia 29.04.2013, na sede da Prefeitura, ocorrerá a sessão de recebimento e abertura de propostas de preços e de habilitação do Pregão supramencionado, cujo objeto é a aquisição de pneus e correlatos. Maiores Informações na sede da Prefeitura ou pelo Telefone 84-3535-0005.

EUGÊNIO NETO
Pregoeiro.

Publicado por:
Fernando Nóbrega
Código Identificador:4665977F

GABINETE DA PREFEITA
LEI Nº 375/2013 - REGULAMENTA O CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE DE JARDIM DE ANGICOS E REVOGA A LEI MUNICIPAL Nº 210/95 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

Lei nº 375/2013Sancionada em 15 de Abril de 2013

Regulamenta o Conselho Municipal de Saúde de Jardim de Angicos e revoga a Lei Municipal nº 210/95 e dá outras providências

A **PREFEITA MUNICIPAL DE JARDIM DE ANGICOS**, no uso de suas atribuições legais, conforme art. 88, parágrafo único, inciso VIII, da Lei Orgânica Municipal, faz saber que a Câmara Municipal de Jardim de Angicos aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

CAPITULO I
Das Disposições Preliminares

Art. 1º - Fica regulamentado nos termos da legislação federal, estadual e municipal que regem a matéria, o Conselho Municipal de Saúde de Jardim de Angicos - CMSJA, órgão colegiado de composição paritária, caráter permanente, deliberativo, normativo, e fiscalizador, como corresponsável pelo Sistema Único de Saúde – SUS – no Município de Jardim de Angicos, com o objetivo de assegurar o direito à saúde e à qualidade de vida das pessoas mediante a efetiva participação da comunidade organizada na gestão da política de saúde, sem prejuízo das funções dos demais poderes legalmente constituídos.

CAPITULO II
Da Finalidade e Competências

Art. 2º - O Conselho Municipal de Saúde de Jardim de Angicos tem por finalidade atuar na formulação da política global de saúde para o Município de Jardim de Angicos e determinar sua execução, deliberando sobre normas regulamentares, técnicas, padrões e outras medidas de caráter operacional.

Art. 3º - Compete ao Conselho Municipal de Saúde de Jardim de Angicos de Jardim de Angicos – CMSJA:

I – atuar na formulação de estratégias e no controle da política de saúde, incluído aspectos econômicos e financeiros, que serão fiscalizados mediante o acompanhamento da execução orçamentária;
II – articular-se com os demais órgãos colegiados do Sistema Único de Saúde, das esferas federal e estadual de governo visando o aprimoramento do Sistema Municipal de Saúde;
III – organizar e normatizar as diretrizes estabelecidas na Conferência Municipal para a elaboração do Plano Municipal de Saúde, adequando-se à realidade epidemiológica e à capacidade organizacional dos serviços;
IV – propor adoção de critérios que definam padrão de qualidade e melhor resolubilidade das ações e serviços de saúde, verificando, também, o processo de incorporação dos avanços científicos e tecnológicos na área;
V – propor critérios para a programação e execução financeira e orçamentária do Fundo Municipalidade Saúde, acompanhando a movimentação de recursos;
VI – analisar e deliberar sobre as contas dos órgãos integrantes do SUS;
VII – propor medidas para o aperfeiçoamento da organização e do funcionamento do Sistema Único de Saúde no Município;
VIII – examinar propostas e denúncias, responder a consultas sobre assuntos pertinentes às ações e serviços de saúde, bem como apreciar e deliberar sobre as mesmas;
IX – acompanhar e fiscalizar o desenvolvimento das ações e serviços de saúde prestados à população pelos órgãos e entidades públicas e privados, integrantes do SUS no Município, impugnando aqueles que, eventualmente, contrariarem as diretrizes da política de saúde ou organização do sistema;
X – incentivar e defender a municipalização de ações, serviços e recursos de saúde, como forma de descentralização de atividades;
XI – solicitar informações de caráter operacional, técnico-administrativo, econômico-financeiro, de gestão de recursos humanos e outros que digam respeito à estrutura e licenciamento de órgãos públicos e privados, vinculados ao SUS;
XII – divulgar e possibilitar à população e ás instituições públicas e privadas, o amplo conhecimento do SUS no Município;

XIII – Definir os critérios para elaboração de contratos ou convênios, entre o setor público e as entidades privadas, no que tange a prestação de serviços de saúde;
XIV – apreciar previamente os contratos e convênios referidos no inciso anterior, acompanhar e controlar o seu cumprimento;
XV – estabelecer diretrizes quanto à localização e ao tipo de unidade prestadora de serviços públicos e privados, no âmbito do SUS;
XVI – apoiar e normatizar a organização de Conselhos Locais de Saúde;
XVII – promover articulação com os órgãos de fiscalização do exercício profissional e outras entidades representativas da sociedade civil, para definição e controle dos padrões éticos, para pesquisa e prestação de serviços de saúde;
XVIII – promover articulações entre os serviços de saúde e as instituições de ensino profissional e superior, com finalidade de propor prioridades, métodos e estratégias para a formação de educação continuada dos recursos humanos do SUS, assim como a pesquisa e a cooperação técnica entre essas instituições;
XIX – elaborar e aprovar o Regimento Interno do Conselho Municipal de Saúde de Jardim de Angicos bem como as propostas de sua modificação e encaminhá-lo à homologação do Secretário Municipal de Saúde e publicação no diário oficial do município;
XX – Propor ao gestor, as convocações das Conferências Municipais de Saúde ou convoca-las quando o mesmo não o fizer, no mínimo, a cada dois anos;
XXI – Analisar e dar pareceres sobre as matérias recepcionadas, oriundas da Secretaria Municipal de Saúde, bem como, pelos conselheiros, cidadãos e sociedade civil organizada;
XXII – Apresentar, anualmente, relatório de atividades à Comissão de Saúde da Câmara Municipal, Secretaria Municipal de Saúde, à Promotoria e à sociedade organizada;
XXIII – Criar canais de comunicação e sugestões sobre saúde junto à população;
XXIV – Dar publicidade aos atos e deliberações emanados do conselho, publicando-os, nos meios de comunicação oficiais e particulares;
XXV – Deliberar sobre a política de recursos humanos para o Sistema Municipal de Saúde em consonância com a Norma Operacional Básica de Recursos Humanos para o SUS;
XXVI – Deliberar sobre o Plano Municipal de Investimentos no Sistema de Saúde;
XXVII – Propor e aprovar diretrizes para elaboração da Política Municipal de Saúde em consonância com os princípios e diretrizes do Sistema Único de Saúde.

CAPITULO III
Da Organização, Composição, Eleição e Funcionamento.

Art. 4º - O Conselho Municipal de Saúde de Jardim de Angicos tem a seguinte organização:

I – Plenário
II – Mesa Diretora
III – Comissões Intersetoriais, Grupos de Trabalho e,
IV – Secretaria Executiva.

Parágrafo Único – As Instâncias a que se refere o caput deste artigo serão regulamentadas no Regimento Interno.

Art. 5º - A composição do Conselho Municipal de Saúde de Jardim de Angicos terá paridade conforme o Artigo 1º, § 4º da Lei Federal nº. 8.142/90, sendo:

I – 50% de entidades representativas do segmento de usuários;
II – 25% de entidades representativas do segmento dos trabalhadores da saúde e;
III – 25% de entidades e instituições representativas do segmento de gestores e prestadores de serviços.

Parágrafo único – A mesa diretora será composta por quatro (04) membros, assim distribuídos: Presidente, Vice-presidente, 1º Secretário e 2º Secretário.

Art. 6º - A eleição do Conselho Municipal de Saúde de Jardim de Angicos será realizada através de Conferencia Municipal de Saúde e ou Plenária de saúde convocada para esse fim e, as representações serão de entidades e instituições legalmente constituídas, podendo as mesmas, elegerem ou indicarem seus representantes, conforme seus estatutos, para compor o Plenário do Conselho Municipal de Saúde de Jardim de Angicos.

I - O número de conselheiros será indicado pelo Plenário do Conselho Municipal de Saúde de Jardim de Angicos.
II - A participação do Poder Legislativo e Judiciário não cabe no Conselho de Saúde, em face da independência entre os Poderes.
III - A função de Conselheiro é de relevância pública e, portanto, garante sua dispensa do trabalho sem prejuízo para o conselheiro, durante o período das reuniões, capacitações e ações específicas do Conselho de Saúde.

§ 1º - O mandato das entidades e instituições membros do Conselho Municipal de Saúde de Jardim de Angicos, será de quatro (04) anos, com eleição na Conferência Municipal de Saúde, convocada em caráter ordinário.

§ 2º Os conselheiros, eleitos ou indicados para compor o Plenário do Conselho Municipal de Saúde de Jardim de Angicos, serão formalmente encaminhados à Secretaria Executiva do Conselho pelas entidades que representam homologados pelo secretario municipal de saúde.

Art. 7º - O funcionamento do Conselho Municipal de Saúde de Jardim de Angicos será conforme o Regimento Interno que respeitará:

§ 1º - No caso de afastamento temporário ou definitivo dos titulares, automaticamente assumirá o suplente, até que, a formalização da substituição seja concluída pela entidade ou instituição detentora do mandato.

§ 2º - O conselheiro que, sem motivo justificado, deixar de comparecer à três (03) reuniões seguidas ou à cinco (05) intercaladas no período de um (01) ano será substituído automaticamente, pelo pleno.

§ 3º - Todos os membros da Mesa Diretora do Conselho Municipal de Saúde de Jardim de Angicos serão eleitos pelos seus pares em reunião do Plenário convocada, especificamente, para essa finalidade.

§ 4º - O Conselho reunir-se-á ordinariamente, no mínimo 01 (uma) vez por mês e extraordinariamente na forma regimental.

§ 5º - As reuniões do Conselho Municipal de Saúde de Jardim de Angicos, instalar-se-ão conforme critério regimental quanto à convocação e quórum.

§ 6º - As deliberações do Plenário obedecerão a critérios regimentais quanto, à formalidade documental e o rito.

CAPITULO IV
Das Disposições Finais

Art. 8º - Nos termos do artigo 1º, parágrafo 2º, da Lei Federal nº. 8.142, as decisões do Conselho Municipal de Saúde de Jardim de Angicos deverão ser homologadas pelo Secretário Municipal de Saúde, na forma regimental.

Parágrafo Único - As decisões do Conselho Municipal de Saúde de Jardim de Angicos serão consubstanciadas em Resoluções, Recomendações e Moções, cabendo á Secretaria Municipal de Saúde, tomar as medidas administrativas necessárias para sua efetivação.

Art. 9º - A Secretaria Municipal de Saúde através de sua dotação orçamentária, destinará os recursos humanos, financeiros, espaço físico e materiais necessários ao pleno e regular funcionamento do CMSJA, respeitando sempre o limite do possível, e lhe dará o suporte técnico-administrativo necessário sem prejuízo de outros meios de colaboração da comunidade e instituições.

§ 1º - Será assegurado a todos os conselheiros do CMSJA, o custeio de despesas de deslocamento e manutenção quando no exercício de suas funções, somente se previamente autorizados.

Art. 10 - Considerar-se-ão parceiras do Conselho Municipal de Saúde de Jardim de Angicos todas as pessoas físicas e jurídicas dos segmentos de usuário, trabalhadores da saúde e gestores, públicos, filantrópicos e conveniados.

Art. 11 – O mandato das entidades será definido no Regimento Interno do Conselho, não devendo coincidir com o mandato do Governo Municipal, sugerindo-se a duração de dois anos, podendo os conselheiros serem reconduzidos, a critério das respectivas representações.

Art. 12 – Fica expressamente revogada a Lei Municipal nº 210/95 que Instituí o Conselho Municipal de Saúde.

Art. 13 – Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Jardim de Angicos, 15 de abril de 2013.

SUELY FONSECA BEZERRA DE LIMA
Prefeita Constitucional do Município de Jardim de Angicos

Publicado por:
Maria Luíza Marinho
Código Identificador:C43875F1

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE JARDIM DO SERIDÓ

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
PREGÃO PRESENCIAL 006/2013-FMS

O Fundo Municipal de Saúde de Jardim do Seridó/RN, por meio de sua Pregoeira e Equipe de apoio, vem tornar pública a realização de licitação na modalidade PREGÃO PRESENCIAL N° 006/2013, tendo como objeto a aquisição de material odontológico, que se realizará no dia 30/04/2013 às 08:00 h. O edital encontra-se a disposição dos interessados na sede da Prefeitura.

A COMISSÃO.

Publicado por:
Joseane Silva de Azevedo
Código Identificador:F1836CAA

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
PREGÃO PRESENCIAL 007/2013

A Prefeitura Municipal de Jardim do Seridó/RN, por meio de sua Pregoeira e Equipe de apoio, vem tornar pública a realização de licitação na modalidade PREGÃO PRESENCIAL N° 007/2013, tendo como objeto a **contratação de serviços de transporte de estudantes**, que se realizará no dia 30/04/2013 às 10:30 h. O edital encontra-se a disposição dos interessados na sede da Prefeitura.

A COMISSÃO.

Publicado por:
Joseane Silva de Azevedo
Código Identificador:FECAA05C

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE LAJES

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA DE DIÁRIA Nº 021/2013

Concede diária a servidora que especifica e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Lajes, Estado do Rio Grande do Norte, no uso das atribuições legais e de conformidade com o Decreto nº. 008 de 30 de setembro de 2011,

R e s o l v e :

1 – Conceder a Servidora **Simara Fernandes Nery de Lucena**, ocupante do Cargo de Coordenadora Administrativa, matrícula 177, **1/2 (meia diária)**, valor unitário da diária R$ 120,00 (Cento e vinte reais, totalizando o valor a ser pago em R$ 60,00 (Sessenta reais) para custear despesas com alimentação, quando a mesma se deslocará à cidade de **Natal/RN**, no dia **18 de abril de 2013**, até o escritório da CONAB -Companhia Nacional de Abastecimento.

2 – Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Publique-se. Pague-se.

Lajes/RN, em 16 de abril de 2013.

LUIZ BENES LEOCÁDIO DE ARAÚJO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Allan Kardeck da Silva Costa
Código Identificador:4F507E47

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA DE DIÁRIA Nº 022/2013

Concede diária ao servidor que especifica e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Lajes, Estado do Rio Grande do Norte, no uso das atribuições legais e de conformidade com o Decreto nº. 008 de 30 de setembro de 2011,

R e s o l v e :

1 – Conceder ao Servidor **Gilson Damasceno Nunes**, ocupante do Cargo de Agente Administrativo, matrícula 92, **1/2 (meia diária)**, valor unitário da diária R$ 120,00 (Cento e vinte reais, totalizando o valor a ser pago em R$ 60,00 (Sessenta reais) para custear despesas com alimentação, quando o mesma se deslocará à cidade de **Natal/RN**, no dia **18 de abril de 2013**, até o escritório da CONAB - Companhia Nacional de Abastecimento.

2 – Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Publique-se. Pague-se.

Lajes/RN, em 16 de abril de 2013.

LUIZ BENES LEOCÁDIO DE ARAÚJO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Allan Kardeck da Silva Costa
Código Identificador:ACE12888

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA DE DIÁRIA Nº 023/2013

Concede diária a servidora que especifica e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Lajes, Estado do Rio Grande do Norte, no uso das atribuições legais e de conformidade com o Decreto nº. 008 de 30 de setembro de 2011,

R e s o l v e :

1 – Conceder a Servidora **Selma Maria da Silva**, ocupante do Cargo de Secretária Adjunta , matrícula 1264, **1/2 (meia diária)**, valor

unitário da diária R$ 200,00 (Duzentos reais, totalizando o valor a ser pago em R$ 100,00 (Cem reais) para custear despesas com alimentação, quando a mesma se deslocará à cidade de **Natal/RN**, no dia **19 de abril de 2013**, para participar do Encontro Estadual do PRONATEC SOCIAL: A CONSOLIDAÇÃO DE VÍNCULOS ENTRE A QUALIFICAÇÃO PROFISSIONAL E O MUNDO DO TRABALHO

2 – Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Publique-se. Pague-se.

Lajes/RN, em 16 de abril de 2013.

LUIZ BENES LEOCÁDIO DE ARAÚJO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Allan Kardeck da Silva Costa
Código Identificador:8FA4C76A

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA DE DIÁRIA Nº 024/2013

Concede diária a servidora que especifica e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Lajes, Estado do Rio Grande do Norte, no uso das atribuições legais e de conformidade com o Decreto nº. 008 de 30 de setembro de 2011,

R e s o l v e :

1 – Conceder a Servidora **Maria Juvanete Lopes da Silva**, ocupante do Cargo de Secretária Municipal do Trabalho, Habitação e Assistência Social, matrícula 1358, **1/2 (meia diária)**, valor unitário da diária R$ 200,00 (Duzentos reais, totalizando o valor a ser pago em R$ 100,00 (Cem reais) para custear despesas com alimentação, quando a mesma se deslocará à cidade de **Natal/RN**, no dia **19 de abril de 2013**, para participar do Encontro Estadual do PRONATEC SOCIAL: A CONSOLIDAÇÃO DE VÍNCULOS ENTRE A QUALIFICAÇÃO PROFISSIONAL E O MUNDO DO TRABALHO

2 – Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Publique-se. Pague-se.

Lajes/RN, em 16 de abril de 2013.

LUIZ BENES LEOCÁDIO DE ARAÚJO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Allan Kardeck da Silva Costa
Código Identificador:2E2AAA5F

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE ALEGRE

GABINETE DO PREFEITO
EXTRATO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO DO CONVITE Nº 002/2013

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS DE PUBLICIDADE INSTITUCIONAL.HOMOLOGO o presente procedimento e ADJUDICO o objeto deste CONVITE ao seguinte licitante: RATTS RATIS COMUNICAÇÃO LTDA –CNPJ: 04.701.887/0001-04, por apresentar um menor preço com valor global de ***R$ 71.100,00 (setenta e um mil e cem reais)***oferecendo melhor desempenho e proposta para Administração Publica Municipal, conforme constante nas Propostas de Preços.
Monte Alegre/RN, 16 de abril de 2013.

SEVERINO RODRIGUES DA SILVA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Carlos Wendel de Oliveira Costa
Código Identificador:72D0F79E

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 010/2013

Declara de Utilidade Pública, para fins de desapropriação, o imóvel que indica.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MONTE ALEGRE, ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, SEVERINO RODRIGUES DA SILVA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica deste Município e art. 6° do Decreto Lei n° 3.365/41,

CONSIDERANDO as prescrições normativas descritas no art. 5°, alínea "i", do Decreto Lei n° 3.365, de 21 de junho de 1941, que considera de utilidade pública a abertura, conservação e melhoramento de vias ou logradouros públicos; a execução de planos de urbanização; o parcelamento do solo, com ou sem edificação, para sua melhor utilização econômica, higiênica ou estética; a construção ou ampliação de distritos industriais;

DECRETA:

Art. 1º - Fica declarado de utilidade pública para fins de desapropriação um terreno desmembrado da Fazenda Pitanga II, situado no Distrito Timbaúba, neste Município, com área de medindo 20 ha (vinte hectares), registrado sob a Matrícula de nº 1695, livro 02, do Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Monte Alegre/RN, pertencente a **ROBINSON MESQUITA DE FARIA**. Planta Planimétrica Georreferenciada em anexo.

Art. 2° - A área declarada de utilidade pública destina-se à construção de distrito industrial.

Art. 3° - Fica a Secretaria Municipal de Indústria e Comércio autorizada a proceder, via judicial ou mediante termo de acordo, a desapropriação prevista neste Decreto.

Art. 4° - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Monte Alegre/RN, 06 de março de 2013.

SEVERINO RODRIGUES DA SILVA
Prefeito Municipal

* Republicado por adição: onde se lê: com área medindo 20 ha (vinte hectares), adicione logo a seguir: registrado sob a Matrícula de nº 1695, livro 02, do Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Monte Alegre/RN

Publicado por:
Carlos Wendel de Oliveira Costa
Código Identificador:0DBB9E1D

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇOS MUNICIPAIS
PREGÃO PRESENCIAL PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº 15/2013

O Pregoeiro do município de Monte Alegre/RN torna público que se encontra aberta licitação na modalidade PREGÃO PRESENCIAL para formação de registro de preços para futura e eventual aquisição de **Medicamento Hospitalar**, com vistas ao atendimento das necessidades das secretarias da Administração pública Municipal de Monte Alegre/RN.
A sessão pública será realizada no dia 26 (vinte e seis) de Abril de 2013, às 09:00 (nove) horas, (horário local) na sede da Prefeitura Municipal. O edital na íntegra está à disposição dos interessados na

sede da Prefeitura, situada à Av. Juvenal Lamartine, nº 33, Bairro Centro – Monte Alegre/RN – Tel 3276.4000.

RAPHAEL TADEU XAVIER DE ABREU
Pregoeiro

Publicado por:
Carlos Wendel de Oliveira Costa
Código Identificador:F2493C5D

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE OLHO D'ÁGUA DO BORGES

GABINETE DO PREFEITO
LICITAÇÃO Nº 023/2013 – PMODB/SELEÇÃO SIMPLIFICADA/RESULTADO FINAL

A Prefeitura Municipal de Olho D`água do Borges, através da Comissão Especial de Avaliação, torna público o resultado final do Processo Seletivo Simplificado, que tem por objeto a contratação temporária de docentes para o preenchimento de vagas existentes neste Município, que por unanimidade concluiu pela seguinte classificação: Carliana de Moura Dutra- 10,00; Zahilla Priscila de Oliveira Rufino – 10,00; Abigail Izabel Neta Pereira- 10,00; Rozângela Maria de Gois Oliveira – 9,70; Antônio Gilson F. de Oliveira – 9,60; Eleika Maria de Oliveira Moura – 9,40; Maria Consuelo de Almeida da Costa – 9,20; Emanuelle Taísa Ferreira X. Neri – 8,20; José Newton da Silva – 8,00; Maria Edna de Oliveira Batista – 8,00; Armanda Paula Gomes Nunes – 7,50; Adriana Gomes – 7,30; Lucineide Cosme dos Santos - 7,20; Evandro Pereira Gonçalo – 7,10;

Olho D'Água do Borges, RN, 10 de abril de 2013.

ANTÔNIA MORAIS LEITE DA COSTA
Presidente da Comissão Especial de Avaliação

Publicado por:
Breno Tavares Nunes
Código Identificador:AA34A684

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARELHAS

FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL-FMAS
PORTARIA Nº 013/2013, DE 15 DE ABRIL DE 2013.

Secretaria Municipal de Assistência Social e da Habitação **FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE PARELHAS**
Rua Severino Rodrigues de Sena, Maria Terceira – Parelhas / RN. CNPJ 01.844.491/0001-10
Telefone: (84) 3471-2850 email: semasparelhas@yahoo.com.br

PORTARIA Nº 013/2013, DE 15 DE ABRIL DE 2013.
O SECRETÁRIO MUNICIPAL DA ASSISTÊNCIA SOCIAL E DA HABITAÇÃO, Estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições,
CONSIDERANDO as disposições contidas na Portaria n° 161/2013, de 20 de março de 2013;
RESOLVE:
FAZER CONCESSÃO de ½

SERVIDOR (A): Maria da Glória Lima Medeiros				
CARGO: Auxiliar Administrativo				
MATRÍCULA: 100.132-9				
DOCUMENTOS	**CPF:** 020.028.254-91		**RG:** 120.921	
LOTADO (A): Secretária Municipal de Educação				
HORARIO DE SAÍDA: 3:00 h				
TIPO DE TRANSPORTE: Veiculo da Prefeitura Fiesta NNV 8490				
OBJETIVO DA VIAGEM				
Participar do V Encontro Estadual para Operadores Másteres Municipais do Acompanhamento da Frequência Escolar do programa Bolsa Família.				
Conforme solicitação da Secretaria: ASSISTÊNCIA SOCIAL E DA HABITAÇÃO				
QUANT.	**DESTINO**	**DATA**	**V. UNIT. R$**	**V. TOTAL**
½	NATAL/RN	16/04/2013	R$ 40,00	R$ 40,00

Importa a quantia de R$ 40,00 (Quarenta reais)
PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE

ALEXANDRE CARLO DE MEDEIROS DANTAS
Secretário Municipal da Assistência Social e da Habitação

Publicado por:
Arivanete Bezerra da Luz
Código Identificador:45D5A062

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE PASSAGEM

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
AVISO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO

PREFEITURA MUNICIPAL DE PASSAGEM
CNPJ: 08.145.153/0001-39

HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO - PREGÃO PRESENCIAL N° 008/2013.

O Prefeito Municipal de Passagem, Estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições legais resolve acatar o julgamento do Pregoeiro e Equipe de Apoio, no interesse da Administração, Adjudicar e Homologar o resultado da Licitação, Modalidade: Pregão Presencial nº 008/2013, cujo objeto é aquisição de gêneros alimentícios, destinados as Secretarias de Assistência Social, Educação e Saúde do Município de Passagem/RN, conforme características constantes no Anexo I – Termo de Referência – do Edital PP 008/2013, em favor das empresas:

- JML – SERVIÇO LOCAÇÃO DE MÃO DE OBRA E COMERCIO LTDA ME CNPJ nº. 11.417.150/0001-11, com o valor global de R$ 163.811,65 (Cento e sessenta e três mil oitocentos e onze reais e sessenta e cinco centavos);
- FLAVIO CARVALHO DANTAS WANDERLEY - EPP CNPJ: 70.026.240/0001-40 com o valor global de R$ 192.836,19 (cento e noventa e dois mil oitocentos e trinta e seis reais e dezenove centavos). Passagem/RN. 12 de abril de 2013. José Vanderlei Barreto de Lima – Pregoeiro.

JOSÉ PEREIRA SOBRINHO
Prefeito Municipal

Publicado por:
José Vanderlei Barreto de Lima
Código Identificador:4D9F10F4

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
CONVOCAÇÃO PARA ASSINATURA DE CONTRATO

PREFEITURA MUNICIPAL DE PASSAGEM/RN
PREGÃO PRESENCIAL Nº 008/2013

CONVOCAÇÃO PARA ASSINATURA DE CONTRATO

A Prefeitura Municipal de Passagem/RN, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor, CONVOCA a empresa **JML – SERVIÇO LOCAÇÃO DE MÃO DE OBRA E COMERCIO LTDA ME**, CNPJ: 11.417.150/0001-11, vencedora de alguns itens do Processo de Licitação na modalidade Pregão Presencial nº 008/2013, para no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados a partir da publicação desta, comparecer na Prefeitura Municipal de Passagem, cumprir as formalidades necessárias e celebrar o contrato referente a licitação em epígrafe, sob pena de decair do direito a contratação, sem prejuízo das sanções previstas no edital de Licitação e no Artigo 81 da Lei Federal 8.666/93 e suas alterações posteriores. Objeto do Contrato: aquisição de gêneros alimentícios, destinados as Secretarias de Assistência Social, Educação e Saúde do Município de Passagem.

Passagem/RN, 16 de abril de 2013

JOSÉ PEREIRA SOBRINHO
Prefeito Municipal

Publicado por:
José Vanderlei Barreto de Lima
Código Identificador:CA7C2CCF

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
CONVOCAÇÃO PARA ASSINATURA DE CONTRATO

PREGÃO PRESENCIAL Nº 008/2013

CONVOCAÇÃO PARA ASSINATURA DE CONTRATO

A Prefeitura Municipal de Passagem/RN, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor, CONVOCA a empresa **FLAVIO CARVALHO DANTAS WANDERLEY - EPP**, CNPJ: 70.026.240/0001-40, vencedora de alguns itens do Processo de Licitação na modalidade Pregão Presencial nº 008/2013, para no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados a partir da publicação desta, comparecer na Prefeitura Municipal de Passagem, cumprir as formalidades necessárias e celebrar o contrato referente a licitação em epígrafe, sob pena de decair do direito a contratação, sem prejuízo das sanções previstas no edital de Licitação e no Artigo 81 da Lei Federal 8.666/93 e suas alterações posteriores. Objeto do Contrato: aquisição de gêneros alimentícios, destinados as Secretarias de Assistência Social, Educação e Saúde do Município de Passagem.

Passagem/RN, 16 de abril de 2013

JOSÉ PEREIRA SOBRINHO
Prefeito Municipal

Publicado por:
José Vanderlei Barreto de Lima
Código Identificador:641A2029

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRO VELHO

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 42/2013-GAB, DE 12 DE ABRIL DE 2013.

Nomeia os membros do Conselho Municipal de Proteção e Defesa Civil, e dá outras providências.

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE PEDRO VELHO, Estado do Rio Grande do Norte, no uso da atribuição que lhe confere a Lei Orgânica Municipal, e considerando do disposto no artigo 8º da Lei Municipal nº 464/2012, de 04 de junho de 2012,

RESOLVE:

Art. 1º. Nomear os membros que constituirão o **Conselho Municipal de Proteção e Defesa Civil:**

1. Carlos Magno Coelho Alves – Representante da Prefeitura Municipal;
2. Acácio Emanuel de Oliveira Barbosa - Representante da Câmara Municipal de Vereadores;
3. Daniel Luiz da Silva Concentino - Representante da Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente;
4. Luciana Costa da Silva - Representante da Secretaria Municipal de Saúde;
5. Adriana Juvêncio Fonseca - Representante da Secretaria Municipal de Ação Social;
6. Rejane Maria de Lima Costa - Representante da Igreja Católica, e;
7. Ademir Teixeira - Representante da Igreja Evangélica.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Pedro Velho/RN, em 12 de abril de 2013; 191º da Independência, 124º da República, 123º da fundação de Pedro Velho.

JOSÉ MARQUES DE OLIVEIRA
Prefeito do Munícipio de Pedro Velho/RN

Publicado por:
Carlos Magno Coelho Alves
Código Identificador:57C54C13

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 43/2013-GAB, DE 12 DE ABRIL DE 2013.

Nomeia os membros da Coordenadoria Municipal de Proteção e Defesa Civil - COMPDEC, e dá outras providências.

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE PEDRO VELHO, Estado do Rio Grande do Norte, no uso da atribuição que lhe confere a Lei Orgânica Municipal, e considerando do disposto no artigo 5º da Lei Municipal nº 464/2012, de 04 de junho de 2012,

RESOLVE:

Art. 1º. Nomear os membros que constituirão a **Coordenadoria Municipal de Proteção e Defesa Civil - COMPDEC:**

1. ELAÍNE CRISTINA DOS SANTOS – COORDENADORA
2. PAULO ANTÔNIO DE SOUZA NETO - SECRETÁRIO
3. EVANILDO RODRIGUES DE FREITAS – SETOR TÉCNICO
4. DANILO SILVA FONSÊCA – SETOR OPERATIVO

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Pedro Velho/RN, em 12 de abril de 2013; 191º da Independência, 124º da República, 123º da fundação de Pedro Velho.

JOSÉ MARQUES DE OLIVEIRA
Prefeito do Munícipio de Pedro Velho/RN

Publicado por:
Carlos Magno Coelho Alves
Código Identificador:57298A2C

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 40, DE 01 DE ABRIL DE 2013.

Nomeia a Comissão Preparatória da 1ª Conferência Municipal das Cidades do Município de Pedro Velho, e dá outras providências.

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE PEDRO VELHO, Estado do Rio Grande do Norte, no uso da atribuição que lhe confere a Lei Orgânica Municipal, e considerando do disposto no Decreto Municipal nº 03, de 27 de março de 2013,
RESOLVE:
Art. 1º. Nomeia os membros, para sob a presidência do primeiro, comporem a Comissão Preparatória da 1ª Conferência Municipal das Cidades do Município de Pedro Velho:

*Representante da Secretaria Municipal de Administração*Jânio Macedo de Oliveira – Secretário Municipal da Secretaria Municipal de Administração
Representante da Secretaria Municipal Agricultura e Meio Ambiente
Danilo Silva Fonsêca – Coordenador de Agricultura da Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente
Representante da Secretaria Municipal de Saúde
Luciana Costa da Silva – Coordenadora de Atenção Básica da Secretaria Municipal de Saúde
Representante da Secretaria Municipal de Ação Social
Cintya Bezerril Marques de Oliveira – Secretária Municipal da Secretaria Municipal de Ação Social
Representante da Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Desportos
Suely Martins Tavares Cabral – Secretária Adjunta da Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Desportos

Representante da Sociedade Civil Organizada
Paulo Antônio de Souza Neto – Presidente da Associação de Jovens do Município de Pedro Velho
Representante do Comércio Local
Joel Lopes da Fonseca – Comerciante
Representante da Classe Empresarial
José de Araújo Neto - Empresário

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ MARQUES DE OLIVEIRA
Prefeito do Munícipio de Pedro Velho/RN

Publicado por:
Carlos Magno Coelho Alves
Código Identificador:14B4D50F

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE PENDÊNCIAS

GABINETE DO PREFEITO
PROCESSO: 002/2013 PREGÃO PRESENCIAL: 002/2013
CONVOCAÇÃO PARA ASSINAR CONTRATO

Processo: 002/2013Pregão Presencial: 002/2013CONVOCAÇÃO PARA ASSINAR CONTRATO
Objeto: Contratação de empresa especializada para a prestação de serviços de manutenção em copiadoras, impressoras e recarga de cartuchos e Tonners, para atender as necessidades da Prefeitura Municipal de Pendências/RN. Comunicamos ao representante da empresa MARIA DAS NEVES GALDINO – ME que, em virtude da falta de atendimento às convocações para assinatura do contrato objeto do processo licitatório em epígrafe, a exclusão do referido certame. Em razão disso, convocamos a empresa AT GONDIN DE ALMEIDA – ME para assinatura do termo de contrato, no prazo improrrogável de 02 (dois) dias úteis contados a partir da presente publicação, na qualidade de segunda colocada ou, caso não lhe interesse, responder-nos, dentro do mesmo prazo. 16 de Abril de 2013.

Publicado por:
José Elias de Medeiros Júnior
Código Identificador:DDA9330B

GABINETE DO PREFEITO
EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO DO PREGÃO PRESENCIAL Nº 019/2013

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO DO PREGÃO PRESENCIAL Nº 019/2013 – Contratante: Prefeitura Municipal de Pendência/RN/contratadas, que teve a empresa 01) MARLIETE MEDEIROS DA SILVA CNPJ: 17.608.908/0001-85, venceu o item 50, totalizando o valor mensal de R$ 4.850,00(quatro mil oitocentos e cinquenta reais); a pessoa natural do Sr. 02) JOSINALDO ALGUSTO DA SILVA CPF: 673.639.384-15 venceu os itens 14, 15,16, no valor mensal global de R$ 3.600,00(tres mil e seiscentos reais); a empresa 03) E D DA SILV A- ME CNPJ: 12.103.736/0001-74, venceu os itens 06,07,08,09,10,23,26,42,44,45 e 49 com o valor mensal global de R$ 27.440,00(vinte e sete mil quatrocentos e quarenta reais); a empresa 04) PROSERVICE SERV PROF E ESP LTDA CNPJ: 13.823.634/0001-96, venceu os itens 25,30,34,35,39,40 e 43 no valor mensal global de R$ 17.162,00(dezessete mil cento e sessenta e dois reais); a pessoa natural do Sr. 05) MANOEL FRANCISCO DOS SANTOS NETO CPF: 047.351.564-45 venceu os itens 17,18,19, no valor mensal global de R$ 3.630,00(tres mil seiscentos e trinta reais); a pessoa natural do Sr. 06) FRANCISCO DE ASSIS PEREIRA DA SILVA CPF: 638.774.654-04, venceu o item 05 no valor mensal de R$ 2.850,00 (dois mil oitocentos e cinquenta reais); a pessoa natural da Sra. 07) MICERLÂNGELA NUNES DINIZ SILVA CPF: 058.876.574-05, venceu o item 24 no valor mensal de R$ 1.450 (mil quatrocentos e cinquenta reais); a pessoa do Sr. 08) MAXIMILIANO SEVERO DAS FLORES CPF: 851.904.974-53, venceu o item 01, com o valor mensal de R$ 4.000,00(quatro mil reais); a pessoa natural do Sr. 09) EXPEDITO CAXIAS DA SILVA CPF: 938.362.524-49, venceu os itens 11,12,e 13 no valor mensal global de R$ 3.900,00(três mil e novecentos reais); a pessoa do Sr. 10) EDUARDO ALEXANDRE DOS SANTOS NETO CPF: 703.990.694-53, venceu os itens 31 e 32 no valor mensal global de R$ 2.689,00 (dois mil seiscentos e oitenta e nove reais); a pessoa natural do Sr. 11) LEVANI DA ROCHA SILVA CPF: 538.650.494-00, venceu os itens 20,21 e 22, no valor mensal global de R$ 3.830,00(três mil oitocentos e trinta reais); a empresa 12) A A SERVIÇOS LTDA CNPJ: 05.726.073/0001-89, venceu os itens 36 e 46 no valor mensal global de R$ 8.280,00 (oito mil duzentos e oitenta reais); a empresa 13) H C MARCELINO CNPJ: 10.619.219/0001-27, venceu os itens 02,27,28,29,37 e 41 no valor mensal global de R$ 13.815,00 (treze mil oitocentos e quinze reais); a empresa 14) LINO LOCAÇOES LTDA - ME CNPJ: 12.967.330/0001-30, venceu o item 48 no valor mensal de R$ 15.900,00 (quinze mil e novecentos reais); a empresa 15) F F CONSTRUÇOES LTDA - ME CNPJ: 15.469.014/0001-26, venceu os itens 13 e 47 no valor mensal global de R$ 3.395,00 (tres trezentos e noventa e cinco reais); o Sr. 16) JOSÉ DA CUNHA BARACHO CPF: 157.390.744-87, venceu o item 04 no valor mensal de R$ 2.900,00(dois mil e novecentos reais); e por ultimo o Sr. 17) RUSIVAN CARLOS MORAIS CPF: 328.735.904-59, venceu os itens 33 e 38 no valor mensal global de R$ 6.188,00(seis mil cento e oitenta e oito reais); BASE LEGAL: Art. 04, XXII, da Lei Federal nº 10.520/2002/DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: De acordo com os recursos alocados na Secretaria. DATA: 12.04.2013. ASSINATURA: IVAN DE SOUZA PADILHA – PREFEITO MUNICIPAL *Retroagindo seus efeitos a 12.04.2013.

Publicado por:
José Elias de Medeiros Júnior
Código Identificador:BEB122E0

GABINETE DO PREFEITO
PREFEITURA MUNICIPAL DE PENDÊNCIAS/RN AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL N° 003/2013

PREFEITURA MUNICIPAL DE PENDÊNCIAS/RN
AVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO PRESENCIAL (REGISTRO DE PREÇOS) N° 003/2013
Objeto: Contratação de empresa para o Fornecimento de forma parcelado de Materiais de consumo específicos na realização de exames laboratoriais, para o Hospital Materno Infantil Levani de Freitas do município de Pendências/RN, para o exercício de 2013. O Pregoeiro do município de Pendências no uso de suas atribuições torna publico que se encontra aberta a licitação acima mencionada, cuja sessão pública será realizada na sede da Prefeitura Municipal sito Av. Francisco Rodrigues, 205 – Centro – Pendências/RN, as 09:00 (nove) horas do dia 26/04//2012. O edital encontra-se a disposição dos interessados na sede do executivo municipal de segunda a sexta das 08h00 as 14:00 hrs. INFORMAÇÕES GERAIS: 0(84) 3522-3801. Pendências/RN, 16.04.2013.

ANNE KEILLY DE OLIVEIRA SOUZA.
Pregoeira.

Publicado por:
José Elias de Medeiros Júnior
Código Identificador:AA1C607F

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE PUREZA

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
TERMO DE ADESÃO

TERMO DE ADESÃO A REGISTRO DE PREÇOS

A Prefeita Municipal de Pureza/RN torna público que aderiu à Ata de Registro de Preços nº 001/2013, do Pregão Presencial Nº 004/2013 da Prefeitura Municipal de Touros/RN, em que foram registrados preços da Empresa KM DISTRIBUIDORA DE ALIMENTOS LTDA (CNPJ 06.096.117/0001-05), cujo objeto é a aquisição de material de consumo (gêneros alimentícios) visando atender as necessidades das diversas secretarias do Poder Executivo. Pureza/RN, 10.04.2013.

MARIA CONCEIÇÃO DA COSTA FONSECA
Prefeita

Publicado por:
João Maria de Melo Inácio
Código Identificador:B668FA71

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
TERMO DE ADESÃO

TERMO DE ADESÃO A REGISTRO DE PREÇOS

A Prefeita Municipal de Pureza/RN torna público que aderiu à Ata de Registro de Preços nº 001/2013, do Pregão Presencial Nº 004/2013 da Prefeitura Municipal de Bento Fernandes/RN, em que foram registrados preços da Empresa PONTO A PONTO MAGAZINE LTDA (CNPJ 04.958.358/0002-63), cujo objeto é a aquisição de material de expediente visando atender as necessidades das diversas secretarias do Poder Executivo. Pureza/RN, 10.04.2013.

MARIA CONCEIÇÃO DA COSTA FONSECA
Prefeita

Publicado por:
João Maria de Melo Inácio
Código Identificador:0F836604

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
AVISO DE ADIAMENTO

AVISO DE ADIAMENTO – PREGÃO PRESENCIAL Nº 02/2013
O Pregoeiro da Prefeitura Municipal de Pureza torna público aos licitantes que retiraram o edital e demais interessados, que a data da sessão publica de abertura do procedimento licitatório anteriormente marcada para o dia 22/04/2013, às 8 horas, fica adiada para o dia 17/05/2013 no mesmo horário e local, afim de proceder reexame e adequação das necessidades internas, inclusive complementação de especificações, mantidas as demais exigências, ampliando-se ainda mais a competitividade. Pureza/RN, 10.04.2013.

JOÃO MARIA DE MELO INÁCIO
Pregoeiro.

Publicado por:
João Maria de Melo Inácio
Código Identificador:757B8D34

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
AVISO DE CANCELAMENTO

O Pregoeiro da Prefeitura Municipal de Pureza, de acordo com as disposições da Lei n.º 8.666/93 e suas alterações, torna público o cancelamento da Licitação – PREGÃO PRESENCIAL Nº. 06/2013, por interesse da Administração Municipal. Pureza/RN, 10.04.2013. João

MARIA DE MELO INÁCIO
Pregoeiro.

Publicado por:
João Maria de Melo Inácio
Código Identificador:9D77E86F

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE RAFAEL FERNANDES

GABINETE DO PREFEITO
LEI MUNICIPAL 0021/2012

LEI COMPLEMENTAR Nº 021/2012 DE 20 DE DEZEMBRO DE 2012.

Altera os dispositivos da Lei Complementar 011/2001 (Código Tributário do Município de RAFAEL FERNANDES) e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Rafael Fernandes Estado do Rio Grande do Norte:
Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei Complementar:

DISPOSIÇÃO PRELIMINAR

Art. 1º - Esta Lei Complementar altera o Código Tributário do Município de Rafael Fernandes (Lei nº 011 de 27 de Setembro de 2001) com suas alterações constantes de Leis posteriores, as demais Leis Tributárias Municipais em vigor, bem como as normas regulamentares que dispõem sobre a sua execução, com base na Constituição Federal, na Constituição Estadual, na Lei Orgânica do Município, e ajustando-se a Emenda Constitucional nº 3, e as Medidas Provisórias 1171/95 e 1488-13/96, e Lei Complementar 116/03 dispondo sobre os fatos geradores, alíquotas, contribuintes, lançamentos, arrecadação, base de calculo de cada tributo devido ao Município, disciplinando a aplicação de penalidades, concessão de isenções, reclamações, os recursos e definindo as obrigações principais e acessórias e a responsabilidade dos contribuintes.

Art. 2º - São aplicadas às relações entre a fazenda municipal e os contribuintes, as normas gerais do direito tributário, constantes da Constituição Federal, do Código Tributário Nacional, Leis Complementares,.Legislação Estadual, no limite de sua competência, a Lei Orgânica do Município de Rafael Fernandes e a Legislação posterior que venha modificá-lo.

LIVRO PRIMEIRO

PARTE ESPECIAL - TRIBUTOS

Art. 3º - Além dos tributos que vierem a ser criado ou transferido a sua competência, constituem receita do Município a proveniente dos seguintes tributos:

I - IMPOSTOS:

a) Sobre a propriedade predial e territorial urbana;
b) Sobre serviços de qualquer natureza;
c) Sobre a transmissão inter-vivos de bens imóveis.

II - TAXAS:
a) As de utilização efetiva ou potencial de serviços públicos municipais específicos e divisíveis prestados ao contribuinte ou posto a sua disposição; e
b) As decorrentes do exercício pelo poder de polícia do município.

III - CONTRIBUIÇÃO DE MELHORIA.

Parágrafo único - Decorrente de obras públicas. Além dos tributos constantes neste código, constitui ainda receita do Município de RAFAEL FERNANDES, as transferências constitucionais e legais, e outros recursos recebidos de pessoas de Direito Público ou Privados, conforme definido em regulamento.

TÍTULO I

IMPOSTOS

CAPÍTULO I

IMPOSTO SOBRE A PROPRIEDADE PREDIAL E TERRITORIAL URBANA

SEÇÃO I

Fato Gerador e Incidência

Art. 4º - A hipótese de incidência do imposto sobre a Propriedade Predial Territorial Urbana é a propriedade, o domínio útil ou a posse do bem imóvel, por natureza ou acessão física localizado na zona urbana do Município.

Parágrafo único - O fato gerador do imposto ocorre anualmente, no dia primeiro de janeiro de cada exercício financeiro.

Art. 5º - Para os efeitos deste imposto, considera-se zona urbana a definida e delimitada em lei municipal onde existam, pelo menos dois dos seguintes melhoramentos, construídos ou mantidos pelo Poder Público:
I - meio fio, calçamento, canalização de águas pluviais;
II - abastecimento de água;
III - sistema de esgotos sanitários;
IV - rede de iluminação pública, com ou sem posteamento para a distribuição domiciliar;
V - escola primária ou posto de saúde a uma distância máxima de 3 (três) quilômetros do imóvel considerado.

§ 1º - Consideram-se também zona urbana as áreas urbanizáveis ou de expansão urbana, definidas e delimitadas em lei municipal, constantes de loteamentos aprovados pelos órgãos competentes e destinados à habitação, à industria ou ao comércio, mesmo que localizado fora da zona referida neste artigo.

§ 2º - O Imposto Predial e Territorial Urbano incide sobre o imóvel localizado dentro da zona urbana, independentemente de sua área ou do seu destino.

Art. 6º - O bem imóvel para efeitos deste imposto será classificado como terreno ou prédio.

§ 1º - Considera-se terreno o bem imóvel:

a) sem edificação;
b) em que houver construção paralisada ou em andamento;
c) em que houver edificação interditada, condenada, em ruína ou em demolição;
d) cuja construção seja de natureza temporária ou provisória.

§ 2º - Considera-se prédio o bem imóvel no qual exista edificação utilizável para habitação ou para o exercício de qualquer atividade, seja qual for a sua denominação, forma ou destino, desde que não compreendida nas situações do parágrafo anterior.

Art. 7º - A incidência do imposto independe:

I - da legitimidade dos títulos de aquisição da propriedade, do domínio útil ou da posse do bem imóvel;
II - do cumprimento de quaisquer exigências legais, regulamentares ou administrativas relativas ao bem imóvel.

SEÇÃO II

Sujeito Passivo

Art. 8º - Contribuinte ou responsável do imposto é o proprietário do imóvel, o titular de seu domínio útil, ou o seu possuidor a qualquer título.

§ 1º - São responsáveis pelo pagamento do imposto, além do contribuinte definido neste artigo:

I - o titular do direito de usufruto, de uso ou habitação;
II - o compromissário comprador;
III - o comodatário ou credor anticrético.

§ 2º - O proprietário do prédio ou o titular de seu domínio útil é solidariamente responsável pelo pagamento do imposto devido pelo titular de usufruto, e de uso ou habitação.

§ 3º - O promitente vendedor é solidariamente responsável pelo pagamento do imposto devido compromissário comprador.

SEÇÃO III

Base de Cálculo e Alíquota

Art. 9º - A base de calculo do imposto é o valor venal do imóvel.

Parágrafo único - Para os fins deste artigo, considera-se valor venal:

I - no caso de terrenos não edificados, em construção, em ruínas ou em demolição, o valor da terra nua;
II - nos demais casos o valor do terreno e da edificação, considerados em conjunto.

Art. 10º - O valor venal do imóvel será conhecido:
I - tratando-se de prédio, pela multiplicação do valor do metro quadrado de cada tipo de edificação, aplicados os fatores corretivos dos componentes da construção, pela metragem da construção, somado o resultado ao valor do terreno, observado no Anexo I deste Código e conforme regulamento;
II - tratando-se de terreno, levando-se em consideração as suas medidas, aplicados os fatores corretivos, observado no Anexo I deste Código e conforme regulamento.
§ 1º - Na apuração do valor do metro quadrado de construção o Prefeito Municipal ou a Comissão de Avaliação especialmente designada para tal fim, deverá observar os seguintes critérios:

I - o preço médio da construção civil por metro quadrado no exercício anterior ao do lançamento;
II - os serviços públicos ou de utilidade pública existentes nas vias, logradouros públicos ou adjacências;
III - declaração do contribuinte, não impugnada pelo Fisco e decisões judiciária passadas em julgado.

§ 2º - Em relação ao valor do metro quadrado de terreno, observará o seguinte:

I - o preço médio dos terrenos próximos, nas últimas transações imobiliárias de compra e venda ou constantes do cadastro imobiliário;
II - os fatores indicados nos incisos II e III do parágrafo anterior.

§ 3º- Quando num mesmo terreno houver mais de uma unidade autônoma edificada, será calculada a fração ideal do terreno, conforme regulamento.
Art. 11º Quando não forem objetos da utilização previstos no artigo anteriores, os valores venais dos imóveis poderão ser atualizados por ato do Poder Executivo, pelo mesmo índice oficial em que for apurada a inflação no período de 01 de janeiro a 31 de dezembro do exercício anterior.

Art. 12º - Para cálculo do imposto, serão utilizadas as seguintes alíquotas:

Terreno	1 %
Prédio	0,30 %
Gleba	0,20 %

I - 1 % (um por cento), tratando-se de terreno, segundo a definição feita no § 1º do artigo 6º deste Código;
II - 0,30 % (zero virgula trinta por cento), tratando-se de prédio;
III - 0,20 % (zero virgula vinte por cento), para os imóveis em áreas urbanizadas ou urbanizáveis do município, com área superior a 5.000m2 (cinco mil metros quadrados).

§ 1º-Entende-se por gleba, a porção de terra contínua situada na zona urbana ou urbanizável do município, com área superior a 5.000m² (cinco mil metros quadrados).

§ 2º-Para os terrenos edificados e localizados em áreas urbana e urbanizaveis a alíquota será aumentada durante cinco anos até o limite de 0,6% nas áreas definidas por Decreto do Poder Executivo para cumprimento da função social da propriedade referendada pelo art. 5º,§ 5º e art. 7º § 1º,§ 2º, § 3º da .Lei Nº10.257/2001,denominada Estatuto das Cidades.
IV – 0,15% (zero virgula quinze por cento), para os imóveis residenciais.

SEÇÃO IV

Cadastro Imobiliário Fiscal

Art. 13º- A inscrição no Cadastro Imobiliário Fiscal será promovida pelo Contribuinte ou Responsável na forma e nos prazos regulamentares, ainda quando seus titulares não estiverem sujeitos ao imposto. A inscrição de cada imóvel será feita separadamente, embora pertencendo a um mesmo contribuinte.

Parágrafo único - Nos termos do inciso VI do artigo 134 do Código Tributário Nacional, até o dia 10 (dez) de cada mês os serventuários da justiça enviarão ao Cadastro Imobiliário Fiscal, conforme modelos regulamentares, extratos ou comunicações de atos relativos a imóveis, inclusive escrituras de enfiteuse, anticrese, hipoteca, arrendamento ou locação, bem como as averbações, inscrições ou transcrições realizadas no mês anterior.

Art. 14º - Fica o contribuinte obrigado a requerer sua inscrição no Cadastro Fiscal Imobiliário no prazo de 30 (trinta) dias, a partir da convocação feita pela Prefeitura ou da posse do imóvel a qualquer título.

Parágrafo único - As construções ou edificações realizadas, sem a devida licença, ou em desacordo com as normas técnicas, serão mesmo assim inscritas e lançadas para os efeitos tributários.

Art. 15º - Os contribuintes que apresentarem na inscrição informações falsas, erros ou omissões serão equiparados aos que não se inscreveram, podendo em ambos os casos, serem inscritos de ofício.

SEÇÃO V

Lançamento

Art. 16º - O lançamento do imposto será anual e feito pela autoridade administrativa à vista dos elementos constantes do Cadastro Imobiliário Fiscal, quer declarados pelo contribuinte, quer apurados pelo Fisco.

Parágrafo único - Na impossibilidade de obtenção de dados exatos sobre o imóvel ou de elementos necessários à fixação da base de cálculo do imposto, o lançamento será efetuado de ofício, com base nos elementos de que dispuser a Administração, arbitrados os dados físicos do imóvel, sem prejuízo de outras comunicações ou penalidades.

Art. 17º - Cada imóvel ou unidade imobiliária independente, ainda que contíguo, será objeto de lançamento isolado, que levará em conta a sua situação à época da ocorrência do fato gerador e reger-se-á pela Lei então vigente ainda que posteriormente modificada ou revogada.

Parágrafo único - O lançamento do imposto de cada exercício corresponde ao fato gerador ocorrido em 1º (primeiro) de janeiro.

Art. 18º - O lançamento será feito no nome do proprietário, titular do domínio útil, ou possuidor do imóvel.

Parágrafo único - Na hipótese de condomínio, o imposto poderá ser lançado em nome de um, de alguns ou de todos os co-proprietários. Em se tratando, porém, de condomínio cujas unidades, nos termos da Lei civil constituem propriedades autônomas, o imposto será lançado em nome individual dos respectivos proprietários das unidades.

Art. 19º - O lançamento do imposto não implica em reconhecimento da legitimidade da propriedade, do domínio útil ou da posse do imóvel.

Art. 20º - As reclamações contra lançamento deverão ser feitas ao setor fazendário através de requerimento por escrito, conforme regulamento.

Art. 21º - A revisão de lançamento será feita sempre que o contribuinte verificar erros nos valores lançados e deverá requerer por escrito, conforme regulamento.

SEÇÃO VI

Arrecadação

Art. 22º - O imposto será pago em cota única ou parceladamente, na forma e prazos definidos em regulamento.

§ 1º - O contribuinte que optar pelo pagamento em cota única gozará do desconto de 50 % (dez por cento).

§ 2º - No caso de pagamento parcelado, o contribuinte não terá direito ao referido desconto do parágrafo anterior.

§ 3º - O pagamento das parcelas vincendas só poderá ser efetuado após o pagamento das parcelas vencidas.

Art. 23º - Quando o adquirente de posse, domínio útil ou propriedade do bem imóvel já lançado for pessoa imune ou isenta, vencerá antecipadamente as prestações vincendas relativas ao imposto parcelado, respondendo por elas o alienante, ressalvado o disposto no inciso III do parágrafo único do artigo 26.

SEÇÃO VII

Infrações e Penalidades

Art. 24º - Serão punidos com multa da 50 % (cinqüenta por cento) sobre o valor do imposto calculado com base nos dados corretos do imóvel as seguintes infrações:

I - O não comparecimento do contribuinte à Prefeitura para solicitar a inscrição do imóvel no cadastro fiscal imobiliário ou a anotação de suas alterações, no prazo de 20 (vinte) dias a contar do surgimento da nova unidade ou das alterações já existentes;
II - Erro ou omissão dolosos, bem como falsidade nas informações fornecidas para inscrição ou alteração dos dados cadastrais do imóvel.

Art. 25º - A falta de pagamento do imposto nos vencimentos fixados nos avisos de lançamento, sujeitará o contribuinte à multa de 0,30 % (zero vírgula trinta por cento) sobre o valor do tributo por cada dia de atraso, até o limite de 20 % (vinte por cento), mais acréscimo de juros de mora de 1 % (um por cento) ao mês e mais correção de acordo com a taxa SELIC, inscrevendo-se o débito a crédito da Fazenda Municipal, após seu vencimento como Dívida Ativa, para cobrança judicial.

SEÇÃO VIII

Isenções

Art. 26º - São isentos do pagamento do imposto, sob a condição de que cumpram as exigências legais, os proprietários, titulares de domínio útil que tenham cedido ou venham a ceder imóvel gratuitamente para uso exclusivo da União, Estados ou Municípios, ou suas autarquias abrangendo a isenção apenas a parte cedida.

Parágrafo único - As isenções de que trata o caput deste artigo, poderão ser estendidas, as situações abaixo definidas na forma do regulamento deste código:

I - os imóveis cujo valor do imposto seja igual ou inferior a 3 (três) UFMRF;
II - pertencentes a sociedades civis, sem fins lucrativos e destinados ao exercício de atividades culturais, recreativas ou esportivas;
III - os declarados de utilidade pública, para fins de desapropriação, correspondente a parcela atingida pela mesma, no momento em que ocorrer a posse ou a ocupação efetiva, pelo poder desapropriante;
IV -pertencente a particular, quando a fração for cedida gratuitamente para uso da União, Estado, Município ou suas autarquias;
V - pertencente a entidades sindicais, partidos políticos, instituições de educação e assistência social, sem fins lucrativos;
VI - cujo valor do imposto seja inferior ao custo anual do seu lançamento, definido em regulamento.
VII –Pessoas com doenças incuráveis, pessoas inválidas para o trabalho, desde que possuam um só imóvel, e nele residam.

SEÇÃO IX

Planta Genérica de Valores

Art. 27º - O Prefeito Municipal, poderá constituir uma Comissão de Avaliação de Imóveis, composta por 5 (cinco) membros, conforme regulamento.

Art. 28º - O disposto no artigo anterior vigorará para fins de lançamento e avaliação dos impostos constantes nas alíneas "a" e "c" do inciso I do artigo 3º deste Código.

Art. 29º - A apuração do valor venal, para fins de lançamento do Imposto Predial e Territorial Urbano, será feita conforme o Anexo I deste Código.

Art. 30º - Os valores unitários por metro quadrado de construção e de terreno serão determinados em função dos seguintes elementos, tomados em conjunto ou separadamente:

I - preços correntes das transações e das ofertas à venda no mercado imobiliário;
II - custos de reprodução;
III - locações correntes;
IV - características da região em que se situa o imóvel;
V - outros dados informativos tecnicamente reconhecidos.

Parágrafo único - Os valores unitários, definidos como valores médios para locais e construções, serão atribuídos:

I - a quadras, a quarteirões, a logradouros;
II - a cada um dos padrões previstos para os tipos de edificações indicados no Anexo I deste Código, relativo às construções.

Art. 31º - Na determinação do valor venal não serão considerados:

I - o valor dos bens móveis, mantidos em caráter permanente ou temporário no imóvel, para efeito de sua utilização, exploração, embelezamento ou comodidade;
II - as vinculações restritivas do direito de propriedade e o estado de comunhão.

Art. 32º - No cálculo do valor de terreno, no qual exista prédio em condomínio, além dos fatores de correção aplicáveis, será utilizado, como fator, a fração ideal correspondente a cada unidade autônoma.

Art. 33º - O valor do imóvel construído será apurado pela soma do valor do terreno com o valor da construção.

Art. 34º - As disposições constantes nesta Seção são extensivas aos imóveis localizados nas áreas urbanizáveis e de expansão urbana.

Parágrafo único - O Chefe do Executivo, estabelecerá por Decreto, a inclusão, a exclusão e a pontuação dos itens constantes no anexo I, deste Código, com o objetivo de ajustá-lo ao cadastro técnico do Município de RAFAEL FERNANDES.

CAPÍTULO II

IMPOSTO SOBRE SERVIÇO DE QUALQUER NATUREZA

SEÇÃO I

Fato Gerador e Incidência

Art. 35º O Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza tem como fato gerador à prestação de serviços constantes da lista anexa, por empresa ou profissional autônomo, independentemente ainda que esses não se constituam como atividade preponderante do prestador.

§ 1º A lista de serviços, embora taxativa e limitativa na sua verticalidade, comporta interpretação ampla, analógica e extensiva na sua horizontalidade.

§ 2º A interpretação ampla e analógica é aquela que, partindo de um texto de lei, faz incluir situações análogas, mesmo não, expressamente, referidas, não criando direito novo, mas, apenas, completando o alcance do direito existente.

§ 3º A Incidência do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISSQN não depende da denominação dada ao serviço prestado ou da conta utilizada para registros da receita, mas, tão-somente, de sua identificação, simples, ampla, analógica ou extensiva, com os serviços previstos na lista de serviços.

§ 4º Para fins de enquadramento na lista de serviços:

I – o que vale é a natureza, a "alma" do serviço, sendo irrelevante o nome dado pelo contribuinte;

II – o que importa é a essência, o "espírito" do serviço, ainda que o nome do serviço não esteja previsto, literalmente, na lista de serviço.

§ 5º O imposto incide também sobre o serviço proveniente do exterior do País ou cuja prestação se tenha iniciado no exterior do País.

§ 6º Ressalvadas as exceções expressas na lista anexa, os serviços nela mencionados não ficam sujeitos ao Imposto Sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e Prestações de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação – ICMS, ainda que sua prestação envolva fornecimento de mercadorias.

§ 7º O imposto de que trata esta Lei Complementar incide ainda sobre os serviços prestados mediante a utilização de bens e serviços públicos explorados economicamente mediante autorização, permissão ou concessão, com o pagamento de tarifa, preço ou pedágio pelo usuário final do serviço.

§ 8º Ocorrendo a prestação, por pessoa física ou jurídica, com ou sem estabelecimento fixo, de serviço de qualquer natureza não compreendidos no art. 155, II, da Constituição da República Federativa do Brasil, definidos na lista de serviços, nasce a obrigação fiscal para com o Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISSQN, Independentemente:

I – da validade, da invalidade, da nulidade, da anulabilidade, da anulação do ato, efetivamente, praticado;

II – da legalidade, da ilegalidade, da moralidade, da imoralidade, da licitude e da ilicitude da natureza do objeto do ato jurídico ou do malogro de seus efeitos.

Art. 36º O imposto não incide sobre:

I – as exportações de serviços para o exterior do País;
II – a prestação de serviços em relação de emprego, dos trabalhadores avulsos, dos diretores e membros de conselho consultivo ou de conselho fiscal de sociedades e fundações, bem como dos sócios-gerentes e dos gerentes-delegados;

III – o valor intermediado no mercado de títulos e valores mobiliários, o valor dos depósitos bancários, o principal, juros e acréscimos moratórios relativos a operações de crédito realizadas por instituições financeiras.

Parágrafo único. Não se enquadram no disposto no inciso I deste Art. 36º os serviços desenvolvidos no Brasil, cujo resultado aqui se verifique, ainda que o pagamento seja feito por residente no exterior.
Art. .37º Sujeita-se ao imposto os serviços de:

1 – Serviços de informática e congêneres.
1.01 – Análise e desenvolvimento de sistemas.
1.02 – Programação.
1.03 – Processamento de dados e congêneres.
1.04 – Elaboração de programas de computadores, inclusive de jogos eletrônicos.
1.05 – Licenciamento ou cessão de direito de uso de programas de computação.

1.06 – Assessoria e consultoria em informática.
1.07 – Suporte técnico em informática, inclusive instalação, configuração e manutenção de programas de computação e bancos de dados.
2 – Serviços de pesquisas e desenvolvimento de qualquer natureza
2.01 – Serviços de pesquisas e desenvolvimento de qualquer natureza.
3 – Serviços prestados mediante locação, cessão de direito de uso e congêneres
3.01 – Cessão de direito de uso de marcas e de sinais de propaganda.
3.02 – Exploração de salões de festas, centro de convenções, escritórios virtuais, stands, quadras esportivas, estádios, ginásios, auditórios, casas de espetáculos, parques de diversões, canchas e congêneres, para realização de eventos ou negócios de qualquer natureza.
3.03 – Locação, sublocação, arrendamento, direito de passagem ou permissão de uso, compartilhado ou não, de ferrovia, rodovia, postes, cabos, dutos e condutos de qualquer natureza
3.04 – Cessão de andaimes, palcos, coberturas e outras estruturas de uso temporário
4 – Serviços de saúde, assistência médica e congêneres
4.01 – Medicina e biomedicina.
4.02 – Análises clínicas, patologia, eletricidade médica, radioterapia, quimioterapia, ultra-sonografia, ressonância magnética, radiologia, tomografia e congêneres
4.03 – Hospitais, clínicas, laboratórios, sanatórios, manicômios, casas de saúde, prontos-socorros, ambulatórios e congêneres
4.04 – Instrumentação cirúrgica
4.05 – Acupuntura
4.06 – Enfermagem, inclusive serviços auxiliares
4.07 – Serviços farmacêuticos
4.08 – Terapia ocupacional, fisioterapia e fonoaudiologia
4.09 – Terapias de qualquer espécie destinadas ao tratamento físico, orgânico e mental
4.10 – Nutrição.
4.11 – Obstetrícia
4.12 – Odontologia
4.13 – Ortóptica
4.14 – Próteses sob encomenda
4.15 – Psicanálise
4.16 – Psicologia
4.17 – Casas de repouso e de recuperação, creches, asilos e congêneres
4.18 – Inseminação artificial, fertilização **in vitro** e congêneres
4.19 – Bancos de sangue, leite, pele, olhos, óvulos, sêmen e congêneres
4.20 – Coleta de sangue, leite, tecidos, sêmen, órgãos e materiais biológicos de qualquer espécie
4.21 – Unidade de atendimento, assistência ou tratamento móvel e congêneres
4.22 – Planos de medicina de grupo ou individual e convênios para prestação de assistência médica, hospitalar, odontológica e congêneres
4.23 – Outros planos de saúde que se cumpram através de serviços de terceiros contratados, credenciados, cooperados ou apenas pagos pelo operador do plano mediante indicação do beneficiário
5 – Serviços de medicina e assistência veterinária e congêneres
5.01 – Medicina veterinária e zootecnia
5.02 – Hospitais, clínicas, ambulatórios, prontos-socorros e congêneres, na área veterinária
5.03 – Laboratórios de análise na área veterinária
5.04 – Inseminação artificial, fertilização **in vitro** e congêneres
5.05 – Bancos de sangue e de órgãos e congêneres
5.06 – Coleta de sangue, leite, tecidos, sêmen, órgãos e materiais biológicos de qualquer espécie
5.07 – Unidade de atendimento, assistência ou tratamento móvel e congêneres
5.08 – Guarda, tratamento, amestramento, embelezamento, alojamento e congêneres
5.09 – Planos de atendimento e assistência médico-veterinária
6 – Serviços de cuidados pessoais, estética, atividades físicas e congêneres
6.01 – Barbearia, cabeleireiros, manicuros, pedicuros e congêneres
6.02 – Esteticistas, tratamento de pele, depilação e congêneres
6.03 – Banhos, duchas, sauna, massagens e congêneres
6.04 – Ginástica, dança, esportes, natação, artes marciais e demais atividades físicas
6.05 – Centros de emagrecimento, **spa** e congêneres
7 – Serviços relativos a engenharia, arquitetura, geologia, urbanismo, construção civil, manutenção, limpeza, meio ambiente, saneamento e congêneres
7.01 – Engenharia, agronomia, agrimensura, arquitetura, geologia, urbanismo, paisagismo e congêneres
7.02 – Execução, por administração, empreitada ou subempreitada, de obras de construção civil, hidráulica ou elétrica e de outras obras semelhantes, inclusive sondagem, perfuração de poços, escavação, drenagem e irrigação, terraplanagem, pavimentação, concretagem e a instalação e montagem de produtos, peças e equipamentos (exceto o fornecimento de mercadorias produzidas pelo prestador de serviços fora do local da prestação dos serviços, que fica sujeito ao ICMS).
7.03 – Elaboração de planos diretores, estudos de viabilidade, estudos organizacionais e outros, relacionados com obras e serviços de engenharia; elaboração de anteprojetos, projetos básicos e projetos executivos para trabalhos de engenharia
7.04 – Demolição
7.05 – Reparação, conservação e reforma de edifícios, estradas, pontes, portos e congêneres (exceto o fornecimento de mercadorias produzidas pelo prestador dos serviços, fora do local da prestação dos serviços, que fica sujeito ao ICMS).
7.06 – Colocação e instalação de tapetes, carpetes, assoalhos, cortinas, revestimentos de parede, vidros, divisórias, placas de gesso e congêneres, com material fornecido pelo tomador do serviço
7.07 – Recuperação, raspagem, polimento e lustração de pisos e congêneres
7.08 – Calafetação
7.09 – Varrição, coleta, remoção, incineração, tratamento, reciclagem, separação e destinação final de lixo, rejeitos e outros resíduos quaisquer
7.10 – Limpeza, manutenção e conservação de vias e logradouros públicos, imóveis, chaminés, piscinas, parques, jardins e congêneres
7.11 – Decoração e jardinagem, inclusive corte e poda de árvores
7.12 – Controle e tratamento de efluentes de qualquer natureza e de agentes físicos, químicos e biológicos
7.13 – Dedetização, desinfecção, desinsetização, imunização, higienização, desratização, pulverização e congêneres
7.14 – Florestamento, reflorestamento, semeadura, adubação e congêneres
7.15 – Escoramento, contenção de encostas e serviços congêneres
7.16 – Limpeza e dragagem de rios, portos, canais, baías, lagos, lagoas, represas, açudes e congêneres
7.17 – Acompanhamento e fiscalização da execução de obras de engenharia, arquitetura e urbanismo.
7.18 – Aerofotogrametria (inclusive interpretação), cartografia, mapeamento, levantamentos topográficos, batimétricos, geográficos, geodésicos, geológicos, geofísicos e congêneres
7.19 – Pesquisa, perfuração, cimentação, mergulho, perfilagem, concretação, testemunhagem, pescaria, estimulação e outros serviços relacionados com a exploração e explotação de petróleo, gás natural e de outros recursos minerais
7.20 – Nucleação e bombardeamento de nuvens e congêneres
8 – Serviços de educação, ensino, orientação pedagógica e educacional, instrução, treinamento e avaliação pessoal de qualquer grau ou natureza
8.01 – Ensino regular pré-escolar, fundamental, médio e superior
8.02 – Instrução, treinamento, orientação pedagógica e educacional, avaliação de conhecimentos de qualquer natureza
9 – Serviços relativos a hospedagem, turismo, viagens e congêneres
9.01 – Hospedagem de qualquer natureza em hotéis, **apart-service** condominiais, **flat**, apart-hotéis, hotéis residência, **residence-service**, **suite service**, hotelaria marítima, motéis, pensões e congêneres; ocupação por temporada com fornecimento de serviço (o valor da alimentação e gorjeta, quando incluído no preço da diária, fica sujeito ao Imposto Sobre Serviços).
9.02 – Agenciamento, organização, promoção, intermediação e execução de programas de turismo, passeios, viagens, excursões, hospedagens e congêneres
9.03 – Guias de turismo
10 – Serviços de intermediação e congêneres

10.01 – Agenciamento, corretagem ou intermediação de câmbio, de seguros, de cartões de crédito, de planos de saúde e de planos de previdência privada
10.02 – Agenciamento, corretagem ou intermediação de títulos em geral, valores mobiliários e contratos quaisquer
10.03 – Agenciamento, corretagem ou intermediação de direitos de propriedade industrial, artística ou literária
10.04 – Agenciamento, corretagem ou intermediação de contratos de arrendamento mercantil (**leasing**), de franquia (**franchising**) e de faturização (**factoring**).
10.05 – Agenciamento, corretagem ou intermediação de bens móveis ou imóveis, não abrangidos em outros itens ou subitens, inclusive aqueles realizados no âmbito de Bolsas de Mercadorias e Futuros, por quaisquer meios
10.06 – Agenciamento marítimo
10.07 – Agenciamento de notícias.
10.08 – Agenciamento de publicidade e propaganda, inclusive o agenciamento de veiculação por quaisquer meios
10.09 – Representação de qualquer natureza, inclusive comercial
10.10 – Distribuição de bens de terceiros
11 – Serviços de guarda, estacionamento, armazenamento, vigilância e congêneres
11.01 – Guarda e estacionamento de veículos terrestres automotores, de aeronaves e de embarcações.
11.02 – Vigilância, segurança ou monitoramento de bens e pessoas
11.03 – Escolta, inclusive de veículos e cargas
11.04 – Armazenamento, depósito, carga, descarga, arrumação e guarda de bens de qualquer espécie
12 – Serviços de diversões, lazer, entretenimento e congêneres
12.01 – Espetáculos teatrais
12.02 – Exibições cinematográficas
12.03 – Espetáculos circenses.
12.04 – Programas de auditório
12.05 – Parques de diversões, centros de lazer e congêneres
12.06 – Boates, **taxi-dancing** e congêneres
12.07 – **Shows**, **ballet**, danças, desfiles, bailes, óperas, concertos, recitais, festivais e congêneres
12.08 – Feiras, exposições, congressos e congêneres.
12.09 – Bilhares, boliches e diversões eletrônicas ou não
12.10 – Corridas e competições de animais
12.11 – Competições esportivas ou de destreza física ou intelectual, com ou sem a participação do espectador
12.12 – Execução de música
12.13 – Produção, mediante ou sem encomenda prévia, de eventos, espetáculos, entrevistas, **shows**, **ballet**, danças, desfiles, bailes, teatros, óperas, concertos, recitais, festivais e congêneres
12.14 – Fornecimento de música para ambientes fechados ou não, mediante transmissão por qualquer processo
12.15 – Desfiles de blocos carnavalescos ou folclóricos, trios elétricos e congêneres
12.16 – Exibição de filmes, entrevistas, musicais, espetáculos, **shows**, concertos, desfiles, óperas, competições esportivas, de destreza intelectual ou congêneres
12.17 – Recreação e animação, inclusive em festas e eventos de qualquer natureza
13 – Serviços relativos à fonografia, fotografia, cinematografia e reprografia
13.01 – Fonografia ou gravação de sons, inclusive trucagem, dublagem, mixagem e congêneres
13.02 – Fotografia e cinematografia, inclusive revelação, ampliação, cópia, reprodução, trucagem e congêneres
13.03 – Reprografia, microfilmagem e digitalização
13.04 – Composição gráfica, fotocomposição, clicheria, zincografia, litografia, fotolitografia
14 – Serviços relativos a bens de terceiros
14.01 – Lubrificação, limpeza, lustração, revisão, carga e recarga, conserto, restauração, blindagem, manutenção e conservação de máquinas, veículos, aparelhos, equipamentos, motores, elevadores ou de qualquer objeto (exceto peças e partes empregadas, que ficam sujeitas ao ICMS
14.02 – Assistência técnica
14.03 – Recondicionamento de motores (exceto peças e partes empregadas, que ficam sujeitas ao ICMS).
14.04 – Recauchutagem ou regeneração de pneus
14.05 – Restauração, recondicionamento, acondicionamento, pintura, beneficiamento, lavagem, secagem, tingimento, galvanoplastia, anodização, corte, recorte, polimento, plastificação e congêneres, de objetos quaisquer
14.06 – Instalação e montagem de aparelhos, máquinas e equipamentos, inclusive montagem industrial, prestados ao usuário final, exclusivamente com material por ele fornecido
14.07 – Colocação de molduras e congêneres
14.08 – Encadernação, gravação e douração de livros, revistas e congêneres
14.09 – Alfaiataria e costura, quando o material for fornecido pelo usuário final, exceto aviamento
14.10 – Tinturaria e lavanderia
14.11 – Tapeçaria e reforma de estofamentos em geral.
14.12 – Funilaria e lanternagem
14.13 – Carpintaria e serralheria
15 – Serviços relacionados ao setor bancário ou financeiro, inclusive aqueles prestados por instituições financeiras autorizadas a funcionar pela União ou por quem de direito.
15.01 – Administração de fundos quaisquer, de consórcio, de cartão de crédito ou débito e congêneres, de carteira de clientes, de cheques pré-datados e congêneres
15.02 – Abertura de contas em geral, inclusive conta-corrente, conta de investimentos e aplicação e caderneta de poupança, no País e no exterior, bem como a manutenção das referidas contas ativas e inativas
15.03 – Locação e manutenção de cofres particulares, de terminais eletrônicos, de terminais de atendimento e de bens e equipamentos em geral
15.04 – Fornecimento ou emissão de atestados em geral, inclusive atestado de idoneidade, atestado de capacidade financeira e congêneres
15.05 – Cadastro, elaboração de ficha cadastral, renovação cadastral e congêneres, inclusão ou exclusão no Cadastro de Emitentes de Cheques sem Fundos – CCF ou em quaisquer outros bancos cadastrais
15.06 – Emissão, reemissão e fornecimento de avisos, comprovantes e documentos em geral; abono de firmas; coleta e entrega de documentos, bens e valores; comunicação com outra agência ou com a administração central; licenciamento eletrônico de veículos; transferência de veículos; agenciamento fiduciário ou depositário; devolução de bens em custódia
15.07 – Acesso, movimentação, atendimento e consulta a contas em geral, por qualquer meio ou processo, inclusive por telefone, fac-símile, internet e telex, acesso a terminais de atendimento, inclusive vinte e quatro horas; acesso a outro banco e a rede compartilhada; fornecimento de saldo, extrato e demais informações relativas a contas em geral, por qualquer meio ou processo.
15.08 – Emissão, reemissão, alteração, cessão, substituição, cancelamento e registro de contrato de crédito; estudo, análise e avaliação de operações de crédito; emissão, concessão, alteração ou contratação de aval, fiança, anuência e congêneres; serviços relativos a abertura de crédito, para quaisquer fins.
15.09 – Arrendamento mercantil (**leasing**) de quaisquer bens, inclusive cessão de direitos e obrigações, substituição de garantia, alteração, cancelamento e registro de contrato, e demais serviços relacionados ao arrendamento mercantil (**leasing**).
15.10 – Serviços relacionados a cobranças, recebimentos ou pagamentos em geral, de títulos quaisquer, de contas ou carnês, de câmbio, de tributos e por conta de terceiros, inclusive os efetuados por meio eletrônico, automático ou por máquinas de atendimento; fornecimento de posição de cobrança, recebimento ou pagamento; emissão de carnês, fichas de compensação, impressos e documentos em geral
15.11 – Devolução de títulos, protesto de títulos, sustação de protesto, manutenção de títulos, reapresentação de títulos, e demais serviços a eles relacionados
15.12 – Custódia em geral, inclusive de títulos e valores mobiliários
15.13 – Serviços relacionados a operações de câmbio em geral, edição, alteração, prorrogação, cancelamento e baixa de contrato de câmbio; emissão de registro de exportação ou de crédito; cobrança ou depósito no exterior; emissão, fornecimento e cancelamento de cheques de viagem; fornecimento, transferência, cancelamento e demais serviços relativos a carta de crédito de importação, exportação

e garantias recebidas; envio e recebimento de mensagens em geral relacionadas a operações de câmbio
15.14 – Fornecimento, emissão, reemissão, renovação e manutenção de cartão magnético, cartão de crédito, cartão de débito, cartão salário e congêneres.
15.15 – Compensação de cheques e títulos quaisquer; serviços relacionados a depósito, inclusive depósito identificado, a saque de contas quaisquer, por qualquer meio ou processo, inclusive em terminais eletrônicos e de atendimento
15.16 – Emissão, reemissão, liquidação, alteração, cancelamento e baixa de ordens de pagamento, ordens de crédito e similares, por qualquer meio ou processo; serviços relacionados à transferência de valores, dados, fundos, pagamentos e similares, inclusive entre contas em geral
15.17 – Emissão, fornecimento, devolução, sustação, cancelamento e oposição de cheques quaisquer, avulso ou por talão
15.18 – Serviços relacionados a crédito imobiliário, avaliação e vistoria de imóvel ou obra, análise técnica e jurídica, emissão, reemissão, alteração, transferência e renegociação de contrato, emissão e reemissão do termo de quitação e demais serviços relacionados a crédito imobiliário
16 – Serviços de transporte de natureza municipal.
16.01 – Serviços de transporte de natureza municipal
17 – Serviços de apoio técnico, administrativo, jurídico, contábil, comercial e congêneres
17.01 – Assessoria ou consultoria de qualquer natureza, não contida em outros itens desta lista; análise, exame, pesquisa, coleta, compilação e fornecimento de dados e informações de qualquer natureza, inclusive cadastro e similares
17.02 – Datilografia, digitação, estenografia, expediente, secretaria em geral, resposta audível, redação, edição, interpretação, revisão, tradução, apoio e infra-estrutura administrativa e congêneres
17.03 – Planejamento, coordenação, programação ou organização técnica, financeira ou administrativa
17.04 – Recrutamento, agenciamento, seleção e colocação de mão-de-obra
17.05 – Fornecimento de mão-de-obra, mesmo em caráter temporário, inclusive de empregados ou trabalhadores, avulsos ou temporários, contratados pelo prestador de serviço
17.06 – Propaganda e publicidade, inclusive promoção de vendas, planejamento de campanhas ou sistemas de publicidade, elaboração de desenhos, textos e demais materiais publicitários
17.07 – Franquia (**franchising**).
17.08 – Perícias, laudos, exames técnicos e análises técnicas.
17.09 – Planejamento, organização e administração de feiras, exposições, congressos e congêneres
17.10 – Organização de festas e recepções; bufê (exceto o fornecimento de alimentação e bebidas, que fica sujeito ao ICMS).
17.11 – Administração em geral, inclusive de bens e negócios de terceiros.
17.12 – Leilão e congêneres.
17.13 – Advocacia
17.14 – Arbitragem de qualquer espécie, inclusive jurídica
17.15 – Auditoria
17.16 – Análise de Organização e Métodos
17.17 – Atuária e cálculos técnicos de qualquer natureza.
17.18 – Contabilidade, inclusive serviços técnicos e auxiliares.
17.19 – Consultoria e assessoria econômica ou financeira
17.20 – Estatística
17.21 – Cobrança em geral.
17.22 – Assessoria, análise, avaliação, atendimento, consulta, cadastro, seleção, gerenciamento de informações, administração de contas a receber ou a pagar e em geral, relacionados a operações de faturização (**factoring**).
17.23 – Apresentação de palestras, conferências, seminários e congêneres
18 – Serviços de regulação de sinistros vinculados a contratos de seguros; inspeção e avaliação de riscos para cobertura de contratos de seguros; prevenção e gerência de riscos seguráveis e congêneres
18.01 – Serviços de regulação de sinistros vinculados a contratos de seguros; inspeção e avaliação de riscos para cobertura de contratos de seguros; prevenção e gerência de riscos seguráveis e congêneres
19 – Serviços de distribuição e venda de bilhetes e demais produtos de loteria, bingos, cartões, pules ou cupons de apostas, sorteios, prêmios, inclusive os decorrentes de títulos de capitalização e congêneres
19.01 – Serviços de distribuição e venda de bilhetes e demais produtos de loteria, bingos, cartões, pules ou cupons de apostas, sorteios, prêmios, inclusive os decorrentes de títulos de capitalização e congêneres.
20 – Serviços portuários, aeroportuários, ferroportuários, de terminais rodoviários, ferroviários e metroviários.
20.01 – Serviços portuários, ferroportuários, utilização de porto, movimentação de passageiros, reboque de embarcações, rebocador escoteiro, atracação, desatracação, serviços de praticagem, capatazia, armazenagem de qualquer natureza, serviços acessórios, movimentação de mercadorias, serviços de apoio marítimo, de movimentação ao largo, serviços de armadores, estiva, conferência, logística e congêneres.
20.02 – Serviços aeroportuários, utilização de aeroporto, movimentação de passageiros, armazenagem de qualquer natureza, capatazia, movimentação de aeronaves, serviços de apoio aeroportuários, serviços acessórios, movimentação de mercadorias, logística e congêneres
20.03 – Serviços de terminais rodoviários, ferroviários, metroviários, movimentação de passageiros, mercadorias, inclusive suas operações, logística e congêneres
21 – Serviços de registros públicos, cartorários e notariais.
21.01 - Serviços de registros públicos, cartorários e notariais
22 – Serviços de exploração de rodovia
22.01 – Serviços de exploração de rodovia mediante cobrança de preço ou pedágio dos usuários, envolvendo execução de serviços de conservação, manutenção, melhoramentos para adequação de capacidade e segurança de trânsito, operação, monitoração, assistência aos usuários e outros serviços definidos em contratos, atos de concessão ou de permissão ou em normas oficiais.
23 – Serviços de programação e comunicação visual, desenho industrial e congêneres.
23.01 – Serviços de programação e comunicação visual, desenho industrial e congêneres
24 – Serviços de chaveiros, confecção de carimbos, placas, sinalização visual, **banner**s, adesivos e congêneres
24.01 – Serviços de chaveiros, confecção de carimbos, placas, sinalização visual, **banner**s, adesivos e congêneres
25 – Serviços funerários
25.01 – Funerais, inclusive fornecimento de caixão, urna ou esquifes; aluguel de capela; transporte do corpo cadavérico; fornecimento de flores, coroas e outros paramentos; desembaraço de certidão de óbito; fornecimento de véu, essa e outros adornos; embalsamento, embelezamento, conservação ou restauração de cadáveres.
25.02 – Cremação de corpos e partes de corpos cadavéricos
25.03 – Planos ou convênio funerários
25.04 – Manutenção e conservação de jazigos e cemitérios.
26 – Serviços de coleta, remessa ou entrega de correspondências, documentos, objetos, bens ou valores, inclusive pelos correios e suas agências franqueadas; **courrier** e congêneres.
26.01 – Serviços de coleta, remessa ou entrega de correspondências, documentos, objetos, bens ou valores, inclusive pelos correios e suas agências franqueadas; **courrier** e congêneres
27 – Serviços de assistência social.
27.01 – Serviços de assistência social.
28 – Serviços de avaliação de bens e serviços de qualquer natureza.
28.01 – Serviços de avaliação de bens e serviços de qualquer natureza.
29 – Serviços de biblioteconomia
30 – Serviços de biologia, biotecnologia e química
30.01 – Serviços de biologia, biotecnologia e química
31 – Serviços técnicos em edificações, eletrônica, eletrotécnica, mecânica, telecomunicações e congêneres
31.01 – Serviços técnicos em edificações, eletrônica, eletrotécnica, mecânica, telecomunicações e congêneres
32 – Serviços de desenhos técnicos.
32.01 – Serviços de desenhos técnicos
33 – Serviços de desembaraço aduaneiro, comissários, despachantes e congêneres.
33.01 – Serviços de desembaraço aduaneiro, comissários, despachantes e congêneres
34 – Serviços de investigações particulares, detetives e congêneres.

34.01 Serviços de investigações particulares, detetives e congêneres.
35 – Serviços de reportagem, assessoria de imprensa, jornalismo e relações públicas.
35.01 – Serviços de reportagem, assessoria de imprensa, jornalismo e relações públicas.
36 – Serviços de meteorologia
36.01 – Serviços de meteorologia
37 – Serviços de artistas, atletas, modelos e manequin
37.01 – Serviços de artistas, atletas, modelos e manequins
38 – Serviços de museologia
38.01 – Serviços de museologia
39 – Serviços de ourivesaria e lapidação
39.01 – Serviços de ourivesaria e lapidação (quando o material for fornecido pelo tomador do serviço).
40 – Serviços relativos a obras de arte sob encomenda.
40.01 – Obras de arte sob encomenda.

Art. 38º O serviço considera-se prestado e o imposto devido no local do estabelecimento prestador ou, na falta do estabelecimento, no local do domicílio do prestador, exceto nas hipóteses previstas nos incisos I a XX, quando o imposto será devido no local:

I – do estabelecimento do tomador ou intermediário do serviço ou, na falta de estabelecimento, onde ele estiver domiciliado, na hipótese do § 5º do art. 35 desta Lei Complementar.

II – da instalação dos andaimes, palcos, coberturas e outras estruturas, no caso dos serviços descritos no subitem 3.04 da lista anexa;

III – da execução da obra, no caso dos serviços descritos no subitem 7.02 e 7.18 da lista anexa;

IV – da demolição, no caso dos serviços descritos no subitem 7.04 da lista anexa;

V – das edificações em geral, estradas, pontes, portos e congêneres, no caso dos serviços descritos no subitem 7.05 da lista anexa;

VI – da execução da varrição, coleta, remoção, incineração, tratamento, reciclagem, separação e destinação final de lixo, rejeitos e outros resíduos quaisquer, no caso dos serviços descritos no subitem 7.09 da lista anexa;

VII – da execução da limpeza, manutenção e conservação de vias e logradouros públicos, imóveis, chaminés, piscinas, parques, jardins e congêneres, no caso dos serviços descritos no subitem 7.10 da lista anexa;

VIII – da execução da decoração e jardinagem, do corte e poda de árvores, no caso dos serviços descritos no subitem 7.11 da lista anexa;

IX – do controle e tratamento do efluente de qualquer natureza e de agentes físicos, químicos e biológicos, no caso dos serviços descritos no subitem 7.12 da lista anexa;

X – do florestamento, reflorestamento, semeadura, adubação e congêneres, no caso dos serviços descritos no subitem 7.15 da lista anexa;

XI – da execução dos serviços de escoramento, contenção de encostas e congêneres, no caso dos serviços descritos no subitem 7.16 da lista anexa;

XII – da limpeza e dragagem, no caso dos serviços descritos no subitem 7.17 da lista anexa;

XIII – onde o bem estiver guardado ou estacionado, no caso dos serviços descritos no subitem 11.01 da lista anexa;

XIV – dos bens ou do domicílio das pessoas vigiados, segurados ou monitorados, no caso dos serviços descritos no subitem 11.02 da lista anexa;

XV – do armazenamento, depósito, carga, descarga, arrumação e guarda do bem, no caso dos serviços descritos no subitem 11.04 da lista anexa;

XVI – da execução dos serviços de diversão, lazer, entretenimento e congêneres, no caso dos serviços descritos nos subitens do item 12, exceto o 12.13, da lista anexa;

XVII – do Município onde está sendo executado o transporte, no caso dos serviços descritos pelo subitem 16.01 da lista anexa;

XVIII – do estabelecimento do tomador da mão-de-obra ou, na falta de estabelecimento, onde ele estiver domiciliado, no caso dos serviços descritos pelo subitem 17.05 da lista anexa;

XIX – da feira, exposição, congresso ou congênere a que se referir o planejamento, organização e administração, no caso dos serviços descritos pelo subitem 17.09 da lista anexa;

XX – do porto, aeroporto, ferroporto, terminal rodoviário, ferroviário ou metroviário, no caso dos serviços descritos pelo item 20 da lista anexa.

§ 1º No caso dos serviços a que se refere o subitem 3.03 da lista anexa, considera-se ocorrido o fato gerador e devido o imposto em cada Município em cujo território haja extensão de ferrovia, rodovia, postes, cabos, dutos e condutos de qualquer natureza, objetos de locação, sublocação, arrendamento, direito de passagem ou permissão de uso, compartilhado ou não.

§ 2º No caso dos serviços a que se refere o subitem 22.01 da lista anexa, considera-se ocorrido o fato gerador e devido o imposto em cada Município em cujo território haja extensão de rodovia explorada.

§ 3º Considera-se ocorrido o fato gerador do imposto no local do estabelecimento prestador nos serviços executados em águas marítimas, excetuados os serviços descritos no subitem 20.01.

Art. 39º Considera-se estabelecimento prestador o local onde o contribuinte desenvolva a atividade de prestar serviços, de modo permanente ou temporário, e que configure unidade econômica ou profissional, sendo irrelevantes para caracterizá-lo as denominações de sede, filial, agência, posto de atendimento, sucursal, escritório de representação ou contato ou quaisquer outras que venham a ser utilizadas.

§ 1º Unidade Econômica ou Profissional é uma Unidade Física, Organizacional ou Administrativa, não necessariamente de Natureza Jurídica, onde o Prestador de Serviço exerce Atividade Econômica ou Profissional.

§ 2º A Existência da Unidade Econômica ou Profissional é indicada pela conjunção, parcial ou total, dos seguintes elementos:

I – Manutenção de pessoal, de material, de mercadoria, de máquinas, de instrumentos e de equipamentos;

II – Estrutura organizacional ou administrativa;

III – Inscrição em órgãos públicos, inclusive previdenciários;

IV – Indicação como domicílio tributário para efeito de outros tributos;

V – Permanência ou ânimo de permanecer no local, para a exploração econômica ou social da atividade exteriorizada através da indicação do endereço em impressos, formulários ou correspondência, contrato de locação do imóvel, propaganda ou publicidade, ou em contas de telefone, de fornecimento de energia elétrica, de água ou de gás

. **SEÇÃO II**

BASE DE CÁLCULO DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO

SOB A FORMA DE TRABALHO PESSOAL DO PRÓPRIO CONTRIBUINTE

Art. 40º.A base de cálculo do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISSQN sobre a prestação de serviço sob a forma de trabalho pessoal do próprio contribuinte será determinada, anualmente, em função da natureza do serviço e dos outros fatores pertinentes.

Art. 41º O Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISSQN sobre a prestação de serviço sob a forma de trabalho pessoal do próprio contribuinte será calculado, anualmente, através da multiplicação da UFMRF – Unidade Fiscal Municipal de Rafael Fernandes com Valor Atribuido, conforme a fórmula abaixo:

ISSQN = UFMRF x VA

Art. 42º Os VA – Valores Atribuidos estão definidas no anexo III,item 2, desta Lei Complementar.

Art. 43º A prestação de serviço sob forma de trabalho pessoal do próprio contribuinte é o simples fornecimento de trabalho, por profissional autônomo, com ou sem estabelecimento, que não tenha, a seu serviço, empregado com a sua mesma qualificação profissional.

Art. 44º Quando a prestação de serviço sob forma de trabalho pessoal do próprio contribuinte não for o simples fornecimento de trabalho, por profissional autônomo, com ou sem estabelecimento, tendo, a seu serviço, empregado com a sua mesma qualificação profissional, a base de cálculo do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISSQN será determinada, mensalmente, levando-se em conta o preço do serviço.

SEÇÃO III
BASE DE CÁLCULO DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO SOB A FORMA DE TRABALHO IMPESSOAL DO PRÓPRIO CONTRIBUINTE E DE PESSOA JURÍDICA NÃO INCLUÍDA NOS SUBITENS 3.03 E 22.01 DA LISTA DE SERVIÇOS

Art. 45º. A base de cálculo do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISSQN sobre a prestação de serviço sob a forma de trabalho impessoal do próprio contribuinte e de pessoa jurídica não incluída nos subitens 3.03 e 22.01 da lista de serviços, será determinada, mensalmente, em função do preço do serviço.

Art. 46º. O Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISSQN sobre a prestação de serviço sob a forma de trabalho impessoal do próprio contribuinte e de pessoa jurídica não incluída nos subitens 3.03 e 22.01 da lista de serviços, será calculado, mensalmente, através da multiplicação do PS – Preço do Serviço com a ALC – Alíquota Correspondente, conforme a fórmula abaixo:

ISSQN = PS x ALC

Art.47º As ALCs – Alíquotas Correspondentes, conforme anexo II desta Lei Complementar, são variáveis de acordo com a natureza do serviço e de outros fatores pertinentes.

Art. 48º. O preço do serviço é a receita bruta a ele correspondente, tudo o que for cobrado em virtude da prestação do serviço, em dinheiro, bens, serviços ou direitos, seja na conta ou não, inclusive a título de reembolso, de ressarcimento, de reajustamento ou de outro dispêndio de qualquer natureza, independentemente do seu efetivo pagamento:

I – incluídos:

a) os materiais a serem ou que tenham sido utilizados na prestação dos serviços;

b) as mercadorias a serem ou que tenham sido utilizadas na prestação dos serviços, ressalvados os previstos nos subitens 7.02, 7.05, 14.01, 14.03 e 17.10, da lista de serviços;

II – sem nenhuma dedução, inclusive de subempreitadas.

Art. 49º. Mercadoria:

I – é o objeto de comércio do produtor ou do comerciante, por grosso ou a retalho, que a adquire para revender a outro comerciante ou ao consumidor;

II – é a coisa móvel que se compra e se vende, por atacado ou a varejo, nas lojas, armazéns, mercados ou feiras;
III – é todo bem móvel sujeito ao comércio, ou seja, com destino a ser vendido;

IV – é a coisa móvel que se encontra na posse do titular de um estabelecimento comercial, industrial ou produtor, destinando-se a ser por ele transferida, no estado em que se encontra ou incorporada a outro produto.

Art. 50º Material:

I – é o objeto que, após ser comercializado, pelo comércio do produtor ou do comerciante, por grosso ou a retalho, é adquirido, pelo prestador de serviço, não para revender a outro comerciante ou ao consumidor, mas para ser utilizado na prestação dos serviços previstos na lista de serviços;

II – é a coisa móvel que, após ser comprada, por atacado ou a varejo, nas lojas, armazéns, mercados ou feiras, é adquiridos, pelo prestador de serviço, para ser empregada na prestação dos serviços previstos na lista de serviços;

III – é todo bem móvel que, não sujeito mais ao comércio, ou seja, sem destino a ser vendido, por se achar no poder ou na propriedade de um estabelecimento prestador de serviço, é usado na prestação dos serviços previstos na lista de serviços;

IV – é a coisa móvel que, logo que sai da circulação comercial, se encontra na posse do titular de um estabelecimento prestador de serviço, destina-se a ser por ele aplicada na prestação dos serviços previstos na lista de serviços.

Art. 51º. Subempreitada:

I – é a terceirização total ou parcial de um serviço global previsto na lista de serviços;

II – é a terceirização de uma ou de mais de uma das etapas específicas de um serviço geral previsto na lista de serviços.

Art. 52º. O preço do serviço ou a receita bruta compõe o movimento econômico do mês em que for concluída a sua prestação.

Art. 53º. Os sinais e os adiantamentos recebidos pelo contribuinte durante a prestação do serviço, integram a receita bruta no mês em que forem recebidos.

Art. 54º. Quando a prestação do serviço for subdividida em partes, considera-se devido o imposto no mês em que for concluída qualquer etapa contratual a que estiver vinculada a exigibilidade do preço do serviço.

Art. 55º A aplicação das regras relativas à conclusão, total ou parcial, da prestação do serviço, independe do efetivo pagamento do preço do serviço ou do cumprimento de qualquer obrigação contratual assumida por um contratante em relação ao outro.

Art. 56º. As diferenças resultantes dos reajustamentos do preço dos serviços integrarão a receita do mês em que sua fixação se tornar definitiva.

Art. 57º Na falta do PS – Preço do Serviço, ou não sendo ele desde logo conhecido, poderá ser fixado, mediante estimativa ou através de arbitramento.

SEÇÃO IV
BASE DE CÁLCULO DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO SOB A FORMA
DE PESSOA JURÍDICA INCLUÍDA NO SUBITEM 3.03 DA LISTA DE SERVIÇOS

Art. 58º. A base de cálculo do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISSQN sobre a prestação de serviço sob a forma de pessoa jurídica incluída no subitem 3.03 da lista de serviços, será determinada, mensalmente, em função do preço do serviço.

Art. 59º. O Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISSQN sobre a prestação de serviço sob a forma de pessoa jurídica incluída no subitem 3.03 da lista de serviços, será calculado:

I – proporcionalmente, conforme o caso, à extensão da ferrovia, rodovia, dutos e condutos de qualquer natureza, cabos de qualquer natureza, ou ao número de postes, existentes em cada Município;

II – mensalmente, conforme o caso:

a) através da multiplicação do PSA – Preço do Serviço Apurado, da ALC – Alíquota Correspondente, da EM – Extensão Municipal da Ferrovia, Rodovia, Dutos, Condutos e Cabos de Qualquer Natureza e por 100 (Cem), Divididos pela ET – Extensão Total da Ferrovia, Rodovia, Dutos, Condutos e Cabos de Qualquer Natureza, conforme a fórmula abaixo:

ISSQN = (PSA x ALC x EM x 100) : (ET)

b) através da multiplicação do PSA – Preço do Serviço Apurado, da ALC – Alíquota Correspondente, da QPLM – Quantidade de Postes Locados no Município e por 100 (Cem), Divididos pela QTPL – Quantidade Total de Postes Locados, conforme a fórmula abaixo:

ISSQN = (PSA x ALC x QPLM x 100) : (QTPL)

Art. 60º. A ALC – Alíquota Correspondente está contida no anexo I desta Lei Complementar.

Art. 61º. O preço do serviço é a receita bruta a ele correspondente, tudo o que for cobrado em virtude da prestação do serviço, em dinheiro, bens, serviços ou direitos, seja na conta ou não, inclusive a título de reembolso, de ressarcimento, de reajustamento ou de outro dispêndio de qualquer natureza, independentemente do seu efetivo pagamento
:I – incluídos:

a) os materiais a serem ou que tenham sido utilizados na prestação dos serviços;

b) as mercadorias a serem ou que tenham sido utilizadas na prestação dos serviços;

II – sem nenhuma dedução, inclusive de subempreitadas.

Parágrafo único. São computados na receita bruta ou no movimento econômico resultante da prestação desses serviços, outros serviços similares, congêneres e correlatos.

Art. 62º. O preço do serviço ou a receita bruta compõe o movimento econômico do mês em que for concluída a sua prestação.

Art. 63º. Os sinais e os adiantamentos recebidos pelo contribuinte durante a prestação do serviço, integram a receita bruta no mês em que forem recebidos.

Art. 64º. Quando a prestação do serviço for subdividida em partes, considera-se devido o imposto no mês em que for concluída qualquer etapa contratual a que estiver vinculada a exigibilidade do preço do serviço.

Art. 65º. A aplicação das regras relativas à conclusão, total ou parcial, da prestação do serviço, independe do efetivo pagamento do preço do serviço ou do cumprimento de qualquer obrigação contratual assumida por um contratante em relação ao outro.

Art. 66º. As diferenças resultantes dos reajustamentos do preço dos serviços integrarão a receita do mês em que sua fixação se tornar definitiva.

Art. 67º. Na falta do PSA – Preço do Serviço Apurado, ou não sendo ele desde logo conhecido, poderá ser fixado, mediante estimativa ou através de arbitramento.

SEÇÃO V
BASE DE CÁLCULO DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO SOB A FORMA
DE PESSOA JURÍDICA INCLUÍDA NO SUBITEM 22.01 DA LISTA DE SERVIÇOS

Art. 68º. A base de cálculo do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISSQN sobre a prestação de serviço sob a forma de pessoa jurídica incluída no subitem 22.01 da lista de serviços, será determinada, mensalmente, em função do preço do serviço.

Art. 69º. O Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISSQN sobre a prestação de serviço sob a forma de pessoa jurídica incluída no subitem 22.01 da lista de serviços, será calculado, proporcionalmente à extensão da rodovia explorada, mensalmente, através da multiplicação do PSA – Preço do Serviço Apurado, da ALC – Alíquota Correspondente, da EMRE – Extensão Municipal da Rodovia Explorada e por 100 (Cem), Divididos pela ECRE – Extensão Considerada da Rodovia Explorada, conforme a fórmula abaixo:

ISSQN = (PSA x ALC x EMRE x 100) : (ECRE)

Art. 70º. A ALC – Alíquota Correspondente está contida no anexo III desta Lei Complementar.

Art. 71º. O preço do serviço é a receita bruta a ele correspondente, tudo o que for cobrado em virtude da prestação do serviço, em dinheiro, bens, serviços ou direitos, seja na conta ou não, inclusive a título de reembolso, de ressarcimento, de reajustamento ou de outro dispêndio de qualquer natureza, independentemente do seu efetivo pagamento:

I – incluídos:

a) os materiais a serem ou que tenham sido utilizados na prestação dos serviços;

b) as mercadorias a serem ou que tenham sido utilizadas na prestação dos serviços;

II – sem nenhuma dedução, inclusive de subempreitadas.

Parágrafo único. São computados na receita bruta ou no movimento econômico resultante da prestação desses serviços, outros serviços similares, congêneres e correlatos.

Art. 72º. O preço do serviço ou a receita bruta compõe o movimento econômico do mês em que for concluída a sua prestação.

Art. 73º. Os sinais e os adiantamentos recebidos pelo contribuinte durante a prestação do serviço, integram a receita bruta no mês em que forem recebidos.

Art. 74º. Quando a prestação do serviço for subdividida em partes, considera-se devido o imposto no mês em que for concluída qualquer etapa contratual a que estiver vinculada a exigibilidade do preço do serviço.

Art. 75º. A aplicação das regras relativas à conclusão, total ou parcial, da prestação do serviço, independe do efetivo pagamento do preço do serviço ou do cumprimento de qualquer obrigação contratual assumida por um contratante em relação ao outro.

Art. 76º. As diferenças resultantes dos reajustamentos do preço dos serviços integrarão a receita do mês em que sua fixação se tornar definitiva.

Art. 77º Na falta do PSA – Preço do Serviço Apurado, ou não sendo ele desde logo conhecido, poderá ser fixado, mediante estimativa ou através de arbitramento.

SEÇÃO VI
SUJEITO PASSIVO

Art. 78º O contribuinte do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISSQN é o prestador do serviço,constante da lista do ART 37º deste código, na forma da Lei Complementar 116/2003 de 31 de Junho de 2003

SEÇÃO VII
RESPONSABILIDADE TRIBUTÁRIA

Art. 79º. Fica atribuída, em caráter supletivo do cumprimento total da obrigação tributária, às empresas e às entidades estabelecidas no município, na condição de tomadoras de serviços, a responsabilidade tributária pela retenção e pelo recolhimento do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISSQN, quando devido no Município, dos seus prestadores de serviços.

Art. 80º. Enquadram-se no regime de responsabilidade tributária por substituição total, em relação ao Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISSQN devido pelos seus prestadores de serviços, na condição de tomadores de serviços:

I – a pessoa jurídica, ainda que imune ou isenta, tomadora ou intermediária dos serviços descritos nos subitens 1.01, 102, 1.03, 1.04, 1.05, 1.06, 1.07, 1.08, 3.01, 3.02, 3.03, 3.04, 4.02, 4.03, 4.17, 4.21, 7.02, 7.03, 7.04, 7.05, 7.09, 7.10, 7.12, 7.13, 7.14, 7.15, 7.16, 7.17, 7.18, 7.19, 9.02, 9.03, 10.01, 10.02, 10.03, 10.04, 10.05, 10.07, 10.08, 11.02, 14.01, 14.02, 14.05, 14.06, 17.05, 17.06, 17.07, 17.08, 17.09, 17.19, 17.22, 19.01, 20.01, 20.02, 20.03, 26.01 e 37.01 da lista de serviços;

II – a pessoa jurídica prestadora dos serviços descritos nos subitens 4.03, 4.17, 4.22, 5.02, 15.01 a 15.08 e 22.01 da lista de serviços;

III – a prefeitura, os órgãos da administração pública, direta e indireta, autárquicos e fundacionais, das esferas federal, estadual e municipal, as empresas públicas, as sociedades de economia mista e as concessionárias, permissionárias, autorizadas e delegadas de serviços públicos, as entidades imunes, bem como as industrias e os grandes estabelecimentos comerciais, definidos em Portaria baixada pelo Secretário responsável pela Fazenda Pública Municipal;

IV – a pessoa jurídica, ainda que imune ou isenta, tomadora ou intermediária de serviços, quando o prestador de serviço:

a) não comprovar sua inscrição no RN – Cadastro Economico;

b) obrigado à emissão de Nota Fiscal de Serviço, deixar de fazê-lo;

Parágrafo Único. Enquadram-se no regime de responsabilidade tributária por substituição total, previsto no Inciso IV deste Artigo, as pessoas físicas tomadoras de serviços descritos nos subitens 7.02, 7.04 e 7.05 da lista anexa.

V – o tomador ou intermediário de serviço proveniente do exterior do País ou cuja prestação se tenha iniciado no exterior do País;

§ 1º Não se enquadram no regime de responsabilidade tributária por substituição total, em relação ao Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISSQN, enquanto prestadores de serviços, as empresas e as entidades elencadas no subitem 22.01 da lista de serviços, bem como as que se encontram em regime de estimativa.

§ 2º A responsabilidade tributária é extensiva ao promotor ou ao patrocinador de espetáculos esportivos e de diversões públicas em geral e às instituições responsáveis por ginásios, por estádios, por teatros, por salões e por congêneres, em relação aos eventos realizados.

§ 3º O regime de responsabilidade tributária por substituição total:

I – havendo, por parte do tomador de serviço, a retenção e o recolhimento do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISSQN, substitui, totalmente, a responsabilidade tributária do prestador de serviço.

II – não havendo, por parte do tomador de serviço, a retenção e o recolhimento do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISSQN, não exclui, parcialmente ou totalmente, a responsabilidade tributária do prestador de serviço.

§ 4º Os responsáveis a que se refere este artigo estão obrigados ao recolhimento integral do imposto devido, multa e acréscimos legais, independentemente de ter sido efetuada sua retenção na fonte.

Art. 81º. A retenção do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISSQN, por parte do tomador de serviço, deverá ser, devidamente, comprovada, mediante aposição de carimbo com os dizeres “ISSQN Retido na Fonte”, por parte do tomador de serviço:

I – havendo emissão de documento fiscal pelo prestador do serviço, na via do documento fiscal destinada à fiscalização;

II – não havendo emissão de documento fiscal, mas havendo emissão de documento gerencial pelo prestador do serviço, na via do documento gerencial destinada ao tomador do serviço;

III – não havendo emissão de documento fiscal e nem de documento gerencial, pelo prestador do serviço, na via do documento gerencial de controle do tomador do serviço, emitido pelo próprio tomador do serviço.

Art. 82º. A base de cálculo para a retenção e o recolhimento do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISSQN,será calculada através da multiplicação do PS – Preço do Serviço com a ALC – Alíquota Correspondente, de acordo com a fórmula abaixo:

ISSQN RETIDO NA FONTE = PS x ALC

Art. 83º Na apuração da base de cálculo do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISSQN devido pelo prestador de serviço no período, serão deduzidos os valores retidos na fonte e recolhidos pelos tomadores de serviços.

Art. 84º. As empresas e as entidades alcançadas, de forma ativa ou passiva, pela retenção do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISSQN manterão controle, em separado, de forma destacada, em pastas, em livros, em arquivos ou em quaisquer outros objetos, das operações ativas e passivas sujeitas ao regime de responsabilidade tributária por substituição total, para exame periódico da fiscalização municipal.

SEÇÃOVIII
LANÇAMENTO E RECOLHIMENTO

Art. 85º. O lançamento do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISSQN, conforme Tabela de Vencimentos baixados por Decreto do Chefe do Executivo, será:

I – efetuado de ofício pela autoridade administrativa, na prestação de serviço sob a forma de trabalho pessoal do próprio contribuinte;

II – efetuado, de forma espontânea, diretamente, pelo próprio sujeito passivo, na prestação de serviço sob a forma de:

a) trabalho impessoal do próprio contribuinte, quando este, por ter, a seu serviço, empregado com a sua mesma qualificação profissional, não for o simples fornecimento de trabalho;

b) pessoa jurídica.

§ 1º A falta de pagamento do imposto nos prazos fixados sujeitará o contribuinte e o responsável:

I – à atualização monetária que será calculada dividindo-se o valor originário do débito pela UFMRF do dia do vencimento, multiplicando-se o resultado pela UFMRF do dia do pagamento;

II – à multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor do débito atualizado monetariamente, até 30 (trinta) dias do vencimento;

III – à multa será de 10% (dez por cento) sobre o valor do debito atualizado monetariamente, a partir do 31º (trigésimo primeiro) dia do vencimento;

IV – à cobrança de juros moratórios à razão de 1% (um por cento) ao mês ou fração, incidentes sobre o valor originário.

Art. 86º O pagamento antecipado do sujeito passivo extingue, potencialmente, o crédito tributário, todavia, a extinção, efetiva, fica condicionada à resolução da ulterior homologação do lançamento.

Art. 87º. Os atos anteriores à homologação do lançamento, praticados pelo sujeito passivo ou por terceiro, visando à extinção total ou parcial do crédito, não influem sobre a obrigação tributária.

Art. 88º. No caso previsto no inciso I, do art. 85, desta lei, o Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISSQN sobre a prestação de serviço sob a forma de trabalho pessoal do próprio contribuinte será lançado, de ofício pela autoridade administrativa, anualmente, através da multiplicação da UFMRF – Unidade Fiscal Municipal de Rafael Fernandes com a ALC – Alíquota Correspondente, conforme a fórmula abaixo:

ISSQN = UFMRF x ALC

Art. 89º. No caso previsto na alínea "a", do inciso II, do art. 85, desta lei, o Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISSQN sobre a prestação de serviço sob a forma de trabalho pessoal do próprio contribuinte, quando este, por ter, a seu serviço, empregado com a sua mesma qualificação profissional, não for o simples fornecimento de trabalho, deverá ser lançado, de forma espontânea, diretamente, pelo próprio sujeito passivo, mensalmente, através da multiplicação do PS – Preço do Serviço com a ALC – Alíquota Correspondente, conforme a fórmula abaixo:

ISSQN = PS x ALC

Art. 90º. No caso previsto na alínea "b", do inciso II, do art. 85, desta lei, o Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISSQN sobre a prestação de serviço sob a forma de pessoa jurídica, não incluídas nos subitens 3.03 e 22.01 da lista de serviços, deverá ser lançado, de forma espontânea, diretamente, pelo próprio sujeito passivo, mensalmente, através da multiplicação do PS – Preço do Serviço com a ALC – Alíquota Correspondente, conforme a fórmula abaixo:

ISSQN = PS x ALC

Art. 91º. No caso previsto na alínea "b", do inciso II, do art. 85, desta lei, o Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISSQN sobre a prestação de serviço sob a forma de pessoa jurídica, incluída no subitem 3.03 da lista de serviços, deverá ser lançado, de forma espontânea, diretamente, pelo próprio sujeito passivo:

I – proporcionalmente, conforme o caso, à extensão da ferrovia, rodovia, dutos e condutos de qualquer natureza, cabos de qualquer natureza, ou ao número de postes, existentes em cada Município;

II – mensalmente, conforme o caso:

a) através da multiplicação do PSA – Preço do Serviço Apurado, da ALC – Alíquota Correspondente, da EM – Extensão Municipal da Ferrovia, Rodovia, Dutos, Condutos e Cabos de Qualquer Natureza e por 100 (Cem), Divididos pela ET – Extensão Total da Ferrovia, Rodovia, Dutos, Condutos e Cabos de Qualquer Natureza, conforme a fórmula abaixo:

ISSQN = (PSA x ALC x EM x 100) : (ET)

b) através da multiplicação do PSA – Preço do Serviço Apurado, da ALC – Alíquota Correspondente, da QPLM – Quantidade de Postes Locados no Município e por 100 (Cem), Divididos pela QTPL – Quantidade Total de Postes Locados, conforme a fórmula abaixo:

ISSQN = (PSA x ALC x QPLM x 100) : (QTPL)

Art. 92º. No caso previsto na alínea "b", do inciso II, do art. 85 desta lei, o Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISSQN sobre a prestação de serviço sob a forma de pessoa jurídica, incluída no subitem 22.01 da lista de serviços, deverá ser lançado, de forma espontânea, diretamente, pelo próprio sujeito passivo, proporcionalmente à extensão da rodovia explorada, mensalmente, através da multiplicação do PSA – Preço do Serviço Apurado, da ALC – Alíquota Correspondente, da EMRE – Extensão Municipal da Rodovia Explorada e por 100 (Cem), Divididos pela ECRE – Extensão Considerada da Rodovia Explorada, conforme a fórmula abaixo:

ISSQN = (PSA x ALC x EMRE x 100) : (ECRE)

Art. 93º. O lançamento do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISSQN deverá ter em conta a situação fática dos serviços prestados no momento da prestação dos serviços.

Art. 94º. Sempre que julgar necessário, à correta administração do tributo, o órgão fazendário competente poderá notificar o contribuinte para, no prazo de 30 (trinta) dias, contados da data da cientificação, prestar declarações sobre as prestações de serviços, com base nas quais poderá ser lançado o imposto.

Art. 95º - Os serviços incluídos na Lista do artigo 37º, ficam sujeitos apenas ao imposto previsto neste Capítulo, ainda que sua prestação envolva fornecimento de mercadorias.

Art. 96º - Será instituído o Cadastro Fiscal de Atividades Econômicas.

NOTA FISCAL AVULSA DE SERVIÇOS

Art. 97º-Fica adotada a Nota Fiscal Avulsa de Serviços, na forma da LEI, a ser emitida exclusivamente pelos agentes do Fisco Municipal, nas prestações de serviços nas seguintes hipóteses:

I - quando for prestado serviços por pessoa física;
II - quando for prestado serviços por pessoa jurídica, não inscrita no cadastro de prestadores de serviços;
III - quando se proceder à complementação de ISS de Nota Fiscal ordinária;
IV - qualquer caso em que não se exigir a Nota Fiscal própria, inclusive nas prestações de serviços realizadas por não contribuintes de ISS;
V - quando os serviços forem prestados diretamente à Prefeitura Municipal de RAFAEL FERNANDES por pessoa jurídica, mesma inscrita no Cadastro de Prestadores de Serviços, se o Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza for recolhido aos cofres da Prefeitura Municipal de RAFAEL FERNANDES.

Art. 98º - A Nota Fiscal Avulsa de Serviços será emitida no mínimo em 4 (quatro) vias, com os seguintes destinos:

I - a primeira e a segunda vias destinam-se ao contratante do serviço;
II - a terceira via destina-se ao prestador do serviço;
III - a quarta via é fixa no bloco para controle do Fisco Municipal.

Art. 99º - Havendo destaque do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza na Nota Fiscal Avulsa de Serviços, esta somente produzirá efeitos fiscais se acompanhada do Documento de Arrecadação

Municipal - DAM ou Talão de Receita, respectivo, que a ela faça referência explícita.

Art. 100º - Quando os serviços forem prestados por pessoa física diretamente à Prefeitura Municipal de RAFAEL FERNANDES, havendo a retenção na fonte do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza, será emitida a Nota Fiscal de Serviços. Avulsa.

Art. 101º - Entende-se por local da prestação do serviço, onde o mesmo é executado, mesmo que a sede da empresa esteja localizada fora do Município de RAFAEL FERNANDES.

SEÇÃO IV

Estimativa

Art. 102º - A administração tributária poderá estabelecer regime de pagamento por estimativa, para os contribuintes do Imposto Sobre Serviços, nele enquadrados os de pequeno e médio porte.

Parágrafo único - Os contribuintes incluídos no regime a que se refere o caput deste artigo, serão inclusos nas seguintes condições, tomadas isoladamente ou não:

I - natureza da atividade;
II - instalações e equipamentos utilizados;
III - quantidade e qualificação profissional do pessoal empregado;
IV - receita operacional;
V - tipo de organização.

Art. 103º- A autoridade fazendária adotará os critérios seguintes, para estabelecer a base de cálculo do ISS, aos contribuintes enquadrados no regime de que trata o artigo 102º, conforme segue:

a) valor das matérias-primas, combustíveis e outros materiais consumidos ou aplicados, no período;
b) folha de pagamento paga no período, inclusive honorários, retiradas e obrigações sociais e trabalhistas;
c) despesas com fornecimento de água, luz, telefone, aluguéis e demais encargos fiscais obrigatórios do contribuinte;
d) despesas gerais com a administração.
Parágrafo único -Para fins de apuração da base de cálculo, adiciona-se sobre o montante 20 % (vinte por cento), conforme Anexo VI deste Código.

Art. 104º - Os valores estimados serão revistos e procedida a atualização em 31 de dezembro de cada exercício, para vigorar a partir de 1º de janeiro do ano seguinte, corrigidos monetariamente.

Art. 105º - Os contribuintes incluídos no regime de cálculo do imposto por estimativa, ficam dispensados da emissão de nota fiscal e de escrituração dos livros fiscais, considerando-se os procedimentos fiscais homologados.

SEÇÃO V

Lançamento

Art. 106º- O imposto será lançado:

I - sempre que o serviço for prestado no exercício a que corresponder o tributo, quando o serviço for prestado sob a forma de trabalho pessoal do próprio contribuinte ou pela sociedade de profissionais.

Art. 107º- O imposto a que se refere o artigo desta Lei, será calculado mensalmente pela Fazenda Municipal, com base no Cadastro Econômico, e seu recolhimento na forma e prazos estabelecidos em regulamento.

Art. 108º - Durante o prazo de cinco anos de que a Fazenda Pública dispõe para constituir o crédito tributário, o lançamento poderá ser revisto, devendo o contribuinte manter à disposição do fisco os livros e documentos de exibição obrigatória.

Art. 109º- A autoridade administrativa poderá, por ato normativo próprio, fixar o valor do imposto por estimativa:

I - quando se tratar de atividade exercida em caráter temporário;
II - quando se tratar de contribuinte de rudimentar organização;
III - quando o contribuinte não tiver condições de emitir documentos fiscais;
IV - quando o contribuinte ou grupo de contribuinte cuja espécie, modalidade, volume de negócios ou de atividades, a critério exclusivo da autoridade competente;
V - quando o contribuinte reiteradamente violar o disposto na legislação tributária, aplicadas, no caso as penalidades cabíveis.

Art. 110º - A qualquer tempo a Administração poderá rever os valores estimados, reajustando as parcelas vincendas do imposto, quando se verificar que a estimativa inicial foi incorreta ou que o volume ou modalidade dos serviços se tenha alterado de forma substancial.

Art. 111º - Os contribuintes sujeitos ao regime de estimativa poderão, a critério da autoridade administrativa, ficar dispensados do uso de livro fiscais e da emissão de documentos.

Art. 112º- O regime de estimativa será suspenso pela autoridade administrativa, mesmo quando não findo o exercício ou período, seja de modo geral ou individual, seja quanto a qualquer categoria de estabelecimento, grupos ou setores de atividades, desde que não mais prevaleçam as condições que originaram o enquadramento.

Art. 113º- Os contribuintes abrangidos pelo regime de estimativa poderão, no prazo de 20 (vinte) dias, a contar da publicação do ato normativo, apresentar reclamação contra o valor estimado.

Art. 114º- O lançamento do imposto não implica em reconhecimento ou regularidade do exercício da atividade ou da legalidade das condições do local, instalações, equipamentos ou obras.

SEÇÃO VI

Inscrição

Art. 115º - Todas as pessoas físicas ou jurídicas, com ou sem estabelecimento fixo, que exerçam, habitualmente, quaisquer das atividades relacionadas nos artigos anteriores, ficam obrigadas à inscrição e atualização dos respectivos dados, no cadastro de contribuinte do imposto sobre serviços.

§ 1º - A inscrição no cadastro a que se refere este artigo será promovida pelo contribuinte ou responsável, na forma e nos prazos estipulados em regulamento ainda quando seu titular seja imune ou isento do imposto.

§ 2º - O contribuinte é obrigado a comunicar a cessação da atividade à repartição fiscal competente, na forma e nos prazos estipulados em regulamento.

SEÇÃO VII

Escrita Fiscal

Art. 116º Os contribuintes do imposto sobre serviços sujeitos ao regime de lançamento por homologação, ficam obrigados a:

I - manter escrita fiscal destinada ao registro dos serviços prestados, ainda quando não tributáveis;
II - emitir notas fiscais de serviços ou outros documentos admitidos pela legislação, por ocasião da prestação dos serviços.

§ 1º - O regulamento definirá os modelos de livros, notas fiscais e demais documentos a serem obrigatoriamente utilizados pelos contribuintes e mantidos em cada um dos seus estabelecimentos ou, na falta destes, em seu domicílio.

§ 2º - Nenhum livro da escrita fiscal poderá ser utilizado sem prévia autenticação pela repartição competente.

§ 3º - Os livros e documentos de exibição obrigatória à fiscalização, não poderão ser retirados do estabelecimento ou do domicílio do contribuinte, salvo nos casos expressamente previstos em regulamento.

§ 4º - O regulamento disporá sobre a adoção de documentação simplificada, no caso de contribuintes de rudimentar organização.

§ 5º - O Poder Executivo poderá autorizar a Administração a adotar, complementarmente ou em substituição, quando forem insatisfatórios os elementos da documentação regular, instrumentos e documentos especiais que possibilitem a perfeita apuração dos serviços prestados, da receita auferida e do imposto devido.

SEÇÃO VIII

Arrecadação

Art. 117º O imposto será pago na forma e prazos regulamentares.

§ 1º - Tratando-se de lançamento de ofício previsto no inciso I do artigo 106º o prazo para pagamento é o indicado na notificação.

§ 2º - O imposto correspondente a serviço prestado na forma do artigo 106º, independentemente do pagamento do preço ser efetuado à vista ou em prestações, será recolhido até o dia 10 (dez) do mês subsequente à sua efetivação mediante preenchimento de guias especiais, por iniciativa do próprio contribuinte.

Art. 118º- No recolhimento do imposto por estimativa serão observadas as seguintes regras:

I - serão estimados o valor dos serviços tributáveis e do imposto total a recolher no período mensal e recolhido até o 10º (décimo) dia do mês subsequente;
II - findo o exercício ou o período da estimativa ou deixando o regime de ser aplicado, serão apurados os preços dos serviços e o montante do imposto efetivamente devido pelo contribuinte, respondendo este pela diferença verificada ou tendo direito a restituição do imposto pago a mais;
III - as diferenças verificadas entre o montante do imposto recolhido por estimativa e o efetivamente devido, serão recolhidas dentro do prazo de 30 (trinta) dias contados da data do encerramento do exercício ou período considerado, ou restituídas ou compensadas no mesmo prazo, contado da data do requerimento do contribuinte e apuração pela autoridade administrativa competente.

Art. 119º- Sempre que o volume ou modalidade dos serviços o aconselhe, tendo em vista facilitar aos contribuintes o cumprimento de suas obrigações tributárias, a Administração poderá, a requerimento do interessado, sem prejuízo para o Município, autorizar a adoção do regime especial para pagamento do imposto.

SEÇÃO IX

Penalidades

Art. 120º- A falta de pagamento do imposto nos vencimentos fixados nos avisos de lançamento, sujeitará o contribuinte a multa de 0,30 % (zero vírgula trinta por cento) sobre o valor do tributo por cada dia de atraso, até o limite de 20 % (vinte por cento), mais acréscimo de juros de mora de 1 % (um por cento) ao mês e mais correção de acordo com a taxa SELIC, inscrevendo-se o débito a crédito da Fazenda Municipal, após seu vencimento como Dívida Ativa, para cobrança judicial.

Art. 121º- As infrações cometidas pelo sujeito passivo do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza serão punidas com as seguintes multas no que estabelece o Regulamento deste Código:

I - multa de importância igual a 50 (cinqüenta) UFMRF:
a) não comparecimento à repartição própria do município para solicitar inscrição no cadastro de atividades econômicas ou anotação das alterações ocorridas;
b) inscrição, alteração, comunicação de venda, transferência de estabelecimento, encerramento ou transferência do ramo da atividade, após o prazo de 20 (vinte) dias contados da data da ocorrência do evento.
II - multa de importância igual a 100 (cem) UFMRF, nos casos de:
a) falta de livros fiscais;
b) falta de escrituração do imposto devido;
c) dados incorretos na escrita fiscal ou documentos fiscais;
d) falta do número de inscrição no cadastro de atividades econômicas em documentos fiscais.
III - multa de importância igual a 150 (cento e cinqüenta) UFMRF, nos casos de:
a) falta de declaração de dados;
b) erro, omissão ou falsidade na declaração de dados.
IV - multa de importância igual a 200 (duzentos) UFMRF, nos casos de:
a) falta de emissão de nota fiscal ou outro documento admitido pela administração, até o limite de 350 (trezentos e cinqüenta) UFMRF;
b) falta ou recusa de exibição de livros, notas ou documentos fiscais;
c) retirada do estabelecimento ou do domicílio do prestador, de livros fiscais ou documentos fiscais exceto nos casos previstos em regulamento;
d) sonegação de documentos para apuração do preço dos serviços;
e) embaraço ou impedimento à fiscalização.
V - multa de importância igual a 100 % (cem por cento) sobre a diferença entre o valor recolhido e o valor devido efetivamente do imposto, em caso de comprovada fraude e sem prejuízo da aplicação do imposto;
VI - Multa de importância igual a 200 % (duzentos por cento) sobre o valor do imposto no caso da falta de recolhimento do imposto retido na fonte;
VII - Multa de importância igual a 50 % (cinqüenta por cento) sobre o valor do imposto no caso de não retenção do imposto devido.

SEÇÃO X

Isenções

Art. 122º- São isentos do Imposto:

I - as casas de caridade ou estabelecimentos de fins humanitários e assistenciais, sem finalidade lucrativa;
II - jornaleiros, engraxates, sapateiros remendões, lavadeiras, pessoas reconhecidamente pobres e outros artesãos, que exerçam a profissão sem auxílio de terceiros;
III - a prestação de assistência médica ou odontológica, em ambulatório mantido por sindicatos e afins, cuja assistência seja gratuita;
IV - as associações pertencentes a entidades de classe, sem finalidade lucrativa, jogos desportivos e pequenos espetáculos realizados por artistas do município.

CAPÍTULO III

IMPOSTO SOBRE A TRANSMISSÃO INTER VIVOS DE BENS IMÓVEIS

SEÇÃO I

Fato Gerador e Incidência

Art. 123º- O Imposto Sobre Transmissão de Bens Imóveis, mediante ato oneroso inter vivos, tem como fato gerador:

I - a transmissão, a qualquer título, da propriedade ou domínio útil de bens imóveis por natureza ou acessão física, conforme definido no Código Civil;
II - a transmissão, a qualquer título, de direitos reais sobre imóveis, exceto os direitos reais de garantia;
III - a cessão de direitos relativos às transmissões referidas nos incisos anteriores.

Parágrafo único - o imposto incide sobre bens situados no município.

Art. 124º - A incidência do imposto alcança as seguintes mutações patrimoniais:

I - Compra e venda pura ou condicional e atos equivalentes;
II - Dação em pagamento;
III - Permuta;
IV - Arrematação ou adjudicação em leilão, hasta pública ou praça;
V -Tornas ou reposições que ocorram:
a) Nas partilhas efetuadas em virtude de dissolução da sociedade conjugal ou morte, quando o conjugue ou herdeiros receberem dos imóveis situados no Município; quota-parte cujo valor seja maior do que o da parcela que lhe caberia na totalidade desses imóveis;
b) Nas divisões para extinção de condomínio de imóvel, quando for recebida por qualquer condômino quota-parte material cujo valor seja maior do que o de sua quota-parte ideal.
VI - Mandato em causa própria e seus subestabelecimentos, quando o instrumento contiver os requisitos essenciais à compra e venda;
VII - Instituição de fideicomisso;
VIII - Enfiteuse e subenfiteuse;
IX - Rendas expressamente constituídas sobre o imóvel;
X - Concessão real do uso;
XI - Cessão de direitos de usufruto;
XII - Cessão de direitos de usucapião;
XIII - Cessão de direitos do arrematante ou adjudicante, depois de assinado o ato da arrematação ou adjudicação;
XIV - Cessão de promessa de venda ou cessão de promessa de cessão;
XV - Acessão física quando houver pagamento de indenização;
XVI - Cessão de direitos sobre permuta de bens imóveis;
XVII - Qualquer ato judicial ou extrajudicial inter vivos não especificados neste artigo que importe ou se resolva em transmissão a título oneroso de bens imóveis por natureza ou acessão física, ou de direitos reais sobre imóveis, exceto os de garantia;
XIII - Cessão de direitos relativos aos atos mencionados no inciso anterior.

§ 1º - Será devido novo imposto:

I - Quando vendedor exercer o direito de prelação;
II - No pacto de melhor comprador;
III - Na retrocessão;
IV - Na retrovenda.

§ 2º - Equipara-se ao contrato de compra e venda, para efeitos fiscais:

I - A permuta de bens imóveis por bens de direitos de outra natureza;
II - A permuta de bens imóveis por outros quaisquer bens situados fora do território ou do Município;
III - A transação em que seja reconhecido direito que implique transmissão de imóvel ou de direitos a ele relativos.

SEÇÃO II

Não Incidência

Art. 125º- O imposto não incide sobre a transmissão de bens, imóveis e direitos quando:

I - Realizado para incorporação ao patrimônio de pessoas jurídicas, em pagamento de capital nela subscrito;
II - Decorrentes de fusão, incorporação, cisão ou extinção de pessoas jurídicas;

SEÇÃO III

Sujeito Passivo

Art. 126º- O imposto é devido pelo adquirente ou cessionário do bem imóvel ou do direito a ele relativo.

Parágrafo único - Nas permutas, cada permutante pagará o imposto sobre o bem adquirido.

Art. 127º - Nas transmissões que se efetuarem sem o pagamento do imposto devido, ficam solidariamente responsáveis, por esse pagamento, o transmitente e o cedente conforme o caso.

Art. 128º- O sujeito passivo é obrigado a apresentar na repartição competente da Prefeitura documentos e informações necessários ao lançamento do imposto, conforme o estabelecido em regulamento.

Art. 129º- Os tabeliães não poderão lavrar instrumentos, escrituras ou termos judiciais sem que o imposto devido tenha sido pago.

Art. 130º- Os tabeliães e escrivães transcreverão a guia de recolhimento do imposto nos instrumentos, escrituras ou termos judiciais que lavrarem.
Art. 131º - Todos aqueles que adquirirem bens ou direitos cuja transmissão constitua ou possa constituir fato gerador do imposto são obrigados a apresentar seu título à repartição fiscalizadora do tributo dentro do prazo de 90 (noventa) dias a contar da data em que for lavrado o contrato, carta de adjudicação ou de arrematação, ou qualquer outro título representativo da transferência do bem ou direito.

SEÇÃO IV

Base de Cálculo e Alíquota

Art. 132º- A base de cálculo do imposto é:

I - Nas transmissões, em geral, por ato inter vivos a título oneroso o valor venal dos bens ou direitos transmitidos desde que a Fazenda Municipal conceda;
II - Em arrematação judicial ou administrativa, adjudicação, remissão ou leilão, o preço do maior lance, quando a transferência se fizer para o próprio arrematante;
III - Nas transferências de domínio, em ação judicial, inclusive declaratórias de usucapião, o valor venal apurado;
IV - Nas doações em pagamento, o valor do imóvel dado para solver os débitos, não importando o montante destes;
V - Nas permutas, o valor venal de cada imóvel permutado;
VI - Na instituição ou extinção de fideicomisso e na instituição de usufruto, o valor do imóvel apurado no momento de sua avaliação pela instituição ou extinções referidas, reduzidas a metade;
VII - Nas cessões inter vivos de direitos reais, relativos a imóveis, o valor venal do imóvel no momento da cessão;
VIII - No resgate da enfiteuse, o valor pago em observação à Lei Civil.

Parágrafo único - Nas arrematações judiciais, inclusive adjudicação e remissões, a base de cálculo não poderá ser inferior ao valor da avaliação judicial e, não havendo esta, ao valor da avaliação administrativa.

Art. 133º- O valor venal, exceto os casos expressamente consignados em Lei e em Regulamento, será decorrente de avaliação da Fazenda Municipal, ressalvado ao contribuinte o direito de requerer avaliação contraditória administrativa ou judicial.

Art. 134º- O imposto será pago de acordo com as seguintes alíquotas:

I - 0,5 % (meio por cento) para as transmissões relativas ao Sistema Financeiro da Habitação;
II - 2 % (dois por cento) nas demais transmissões a título oneroso.

Parágrafo único - Nas transmissões compreendidas no Sistema Financeiro da Habitação, sobre o valor excedente ao do inciso I deste artigo, aplicar-se-á a alíquota de 2 % (dois por cento).

SEÇÃO V

Arrecadação

Art. 135º - O imposto será pago:

I - antecipadamente, até a data da lavratura do instrumento que servir de base à transmissão, quando realizada no Município;
II - no prazo de 30 (trinta) dias, contados da data da lavratura do instrumento referido no item anterior, quanto às transmissões fora do Município;
III - no prazo de 30 (trinta) dias, contados da data do trânsito em julgado da decisão, se o tipo de transmissão for sentença judicial.

Art. 136º - O pagamento do imposto será efetuado mediante guia de recolhimento de ITBI ou através do Documento Único de Arrecadação Municipal - DAM.

SEÇÃO VI

Restituição

Art.137º - O imposto será restituído, no todo ou em parte, na forma que dispuser o Regulamento, nas seguintes hipóteses:

I - quando não se realizar o ato ou contrato, em virtude do qual houver sido pago o tributo;
II - quando declarada a nulidade do ato ou contrato, em virtude do qual o tributo houver sido pago, em decisão judicial passada em julgado;
III - quando for reconhecido posteriormente ao pagamento do tributo, a não incidência ou o direito à isenção;
IV - quando o imposto houver sido pago a mais.

SEÇÃO VII

Infrações e Penalidades

Art. 138º - O adquirente de imóvel ou direito que não apresentar o seu título à repartição fiscalizadora, no prazo legal, fica sujeito a multa da 30 % (trinta por cento) do valor do imposto corrigido monetariamente.

Art. 139º - A falta de pagamento do imposto nos vencimentos fixados nos avisos de lançamento, sujeitará o contribuinte a multa de 0,30 % (zero vírgula trinta por cento) sobre o valor do tributo por cada dia de atraso, até o limite de 20 % (vinte por cento), mais acréscimo de juros de mora de 1 % (um por cento) ao mês e mais correção de acordo com a taxa SELIC, inscrevendo-se o débito a crédito da Fazenda Municipal, após seu vencimento como Dívida Ativa, para cobrança judicial.

Parágrafo único - Igual multa será aplicada a qualquer pessoa que intervenha no negócio jurídico ou declaração e seja conivente ou auxiliar na inexatidão ou omissão praticada. Igual penalidade será aplicada aos serventuários que descumpram o previsto neste artigo.

Art. 140º - A omissão ou inexatidão fraudulenta de declaração relativa a elementos que possam influir no cálculo do imposto sujeitará o contribuinte à multa de 100 % (cem por cento) sobre o valor do imposto sonegado, depois de corrigido monetariamente.

TÍTULO II

TAXAS

CAPÍTULO I

TAXA DE SERVIÇOS PÚBLICOS

SEÇÃO I

Fato gerador e Incidência

Art. 141º - As taxas de serviços públicos têm como hipótese de incidência a utilização, efetiva ou potencial, dos serviços públicos municipais prestados ao contribuinte ou postos a sua disposição, relativos a:

I - coleta de lixo - TCL;
II - limpeza pública - TLP;
III - conservação de vias e logradouros públicos - TCC;
IV - iluminação pública - CIP.(Lei especìfica)

Art. 142º - A taxa de coleta de lixo compreende as atividades de coleta e remoção de lixo de imóvel edificado.

Parágrafo único - Não estão contidas nos serviços de coleta de lixo, as remoções de resíduos e detritos industriais, galhos de árvores, retirada de entulhos e lixo, realizado em horário especial por solicitação do interessado, que serão cobrados através de preço público.

Art. 143º - A taxa de limpeza pública abrange as atividades da varrição, limpeza e lavagem de vias e logradouros públicos, limpeza de bueiros, galerias de águas pluviais, córregos, capinação do leito das ruas, exercidas em conjunto ou isoladamente pela municipalidade.

Art. 144º - A taxa de conservação de vias e logradouros públicos é devida em razão da prestação de serviços de conservação de ruas, praças, jardins, leitos não pavimentados de vias e logradouros públicos em geral, situados na zona urbana, que visam manter ou melhorar as condições de utilização desses locais, quais sejam:

a) raspagem do leito carroçável, com o uso de ferramentas ou máquinas;
b) conservação e reparação do calçamento;
c) recondicionamento de meio-fio;
d) melhoramento ou manutenção de mata-burros, acostamentos, sinalização e similares;
e) desobstrução, aterros de reparação e serviços correlatos;
f) sustentação e fixação de encostas laterais, remoção de barreiras;
g) fixação, poda, tratamento de árvores, plantas ornamentais e serviços correlatos;
h) manutenção de lagos e fontes.

Art. 145º - A taxa ou contibuição de iluminação pública é devida em razão dos serviços efetivamente prestados de iluminação nas vias e logradouros públicos e compreende a ligação da rede distribuidora de energia elétrica, a colocação de postes com luminárias e lâmpadas, medidores, limpeza e inspeção das lâmpadas, transformadores e dos materiais utilizados, conservação, substituição de partes do equipamento e a inspeção de circuitos, pela municipalidade.

Art. 146º- O contribuinte da taxa de Serviços Públicos é o proprietário, o titular do domínio útil ou o possuidor a qualquer título de imóvel situado em local onde o Município mantenha os serviços referidos.

SEÇÃO II

Base de Cálculo e Alíquota

Art. 147º - A base de cálculo da Taxa é o custo dos serviços utilizados pelo contribuinte ou colocados a sua disposição e dimensionados para cada caso, da seguinte forma:

I - em relação ao serviço de coleta de lixo por m² (metros quadrados) de área edificada e por tipo de utilização do imóvel, com aplicação das alíquotas previstas nas letras “a”, “b” e “c” do item 4 do Anexo IV, deste Código;
II - em relação ao serviço de limpeza pública, por metro linear (de testada), para cada imóvel considerado, com aplicação das alíquotas previstas no item 2 do Anexo IV, deste Código;
III - em relação ao serviço de conservação de vias e logradouros públicos, aplicando-se a alíquota prevista no item 3 do Anexo IV, deste Código, para cada imóvel considerado;
IV - em relação ao serviço de iluminação pública, de acordo com o Convênio mantido entre o Município e a concessionária de energia elétrica, item 1 do Anexo IV, deste Código.

SEÇÃO III

Lançamento

Art. 148º - A taxa será lançada anualmente, em nome do contribuinte, com base nos dados do Cadastro Imobiliário Fiscal, podendo os prazos e formas assinaladas para pagamento, coincidirem, a critério da Administração, com os do Imposto Predial e Territorial Urbano.

SEÇÃO IV

Arrecadação

Art. 149º- A taxa será paga de uma vez ou parceladamente, na forma e prazo regulamentares, coincidindo no que possível com as regras aplicadas ao Imposto Predial e Territorial Urbano.

Art. 150º - Fica o Poder Executivo autorizado a celebrar convênio com a empresa concessionária de energia elétrica, visando a cobrança do serviço de iluminação pública.

SEÇÃO V

Infrações e Penalidades

Art. 151º - Aplicam-se aos contribuintes das Taxas de Serviços Públicos, as mesmas penalidades previstas no artigo 24 desta Lei, pelo descumprimento das obrigações acessórias.

CAPÍTULO II

TAXA DE LICENÇA

SEÇÃO I

Fato Gerador e Incidência

Art. 152º - As taxas de licença têm como fato gerador a permissão para o exercício de atividades ou prática de atos dependentes, por sua natureza, de prévia autorização do Município, que deve levar em conta: segurança, higiene, saúde, ordem, costumes, localização de estabelecimentos comerciais, industriais e prestadores de serviços, tranqüilidade pública, propriedade, direitos individuais e coletivos e a legislação urbanística a que se submete qualquer pessoa física ou jurídica.

§ 1º - Estão sujeitos a prévia licença:

a) a localização e/ou funcionamento de estabelecimento - TLL;
b) o funcionamento de estabelecimento em horário especial - THE;
c) a veiculação de publicidade em geral - TVP;
d) a execução de obras, arruamentos e loteamentos - TEO;
e) o abate de animais - TAA;
f) a ocupação de áreas em terrenos, vias ou logradouros públicos - TOA.

Art. 153º - Nenhuma pessoa física ou jurídica que opere no ramo de produção, industrialização, comercialização ou prestação de serviços, poderá, sem a prévia licença da Prefeitura, iniciar suas atividades no Município, sejam elas permanentes, intermitentes ou por período determinado.

§ 1º - A obrigatoriedade da prévia licença para localização independe da existência de estabelecimento fixo e é exigida, ainda quando a atividade for prestada em recinto ocupado por outro estabelecimento, ou no interior de residência.

§ 2º - Haverá incidência da taxa, independentemente de ser ou não concedida a licença, caso esteja ocorrendo funcionamento irregular.

Art. 154º - A taxa de localização será devida e deverá ser emitido o respectivo Alvará de Licença, por ocasião do licenciamento inicial, da renovação anual de funcionamento e toda vez que se verificar mudança no ramo de atividade do contribuinte, transferência de local ou quaisquer outras alterações, mesmo quando ocorram dentro de um mesmo exercício.

§ 1º - O Alvará de Licença conterá os seguintes elementos caracterizados:

I - nome da pessoa física ou jurídica a quem for concedido, CPF/CGC;
II - local do estabelecimento ou do funcionamento da atividade;
III - ramo do negócio ou da atividade;
IV - restrições;
V - número de inscrição no órgão fiscal competente;
VI - horário de funcionamento;
VII - tipo de licença concedida.

Art. 155º - A licença poderá ser cassada e determinado o fechamento do estabelecimento, a qualquer tempo, desde que deixem de existir as condições que legitimaram a concessão da licença, ou quando o contribuinte, mesmo após a aplicação das penalidades cabíveis, não cumprir as determinações da Prefeitura para regularizar a situação do estabelecimento.

Art. 156º - As atividades múltiplas exercidas num mesmo estabelecimento, sem delimitação de espaço, por mais de um contribuinte, são sujeitas ao licenciamento e à taxa, isoladamente, nos termos do parágrafo 1º do artigo 153º

Art. 157º - Fora de horário normal, admitir-se-á o funcionamento de estabelecimento, mediante prévia licença extraordinária, na forma do regulamento e pelo período solicitado, nas seguintes modalidades:

I - de antecipação;
II - de prorrogação;
III - de dias executados.

Parágrafo único - O pagamento da taxa relativo à licença para funcionamento em horário especial abrangerá qualquer das modalidades referidas no caput deste artigo, ou todas elas em conjunto, conforme o pedido feito pelo sujeito passivo e os limites estabelecidos em regulamento.

Art. 158º - A taxa de licença para publicidade será devida pela atividade municipal de vigilância, controle e fiscalização a que se submete qualquer pessoa que pretenda utilizar ou explorar, por qualquer meio, publicidade em geral, seja em vias e logradouros públicos, em locais visíveis ou de acesso ao público, conforme regulamento.

§ 1º - A licença para publicidade será válida pelo período constante no Alvará.

§ 2º - Não se considera publicidade, expressões de indicação, tais como: tabuletas indicativas de sítios, granjas, fazendas, hospitais, ambulatórios, pronto-socorros; nos locais de construção, as placas indicativas dos nomes dos engenheiros, firmas e arquitetos responsáveis pelo projeto ou pela execução de obra pública ou particular.

Art. 159º- São sujeitas a prévia licença da Prefeitura e ao pagamento da Taxa de Licença para execução de obras, a construção, reconstrução, reforma, reparo, acréscimo ou demolição de edifícios, casas, edículas ou muros, assim como o arruamento ou o loteamento de terrenos e quaisquer outras obras em imóveis, ressalvados os casos do artigo 167º deste Código.

§ 1º - A licença só será concedida mediante prévio exame e aprovação das plantas ou projetos das obras, na forma da legislação urbanística aplicável.

§ 2º - A licença terá período de validade fixado de acordo com a natureza, extensão e complexidade da obra, e será cancelada se a sua execução não for iniciada dentro do prazo estabelecido no Alvará.

§ 3º - Se for insuficiente para a execução do projeto o prazo concedido no Alvará, a licença poderá ser prorrogada, a requerimento do contribuinte.

Art. 160º - O abate de animais destinado ao consumo público quando não for feito em Matadouro Municipal, só será permitido mediante licença da Prefeitura, precedida de inspeção sanitária.

Parágrafo único - A arrecadação da taxa de que trata este artigo, será feita no ato da concessão da respectiva licença, ou, relativamente a animais cujo abate tenha ocorrido em outro município, no ato da inspeção sanitária para distribuição local.

Art. 161º - A taxa por ocupação de áreas em terrenos ou vias e logradouros públicos têm como fato gerador a utilização de espaços nos mesmos, com finalidade comercial ou de prestação de serviços, tenham ou não os usuários instalações de qualquer natureza.

§ 1º - A utilização será sempre precária e somente será permitida quando não contrariar o interesse público.

§ 2º - A taxa será cobrada de acordo com a letra "F" do Anexa IV deste Código, conforme regulamento.

Art. 162º - O contribuinte da taxa é a pessoa física ou jurídica interessada no exercício de atividade ou na prática de atos sujeitos ao poder de polícia administrativa do Município, nos termos do artigo 149º deste Código.

SEÇÃO II

Base de Cálculo e Alíquota

Art. 163º As taxas de licença pelo exercício do poder de polícia serão calculadas de acordo com as letras "A", "B", "C", "D", "E" e "F" do Anexo IV deste Código e a UNIDADE FISCAL DO MUNICÍPIO DE RAFAEL FERNANDES - UFMRF.

§ 1º - A taxa de licença para localização e/ou funcionamento de estabelecimento - TLL, será calculada de acordo com a letra "A" do Anexo IV deste Código.

§ 2º - A taxa de licença para funcionamento de estabelecimento em horário especial - THE, será calculada de acordo com a letra "B" do Anexo IV deste Código.

§ 3º - A taxa de licença para veiculação de publicidade - TVP, será calculada de acordo com a letra "C" do Anexo IV deste Código.

§ 4º - A taxa de licença para execução de obras arruamentos e loteamentos - TEO, será calculada de acordo com a letra "D" do Anexo IV deste Código.

§ 5º - A taxa de licença para abate de animais - TAA, será calculada de acordo com a letra "E" do Anexo IV deste Código.

§ 6º - A taxa de licença para ocupação de áreas em terrenos ou vias e logradouros públicos - TOA, será calculada de acordo com a letra "F" do Anexo IV deste Código.

SEÇÃO III

Lançamento

Art. 164º - A taxa de licença será lançada com base nos dados fornecidos pelo contribuinte existentes no Cadastro, complementados, se necessário, por outros constatados no local.

Parágrafo único - As taxas de licença podem ser lançadas isoladamente ou em conjunto com outros tributos, devendo nos avisos de lançamento constar obrigatoriamente os elementos distintos de cada espécie do tributo e os respectivos valores.

§ 1º - A taxa será lançada em relação a cada licença requerida ou constatação de funcionamento de atividade a ela sujeita.

§ 2º - O sujeito passivo é obrigado a comunicar à repartição própria do Município, dentro de 20 (vinte) dias, para fins de atualização cadastral, quaisquer ocorrências relativas ao seu estabelecimento que importem em alteração da razão social ou do ramo de atividade, ou alterações físicas do estabelecimento.

§ 3º - Na hipótese do lançamento de que trata o caput deste artigo, caso haja parcelamento do imposto, a taxa acompanhará na proporção, relativa ao imposto.

SEÇÃO IV

Arrecadação

Art. 165º - As taxas de licença em todas as modalidades do artigo 152º, será arrecadada antes do início das atividades ou da prática dos atos sujeitos ao poder de polícia administrativa do Município, mediante guia oficial preenchida pelo contribuinte.

§ 1º - Quando da prorrogação da licença para execução de obras, será cobrada do contribuinte interessado, somente uma taxa de expediente.

§ 2º - Poderá ser autorizado o parcelamento da taxa de licença, a critério do poder executivo.

SEÇÃO V
Infrações e Penalidades
Art. 166º - As infrações serão punidas com as seguintes penalidades:

I - multa de 50 % (cinqüenta por cento) do valor da taxa no caso da não comunicação ao fisco, dentro do prazo de 20 (vinte) dias, a contar da ocorrência do evento, da alteração da razão social, do ramo da atividade, a das alterações físicas sofridas pelo estabelecimento;
II - multa de 100 % (cem por cento) do valor da taxa, pelo exercício de qualquer atividade sujeita à taxa sem a respectiva licença;
III - suspensão da licença, pelo prazo máximo da 30 (trinta) dias, nos casos de reincidência;
IV - cassação da licença, a qualquer tempo, quando deixarem de existir as condições exigidas para a sua concessão; quando deixarem de ser cumpridas, dentro do prazo, as intimações expedidas pelo fisco, ou quando a atividade for exercida de maneira a contrariar o interesse público no que diz respeito à ordem, à saúde, à segurança, e aos bons costumes.

SEÇÃO VI

Isenções

Art. 167º - São isentos do pagamento da taxa de licença:

I - os vendedores ambulantes de jornais e revistas, os engraxates ambulantes, os vendedores de artigos de artesanatos domésticos e arte popular, de sua fabricação, sem auxílio de empregados;
II - as construções provisórias destinadas a guarda de material, quando no local de obras já licenciadas, as obras realizadas em imóveis de propriedade da União, Estado, Município e de suas autarquias, construção de muros de arrimo e muralha de sustentação;
III - a limpeza ou pintura, externa ou interna, de edifícios, casas, muros ou grades;
IV - as associações: de classe, religiosas, clubes esportivos, escolas sem fins lucrativos, orfanatos, asilos e creches comunitárias;
V - os parques de diversões com entrada gratuita;
VI - os dizeres relativos a propaganda eleitoral, política, atividade sindical, culto religioso e atividades da administração pública;
VII - os cegos, mutilados e os incapazes permanentemente, que exerçam o comércio eventual e ambulante em terrenos, vias e logradouros públicos;

TÍTULO III

CONTRIBUIÇÃO DE MELHORIA

CAPÍTULO ÚNICO

SEÇÃO I

Fato Gerador e Incidência

Art. 168º - A contribuição de melhoria é instituída para fazer face ao custeio de obras públicas, e tem como fato gerador, a valorização imobiliária, tendo como limite total a despesa realizada e como limite individual o acréscimo do valor da obra para cada imóvel ou unidade imobiliária beneficiada.

Art. 169º - A contribuição de melhoria será devida no caso de valorização de imóvel pela realização de qualquer das seguintes obras públicas:

I - abertura, alargamento, pavimentação, iluminação, arborização, esgotos pluviais e outros melhoramentos em vias públicas;
II - construção e ampliação de parques, campos de desportos, pontes, túneis e viadutos;
III - construção ou ampliação de sistemas de trânsito rápido, inclusive todas as obras e edificações necessárias ao funcionamento do sistema;
IV - instalações de redes elétricas, telefônicas, transportes, comunicações, água potável e esgoto e instalações de comodidade pública;
V - construção, pavimentação ou melhoramento de estradas;
VI - quaisquer outras obras ou serviços de que decorra valorização de imóveis de propriedade do contribuinte.

Art. 170º - Lei Complementar disporá sobre lançamento, definição, espécie e normas gerais para fixação da contribuição de melhoria.

SEÇÃO II

Sujeito Passivo

Art. 171º - Estão sujeitos à contribuição de melhoria o proprietário do imóvel beneficiado, o titular do seu domínio útil ou seu possuidor a qualquer título, ao tempo do respectivo lançamento, transmitindo-se a responsabilidade aos adquirentes ou sucessores a qualquer título.

§ 1º - No caso de enfiteuse, responde pela contribuição de melhoria o enfiteuta.

§ 2º - Os bens indivisos serão considerados como pertencentes a um só proprietário.

SEÇÃO III

Lançamento

Art. 172º - A Lei relativa à contribuição de melhoria observará os seguintes requisitos mínimos:

I - publicação prévia dos seguintes elementos:
a) memorial descritivo do projeto;
b) orçamento do custo da obra;
c) determinação da parcela da obra a ser financiada pelo contribuinte;
d) delimitação da zona beneficiada;
e) determinação do fator de absorção do benefício de valorização para toda zona ou para cada uma das áreas diferenciais contidas.
II - fixação de prazo não inferior a 30 (trinta) dias para impugnação pelos interessados, de qualquer dos elementos referidos no inciso anterior;
III - regulamentação do processo administrativo de instrução e julgamento de impugnação a que se refere o inciso anterior, sem prejuízo de sua apreciação judicial.

§ 1º - A contribuição relativa a cada imóvel será determinada pelo rateio da parcela do custo da obra a que se refere a alínea "c" do inciso I deste artigo, pelos imóveis situados na zona beneficiada em função dos respectivos fatores individuais de valorização.

§ 2º - Por ocasião do respectivo lançamento, cada contribuinte deverá ser notificado do montante da contribuição, da forma e dos prazos de seu pagamento e dos elementos que integram o respectivo cálculo.

SEÇÃO IV

Arrecadação

Art. 173º - A contribuição de melhoria poderá ser paga de uma só vez ou parceladamente, de acordo com o que estabelecer o regulamento deste Código.

Art. 174º - No caso de pagamento parcelado, os valores serão calculados de modo que o total anual não exceda a 3 % (três por cento) do maior valor do imóvel, constante no cadastro imobiliário fiscal e atualizado à época da cobrança.

Art. 175º - A falta de pagamento do imposto nos vencimentos fixados nos avisos de lançamento, sujeitará o contribuinte a multa de 0,30 % (zero vírgula trinta por cento) sobre o valor do tributo pora cada dia de atraso, até o limite de 20 % (vinte por cento), mais acréscimo de juros de mora de 1 % (um por cento) ao mês e mais correção de acordo com a taxa SELIC, inscrevendo-se o débito a crédito da Fazenda Municipal, após seu vencimento como Dívida Ativa, para cobrança judicial.

SEÇÃO V

Não Incidência

Art. 176º- Ficam excluídos da incidência da contribuição de melhoria os imóveis de propriedade do Poder Público, entidades sindicais, partidos políticos, templos de qualquer culto, instituições de educação e de assistência social, sem fins lucrativos, exceto os prometidos à venda e os submetidos a regime de enfiteuse, aforamento ou concessão de uso.

SEÇÃO VI

Base de Cálculo

Art. 177º - A contribuição de melhoria terá como limite total a despesa realizada.

Parágrafo único - Para efeito de determinação do limite total, serão computadas as despesas de estudo, projeto, fiscalização, desapropriação, administração, execução e financiamento, inclusive prêmios de reembolso e outras de praxe em financiamentos ou empréstimos, cujo valor será atualizado na época do lançamento, se for o caso.

LIVRO SEGUNDO

DIREITO TRIBUTÁRIO

TÍTULO I

NORMAS GERAIS

CAPÍTULO I

Legislação Tributária

Art. 178º - A expressão “legislação tributária” compreende leis, decretos e normas complementares que versem, no todo ou em parte, sobre tributos de competência do Município e relações jurídicas a eles pertinentes.

Art. 179º- São normas complementares das Leis e dos decretos:

I - os atos normativos expedidos pelas autoridades administrativas;
II - as decisões dos órgãos singulares ou coletivos de jurisdição administrativa do Município;
III - as práticas reiteradamente observadas pelas autoridades administrativas;
IV - os convênios celebrados pelo Município com órgãos da Administração Federal, Estadual ou Municipal.

Parágrafo único - A observância das normas referidas neste artigo exclui a imposição de penalidades, a cobrança de juro de mora e a atualização do valor monetário da base da cálculo do tributo.

Art. 180º - Salvo disposição em contrário, entram em vigor:

I - os atos administrativos a que se refere o inciso I do artigo anterior, na data de sua publicação;
II - as decisões a que se refere o inciso II do artigo anterior, quanto a seus efeitos normativos, 30 (trinta) dias após a data de sua publicação;
III - os convênios a que se refere o inciso IV do artigo anterior, na data neles prevista.

Parágrafo único - Entrará em vigor, no primeiro dia do exercício subsequente após a sua publicação, a Lei ou o dispositivo de lei que:

I - institua tributos;
II - defina novas hipóteses de incidência;
III - extinga ou reduza isenções, exceto se a Lei dispuser de maneira mais favorável ao contribuinte.

Art. 181º - Na ausência de disposição expressa, a autoridade competente para aplicar a legislação tributária utilizará sucessivamente, na ordem indicada:

I - a analogia;
II - os princípios gerais de direito tributário;
III - os princípios gerais de direito público;
IV - a equidade.

§ 1º - O emprego da analogia não poderá resultar na exigência de tributo não previsto em lei.

§ 2º - O emprego da equidade não poderá resultar na dispensa do tributo devido.

Art. 182º - Interpreta-se literalmente a legislação tributária que disponha sobre:

I - suspensão ou exclusão do crédito tributário;
II - outorga de isenção;
III - dispensa do cumprimento de obrigações tributárias acessórias.

Art. 183º- A legislação tributária do Município observará:

I - as normas constitucionais vigentes;
II - as normas gerais do Direito Tributário estabelecidas no Código Tributário Nacional;
III - as disposições deste código e das leis a ele subsequentes.

§ 1º - O conteúdo e o alcance de decretos, atos normativos, decisões e práticas observadas pelas autoridades administrativas restringem-se aos das leis em função das quais sejam expedidos, não podendo, em especial:

I - dispor sobre matéria não tratada em Lei;
II - criar tributo, estabelecer ou alterar bases de cálculo ou alíquotas, nem fixar formas de suspensão, extinção e exclusão de créditos tributários;
III - estabelecer agravações, criar obrigações acessórias ou ampliar as faculdades do Fisco.

§ 2º - Fica o Prefeito obrigado a atualizar, mediante decreto, anualmente, o valor monetário da base de cálculo dos tributos.

TÍTULO II

OBRIGAÇÃO TRIBUTÁRIA

CAPÍTULO I

Obrigação Principal e Acessória

Art. 184º - A obrigação tributária compreende as seguintes modalidades:

I - obrigação tributária principal;
II - obrigação tributária acessória.

§ 1º - Obrigação tributária principal é aquela que surge com a ocorrência do fato gerador e tem por objeto o pagamento de tributo ou de penalidade pecuniária, extinguindo-se juntamente com o crédito dela decorrente.

§ 2º - Obrigação tributária acessória é a que decorre da legislação tributária e tem por objeto a prática ou a abstenção de atos nela previstos, no interesse da Fazenda Municipal.

§ 3º - A obrigação tributária acessória, pelo simples fato de sua inobservância, converte-se em principal relativamente à penalidade pecuniária.

CAPÍTULO II

Fato Gerador

Art. 185º - Fato gerador da obrigação principal é a situação definida neste código como necessária e suficiente para justificar o lançamento e a cobrança de cada um dos tributos de competência do Município.

Art. 186º - Fato gerador da obrigação acessória é qualquer situação que, na forma da legislação tributária do Município, imponha a prática ou abstenção de ato que não configure obrigação principal.

Parágrafo único - Considera-se ocorrido o fato gerador e existentes os seus efeitos:

I - tratando-se de situação de fato, desde o momento em que se verifiquem circunstâncias materiais necessárias para que produza os efeitos que normalmente lhe são próprios;
II - tratando-se de situação jurídica, desde o momento em que esteja definitivamente constituída, nos termos do direito aplicável.

CAPÍTULO III

Sujeitos da Obrigação Tributária

SEÇÃO I

Sujeito Ativo

Art. 187º- Na qualidade de sujeito ativo da obrigação tributária, o Município de RAFAEL FERNANDES é a pessoa jurídica de direito público interno titular da competência privativa, para decretar e arrecadar os tributos especificados neste código.

§ 1º - A competência tributária é indelegável, salvo a atribuição das funções de arrecadar ou fiscalizar tributos ou, acima de executar leis, serviços, atos ou decisões administrativas em matéria tributária, conferida a outra pessoa de direito público.

§ 2º - Não constitui delegação de competência o cometimento a pessoas de direito privado de encargo ou função de arrecadar tributos.

SEÇÃO II

Sujeito Passivo

Art. 188º - Sujeito passivo da obrigação principal é a pessoa obrigada ao pagamento do tributo ou penalidade pecuniária.

Parágrafo único - O sujeito passivo da obrigação principal diz-se:

I - contribuinte, quando tenha relação pessoal e direta com a situação que constitua o respectivo fato gerador;
II - responsável, quando, sem revestir a condição de contribuinte, sua obrigação decorra de disposição expressa neste Código.

Art. 189º - Sujeito passivo da obrigação acessória é a pessoa obrigada às prestações que constitui o seu objeto.

SEÇÃO III

Solidariedade

Art. 190º - São solidariamente responsáveis:

I - as pessoas físicas ou jurídicas, que tenham interesse comum na situação que constitua fato gerador da obrigação tributária principal;
II - a pessoa jurídica de direito privado resultante de fusão, transformação ou incorporação, pelos tributos devidos pelas pessoas jurídicas de direito privado fusionadas, transformadas ou incorporadas;
III - a pessoa física ou jurídica de direito privado que adquirir de outra, por qualquer título, fundo de comércio ou estabelecimento comercial, industrial ou profissional e continuar a respectiva exploração, sob a mesma ou outra razão social ou sob forma individual, pelos tributos relativos ao fundo ou estabelecimento adquirido, devido até a data do ato:
a) integralmente, se o alienante cessar a exploração do comércio, indústria ou atividade;
b) subsidiariamente com o alienante, se este prosseguir na exploração ou iniciar dentro de seis meses, a contar da data da alienação, nova atividade no mesmo ou em outro ramo de comércio, indústria ou profissão.
IV - todos aqueles que, mediante conluio, colaborarem para a sonegação de tributos devidos ao Município.

Parágrafo único - O disposto no inciso II deste artigo aplica-se aos casos de extinção de pessoas jurídicas de direito privado, quando a exploração da respectiva atividade seja continuada por qualquer sócio remanescente ou seu espólio, sob a mesma ou outra razão social, ou sob firma individual.

SEÇÃO IV

Capacidade Tributária

Art. 191º - A capacidade tributária passiva independe:

I - da capacidade civil das pessoas naturais;
II - de achar-se a pessoa natural sujeita a medidas que importem privação ou limitação do exercício de atividades civis, comerciais ou profissionais, ou da administração direta de seus bens ou negócios;
III - de estar a pessoa jurídica regularmente constituída, bastando que configure uma unidade econômica ou profissional.

SEÇÃO V

Domicílio Tributário

Art. 192º - Ao contribuinte ou responsável é facultado escolher e indicar ao Fisco o seu domicílio tributário, assim entendido o lugar onde desenvolve sua atividade, responde por suas obrigações e pratica os demais atos que constituam ou possam vir a constituir obrigação tributária.

§ 1º - Na falta de eleição do domicílio tributário pelo contribuinte ou responsável, considerar-se-á como tal:

I - quanto às pessoas físicas, a sua residência habitual ou, sendo esta incerta ou desconhecida, a sede habitual de sua atividade;
II - quanto às pessoas jurídicas de direito privado ou às firmas individuais, o lugar de sua sede ou, em relação aos atos ou fatos que deram origem à obrigação tributária, o de cada estabelecimento;
III - quanto às pessoas jurídicas de direito público, qualquer de suas repartições no território do Município.

§ 2º - Quando não couber a aplicação das regras previstas em quaisquer dos incisos do parágrafo anterior, considerar-se-á como domicílio tributário do contribuinte ou responsável o lugar da situação dos bens ou da ocorrência dos atos ou fatos que deram origem à obrigação tributária respectiva.

§ 3º - O Fisco pode recusar o domicílio eleito, quando sua localização, acesso ou quaisquer outras características impossibilitem ou dificultem a arrecadação ou a fiscalização do tributo, aplicando-se, então, a regra do parágrafo anterior.
Art. 193º- O domicílio tributário será obrigatoriamente consignado nas petições, requerimentos, reclamações, recursos, guias, consultas e quaisquer outros documentos dirigidos ou apresentados ao Fisco.

SEÇÃO VI

Responsabilidade dos Sucessores

Art. 194º - Os créditos tributários relativos ao imposto predial e territorial urbano, às taxas pela utilização de serviços que gravem os bens imóveis e à contribuição de melhoria sub-rogam-se na pessoa dos respectivos adquirentes, salvo quando conste do título a prova de sua quitação.

Parágrafo único - No caso de arrematação em hasta pública, a sub-rogação ocorre sobre o respectivo preço.

Art. 195º - São pessoalmente responsáveis:

I - o adquirente ou remitente, pelos tributos relativos aos bens adquiridos ou remidos, sem que tenha havido prova de sua quitação;
II - o sucessor a qualquer título e o cônjuge meeiro, pelos tributos devidos até a data da partilha ou adjudicação, limitada esta responsabilidade ao montante do quinhão do legado ou da meação;
III - o espólio, pelos tributos devidos pelo de cujus até a data da abertura da sucessão.

Art. 196º - A pessoa jurídica de direito privado, que resultar de fusão, transformação ou incorporação de outra ou em outra, é responsável pelos tributos devidos, até a data do ato, pelas pessoas jurídicas de direito privado fusionadas, transformadas ou incorporadas.

Parágrafo único - O disposto neste artigo aplica-se aos casos de extinção de pessoas jurídicas de direito privado, quando a exploração da respectiva atividade seja continuada por qualquer sócio remanescente ou seu espólio, sob a mesma ou outra razão social, ou sob firma individual.

Art. 197º - A pessoa natural ou jurídica de direito privado que adquirir de outra, a qualquer título, fundo de comércio ou estabelecimento comercial, industrial, produtor, de prestação de serviços ou profissional e continuar respectiva exploração, sob a mesma ou outra razão social ou sob firma individual, responde pelos tributos devidos até a data do ato relativo ao fundo ou estabelecimento adquirido:
I - integralmente, se o alienante cessar a exploração da atividade;
II - subsidiariamente com o alienante, se este prosseguir na exploração ou iniciar, dentro de 6 (seis) meses, a contar da data da alienação, no mesmo ou em outro ramo de atividade.

SEÇÃO VII

Responsabilidade de Terceiros

Art. 198º - Nos casos de impossibilidade de exigência do cumprimento da obrigação principal pelo contribuinte, respondem solidariamente com este nos atos em que intervierem ou pelas omissões pelas quais forem responsáveis:

I - os pais, pelos tributos devidos por seus filhos menores;
II - os tutores e curadores, pelos tributos devidos por seus tutelados ou curatelados;
III - os administradores de bens de terceiros, pelos tributos devidos por estes;
IV - o inventariante, pelos tributos devidos pelo espólio;
V - o síndico e o comissário, pelos tributos devidos pela massa falida ou pelo concordatário;

VI - os tabeliães, escrivães e demais serventuários de ofício, pelos tributos devidos sobre os atos praticados por eles ou diante deles em razão de seu ofício;
VII - os sócios, no caso de liquidação da sociedade de pessoas.

Parágrafo único - O disposto neste artigo só se aplica, em matéria de penalidade, às de caráter moratório.

Art. 199º - São pessoalmente responsáveis pelos créditos correspondentes a obrigações tributárias resultantes de atos praticados com excesso de poderes ou infração de lei, contrato social ou estatuto:

I - as pessoas referidas no artigo anterior;
II - os mandatários, prepostos e empregados;
III - os diretores, gerentes ou representantes de pessoas jurídicas de direito privado.

CAPÍTULO IV

Lançamento

Art. 200º- O órgão Fazendário efetuará o lançamento dos tributos municipais, através de qualquer uma das seguintes modalidades:

I - lançamento de ofício ou direto, quando for efetuado com base nos cadastros Fiscal, ou apurado diretamente junto ao contribuinte ou responsável, ou a terceiro que disponha desses dados;
II - lançamento por homologação, quando a legislação atribuir ao sujeito passivo o dever de antecipar o lançamento pelo ato em que a referida autoridade, tomando conhecimento da atividade assim exercida pelo obrigado, expressamente o homologue;
III - lançamento por declaração, quando for efetuado com base na declaração do sujeito passivo ou de terceiro, quando um ou outro, na forma de legislação tributária, presta à autoridade fazendária informações sobre matéria de fato, indispensáveis à sua efetivação.

§ 1º - O pagamento antecipado pelo obrigado, nos termos do inciso II deste artigo, extingue o crédito, sob condição resolutória de ulterior homologação de lançamento.
§ 2º - É de 5 (cinco) anos, a contar da ocorrência do fato gerador, o prazo para homologação do lançamento a que se refere o inciso II deste artigo; expirado esse prazo, sem que a fazenda Municipal se tenha pronunciado, concede-se homologado o lançamento e definitivamente extinto o crédito, salvo se comprovada a ocorrência de dolo, fraude ou simulação.

Art. 201º - Serão objetos de lançamento:

I - direto ou de ofício:
a) o imposto predial e territorial urbano;
b) o imposto sobre serviços, devido por profissionais autônomos ou por sociedades de profissionais;
c) as taxas de licença para localização e funcionamento, a partir do início do exercício seguinte à instalação do estabelecimento;
d) a contribuição de melhoria.
II - por homologação: o imposto sobre serviços, devido pelos contribuintes obrigados à emissão de notas fiscais e escrituração de livros Fiscais;
III - por declaração: os tributos não relacionados nos itens anteriores.
Parágrafo único - O lançamento é efetuado ou revisto, de ofício, nos seguintes casos:

a) quando a declaração não seja prestada por quem de direito, na forma e nos prazos previstos na legislação tributária;
b) quando a pessoa legalmente obrigada, embora tenha prestado declaração nos termos da alínea anterior, deixe de atender, no prazo e na forma da legislação tributária, ao pedido de esclarecimento formulado pela autoridade fazendária, recusa-se a prestá-lo ou não o preste satisfatoriamente a juízo daquela autoridade;
c) quando se comprove falsidade, erro ou omissão quanto a qualquer elemento definido na legislação tributária como sendo de declaração obrigatória;
d) quando se comprove omissão ou inexatidão, por parte da pessoa legalmente obrigada, nos casos de lançamento por homologação;
e) quando se comprove ação ou omissão do sujeito passivo, ou de terceiro legalmente obrigado, que dê lugar à aplicação de penalidade pecuniária;
f) quando se comprove que o sujeito passivo ou terceiro em benefício daquele, agiu com dolo, fraude ou simulação;
g) quando deva ser apreciado fato não conhecido ou não aprovado por ocasião do lançamento anterior;
h) quando se comprove que no lançamento ocorreu fraude ou falta funcional do servidor que o efetuou, ou omissão, pelo mesmo servidor, de ato ou formalidade essencial;
i) quando o lançamento original consignar diferença a menor contra o Fisco, em decorrência de erro de fato em qualquer das suas fases de execução;
j) quando, em decorrência de erro de fato, houver necessidade de anulação do lançamento anterior, cujos defeitos o invalidem para todos os fins de direito.

Art. 202º - É facultado ao Fisco o arbitramento do tributo, quando o valor pecuniário da matéria tributária não for conhecido exatamente ou quando sua investigação for dificultada ou impossibilitada pelo contribuinte.

Art. 203º - A notificação do lançamento e de suas alterações ao sujeito passivo será efetuada por qualquer uma das seguintes formas:

I - comunicação ou avisos diretos;
II - publicação no órgão oficial do Município ou do Estado;
III - publicação em órgão da imprensa local;
IV - qualquer outra forma estabelecida na legislação tributária do Município.

TÍTULO III

CRÉDITO TRIBUTÁRIO

CAPÍTULO I

Disposições Gerais

Art. 204º - O crédito tributário decorre da obrigação principal e tem a mesma natureza desta.

Art. 205º - As circunstâncias que modificam o crédito tributário, sua extensão ou seus efeitos, ou as garantias ou os privilégios a ele atribuídos, ou que excluem sua exigibilidade, não afetam a obrigação tributária que lhe deu origem.

Art. 206º - O crédito tributário regularmente constituído somente se modifica ou se extingue, ou tem a sua exigibilidade suspensa ou excluída, nos casos expressamente previstos neste código.

Parágrafo único - Fora dos casos previstos neste código, o crédito tributário regularmente constituído não pode ter dispensadas, sob pena de responsabilidade funcional na forma da Lei, a sua efetivação ou as respectivas garantias.

CAPÍTULO II

Constituição do Crédito Tributário

Art. 207º - Caberá ao Fisco constituir o crédito tributário do Município pelo lançamento, assim entendido o procedimento privativo de cada autoridade do órgão tributário, que tem por objetivo:

I - verificar a ocorrência do fato gerador da obrigação correspondente;
II - determinar a matéria tributável;
III - calcular o montante do tributo devido;
IV - identificar o sujeito passivo;
V - propor, sendo o caso, a aplicação da penalidade cabível.

Parágrafo único - A atividade administrativa do lançamento é vinculada e obrigatória, sob pena de responsabilidade funcional.

Art. 208º - O lançamento reporta-se a data de ocorrência do fato gerador da obrigação e rege-se pela legislação então vigente, ainda que posteriormente modificada ou revogada.

§ 1º - Aplica-se ao lançamento a legislação que posteriormente ao fato gerador da obrigação tributária, tenha instituído novos critérios de apuração ou processos de fiscalização, ampliando, os poderes de investigação das autoridades administrativas ou outorgando ao crédito maiores garantias ou privilégios, exceto, neste último caso, para o efeito de atribuir responsabilidade tributária a terceiros.

§ 2º - O disposto neste artigo não se aplica aos impostos lançados por períodos certos de tempo, desde que a respectiva Lei fixe expressamente a data em que se considera ocorrido o fato gerador.

CAPÍTULO III

Cobrança

Art. 209º - A cobrança dos tributos far-se-á na forma e nos prazos estabelecidos em regulamento desta Lei.

Parágrafo único - Excetua-se do disposto neste artigo a cobrança da contribuição de melhoria, cujas condições serão especificadas na notificação do lançamento respectivo.

Art. 210º - O calendário a que se refere o artigo anterior poderá prever concessão de descontos por antecipação de pagamento dos tributos de lançamento direto.

Art. 211º - Na cobrança a menor do tributo ou penalidade pecuniária respondem solidariamente tanto o servidor responsável pelo erro, quanto o contribuinte.

CAPÍTULO IV

Concessão de Parcelamento

Art. 212º - O Prefeito poderá, a requerimento do sujeito passivo, conceder novo prazo, após vencimento do anteriormente assinalado para pagamento do crédito tributário, observado as seguintes condições:
I - não se concederá parcelamento aos débitos referentes ao imposto incidente sobre terrenos não edificados;
II - o número de prestações não excederá a 36 (trinta e seis), e o vencimento será mensal e consecutivo, vencendo, juro de 1 % (um por cento) ao mês, ou fração;
III - o saldo devedor será corrigido monetariamente;
IV - o não pagamento de 3 (três) prestações consecutivas implicará o cancelamento automático do parcelamento, independente de prévio aviso ou notificação, promovendo-se de imediato a inscrição do saldo devedor em dívida ativa, para imediata cobrança executiva.

Art. 213º - A concessão do parcelamento não gera direito adquirido e será revogado, de ofício, sempre que se apure que o beneficiado não satisfazia as condições, ou não cumpria ou deixou de cumprir os requisitos para a concessão do favor, cobrando-se o crédito acrescido de juro de mora de 1 % (um por cento) ao mês, ou fração:

I- com imposição da penalidade cabível, nos casos de dolo ou simulação de benefícios daquele;
II - sem imposição de penalidade, nos demais casos.

Parágrafo único - Na revogação de ofício do parcelamento, em conseqüência de dolo ou simulação do benefício daquele, não se computará, para efeito de prescrição de direito à cobrança do crédito, o tempo decorrido entre a sua concessão e a sua revogação.

CAPÍTULO V

Suspensão do Crédito Tributário

Art. 214º - Suspendem a exigibilidade do crédito tributário:
I - a moratória;
II - o depósito de seu montante integral;
III - as reclamações e os recursos, nos termos definidos na parte deste código que trata do Processo Administrativo Tributário;
IV - a concessão de medida liminar em mandato de segurança.

Parágrafo único - A suspensão do crédito tributário não dispensa o cumprimento das obrigações acessórias dependentes da obrigação principal.

CAPÍTULO VI

Restituição

Art. 215º- O sujeito passivo terá direito à restituição total ou parcial das importâncias pagas a título de tributo ou demais créditos tributários, nos seguintes casos:

I - cobrança ou pagamento espontâneo de tributo indevido ou em valor maior que o devido, em face da legislação tributária ou da natureza ou circunstâncias materiais do fato gerador efetivamente ocorrido;
II - erro na identificação do sujeito passivo, na determinação da alíquota, no cálculo do montante do débito, na elaboração ou conferência de qualquer documento relativo ao pagamento;
III - reforma, anulação, revogação ou rescisão de decisão condenatória.

§ 1º - A restituição de tributos que comportem, por sua natureza, transferência do respectivo encargo financeiro somente será feita a quem prove haver assumido o referido encargo, ou, no caso de tê-lo transferido a terceiro, estar por este expressamente autorizado a recebê-la.

§ 2º - A restituição total ou parcial dá lugar à restituição, na mesma proporção, dos juros de mora, penalidades pecuniárias e demais acréscimos legais relativos ao principal, excetuando-se os acréscimos referentes a infrações de caráter formal.

Art. 216º - O direito de pleitear a restituição do tributo extingue-se com o decurso do prazo de 5 (cinco) anos, contados:

I - nas hipóteses dos incisos I e II do artigo anterior, da data de extinção do crédito tributário;
II - na hipótese do inciso III do artigo anterior, da data em que se tornar definitiva a decisão administrativa ou transitar em julgado a decisão judicial que tenha reformado, anulado, revogado ou rescindido a decisão condenatória.

CAPÍTULO VII

Extinção do Crédito Tributário

SEÇÃO I

Disposições Gerais

Art. 217º - Extinguem o crédito tributário:

I - pelo pagamento;
II - pela compensação;
III - pela transação;
IV - pela remissão;
V - pela prescrição;
VI - pela decadência;
VII - pela conversão do depósito em renda;
VIII - pelo pagamento antecipado e a homologação do lançamento, na forma indicada neste código;
IX - pela consignação em pagamento, quando julgada procedente;
X - pela decisão administrativa irreformável, assim entendida a definitiva na órbita administrativa, que não possa ser objeto de ação anulatória;
XI - pela decisão judicial passada em julgado.

SEÇÃO II

Pagamento

Art. 218º - O pagamento poderá ser efetuado por qualquer uma das seguintes formas:

I - moeda corrente do país;
II - cheque nominal.

Parágrafo único - O crédito pago por cheque somente se considera extinto com o resgate deste pelo sacado.

Art. 219º - Nenhum pagamento de tributo será efetuado sem a expedição da guia de recolhimento.

Parágrafo único - No caso de expedição fraudulenta de guias responderão civil, criminal e administrativamente, os servidores que as tiverem subscrito, emitido ou fornecido.

Art. 220º - O pagamento não implica quitação do crédito fiscal, valendo o recibo como prova da importância nele referida e continuando o contribuinte obrigado a satisfazer qualquer diferença que venha a ser apurada.

Art. 221º - O crédito não integralmente pago no vencimento ficará sujeito a juro de mora de 1 % (um por cento) ao mês, ou fração, sem prejuízo da aplicação da multa correspondente e da correção do débito, na forma prevista neste Código.

Art. 222º - O Prefeito poderá, em nome do Município, firmar convênios com empresas do sistema financeiro, oficiais ou não, com sede, agências ou escritório no Município, visando ao recebimento de tributos, vedada a atribuição de qualquer parcela de arrecadação a título de remuneração, bem como o recebimento de juros desses depósitos.

SEÇÃO III

Compensação

Art. 223º - Fica o Executivo Municipal autorizado a compensar créditos tributários com créditos líquidos e certos, vencidos ou vincendos do sujeito passivo contra a Fazenda Pública, nas condições e sob garantias estipuladas em cada caso.

Parágrafo único - Sendo vincendo o crédito do sujeito passivo, seu montante será reduzido de 1 % (um por cento) por mês ou fração, correspondente ao juro que decorria entre a data da compensação e do vencimento.

Art. 224º - Fica o Executivo Municipal autorizado a, sob condições e garantias especiais, efetuar transação com o sujeito passivo da obrigação tributária para, mediante concessões mútuas, resguardados os interesses municipais, terminar litígio e extinguir o crédito tributário.

SEÇÃO IV

Transação

Art. 225º - Nas questões fiscais, que estejam sendo discutidas em juízo, poderá o Prefeito Municipal autorizar ao Procurador da Fazenda Pública Municipal, fazer transação entre esta e o sujeito passivo da obrigação tributária, mediante concessões mútuas, que importem em término de litígio e conseqüente extinção do crédito tributário.

§ 1º - A transação de que trata este artigo não poderá importar em redução de mais de 50 % (cinqüenta por cento) da dívida ajuizada, nem poderá ser objeto de dívida inferior ao custo de sua cobrança.

§ 2º - Também não será objeto da transação de que trata este artigo as custas judiciais e outras pronunciações de direito relativas ao processo.

SEÇÃO V

Remissão

Art. 226º - Fica o Prefeito Municipal autorizado a conceder, por despacho fundamentado, remissão total ou parcial do crédito tributário, atendendo:

I - a situação econômica do sujeito passivo;
II - ao erro ou ignorância excursáveis do sujeito passivo, quanto a matéria de fato;
III - ao fato de ser a importância do crédito tributário inferior ao custo de sua cobrança;
IV - as considerações de equidade relativamente às características pessoais ou materiais do caso;
V - as condições peculiares a determinada região do território municipal.

Parágrafo único - A remissão referida neste artigo não gera direito adquirido, podendo ser revogado, a qualquer tempo, se o beneficiário, ou terceiro em benefício do mesmo, para as hipóteses indicadas nos incisos I e IV, agiu com dolo ou simulação do beneficiário.

SEÇÃO VI

Prescrição

Art. 227 - A ação para cobrança do crédito tributário prescreve em 5 (cinco) anos, contados da data da sua constituição definitiva.

Parágrafo único - A prescrição será interrompida:

I - pela citação pessoal feita ao devedor;
II - pelo protesto judicial;
III - por qualquer ato judicial que constitua em mora o devedor;
IV - por qualquer ato inequívoco, ainda que extrajudicial, que importe em reconhecimento do débito pelo devedor.

Art. 228º - Ocorrendo a prescrição, e não tendo sido ela interrompida na forma do Parágrafo único do artigo anterior, abrir-se-á inquérito administrativo para apurar as responsabilidades, na forma da legislação aplicável.

§ 1º - O servidor fazendário responderá civil e administrativamente pela prescrição de créditos tributários sob sua responsabilidade, cabendo-lhe indenizar o Município pelos créditos tributários que deixaram de ser reconhecidos.

§ 2º - Constitui falta de exatidão no cumprimento do dever o servidor fazendário que deixar prescrever créditos tributários sob sua responsabilidade.

SEÇÃO VII

Decadência

Art. 229º - O direito da Fazenda Municipal constituir o crédito tributário extingue-se após 5 (cinco) anos, contados:

I - do primeiro dia do exercício seguinte àquele em que o lançamento poderia ter sido efetuado;
II - da data em que se tornar definitiva a decisão que houver anulado, por vício formal, o lançamento anteriormente efetuado.

Parágrafo único - O direito a que se refere este artigo extingue-se definitivamente com o decurso do prazo nele previsto, contando da data em que tenha sido iniciada a constituição do crédito tributário, pela notificação ao sujeito passivo de qualquer medida preparatória indispensável ao lançamento.

Art. 230º - Ocorrendo a decadência, aplicam-se as normas do artigo 229º e seus incisos e parágrafo, no tocante à apuração das responsabilidades à caracterização da falta.

CAPÍTULO VIII

Exclusão do Crédito Tributário

Art. 231º - Excluem o crédito tributário:

I - a isenção;
II - a anistia.

Parágrafo único - A exclusão do crédito tributário não dispensa o cumprimento das obrigações acessórias dependentes da obrigação principal.

SEÇÃO I

Imunidade

Art. 232º - É vedado o lançamento de imposto sobre o patrimônio ou os serviços:

a) da União, dos Estados, dos Municípios e do Distrito Federal;
b) de instituições de educação e de assistência social, observados os requisitos do parágrafo 3º deste artigo;
c) de partidos políticos;
d) de templos de qualquer culto.

§ 1º - O disposto na alínea "a" deste artigo é extensivo às autarquias, no que se refere a imóveis efetivamente vinculados as suas finalidades essenciais ou delas decorrentes, mas não exonera o promitente comprador da obrigação de pagar o imposto que incidir sobre o imóvel objeto da promessa de compra e venda.

§ 2º - O disposto na alínea "a" deste artigo não se aplica aos imóveis submetidos ao regime de aforamento, caso em que o imposto deve ser lançado em nome do titular do domínio útil.

§ 3º - O disposto na alínea "b" deste artigo é subordinado a observância dos seguintes requisitos pelas entidades nela referidas:

I - não distribuir qualquer parcela de seu patrimônio ou de suas rendas, a título de lucro ou participação no seu resultado;
II - aplicar integralmente no País, seus recursos na manutenção dos objetivos institucionais;
III - manter escrituração de suas receitas e despesas em livros revestidos de formalidades capazes de assegurar sua exatidão.

SEÇÃO II

Isenção

Art. 233º - A isenção é a dispensa do pagamento de tributo, em virtude de disposição expressa neste Código ou em Lei a ele subsequente.

Art. 234º- A isenção será efetivada:

I - em caráter geral, quando a lei que a conceder não impuser condição aos beneficiários;
II - em caráter individual, por despacho do Prefeito, em requerimento no qual o interessado faça prova do preenchimento das condições e do cumprimento dos requisitos previstos em Lei para a sua concessão.

§ 1º - O requerimento referido no inciso II deste artigo deverá ser apresentado:

a) no caso dos impostos: predial e territorial urbano e sobre serviços, devido por profissionais autônomos ou sociedade de profissionais, até o vencimento no prazo final, fixado em cada ano para pagamento dos mencionados tributos;
b) no caso do imposto sobre serviços de qualquer natureza, lançado por homologação, até o vencimento do prazo final fixado para o primeiro pagamento.

§ 2º - A falta do requerimento fará cessar os efeitos da isenção e sujeitará o crédito tributário respectivo às formas de extinção previstas neste Código.

§ 3º - No despacho que efetivar a isenção, poderá ser determinada a suspensão do requerimento para períodos subsequentes, enquanto forem satisfeitas as condições exigidas para que seja efetivada a isenção.

§ 4º - O despacho a que se refere este artigo não gera direitos adquiridos, sendo a isenção revogada de ofício sempre que se apure que o benefício não satisfazia ou deixou de satisfazer as condições ou não cumpria ou deixou de cumprir os requisitos para a concessão do fator, cobrando-se o crédito corrigido monetariamente, acrescido de juros de mora:

a) com imposição da penalidade cabível, nos casos de dolo ou simulação do beneficiado, ou de terceiro benefício daquele;
b) sem imposição de penalidade, nos demais casos.

§ 5º - O lapso de tempo entre a efetivação e a revogação da isenção não é computado para efeito de prescrição do direito de cobrança do crédito.

SEÇÃO III

Anistia

Art. 235º - A anistia abrange exclusivamente as infrações cometidas anteriormente à vigência da lei que a concede, não se aplicando aos atos qualificados em lei como crime, contravenção, ou conluio ou tenha sido praticado com dolo, fraude ou simulação pelo sujeito passivo ou terceiro em benefício daquele.

Art. 236º - A anistia pode ser concedida:

I - em caráter geral;
II - limitadamente:
a) às infrações da legislação relativa a determinado tributo;
b) às infrações punidas com penalidade pecuniárias até determinado montante, conjugadas, ou, com penalidades de outra natureza;
c) a determinada região do território do município, em função de condições a ela peculiar;
d) sob condição do pagamento do tributo no prazo nela fixado, ou seja, fixação por ela atribuída a autoridade administrativa.

§ 1º - Quando não concedida em caráter geral, a anistia é efetivada em cada caso, por despacho do prefeito, em requerimento no qual o interessado faça prova do preenchimento das condições e do cumprimento dos requisitos da lei para a sua concessão.

§ 2º - O despacho referido não gera direito adquirido e será revogado de ofício, sempre que se apure que o benefício não satisfazia ou deixou de satisfazer as condições ou não cumpria ou deixou de cumprir os requisitos para concessão do favor cobrando-se o crédito acrescido de juro de mora, com imposição da penalidade cabível, nos casos do dolo ou simulação do beneficiado ou de terceiro em benefício daquele.

CAPÍTULO IX

Infrações e Penalidades

SEÇÃO I

Disposições Gerais

Art. 237º - Constitui infração a ação ou omissão, voluntária ou não, que importe a inobservância, por parte do sujeito passivo ou de terceiros, das normas estabelecidas pela legislação tributária do Município.

Art. 238º - Os infratores sujeitam-se as seguintes penalidades:

I - multas;
II - sistema especial de fiscalização;
III - proibição de transacionar com os órgãos integrantes da administração direta e indireta do Município.

Parágrafo único - A imposição de penalidades:

I - não exclui:
a) o pagamento do tributo;
b) a fluência de juros de mora;
c) a correção monetária do débito.
II - não exime o infrator:
a) do cumprimento de obrigação tributária acessória;
b) de outras sanções civis, administrativas ou penais que couberem.

SEÇÃO II

Multas

Art. 239º - As multas serão aplicadas e calculadas de acordo com os critérios indicados em razão das seguintes infrações:

I - não cumprimento, por contribuintes ou responsáveis, de obrigação tributária principal, que resulte no atraso de pagamento de tributos de lançamento direto:
a) A falta de pagamento do imposto nos vencimentos fixados nos avisos de lançamento, sujeitará o contribuinte a multa de 0,30 % (zero vírgula trinta por cento) sobre o valor do tributo por cada dia de atraso, até o limite de 20 % (vinte por cento), mais acréscimo de juros de mora de 1 % (um por cento) ao mês e mais correção de acordo com a taxa SELIC, inscrevendo-se o débito a crédito da Fazenda Municipal, após seu vencimento como Dívida Ativa, para cobrança judicial.
II - não cumprimento, por contribuintes ou responsáveis, de obrigação tributária principal, que resulte no atraso de pagamento ou recolhimento a menor de tributos de lançamento por homologação:
a) Tratando-se de simples atraso no pagamento e caso sua efetivação ocorra antes do início da ação fiscal 15 % (quinze por cento) sobre o valor do débito;
b) Tratando-se de simples atraso no pagamento, estando corretamente escriturada a operação e apurada a infração mediante ação fiscal 30 % (trinta por cento) sobre o valor do débito.
III - sonegação fiscal e independentemente da ação criminal que couber 2 (duas) a 5 (cinco) vezes o valor do tributo sonegado;
IV - o não cumprimento, por contribuintes ou responsáveis, de obrigação tributária acessória, desde que não resulte na falta de pagamento do tributo de 30 (trinta) UFMRF;
V - ação ou omissão que, direta ou indiretamente, prejudique a Fazenda Municipal 50: (cinqüenta) UFMRF, a ser exigida de qualquer uma das seguintes pessoas físicas ou jurídicas:
a) o síndico, leiloeiro, corretor, despachante ou quem quer que facilite, proporcione ou auxilie, de qualquer forma, a sonegação de tributo, no todo ou em parte;
b) o árbitro que prejudicar a Fazenda Municipal, por negligência ou má- fé nas avaliações;
c) as tipografias e estabelecimentos congêneres que aceitarem encomendas para confecção de livros e documentos fiscais a que se refere este código, sem a competente autorização do Fisco;
d) as autoridades, funcionários administrativos e quaisquer outras pessoas que estabelecerem, iludirem ou dificultarem a ação do Fisco;
e) quaisquer pessoas físicas ou jurídicas que infringirem dispositivos da legislação tributária do Município, para os quais não tenham sido especificadas penalidades próprias.

§ 1º - Para os efeitos do inciso III deste artigo, entende-se como sonegação fiscal a prática, pelo sujeito passivo ou de terceiros em benefício daquele, de quaisquer dos atos definidos na Legislação Federal, pertinente:

a) prestar declaração falsa ou omitir, total ou parcialmente, informações que devam ser fornecidas a agentes do Fisco, com a intenção de eximir-se, total ou parcialmente, do pagamento de tributos e quaisquer adicionais devidos por Lei;
b) inserir elementos inexatos ou omitir rendimentos ou operações de qualquer natureza em documentos ou livros exigidos pela legislação tributária, com a intenção de exonerar-se do pagamentos de tributos devidos à Fazenda Municipal;
c) alterar faturas e quaisquer documentos relativos a operações mercantis, com o propósito de fraudar a Fazenda Municipal;
d) fornecer ou emitir documentos graciosos ou alterar despesas, majorando-as, com o objetivo de obter dedução de tributos devidos à Fazenda Municipal.

§ 2º - Aplicada a multa por crime de sonegação fiscal, a autoridade fazendária ingressará com ação penal.

Art. 240º - As multas cujos montantes não estiverem expressamente fixados nesta Lei serão graduadas pela autoridade fazendária competente, observadas as disposições e os limites fixados neste código.

§ 1º - Na imposição e graduação da multa, levar-se-á em conta:

I - a menor ou maior gravidade da infração;
II - as circunstâncias atenuantes ou agravantes;
III - os antecedentes do infrator com relação às disposições da legislação tributária.

§ 2º - Considera-se atenuante, para efeito da imposição e graduação de penalidade, o fato de o sujeito passivo procurar espontaneamente o Fisco para sanar infração à legislação tributária, antes do início de qualquer procedimento fiscal.

Art. 241º - As multas serão cumulativas, quando ocorrer, concomitantemente, o não cumprimento de obrigações tributárias principais e acessórias.

§ 1º - Apurando-se no mesmo processo o não cumprimento de mais de uma obrigação tributária acessória, pelo mesmo sujeito passivo, a pena será multiplicada pelo número de infrações cometidas.

§ 2º - Quando o sujeito passivo infringir de forma contínua o mesmo dispositivo da legislação tributária, a multa será acrescida de 50 % (cinqüenta por cento), desde que a continuidade não resulte em falta de pagamento de tributo, no todo ou em parte.

Art. 242º - As multas cujos valores são variáveis serão fixadas no limite mínimo se o infrator efetuar o pagamento do débito apurado no Auto de Infração ou Apreensão, dentro do prazo estabelecido para apresentar defesa, desde que não se trate de reincidência específica.

Art. 243º - O valor da multa será reduzido em 20 % (vinte por cento) e o respectivo processo arquivado se o infrator, no prazo revisto para a interposição do recurso voluntário, efetuar o pagamento do débito exigido na decisão de primeira instância.

Art. 244º - As multas não pagas no prazo assinalado serão inscritas em dívida ativa, para cobrança executiva, sem prejuízo da incidência e da fluência do juro de mora de 1 % (um por cento) ao mês ou fração e da aplicação da correção monetária.

SEÇÃO III

Demais Penalidades

Art. 245º - O sistema especial de fiscalização será aplicado, a critério de autoridade fazendária:

I - quando o sujeito passivo reincidir em infração à legislação tributária, da qual resulte falta de pagamento de tributo, no todo ou em parte;
II - quando houver dúvida sobre a veracidade ou a autenticidade dos registros referentes às operações realizadas e aos tributos devidos.

Parágrafo único - O sistema especial a que se refere este artigo poderá consistir, inclusive, no acompanhamento temporário das operações sujeitas ao tributo por agentes do Fisco.

Art. 246º - Os contribuintes que estiverem em débito com relação a tributos e penalidades pecuniárias devidos ao Município não poderão participar de licitações, celebrar contratos ou termos de qualquer natureza ou, ainda, transacionar a qualquer título, com exceção da

transação prevista no inciso III do artigo 238, com órgãos da administração direta e indireta do Município.

Parágrafo único - Será obrigatória, para a prática dos atos previstos neste artigo, a apresentação da certidão negativa, expedida pelo Fisco, na qual esteja expressa a finalidade a que se destina.

SEÇÃO IV

Responsabilidade Por Infrações

Art. 247º - Exceto os casos expressamente ressalvados em Lei, a responsabilidade por infrações à legislação tributária do Município independe da intenção do agente ou do responsável, bem como da natureza e da extensão dos efeitos do ato.

Art. 248º - A responsabilidade é pessoal do agente:

I - quando as infrações conceituadas por Lei como crimes ou contravenções, exceto quando praticadas no exercício regular de administração, mandato, função, cargo ou empregado, ou no cumprimento de ordem expressa emitida por alguém de direito;
II - quando as infrações em cuja definição o dolo específico do agente seja elementar;
III - quando as infrações que decorram direta e exclusivamente de dolo específico:
a) das pessoas referidas no artigo 198º contra aqueles por quem respondem;
b) dos mandatários, prepostos ou empregados contra seus mandantes, preponentes ou empregadores;
c) dos diretores, parentes ou representantes de pessoas jurídicas de direito privado contra estas.

Art. 249º - A responsabilidade é excluída pela denúncia espontânea da infração, acompanhada, se for o caso, de pagamento do tributo devido e dos juros de mora, ou do depósito da importância arbitrada pela autoridade administrativa, quando o montante do tributo depender de apuração.

Parágrafo único - Não será considerada espontânea a denúncia apresentada após o início de qualquer procedimento administrativo ou medida de fiscalização, relacionados com a infração.

CAPÍTULO X

Garantias e Privilégios do Crédito Tributário

Art. 250º- Sem prejuízo dos privilégios especiais sobre determinados bens, que sejam previstos em lei, responde pelo pagamento do crédito tributário a totalidade dos bens e das rendas, de qualquer origem ou natureza, do sujeito passivo, seu espólio ou sua massa falida, inclusive os gravados por ônus real ou cláusula de inalienabilidade ou impenhorabilidade, seja qual for a data da constituição do ônus ou da cláusula, excetuados unicamente os bens e rendas que a lei declare absolutamente impenhoráveis.

Art. 251º - O crédito tributário prefere a qualquer outro, seja qual for a natureza ou o tempo da constituição deste, ressalvados os créditos decorrentes da legislação do trabalho.

Art. 252º - Salvo quando expressamente autorizado por lei, nenhum departamento da administração pública municipal, ou de suas autarquias, celebrará contrato ou aceitará proposta em concorrência pública sem que o contratante ou proponente faça prova da quitação de todos os tributos devidos à Fazenda, relativos à atividade em cujo exercício contrata ou concorre.

CAPÍTULO XI

Dívida Ativa

Art. 253º - Constitui dívida ativa tributária do Município a proveniente de impostos, taxas, contribuição de melhoria e multas de qualquer natureza, decorrentes de quaisquer infrações à legislação tributária, inscrita na repartição administrativa competente, depois de esgotado o prazo fixado para pagamento, pela legislação tributária ou por decisão final proferida em processo regular, Lei nº 4.320 de 17 de março de 1964.

Art. 254º - A dívida ativa tributária goza da presunção de certeza e liquidez.

Parágrafo único - A presunção a que se refere este artigo é relativa e pode ser extinta desobrigada por prova inequívoca, a cargo do sujeito passivo ou de terceiro a que aproveite.

Art. 255º - O termo de inscrição da dívida ativa deverá conter:

I - o nome do devedor, dos co-responsáveis e, sempre que conhecido, o domicílio ou residência de um e de outros;
II - o valor originário da dívida, bem como o termo inicial e a forma de calcular os juros de mora e demais encargos previstos em lei ou contrato;
III - a origem, a natureza e o fundamento legal ou contratual da dívida;
IV - a indicação, se for o caso, de estar a dívida sujeita a atualização monetária, bem como o respectivo fundamento legal e o termo inicial para o cálculo;
V - a data e o número da inscrição, no registro de dívida ativa;
VI - o número do processo administrativo ou do auto de infração, se neles estiver apurado o valor da dívida.

§ 1º - A certidão da dívida conterá, além dos elementos previstos neste artigo, a indicação do livro e da folha de inscrição.

§ 2º - As dívidas relativas ao mesmo devedor, quando oriundas de vários tributos, poderão ser englobadas numa única certidão.

§ 3º - Na hipótese do parágrafo anterior, a ocorrência de qualquer forma de suspensão, extinção ou exclusão de crédito tributário não invalida a certidão, nem prejudica aos demais créditos, objeto da cobrança.

§ 4º - O termo de inscrição e a certidão da dívida ativa poderão ser preparados, a critério do Fisco, por processo manual, mecânico ou eletrônico, desde que atendam aos requisitos estabelecidos neste artigo.

Art. 256º - A cobrança da dívida ativa do Município será procedida:

I - por via amigável, pelo Fisco;
II - por via judicial, segundo as normas estabelecidas pela Lei Federal nº 6.830, de 22 de setembro de 1980.

Parágrafo único - As duas vias a que se refere este artigo são independentes uma da outra, podendo o Fisco providenciar imediatamente a cobrança judicial da dívida, mesmo que não tenha dado início ao procedimento amigável.

TÍTULO IV

ADMINISTRAÇÃO TRIBUTÁRIA

CAPÍTULO I

PROCEDIMENTOS ADMINISTRATIVOS

SEÇÃO I

Disposições Gerais

Art. 257º - A administração fiscal será exercida pela Secretaria de Finanças do Município, através de seus órgãos competentes.

Parágrafo único - Serão privativa da administração fiscal todas as funções referentes a cadastramento, lançamento, cobrança, restituição e fiscalização de tributos municipais, aplicação de sanções por infrações à Lei Tributária, e medidas de prevenção e repressão à

fraude, ressalvada a competência do Prefeito e de outros órgãos aos quais a Lei outorgue atribuições semelhantes.

SEÇÃO II

Cadastro Fiscal

Art. 258º - Caberá ao fisco organizar e manter completo e atualizado o cadastro fiscal do Município, que compreenderá:

I - Cadastro fiscal imobiliário;
II - Cadastro de atividades sócio econômicas.

Art. 259º - O Cadastro Fiscal Imobiliário será constituído de todos os imóveis situados no território do município, sujeitos ao imposto predial e territorial urbano e do ITBI, no que couber e das taxas incidentes.

Art. 260º - O Cadastro de Atividades Sócio Econômico será constituído de todas as pessoas, físicas ou jurídicas, com ou sem estabelecimento fixo, que exerçam, habitual ou temporariamente, individualmente ou em sociedade, qualquer das atividades sujeitas ao imposto sobre serviços ou taxas pelo exercício do poder de polícia.

Art. 261º - A inscrição no Cadastro Fiscal, sua retificação, alteração ou baixa será efetivada com base em declarações prestadas pelos contribuintes, responsáveis ou terceiros, ou em levantamentos efetuados pelos servidores fazendários.

Art. 262º - As declarações para inscrição no cadastro a que se refere o artigo 260º devem ser prestadas antes do início da atividade.

Art. 263º - As declarações para inscrição no cadastro a que se refere o artigo 259º, assim como para retificação, alteração ou baixa de qualquer um dos cadastros fiscais serão prestadas até 30 (trinta) dias, contados da prática do ato ou da ocorrência do fato que lhes deu origem.

Art. 264º - As declarações prestadas pelo contribuinte ou responsável não implicam na aceitação pelo Fisco, que poderá revê-las a qualquer época, independente de prévia ressalva ou comunicação.

Art. 265 - A obrigatoriedade da inscrição estende-se às pessoas físicas ou jurídicas imunes ou isentas do pagamento do imposto.

SEÇÃO III

Prazos

Art. 266º - Os prazos fixados na legislação tributária do Município serão contínuos, excluindo-se na sua contagem o dia de início e incluindo-se o do vencimento.

Parágrafo único - A legislação tributária poderá fixar o prazo em dias ou a data certa para o pagamento das obrigações tributárias.

Art. 267º - Os prazos só se iniciam ou vencem em dia de expediente normal do órgão em que corra o processo ou deva ser praticado o ato.

Parágrafo único - Não ocorrendo a hipótese prevista neste artigo, o início ou o fim do prazo será transferido ou prorrogado para o primeiro dia de expediente normal imediatamente seguinte ao anteriormente fixado.

SEÇÃO IV

Atualização Monetária das Bases de Cálculo

Art. 268º - Até o último dia de cada exercício serão atualizadas monetariamente por Decreto, as bases de cálculo dos tributos municipais.

Art. 269º - Para atualização monetária do valor venal dos imóveis, o órgão Fazendário elaborará tabelas ou mapas de valores que conterão as seguintes informações:

I - quanto aos terrenos:
a) Relação dos logradouros situados na zona urbana ou de expansão urbana;
b) Valor unitário, por metro quadrado ou por metro linear de testada, atribuído ao logradouro ou parte dele;
c) Indicação, quando necessário, dos fatores corretivos de área, testada, situação, topografia e pedologia dos terrenos.
II - quanto às edificações:
a) Relação contendo as diversas classificações das edificações, em função de suas características construtivas, expressas sob a forma numérica ou alfabética;
b) Valor unitário, por metro quadrado de construção, atribuído a cada uma das classificações.

§ 1º - Na elaboração das tabelas e mapas a que se refere este artigo, o órgão Fazendário utilizará dados obtidos através de estudos, pesquisas e investigações que reflitam a variação dos valores venais em cada período.

§ 2º - Além dos recursos próprios, o órgão Fazendário poderá constituir comissões com a participação de pessoas externas ao seu quadro funcional, conhecedoras do mercado imobiliário local, e manter sistema de permuta de informações com órgãos ficais da União, dos Estados ou de outros Municípios.

§ 3º - O órgão Fazendário justificará as variações positivas ou negativas encontradas, indicando expressamente suas origens e mencionando, entre outras, as seguintes:

a) Índices representativos da variação da Unidade Fiscal do Municipio de Rafael Fernandes;
b) Investimentos públicos executados ou em execução;
c) Disposições da legislação urbanística;
d) Outros fatores pertinentes.

SEÇÃO V

Correção Monetária

Art. 270º - Os débitos tributários que não forem efetivamente liquidados nos prazos estabelecidos terão seus valores atualizados monetariamente.

Art. 271º - A correção prevista no artigo anterior aplicar-se-á, inclusive, aos débitos cuja cobrança seja suspensa por medida administrativa ou judicial, salvo se o contribuinte houver depositado em moeda a importância questionada.

SEÇÃO VI

Fiscalização

Art. 272º - A fim de obter elementos que lhe permita verificar a exatidão das declarações apresentadas pelos contribuintes e/ou responsáveis para determinar com precisão a natureza e o montante dos créditos tributários, o Fisco Municipal poderá:

I - exigir, a qualquer tempo, a exibição de livros e comprovantes dos atos e operações que constituam ou possam constituir fato gerador de obrigação tributária;
II - fazer inspeções, vistorias, levantamentos e avaliações nos locais e estabelecimentos onde estejam exercidas atividades passíveis de tributação ou nos bens e serviços que constituam matéria tributável;
III - exigir informações escritas ou verbais;
IV - notificar o contribuinte ou responsável para que compareça ao órgão Fazendário;
V - requisitar o auxílio da força pública ou requerer ordem judicial, quando indispensável à realização de diligências, inclusive inspeções necessárias ao registro dos locais e estabelecimentos, assim como dos bens e documentação dos contribuintes responsáveis.

§ 1º - O disposto neste artigo aplica-se, inclusive, a pessoas naturais ou jurídicas que gozem de imunidade ou sejam beneficiadas por isenções ou quaisquer outras formas de exclusão ou suspensão do crédito tributário.

§ 2º - Para os efeitos da legislação tributária do Município, não tem aplicação quaisquer disposições legais excludentes ou limitativas do direito de examinar mercadorias, livros, arquivos, documentos, papéis e efeitos comerciais ou fiscais dos comerciantes, industriais ou produtores, ou da obrigação destes exibi-los.

§ 3º - O contribuinte que, sistematicamente, se recusar a exibir à fiscalização livros e documentos fiscais, embaraçar ou procurar iludir, por qualquer meio, a apuração dos tributos ou de quaisquer atos ou fatos que contrariem a legislação tributária, terá a licença de seu estabelecimento suspensa ou cassada, sem prejuízo das demais penalidades cabíveis.
Art. 273º - Mediante intimação escrita, são obrigados a prestar à autoridade fazendária todas as informações que disponham com relação aos bens, negócios ou atividades de terceiros:

I - os tabeliães, escrivães e demais serventuários de ofício;
II - os bancos, casas bancárias, caixas econômicas e demais instituições financeiras;
III - as empresas de administração de bens;
IV - os corretores, leiloeiros e despachantes oficiais;
V - os inventariantes;
VI - os síndicos, comissários e liquidatários;
VII - os inquilinos e os titulares do direito de usufruto, uso e habitação;
VIII - os síndicos ou quaisquer condôminos, nos casos de condomínio;
IX - os responsáveis por repartições dos Governos Federal, do Estado e do Município, da Administração direta ou indireta;
X - os responsáveis por cooperativas, associações desportivas e entidades de classe;
XI - quaisquer outras entidades ou pessoas que, em razão de seu cargo, ofício, função, ministério, atividade ou profissão, detenham em seu poder, a qualquer título e de qualquer forma, informações sobre bens, negócios ou atividades de terceiros.

Parágrafo único - A obrigação prevista neste artigo não abrange a prestação de informações quanto a fatos sobre os quais o informante esteja legalmente obrigado a guardar segredo em razão de cargo, ofício, função, ministério, atividade ou profissão.

Art. 274º - Sem prejuízo do disposto na legislação criminal, é vedada a divulgação, por qualquer meio e para qualquer fim, por parte do Fisco ou de seus funcionários, de qualquer informação obtida em razão do ofício sobre a situação econômica ou financeira dos sujeitos passivos ou de terceiros e sobre a natureza e o estado dos seus negócios ou atividades.

Parágrafo único - Excetuam-se do disposto neste artigo, unicamente:

I - a prestação de mútua assistência para a fiscalização dos tributos respectivos e a permuta de informações entre órgão federais, estaduais e municipais, nos termos do artigo 199 do Código Tributário Nacional.
II - os casos de requisição regular de autoridade judiciária, no interesse da justiça.

Art. 275º - O Município poderá instituir livros e registros obrigatórios de bens, serviços e operações tributáveis, a fim de apurar os elementos necessários a seu lançamento e fiscalização.

Art. 276º - O servidor fazendário que proceder ou presidir quaisquer diligências de fiscalização lavrará os termos necessários para que se documente o início do procedimento, na forma da legislação aplicável.

§ 1º - A legislação de que trata o caput deste artigo fixará o prazo máximo para as diligências de fiscalização.

§ 2º - Os termos a que se refere este artigo serão lavrados, sempre que possível, em um dos livros fiscais exibidos; quando lavrados em separado, à pessoa sujeita à fiscalização será entregue cópia autenticada dos termos pelo servidor a que se refere este artigo.

§ 3º - Os agentes fazendários, no exercício de suas atividades, poderão ingressar nos estabelecimentos e demais locais onde são praticadas atividades tributáveis a qualquer hora do dia ou da noite, desde que os mesmos estejam em funcionamento, ainda que somente em expediente interno.

§ 4º - Em caso de embaraço ou desacato no exercício da função, os agentes fazendários poderão requisitar auxílio das autoridades policiais, ainda que não se configure fato definido na legislação como crime ou contravenção.

Art. 277º - As notas e os livros fiscais serão conservados, pelo prazo de 5 (cinco) anos, nos próprios estabelecimentos, para serem exibidos à fiscalização quando exigidos, daí não podendo ser retirados, salvo para apresentação em juízo ou quando apreendidos pelos agentes fazendários, nos casos previstos na legislação tributária.

Parágrafo único - A exibição dos livros e documentos fiscais far-se-á sempre que exigida pelos agentes fazendários, independente de prévio aviso ou notificação.

SEÇÃO VII

Processo de Consulta

Art. 278º - Ao sujeito passivo é assegurado o direito de efetuar consulta sobre interpretação e aplicação da legislação tributária, desde que feita antes da ação fiscal e segundo as normas desta Lei e de regulamento.

Art. 279º - A consulta será dirigida ao titular da Fazenda Municipal com apresentação clara e precisa do caso concreto e de todos os elementos indispensáveis ao entendimento da situação de fato, indicados os dispositivos legais e instruída, se necessário, com documentos.

Art. 280º - Nenhum procedimento fiscal será instaurado contra o sujeito passivo, relativo à espécie consultada a partir da consulta até o trigésimo dia subsequente à data da ciência da decisão de primeira ou última instância, consideradas definitivas.

Art. 281º - A resposta à consulta será respeitada pela administração, salvo se baseada em elementos fornecidos pelo contribuinte.

Art. 282º - A formulação da consulta não terá efeito suspensivo da cobrança de tributos e respectivas atualizações e penalidades.

Parágrafo único - O consulente poderá evitar a oneração do débito por multa, juro de mora e atualização monetária efetuando o pagamento ou prévio depósito administrativo das importâncias que, se indevidas, serão restituídas dentro do prazo de 30 (trinta) dias contados da notificação ao consulente.

Art. 283º - A autoridade administrativa dará resposta à consulta no prazo de 60 (sessenta) dias.

Parágrafo único - Do despacho proferido em processo de consulta caberá pedido de reconsideração, no prazo de 10 (dez) dias contados da sua notificação, desde que fundamentado em novas alegações.

CAPÍTULO II

PROCESSO ADMINISTRATIVO FISCAL

SEÇÃO I

Atos Iniciais

Art. 284º - O processo administrativo fiscal terá início com os atos praticados pelos agentes fazendários, especialmente através de:

I - notificação de lançamento;
II - lavratura do auto de infração ou de apreensão de mercadorias, livros ou documentos fiscais;
III - representações.

Parágrafo único - A emissão dos documentos referidos neste artigo exclui a espontaneidade do sujeito passivo, independente de intimação.

SEÇÃO II

Auto de Infração

Art. 285º - O servidor fazendário competente, ao constatar infração de dispositivo da legislação tributária, lavrará o auto de infração, com precisão e clareza, sem entrelinhas, emendas ou rasuras, que deverá conter:

I - o local, dia e hora da lavratura;
II - o nome do infrator e das testemunhas, se houver;
III - o fato que constitui infração e as circunstâncias pertinentes; o dispositivo da legislação tributária violado; e referência ao termo de fiscalização em que se consignou a infração, quando for o caso;
IV - a intimação ao infrator para pagar os tributos e multas devidos ou apresentar defesa e provas nos prazos previstos.

§ 1º - As omissões ou incorreções do auto não acarretarão nulidade, quando do processo constarem elementos suficientes para a determinação da infração e do infrator.

§ 2º - A assinatura não constitui formalidade essencial à validade do auto, não implica confissão, nem a recusa agravará a pena.

§ 3º - Se o infrator, ou quem o represente, não puder ou não quiser assinar o auto, far-se-á menção expressa dessa circunstância.

Art. 286º - O auto de infração poderá ser lavrado cumulativamente com o de apreensão, e então conterá também os elementos deste, relacionados no Parágrafo único do artigo285º deste Código.

Art. 287º - Da lavratura do auto, será notificado o infrator:

I - pessoalmente, sempre que possível, mediante entrega de cópia do auto ao autuado, ao seu representante ou ao preposto, contra recebido datado no original;
II - por carta, acompanhada de cópia do auto, com Aviso de Recebimento (AR) datado e firmado pelo destinatário ou por alguém do seu domicílio;
III - por edital, com prazo de 30 (trinta) dias, se desconhecido o domicílio tributário do infrator.
Art. 288º - A notificação presume-se feita:

I - quando pessoal, na data do recibo;
II - quando por carta, na data do recibo de volta e se for emitida 15 (quinze) dias após a entrega da carta no correio;
III - quando por edital, 30 (trinta) dias, contados da data de afixação ou publicação em órgão oficial do Estado ou do Município, ou em qualquer jornal de circulação local.

Art. 289º - As notificações subsequentes à inicial far-se-ão pessoalmente, caso em que serão certificadas no processo, por carta ou edital, conforme as circunstâncias, observado o disposto nos artigos 286º e 287º.

SEÇÃO III

Apreensão de Bens e/ou Documentos

Art. 290º - Poderão ser apreendidas as coisas móveis, inclusive mercadorias e documentos existentes em estabelecimento comercial, industrial, agrícola ou profissional, do contribuinte, responsável ou de terceiros, em outros lugares ou em trânsito, que constituam prova material de infração à legislação tributária do Município.

Parágrafo único - Havendo prova ou fundada suspeita de que as coisas se encontram em residência particular ou em lugar utilizado como moradia, serão promovidas a busca e a apreensão judiciais, sem prejuízo das medidas necessárias para evitar a remoção clandestina por parte do infrator.

Art. 291º - Da apreensão lavrar-se-á auto com os elementos do auto de infração, observando-se, no que couber, o disposto no artigo 290º.

Parágrafo único - O auto de apreensão conterá a descrição das coisas ou dos documentos apreendidos, a indicação do lugar onde ficarão depositados e a assinatura do depositário, o qual será designado pelo autuante, podendo a designação recair no próprio detentor, se for idôneo, a juízo do autuante.

Art. 292º - Os documentos apreendidos poderão, a requerimento do autuado, ser-lhe devolvidos, ficando no processo cópia do inteiro teor ou da parte que deva fazer prova, caso o original não seja indispensável a esse fim.

Art. 293º - As coisas apreendidas serão restituídas, a requerimento, mediante depósito das quantias exigíveis, cuja importância será arbitrada pela autoridade fazendária, ficando retidos, até decisão final, os espécimes necessários à prova.
Art. 294º - Se o autuado não provar o preenchimento das exigências legais para liberação dos bens apreendidos, no prazo de 60 (sessenta) dias após a apreensão, serão os bens levados a hasta pública ou leilão.

§ 1º - Quando a apreensão recair sobre bens de fácil deteriorização, estes poderão ser doados, a critério da Administração, a associações de caridade e demais entidades de assistência social.

§ 2º - Apurando-se, na venda em hasta pública ou leilão, importância superior aos tributos e multas devidos, será o autuado notificado para, no prazo de 10 (dez) dias, receber o excedente, se já não houver comparecido para fazê-lo.

SEÇÃO IV

Representação

Art. 295º - A representação é a declaração à administração fiscal, feito por Agente da Fazenda Pública, ou qualquer pessoa competente para fazer lançamento, notificar ou autuar, de qualquer ação ou omissão contrária às disposições da legislação tributária do Município.

Art. 296º - A representação far-se-á em petição assinada e mencionará, em letra legível, o nome, a profissão e o endereço de seu autor; será acompanhada de provas ou indicará os elementos destas e mencionará os meios ou as circunstâncias em razão das quais se tornou conhecida a infração.

Art. 297º - Recebida a representação, a autoridade fazendária providenciará imediatamente as diligências para verificar a respectiva veracidade e, conforme couber, notificar o infrator, autuando-o ou arquivando a representação.

SEÇÃO V

Reclamação e Defesa

Art. 298º - Ao sujeito passivo é facultado o direito de apresentar reclamação ou defesa contra a exigência fiscal, no prazo de 30 (trinta) dias, se não constar na intimação ou na notificação do lançamento outro prazo.

Art. 299º - Na reclamação ou defesa, apresentada por petição ao órgão Fazendário mediante protocolo, o sujeito passivo alegará toda a matéria que entender útil, indicará e requererá as provas que pretenda produzir, juntará logo as provas que possuir e, sendo o caso, arrolará 2 (duas) testemunhas.

Art. 300º - Apresentada a reclamação ou a defesa, os funcionários que praticaram os atos, ou outros especialmente designados no processo, terão o prazo de 10 (dez) dias para impugná-la.

Art. 301º - A apresentação da reclamação ou da defesa instaura a fase litigiosa do processo administrativo fiscal.

SEÇÃO VI

Provas

Art. 302º - Findos os prazos a que se referem os artigos 298º e 300º, o titular da repartição deferirá, no prazo de 10 (dez) dias, a produção das provas que não sejam manifestamente inúteis ou protelatórias, ordenará a produção de outras que entender necessárias e fixará o prazo, não superior a 30 (trinta) dias, em que uma e outra devam ser produzidas.

Art. 303º - As perícias deferidas competirão ao perito designado pela autoridade competente, na forma do artigo anterior, quando requeridas pelo sujeito passivo, ou quando ordenadas do ofício, poderão ser atribuídas a agentes do Fisco.

Art. 304º - Ao servidor fazendário e ao sujeito passivo será permitido, sucessivamente, reinquirir as testemunhas.

Art. 305º - O sujeito passivo poderá participar das diligências, pessoalmente ou através de seus prepostos ou representantes legais, e a alegação que tiverem serão unidas ao processo ou constarão do termo de diligência, para serem apreciadas no julgamento.

Art. 306º - Não se admitirá prova fundada em exame de livros ou arquivos do órgão Fazendário, ou em depoimento pessoal de seus representantes ou servidores.

SEÇÃO VII

Decisão de Primeira Instância

Art. 307º - Findo o prazo para a produção das provas, ou o direito de apresentar a defesa, o processo será apresentado à autoridade julgadora, que proferirá decisão, no prazo de 10 (dez) dias.

§ 1º - Se entender necessário, a autoridade poderá, no prazo deste artigo, a requerimento da parte ou de ofício, dar vista, sucessivamente, ao servidor fazendário e ao sujeito passivo, por 5 (cinco) dias a cada um, para as alegações finais.

§ 2º - Verificada a hipótese do parágrafo anterior, a autoridade terá novo prazo de 10 (dez) dias para proferir a decisão.

§ 3º - A autoridade não fica restrita às alegações das partes, devendo julgar de acordo com sua convicção, em face das provas produzidas no processo.

§ 4º - Se não se considerar habilitada a decidir, a autoridade poderá converter o processo em diligência e determinar a produção de novas provas, observando o disposto na Seção VI, prosseguindo-se na forma deste Capítulo, na parte aplicável.

Art 308º - A decisão, redigida com simplicidade e clareza, concluirá pela procedência ou improcedência do ato praticado pelo órgão ou servidor fazendário, definindo expressamente os seus efeitos, num ou noutro caso.

Art. 309º - Não sendo proferida decisão no prazo legal, nem convertido o julgamento em diligência, poderá a parte interpor recurso voluntário, cessando, com a interposição do recurso, jurisdição da autoridade de primeira instância.

SEÇÃO VIII

Recurso Voluntário

Art. 310º - Da decisão de primeira instância caberá recurso voluntário ao Prefeito, interposto no prazo de 20 (vinte) dias, contados da ciência da decisão.

Parágrafo único -À ciência da decisão aplica-se as normas e os prazos dos artigos 288º e 289º.

Art. 311º - É vedado reunir em uma só petição recursos referentes a mais de uma decisão, ainda que versem sobre o mesmo assunto e alcancem o mesmo contribuinte, salvo quando proferidas em um único processo fiscal.

SEÇÃO IX

Garantia de Instância

Art. 312º - Nenhum recurso voluntário será encaminhado ao Prefeito sem o prévio depósito em dinheiro das quantias exigidas, perecendo o direito do recorrente que não efetuar o depósito no prazo previsto nesta Seção.
§ 1º - Quando a importância total em litígio exceder 200 (duzentos) UNIDADE FISCAL DO MUNICÍPIO DE RAFAEL FERNANDES - UFMRF, permitir-se-á a prestação de fiança.

§ 2º - A fiança prestar-se-á por termo, mediante indicação de fiador idôneo.

Art. 313º - No requerimento que indicar fiador, deverá este manifestar sua expressa aquiescência.

§ 1º - Se a autoridade julgadora de primeira instância aceitar o fiador, marcar-lhe-á prazo não superior a 10 (dez) dias para assinar o respectivo termo.

§ 2º - Se o fiador não comparecer no prazo marcado ou for julgado inidôneo, poderá o recorrente, depois de intimado e dentro do prazo igual ao que restava quando protocolado o requerimento de prestação e fiança, oferecer outro fiador, indicando os elementos comprovadores da idoneidade do mesmo.

§ 3º - Não se admitirá como fiador sócio solidário da firma recorrente, nem qualquer outra pessoa em débito com a Fazenda Municipal, pelo que, ao termo de fiança, deverá ser analisada a certidão negativa do fiador.

Art. 314º - Recusados 2 (dois) fiadores, será o recorrente intimado a efetuar o depósito, dentro de 5 (cinco) dias, ou em prazo igual ao que lhe restava quando protocolado o segundo requerimento da prestação de fiança, se este prazo for maior.

Art. 315º - Não ocorrendo a hipótese de prestação de fiança, o depósito deverá ser feito no prazo de 10 (dez) dias, a contar da data em que o recurso der entrada no protocolo.

§ 1º - Após protocolado, o recurso será encaminhado à autoridade julgadora de primeira instância, que aguardará o depósito da quantia ou a apresentação do fiador, conforme o caso.

§ 2º - Efetuado o depósito ou prestada a fiança, conforme o caso, a autoridade julgadora de primeira instância verificará se foram trazidos ao recurso fatos ou elementos novos não constantes da defesa ou da reclamação que lhe deu origem.

§ 3º - Os fatos novos, porventura trazidos ao recurso, serão examinados pela autoridade julgadora de primeira instância, antes do encaminhamento do processo ao Prefeito; em hipótese alguma, poderá aquela autoridade modificar o julgamento feito, mas em face dos novos elementos do processo, poderá justificar o seu procedimento anterior.

§ 4º - O recurso deverá ser remetido ao Prefeito no prazo máximo de 10 (dez) dias, a contar da data do depósito ou prestação de fiança, conforme o caso, independente da apresentação ou não de fatos ou elementos que levem a autoridade julgadora de primeira instância a proceder na forma do parágrafo anterior.

SEÇÃO X

Recurso de Ofício

Art. 316º - Das decisões de primeira instância contrárias, no todo ou em parte, à Fazenda Municipal, inclusive por desclassificação da infração, será interposto recurso de ofício, com efeito suspensivo, sempre que a importância em litígio exceder a 50 (cinqüenta) UNIDADE FISCAL DO MUNICÍPIO DE RAFAEL FERNANDES - UFMRF.

§ 1º - Se a autoridade julgadora deixar de recorrer de ofício, no caso previsto neste artigo, cumpre ao servidor iniciador do processo, ou a qualquer outro que do fato tomar conhecimento, interpor, em petição encaminhada por intermédio daquela autoridade.

§ 2º - Constitui falta de exatidão no cumprimento do dever e negligência no desempenho da função, para efeito de imposição de penalidade estatutários e aplicação de legislação trabalhista, a omissão a que se refere o parágrafo anterior.

Art. 317º - Subindo o processo em grau de recursos voluntários, e sendo também, caso de ofício não interposto, agirá o Prefeito como se tratasse de recurso de ofício.

SEÇÃO XI

Decisão de Última Instância

Art. 318º - O julgamento pelo órgão de última instância far-se-á nos termos de seu regimento interno e/ou do regulamento, quando couber ao Prefeito.

§ 1º - O órgão competente dará ciência ao sujeito passivo da decisão de última instância, intimando-o, quando for o caso, a cumpri-la, no prazo de 30 (trinta) dias.

§ 2º - Caberá pedido de reconsideração, com efeito suspensivo no prazo de 30 (trinta) dias, contados da ciência:

I - de decisão que der provimento a recurso de ofício;
II - de decisão que negar provimento total ou parcialmente, a recurso voluntário.

Art. 319º - A decisão na instância administrativa superior, será proferida no prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados da data de recebimento do processo, aplicando-se para ciência do despacho, as modalidades previstas para a primeira instância.

Parágrafo único - Decorrido o prazo definido neste artigo, sem que tenha sido proferida a decisão, não serão computados juros e atualizações monetárias a partir dessa data.

Art. 320º - Da decisão de última instância administrativa será dada ciência com intimação para que o sujeito passivo a cumpra, se for o caso, no prazo de 30 (trinta) dias.

SEÇÃO XII

Execução das Decisões Finais

Art. 321º- São definitivas as decisões de qualquer instância, uma vez esgotado o prazo legal para interposição de recurso, salvo se sujeitas a recurso de ofício.

Art. 322º - No caso de decisão definitiva favorável ao sujeito passivo, cumpre à autoridade preparadora exonerá-lo, de ofício, dos gravames decorrentes de litígio.

Art. 323º - As decisões definitivas serão cumpridas:

I - pela notificação do sujeito passivo e, quando for o caso, também do seu fiador, para, no prazo de 10 (dez) dias, satisfazendo ao pagamento do valor da condenação;
II - pela notificação do sujeito passivo para vir receber importância indevidamente paga como tributo ou multa;
III - pela notificação do sujeito passivo para vir receber ou, quando for o caso, pagar, no prazo de 10 (dez) dias, a diferença entre o valor da condenação e a importância depositada em garantia da instância;
IV - pela notificação do sujeito passivo para vir receber ou, quando for o caso, pagar, no prazo de 10 (dez) dias;
V - pela liberação das coisas e documentos apreendidos e depositados, ou pela restituição do produto de venda, se houver ocorrido alienação, ou do seu valor de mercado, se houver ocorrido doação, com fundamento no artigo 290º e seu parágrafo;
VI - pela imediata inscrição como dívida ativa e remessa da certidão para cobrança e executiva dos débitos a que se referem os incisos I, III e IV deste artigo, se não satisfeito no prazo estabelecido.

CAPÍTULO III

CERTIDÕES NEGATIVAS

Art. 324º - A prova de quitação de débito de origem tributária será feita por certidão negativa, expedida a vista de requerimento do interessado que contenha todas as informações exigidas pelo Fisco.

Art. 325º - A certidão será fornecida dentro do prazo de 10 (dez) dias, a partir da data de entrada do requerimento no órgão fazendário, sob pena de responsabilidade funcional.

Parágrafo único - Havendo débito vencido, a certidão será indeferida e o pedido arquivado, dentro do prazo visto neste artigo.

Art. 326º - Os prazo de validade das certidões de que trata este Capítulo são os seguintes:

I - de cadastramento ou não inscrição cadastral, 180 (cento e oitenta) dias;
II - de lançamento, não incidência, imunidade ou isenção, o exercício financeiro a que se referir 180 (cento e oitenta) dias;
III - de baixa, por tempo indeterminado;
IV - de suspensão de atividade, comunicada e comprovada pela repartição;
V - certidão de débitos municipais:
a) Imposto predial e territorial urbano - IPTU, 180 (cento e oitenta) dias;
b) Imposto sobre serviços de qualquer natureza - ISSQN, 60 (sessenta) dias;
c) Imposto sobre transmissão inter-vivos de bens imóveis - ITBI, 180 (cento e oitenta) dias.
VI - demais certidões, a critério do órgão competente.

Art. 327º - A expedição da certidão negativa não impede a cobrança de débito anterior, posteriormente apurado.

Art. 328º - A certidão negativa expedida com dolo ou fraude, que contenha erro contra a Fazenda Municipal, responsabiliza pessoalmente o servidor que a expedir pelo crédito tributário e pelos demais acréscimos legais.

Parágrafo único - O disposto neste artigo não exclui a responsabilidade criminal e funcional que couber e é extensivo a quantos colaborarem, por ação ou omissão, no erro contra a Fazenda Municipal.

Art. 329º - A venda, cessão ou transferência de qualquer espécie de estabelecimento comercial, industrial, produtor ou de prestação de serviços de qualquer natureza não poderá efetivar-se sem a apresentação da certidão negativa dos tributos a que estiverem sujeitos esses estabelecimentos, sem prejuízo da responsabilidade solidária do adquirente, cessionário ou de quem quer que os tenha recebido em transferência.

Art. 330º - Sem prova, por certidão negativa, por declaração de isenção ou de reconhecimento de imunidade com relação aos tributos ou quaisquer outros ônus relativos ao imóvel até o ano da operação, inclusive, os escrivães, tabeliães e oficiais de registro não poderão lavrar ou registrar quaisquer atos relativos a imóveis, inclusive escrituras de enfiteuse, anticrese, hipoteca, arrendamento ou locação.

Parágrafo único - A certidão será obrigatoriamente referida nos atos de que trata este artigo.

CAPÍTULO IV

Disposições Finais e Transitórias

Art. 331º - Fica adotada no Município de RAFAEL FERNANDES a Unidade Fiscal do Município de Rafael Fernandes - **UFMRF,** no valor de **R$ 1,00 (um real**), que será corrigido automaticamente no final de cada exercício financeiro, de acordo com a taxa SELIC e servirá de base de cálculo para as taxas, multas de posturas municipais, autorização, permissão e concessão de uso de bens, imóveis e serviços do Município.

Art. 332º - O Chefe do Executivo Municipal, mediante Decreto, instituirá preços públicos, não subordinados à disciplina jurídica dos tributos, inclusive para as tarifas de transportes intramunicipais, unidades imobiliárias do Município e serviços especiais.

Art. 333º - São aprovados os Anexos de I a VI que acompanham esta Lei, referentes ao imposto sobre a propriedade predial e territorial urbana, imposto sobre serviços de qualquer natureza, e às taxas de serviços públicos e pelo exercício do poder de polícia.

Art. 334º - O Prefeito Municipal baixará Decreto, regulamentando a presente Lei.

Art. 335º - A arrecadação da Receita do Município poderá ser feita através de rede bancária, ou qualquer outro órgão mediante ato celebrado entre a Prefeitura e a Agência arrecadadora.

Art. 336º - Esta Lei entrará em vigor no dia 1º de janeiro de 2013, mediante publicação e revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de RAFAEL FERNANDES, 07 de Novembro de 2012.

Rafael Fernandes/RN, 20 de dezembro 2012.

JOSÉ DE NICODEMO FERREIRA JUNIOR
Prefeito Municipal

A N E X O I
TABELA PARA COBRANÇA DO IMPOSTO PREDIAL E TERRITORIAL URBANO - IPTU

A - ALÍQUOTAS UTILIZADAS NO CÁLCULO DO IPTU		
ITEM	**DISCRIMINAÇÃO**	**ALÍQUOTAS**
1	**Terreno.....**	**.....1%**
2	Prédio	.....0,30%
3	Gleba	%.....0,20 %

*-Entende-se por gleba, a porção de terra contínua situada na zona urbana ou urbanizável do município, com área superior a 5.000m² (cinco mil metros quadrados).

*-Para os imóveis edificados localizados em áreas urbana e urbanizáveis a alíquota poderá ser aumentada durante cinco anos até o limite de 0,6% nas áreas definidas por Decreto do Poder Executivo para cumprimento da função social da propriedade referendada pelo art 5º,§ 5º e art 7º § 1º,§ 2º , § 3º da .Lei Nº10.257/2001,denominada Estatuto das Cidades.

B - FÓRMULAS PARA CÁLCULO DO VALOR VENAL DO IMÓVEL	
ITEM	**DISCRIMINAÇÃO**
1	Fórmula para cálculo do valor venal do imóvel VVI = VVT + VVE, onde: VVI = valor venal do imóvel VVT = valor venal do terreno VVE = valor venal da edificação
2	Fórmula para cálculo do valor venal do terreno VVT = AT x VM2T x S x P x T, onde: VVT = valor venal do terreno AT = área do Terreno VM2T = valor do metro quadrado do terreno, por quadra. S = corretivo de situação do terreno P = corretivo de pedologia do terreno T = corretivo de topografia do terreno
3	Fórmula para Cálculo do valor venal da edificação VVE = AE x VM2E x CAT, onde: 100 VVE = valor venal da edificação AE = área de edificação VM2E = valor do metro quadrado de edificação por tipo CAT = corretivo da categoria de edificação

C - VALORES POR METRO QUADRADO DE EDIFICAÇÃO		
ITEM	**DISCRIMINAÇÃO**	**VALOR DO M2 EM UFMRF**
1	Residencial.....	300
2	Comercial.....	350
3	Galpão/Telheiro.....	.....200.....150
4	Outros.....	

A N E X O I
TABELA PARA COBRANÇA DO IMPOSTO PREDIAL E TERRITORIAL URBANO - IPTU

D - VALORES POR METRO QUADRADO DE TERRENO		
ITEM	**LOCALIZAÇÃO (DISTRITO OU BAIRRO)**	**VALOR DO M2 EM UFMRF**
I	**SEDE DO MUNICÍPIO**: - BAIRROS CENTRAIS:..... - BAIRROS INTERMEDIÁRIOS:..... - BAIRROS PERIFÉRICOS:.....	.....de 30 a 35 de 25 a 30 de 20 a 25

NOTA: O Poder Executivo Municipal baixará Decreto individualizando os valores acima por logradouro e por face de quadra, levando-se em consideração os serviços urbanos e/ou melhorias existentes e classificação do bairro, conforme poder aquisitivo.

E - FATORES CORRETIVOS DO TERRENO		
ITEM	**DISCRIMINAÇÃO**	**FATOR**
1	SITUAÇÃO Meio de quadra..... Esquina/mais de uma frente Gleba..... Encravado/vila.....	**.....1,00** .....1,10 ....0,50 0,80
2	PEDOLOGIA Normal..... Inundável.....	.....1,00 0,70
3	Arenoso..... Outros.....	.....0,90 0,60
	TOPOGRAFIA Plano..... **Irregular.....**	.....1,00 0,90

A N E X O I
TABELA PARA COBRANÇA DO IMPOSTO PREDIAL E TERRITORIAL URBANO - IPTU

ITEM	DISCRIMINAÇÃO	RES	COM	GAL./T.	OUTROS
	ALINHAMENTO.....	02....	01.....	00.....	01
	Alinhada.....	06....	03.....	00.....	03
	Recuada.....				
		02....	01.....	00.....	01
	SITUAÇÃO.....	06....	03.....	00.....	03
	Geminada.....	09....	06.....	00.....	06
	Conjugada.....				
	Isolada.....	00....	00.....	00.....	00
		01....	01.....	00.....	01
	REV.DA FACHADA...				
	Sem.....	02....	01.....	01.....	01
1	Com.....	10....	10.....	05.....	10
		80....	80.....	80.....	80
2	ESTRUTURA.....	80....	80.....	80.....	80
	Madeira.....				
3	Alvenaria.....	00....	00....	00.....	00
	Concreto.....	01....	01....	01.....	01
4	Metálica.....				..
		00....	00....	00.....	00
5	FORRO.....	03....	02....	01.....	03
	Sem.....	07....	05....	05....	07
6	Com.....	10....	10....	10....	10
7	PAREDES.....	00....	00....	00....	00
	Sem.....	01....	01....	01....	01
8	Taipa.....				
	Madeira.....	00....	00....	00.....	00
9	Alvenaria.....	05....	05....	05.....	05
		20....	20....	20....	20
10	INST.ELÉTRICA.....	40....	40.....	40....	40
	Sem.....				
11	Com.....	00....	00....	00.....	00
		03....	03....	03.....	03
	PISO..... Terra	06....	06....	04.....	06
	Batida...				
	Cimento.....	01....	01....	01.....	01
	Ceram/Mosaico...	05....	05....	05.....	05
	Outros.....	20....	20....	20....	20
		40....	40.....	40....	40
	INST.SANITÁRIA.....				
	Sem.....	00....	00....	00.....	00
	Externa.....	03....	03....	03.....	03
	Interna.....	06.....	06.....	06.....	06

	COBERTURA..... Palha/Zinco.... Telha..... Laje..... Outros..... EST.CONSERVAÇÃO Mau..... Regular..... **Bom.....**				

ANEXO II
Lista de serviços Lei Complementar 116/2003

Denominação dos Serviços	**Alíquotas**
1 – Serviços de informática e congêneres.	
1.01 – Análise e desenvolvimento de sistemas.	5%
1.02 – Programação.	5%
1.03 – Processamento de dados e congêneres.	5%
1.04 – Elaboração de programas de computadores, inclusive de jogos eletrônicos.	5%
1.05 – Licenciamento ou cessão de direito de uso de programas de computação.	5%
1.06 – Assessoria e consultoria em informática.	5%
1.07 – Suporte técnico em informática, inclusive instalação, configuração e manutenção de programas de computação e bancos de dados.	5%
1.08 – Planejamento, confecção, manutenção e atualização de páginas eletrônicas.	5%
2 – Serviços de pesquisas e desenvolvimento de qualquer natureza.	
2.01 – Serviços de pesquisas e desenvolvimento de qualquer natureza.	3%
3 – Serviços prestados mediante locação, cessão de direito de uso e congêneres.	
3.01 – Cessão de direito de uso de marcas e de sinais de propaganda.	5%
3.02 – Exploração de salões de festas, centro de convenções, escritórios virtuais, stands, quadras esportivas, estádios, ginásios, auditórios, casas de espetáculos, parques de diversões, canchas e congêneres, para realização de eventos ou negócios de qualquer natureza.	5%
3.03 – Locação, sublocação, arrendamento, direito de passagem ou permissão de uso, compartilhado ou não, de ferrovia, rodovia, postes, cabos, dutos e condutos de qualquer natureza.	5%
3.04 – Cessão de andaimes, palcos, coberturas e outras estruturas de uso temporário.	5%
4 – Serviços de saúde, assistência médica e congêneres.	
4.01 – Medicina e biomedicina.	3%
4.02 – Análises clínicas, patologia, eletricidade médica, radioterapia, quimioterapia, ultra-sonografia, ressonância magnética, radiologia, tomografia e congêneres.	3%
4.03 – Hospitais, clínicas, laboratórios, sanatórios, manicômios, casas de saúde, prontos-socorros, ambulatórios e congêneres.	3%
4.04 – Instrumentação cirúrgica.	3%
4.05 – Acupuntura.	3%
4.06 – Enfermagem, inclusive serviços auxiliares	3%
4.07 – Serviços farmacêuticos.	3%
4.08 – Terapia ocupacional, fisioterapia e fonoaudióloga.	3%
4.09 – Terapias de qualquer espécie destinadas ao tratamento físico, orgânico e mental.	3%
4.10 – Nutrição.	3%
Denominação dos Serviços	**Alíquotas**
4.11 – Obstetrícia.	3%
4.12 – Odontologia.	3%
4.13 – Ortóptica.	3%
4.14 – Próteses sob encomenda.	3%
4.15 – Psicanálise.	3%
4.16 – Psicologia.	3%
4.17 – Casas de repouso e de recuperação, creches, asilos e congêneres.	3%
4.18 – Inseminação artificial, fertilização **in vitro** e congêneres.	3%
4.19 – Bancos de sangue, leite, pele, olhos, óvulos, sêmen e congêneres.	3%
4.20 – Coleta de sangue, leite, tecidos, sêmen, órgãos e materiais biológicos de qualquer espécie.	3%
4.21 – Unidade de atendimento, assistência ou tratamento móvel e congêneres.	3%
4.22 – Planos de medicina de grupo ou individual e convênios para prestação de assistência médica, hospitalar, odontológica e congêneres.	3%
4.23 – Outros planos de saúde que se cumpram através de serviços de terceiros contratados, credenciados, cooperados ou apenas pagos pelo operador do plano mediante indicação do beneficiário.	3%
5 – Serviços de medicina e assistência veterinária e congêneres.	
5.01 – Medicina veterinária e zootecnia.	3%
5.02 – Hospitais, clínicas, ambulatórios, prontos-socorros e congêneres, na área veterinária.	3%
5.03 – Laboratórios de análise na área veterinária.	3%
5.04 – Inseminação artificial, fertilização **in vitro** e congêneres.	3%
5.05 – Bancos de sangue e de órgãos e congêneres.	3%
5.06 – Coleta de sangue, leite, tecidos, sêmen, órgãos e materiais biológicos de qualquer espécie.	3%
5.07 – Unidade de atendimento, assistência ou tratamento móvel e congêneres.	3%
5.08 – Guarda, tratamento, amestramento, embelezamento, alojamento e congêneres.	5%
5.09 – Planos de atendimento e assistência médico-veterinária.	5%
6 – Serviços de cuidados pessoais, estética, atividades físicas e congêneres.	
6.01 – Barbearia, cabeleireiros, manicuros, pedicuros e congêneres.	5%
6.02 – Esteticistas, tratamento de pele, depilação e congêneres.	5%
6.03 – Banhos, duchas, sauna, massagens e congêneres.	5%
6.04 – Ginástica, dança, esportes, natação, artes marciais e demais atividades físicas.	
	5%
6.05 – Centros de emagrecimento, **spa** e congêneres.	5%
7 – Serviços relativos a engenharia, arquitetura, geologia, urbanismo, construção civil, manutenção, limpeza, meio ambiente, saneamento e congêneres.	
7.01 – Engenharia, agronomia, agrimensura, arquitetura, geologia, urbanismo, paisagismo e congêneres.	5%
Denominação dos Serviços	**Alíquotas**
7.02 – Execução, por administração, empreitada ou subempreitada, de obras de construção civil, hidráulica ou elétrica e de outras obras semelhantes, inclusive sondagem, perfuração de poços, escavação, drenagem e irrigação, terraplanagem, pavimentação, concretagem e a instalação e montagem de produtos, peças e equipamentos (exceto o fornecimento de mercadorias produzidas pelo prestador de serviços fora do local da prestação dos serviços, que fica sujeito ao ICMS).	5%
7.03 – Elaboração de planos diretores, estudos de viabilidade, estudos organizacionais e outros, relacionados com obras e serviços de engenharia; elaboração de anteprojetos, projetos básicos e projetos executivos para trabalhos de engenharia.	5%
7.04 – Demolição.	5%
7.05 – Reparação, conservação e reforma de edifícios, estradas, pontes, portos e congêneres (exceto o fornecimento de mercadorias produzidas pelo prestador dos serviços, fora do local da prestação dos serviços, que fica sujeito ao ICMS).	5%
7.06 – Colocação e instalação de tapetes, carpetes, assoalhos, cortinas, revestimentos de parede, vidros, divisórias, placas de gesso e congêneres, com material fornecido pelo tomador do serviço.	5%
7.07 – Recuperação, raspagem, polimento e lustração de pisos e congêneres.	5%
7.08 – Calafetação.	5%
7.09 – Varrição, coleta, remoção, incineração, tratamento, reciclagem, separação e destinação final de lixo, rejeitos e outros resíduos quaisquer.	5%
7.10 – Limpeza, manutenção e conservação de vias e logradouros públicos, imóveis, chaminés, piscinas, parques, jardins e congêneres.	5%
7.11 – Decoração e jardinagem, inclusive corte e poda de árvores.	5%
7.12 – Controle e tratamento de efluentes de qualquer natureza e de agentes físicos, químicos e biológicos.	5%
7.13 – Dedetização, desinfecção, desinsetização, imunização, higienização, desratização, pulverização e congêneres.	5%
7.14 – Florestamento, reflorestamento, semeadura, adubação e congêneres.	5%
7.15 – Escoramento, contenção de encostas e serviços congêneres.	5%
7.16 – Limpeza e dragagem de rios, portos, canais, baías, lagos, lagoas, represas, açudes e congêneres.	5%
7.17 – Acompanhamento e fiscalização da execução de obras de engenharia, arquitetura e urbanismo.	5%
7.18 – Aerofotogrametria (inclusive interpretação), cartografia, mapeamento, levantamentos topográficos, batimétricos, geográficos, geodésicos, geológicos, geofísicos e congêneres.	5%
Denominação dos Serviços	**Alíquotas**
7.19 – Pesquisa, perfuração, cimentação, mergulho, perfilagem, concretação, testemunhagem, pescaria, estimulação e outros serviços relacionados com a exploração e explotação de petróleo, gás natural e de outros recursos minerais.	5%
7.20 – Nucleação e bombardeamento de nuvens e congêneres.	5%
8 – Serviços de educação, ensino, orientação pedagógica e educacional, instrução, treinamento e avaliação pessoal de qualquer grau ou natureza.	
8.01 – Ensino regular pré-escolar, fundamental, médio e superior.	3%
8.02 – Instrução, treinamento, orientação pedagógica e educacional, avaliação de conhecimentos de qualquer natureza.	3%
9 – Serviços relativos a hospedagem, turismo, viagens e congêneres.	
9.01 – Hospedagem de qualquer natureza em hotéis, **apart-service** condominiais, **flat**, apart-hotéis, hotéis residência, **residence-service**, **suite service**, hotelaria marítima, motéis, pensões e congêneres; ocupação por temporada com fornecimento de serviço (o valor da alimentação e gorjeta, quando incluído no preço da diária, fica sujeito ao Imposto Sobre Serviços).	5%
9.02 – Agenciamento, organização, promoção, intermediação e execução de programas de turismo, passeios, viagens, excursões, hospedagens e congêneres.	5%
9.03 – Guias de turismo.	5%
10 – Serviços de intermediação e congêneres.	
10.01 – Agenciamento, corretagem ou intermediação de câmbio, de seguros, de cartões de crédito, de planos de saúde e de planos de previdência privada.	5%
10.02 – Agenciamento, corretagem ou intermediação de títulos em geral, valores mobiliários e contratos quaisquer.	5%
10.03 – Agenciamento, corretagem ou intermediação de direitos de propriedade industrial, artística ou literária.	5%
10.04 – Agenciamento, corretagem ou intermediação de contratos de arrendamento mercantil (**leasing**), de franquia (**franchising**) e de faturização (**factoring**).	5%
10.05 – Agenciamento, corretagem ou intermediação de bens móveis ou imóveis, não abrangidos em outros itens ou subitens, inclusive aqueles realizados no âmbito de Bolsas de Mercadorias e Futuros, por quaisquer meios.	5%
10.06 – Agenciamento marítimo.	5%
10.07 – Agenciamento de notícias.	5%
10.08 – Agenciamento de publicidade e propaganda, inclusive o agenciamento de veiculação por quaisquer meios.	5%
10.09 – Representação de qualquer natureza, inclusive comercial.	5%
10.10 – Distribuição de bens de terceiros.	5%
11 – Serviços de guarda, estacionamento, armazenamento, vigilância e congêneres.	
11.01 – Guarda e estacionamento de veículos terrestres automotores, de aeronaves e de embarcações.	5%
Denominação dos Serviços	**Alíquotas**
11.02 – Vigilância, segurança ou monitoramento de bens e pessoas.	5%
11.03 – Escolta, inclusive de veículos e cargas.	5%
11.04 – Armazenamento, depósito, carga, descarga, arrumação e guarda de bens de qualquer espécie.	5%
12 – Serviços de diversões, lazer, entretenimento e congêneres.	
12.01 – Espetáculos teatrais.	5%
12.02 – Exibições cinematográficas.	5%
12.03 – Espetáculos circenses.	5%
12.04 – Programas de auditório.	5%
12.05 – Parques de diversões, centros de lazer e congêneres.	5%
12.06 – Boates, **taxi-dancing** e congêneres.	5%
12.07 – **Shows**, **ballet**, danças, desfiles, bailes, óperas, concertos, recitais, festivais e	

congêneres.	5%
12.08 – Feiras, exposições, congressos e congêneres.	5%
12.09 – Bilhares, boliches e diversões eletrônicas ou não.	5%
12.10 – Corridas e competições de animais.	5%
12.11 – Competições esportivas ou de destreza física ou intelectual, com ou sem a participação do espectador.	5%
12.12 – Execução de música.	5%
12.13 – Produção, mediante ou sem encomenda prévia, de eventos, espetáculos, entrevistas, **shows**, **ballet**, danças, desfiles, bailes, teatros, óperas, concertos, recitais, festivais e congêneres.	5%
12.14 – Fornecimento de música para ambientes fechados ou não, mediante transmissão por qualquer processo.	5%
12.15 – Desfiles de blocos carnavalescos ou folclóricos, trios elétricos e congêneres.	5%
12.16 – Exibição de filmes, entrevistas, musicais, espetáculos, **shows**, concertos, desfiles, óperas, competições esportivas, de destreza intelectual ou congêneres.	5%
12.17 – Recreação e animação, inclusive em festas e eventos de qualquer natureza.	5%
13 – Serviços relativos à fonografia, fotografia, cinematografia e reprografia.	
13.01 – Fonografia ou gravação de sons, inclusive trucagem, dublagem, mixagem e congêneres.	5%
13.02 – Fotografia e cinematografia, inclusive revelação, ampliação, cópia, reprodução, trucagem e congêneres.	5%
13.03 – Reprografia, microfilmagem e digitalização.	5%
13.04 – Composição gráfica, fotocomposição, clicheria, zincografia, litografia, fotolitografia.	5%
14 – Serviços relativos a bens de terceiros.	
14.01 – Lubrificação, limpeza, lustração, revisão, carga e recarga, conserto, restauração, blindagem, manutenção e conservação de máquinas, veículos, aparelhos, equipamentos, motores, elevadores ou de qualquer objeto (exceto peças e partes empregadas, que ficam sujeitas ao ICMS).	5%
Denominação dos Serviços	**Alíquotas**
14.02 – Assistência técnica.	5%
14.03 – Recondicionamento de motores (exceto peças e partes empregadas, que ficam sujeitas ao ICMS).	5%
14.04 – Recauchutagem ou regeneração de pneus.	5%
14.05 – Restauração, recondicionamento, acondicionamento, pintura, beneficiamento, lavagem, secagem, tingimento, galvanoplastia, anodização, corte, recorte, polimento, plastificação e congêneres, de objetos quaisquer.	5%
14.06 – Instalação e montagem de aparelhos, máquinas e equipamentos, inclusive montagem industrial, prestados ao usuário final, exclusivamente com material por ele fornecido.	5%
14.07 – Colocação de molduras e congêneres.	5%
14.08 – Encadernação, gravação e douração de livros, revistas e congêneres.	5%
14.09 – Alfaiataria e costura, quando o material for fornecido pelo usuário final, exceto aviamento.	5%
14.10 – Tinturaria e lavanderia.	5%
14.11 – Tapeçaria e reforma de estofamentos em geral.	5%
14.12 – Funilaria e lanternagem.	5%
14.13 – Carpintaria e serralheria.	5%
15 – Serviços relacionados ao setor bancário ou financeiro, inclusive aqueles prestados por instituições financeiras autorizadas a funcionar pela União ou por quem de direito.	
15.01 – Administração de fundos quaisquer, de consórcio, de cartão de crédito ou débito e congêneres, de carteira de clientes, de cheques pré-datados e congêneres.	5%
15.02 – Abertura de contas em geral, inclusive conta-corrente, conta de investimentos e aplicação e caderneta de poupança, no País e no exterior, bem como a manutenção das referidas contas ativas e inativas.	5%
15.03 – Locação e manutenção de cofres particulares, de terminais eletrônicos, de terminais de atendimento e de bens e equipamentos em geral.	5%
15.04 – Fornecimento ou emissão de atestados em geral, inclusive atestado de idoneidade, atestado de capacidade financeira e congêneres.	5%
15.05 – Cadastro, elaboração de ficha cadastral, renovação cadastral e congêneres, inclusão ou exclusão no Cadastro de Emitentes de Cheques sem Fundos – CCF ou em quaisquer outros bancos cadastrais.	5%
15.06 – Emissão, reemissão e fornecimento de avisos, comprovantes e documentos em geral; abono de firmas; coleta e entrega de documentos, bens e valores; comunicação com outra agência ou com a administração central; licenciamento eletrônico de veículos; transferência de veículos; agenciamento fiduciário ou depositário; devolução de bens em custódia.	5%
Denominação dos Serviços	**Alíquotas**
15.07 – Acesso, movimentação, atendimento e consulta a contas em geral, por qualquer meio ou processo, inclusive por telefone, fac-símile, internet e telex, acesso a terminais de atendimento, inclusive vinte e quatro horas; acesso a outro banco e a rede compartilhada; fornecimento de saldo, extrato e demais informações relativas a contas em geral, por qualquer meio ou processo.	5%
15.08 – Emissão, reemissão, alteração, cessão, substituição, cancelamento e registro de contrato de crédito; estudo, análise e avaliação de operações de crédito; emissão, concessão, alteração ou contratação de aval, fiança, anuência e congêneres; serviços relativos a abertura de crédito, para quaisquer fins.	5%
15.09 – Arrendamento mercantil (**leasing**) de quaisquer bens, inclusive cessão de direitos e obrigações, substituição de garantia, alteração, cancelamento e registro de contrato, e demais serviços relacionados ao arrendamento mercantil (**leasing**).	5%
15.10 – Serviços relacionados a cobranças, recebimentos ou pagamentos em geral, de títulos quaisquer, de contas ou carnês, de câmbio, de tributos e por conta de terceiros, inclusive os efetuados por meio eletrônico, automático ou por máquinas de atendimento; fornecimento de posição de cobrança, recebimento ou pagamento; emissão de carnês, fichas de compensação, impressos e documentos em geral.	5%
15.11 – Devolução de títulos, protesto de títulos, sustação de protesto, manutenção de títulos, reapresentação de títulos, e demais serviços a eles relacionados.	5%
15.12 – Custódia em geral, inclusive de títulos e valores mobiliários.	5%
15.13 – Serviços relacionados a operações de câmbio em geral, edição, alteração, prorrogação, cancelamento e baixa de contrato de câmbio; emissão de registro de exportação ou de crédito; cobrança ou depósito no exterior; emissão, fornecimento e cancelamento de cheques de viagem; fornecimento, transferência, cancelamento e demais serviços relativos a carta de crédito de importação, exportação e garantias recebidas; envio e recebimento de mensagens em geral relacionadas a operações de câmbio.	5%
15.14 –Fornecimento, emissão, reemissão, renovação e manutenção de cartão magnético, cartão de crédito, cartão de débito, cartão salário e congêneres.	5%
15.15 – Compensação de cheques e títulos quaisquer; serviços relacionados a depósito, inclusive depósito identificado, a saque de contas quaisquer, por qualquer meio ou processo, inclusive em terminais eletrônicos e de atendimento.	5%
15.17 – Emissão, fornecimento, devolução, sustação, cancelamento e oposição de cheques quaisquer, avulso ou por talão.	5%
Denominação dos Serviços	**Alíquotas**
15.18 – Serviços relacionados a crédito imobiliário, avaliação e vistoria de imóvel ou obra, análise técnica e jurídica, emissão, reemissão, alteração, transferência e renegociação de contrato, emissão e reemissão do termo de quitação e demais serviços relacionados a crédito imobiliário.	5%
16 – Serviços de transporte de natureza municipal.	
16.01 – Serviços de transporte de natureza municipal.	5%
17 – Serviços de apoio técnico, administrativo, jurídico, contábil, comercial e congêneres.	
17.01 – Assessoria ou consultoria de qualquer natureza, não contida em outros itens desta lista; análise, exame, pesquisa, coleta, compilação e fornecimento de dados e informações de qualquer natureza, inclusive cadastro e similares.	5%
17.02 – Datilografia, digitação, estenografia, expediente, secretaria em geral, resposta audível, redação, edição, interpretação, revisão, tradução, apoio e infra-estrutura administrativa e congêneres.	5%
Denominação dos Serviços	**Alíquotas**
17.03 – Planejamento, coordenação, programação ou organização técnica, financeira ou administrativa.	5%
17.04 – Recrutamento, agenciamento, seleção e colocação de mão-de-obra.	5%
17.05 – Fornecimento de mão-de-obra, mesmo em caráter temporário, inclusive de empregados ou trabalhadores, avulsos ou temporários, contratados pelo prestador de serviço.	5%
17.06 – Propaganda e publicidade, inclusive promoção de vendas, planejamento de campanhas ou sistemas de publicidade, elaboração de desenhos, textos e demais materiais publicitários.	5%
17.07 – Franquia (**franchising**).	5%
17.08 – Perícias, laudos, exames técnicos e análises técnicas.	5%
17.09 – Planejamento, organização e administração de feiras, exposições, congressos e congêneres.	5%
17.10 – Organização de festas e recepções; bufê (exceto o fornecimento de alimentação e bebidas, que fica sujeito ao ICMS).	5%
17.11 – Administração em geral, inclusive de bens e negócios de terceiros.	5%
17.12 – Leilão e congêneres.	5%
17.13 – Advocacia.	5%
17.13 – Advocacia.	5%
17.14 – Arbitragem de qualquer espécie, inclusive jurídica.	5%
17.15 – Auditoria.	5%
17.16 – Análise de Organização e Métodos.	5%
17.17 – Atuária e cálculos técnicos de qualquer natureza.	5%
17.18 – Contabilidade, inclusive serviços técnicos e auxiliares.	5%
17.19 – Consultoria e assessoria econômica ou financeira.	5%
17.20 – Estatística.	5%
17.21 – Cobrança em geral.	5%
17.22 – Assessoria, análise, avaliação, atendimento, consulta, cadastro, seleção, gerenciamento de informações, administração de contas a receber ou a pagar e em geral, relacionados a operações de faturização (**factoring**).	5%
17.23 – Apresentação de palestras, conferências, seminários e congêneres.	5%
18 – Serviços de regulação de sinistros vinculados a contratos de seguros; inspeção e avaliação de riscos para cobertura de contratos de seguros; prevenção e gerência de riscos seguráveis e congêneres.	
18.01 – Serviços de regulação de sinistros vinculados a contratos de seguros; inspeção e avaliação de riscos para cobertura de contratos de seguros; prevenção e gerência de riscos seguráveis e congêneres.	5%
19 – Serviços de distribuição e venda de bilhetes e demais produtos de loteria, bingos, cartões, pules ou cupons de apostas, sorteios, prêmios, inclusive os decorrentes de títulos de capitalização e congêneres.	
19.01 – Serviços de distribuição e venda de bilhetes e demais produtos de loteria, bingos, cartões, pules ou cupons de apostas, sorteios, prêmios, inclusive os decorrentes de títulos de capitalização e congêneres.	5%
20 – Serviços portuários, aeroportuários, ferroportuários, de terminais rodoviários, ferroviários e metroviários.	
20.01 – Serviços portuários, ferroportuários, utilização de porto, movimentação de passageiros, reboque de embarcações, rebocador escoteiro, atracação, desatracação, serviços de praticagem, capatazia, armazenagem de qualquer natureza, serviços acessórios, movimentação de mercadorias, serviços de apoio marítimo, de movimentação ao largo, serviços de armadores, estiva, conferência, logística e congêneres.	5%
20.02 – Serviços aeroportuários, utilização de aeroporto, movimentação de passageiros, armazenagem de qualquer natureza, capatazia, movimentação de aeronaves, serviços de apoio aeroportuários, serviços acessórios, movimentação de mercadorias, logística e congêneres.	5%
20.03 – Serviços de terminais rodoviários, ferroviários, metroviários, movimentação de passageiros, mercadorias, inclusive suas operações, logística e congêneres.	5%
21 – Serviços de registros públicos, cartorários e notariais.	
21.01 - Serviços de registros públicos, cartorários e notariais.	5%
22 – Serviços de exploração de rodovia.	
22.01 – Serviços de exploração de rodovia mediante cobrança de preço ou pedágio dos usuários, envolvendo execução de serviços de conservação, manutenção, melhoramentos para adequação de capacidade e segurança de trânsito, operação, monitoração, assistência aos usuários e outros serviços definidos em contratos, atos de concessão ou de permissão ou em normas oficiais.	5%
Denominação dos Serviços	**Alíquotas**
23 – Serviços de programação e comunicação visual, desenho industrial e congêneres.	
23.01 – Serviços de programação e comunicação visual, desenho industrial e congêneres.	5%
24 – Serviços de chaveiros, confecção de carimbos, placas, sinalização visual, **banners**, adesivos e congêneres.	
24.01 – Serviços de chaveiros, confecção de carimbos, placas, sinalização visual, **banners**, adesivos e congêneres.	5%
25 – Serviços funerários.	
25.01 – Funerais, inclusive fornecimento de caixão, urna ou esquifes; aluguel de capela; transporte do corpo cadavérico; fornecimento de flores, coroas e outros	5%

paramentos; desembaraço de certidão de óbito; fornecimento de véu, essa e outros adornos; embalsamento, embelezamento, conservação ou restauração de cadáveres.	
25.02 – Cremação de corpos e partes de corpos cadavéricos.	5%
25.03 – Planos ou convênio funerários.	5%
25.04 – Manutenção e conservação de jazigos e cemitérios.	5%
26 – Serviços de coleta, remessa ou entrega de correspondências, documentos, objetos, bens ou valores, inclusive pelos correios e suas agências franqueadas; **courrier** e congêneres.	
26.01 – Serviços de coleta, remessa ou entrega de correspondências, documentos, objetos, bens ou valores, inclusive pelos correios e suas agências franqueadas; **courrier** e congêneres.	5%
27 – Serviços de assistência social.	
27.01 – Serviços de assistência social.	5%
28 – Serviços de avaliação de bens e serviços de qualquer natureza.	
28.01 – Serviços de avaliação de bens e serviços de qualquer natureza.	5%
29 – Serviços de biblioteconomia.	
29.01 – Serviços de biblioteconomia.	5%
30 – Serviços de biologia, biotecnologia e química.	
30.01 – Serviços de biologia, biotecnologia e química.	5%
31 – Serviços técnicos em edificações, eletrônica, eletrotécnica, mecânica, telecomunicações e congêneres.	
31.01 – Serviços técnicos em edificações, eletrônica, eletrotécnica, mecânica, telecomunicações e congêneres.	5%
32 – Serviços de desenhos técnicos.	
32.01 – Serviços de desenhos técnicos.	5%
33 – Serviços de desembaraço aduaneiro, comissários, despachantes e congêneres.	
33.01 – Serviços de desembaraço aduaneiro, comissários, despachantes e congêneres.	5%
34 – Serviços de investigações particulares, detetives e congêneres.	
34.01 – Serviços de investigações particulares, detetives e congêneres.	5%
35 – Serviços de reportagem, assessoria de imprensa, jornalismo e relações públicas.	
35.01 – Serviços de reportagem, assessoria de imprensa, jornalismo e relações públicas.	5%
36 – Serviços de meteorologia.	
36.01 – Serviços de meteorologia.	5%
37 – Serviços de artistas, atletas, modelos e manequins.	
37.01 – Serviços de artistas, atletas, modelos e manequins.	5%
Denominação dos Serviços	**Alíquotas**
38 – Serviços de museologia.	
38.01 – Serviços de museologia.	5%
39 – Serviços de ourivesaria e lapidação.	
39.01 – Serviços de ourivesaria e lapidação (quando o material for fornecido pelo tomador do serviço).	5%
40 – Serviços relativos a obras de arte sob encomenda.	
40.01 – Obras de arte sob encomenda.	5%

ANEXO III
TABELA PARA COBRANÇA DO IMPOSTO SOBRE SERVIÇOS DE QUALQUER NATUREZA - ISSQN

ITEM	Denominação dos Serviços	
1	**TRIBUTAÇÃO DA EMPRESA**	**Alíquota sobre o preço do serviço**
1.1	Execução de obras hidráulicas e de construção civil (item 7, sub-itens 7.02 e 7.05)..... 3%	
1.2	Diversões públicas (item 12, sub-itens 12.01 a 12.07) da lista.....	5%
1.3	Serviços prestados por instituições financeiras (item 15, sub-itens 15.01 a 15.18) da lista 5%	5%
1.4	Transportes de passageiros de natureza estritamente municipal (item 16 16.01) da lista..... 3%	5%
1.5	Demais itens da lista (incluídos os profissionais autônomos ou a estes equiparados, desde que não estejam devidamente cadastrados neste fisco municipal).	.....5%

A N E X O IV
TABELA PARA COBRANÇA DA TAXA DE SERVIÇOS PÚBLICOS - TSP

ITEM	DISCRIMINAÇÃO	Quantidade de UFMRF
1	Em relação aos serviços de Iluminação Pública..... ..... Em relação aos serviços de Limpeza Pública, por metro linear de testada.....	CONVÊNIO
2	Em relação aos serviços de Conservação de vias e logradouros públicos, por metro linear de testada....	0,20
3		0,20
4	Em relação aos serviços de coleta de lixo por tipo de edificação e por metro quadrado: a) residencial b) comercial ou serviço c) hospitalar, industrial e outros.....	0,00 0,00 0,00

A N E X O IV
TABELA PARA COBRANÇA DA TAXA DE LICENÇA

A - PARA LOCALIZAÇÃO E FUNCIONAMENTO			
		Quantidade de UFMRF	
ITEM	**DISCRIMINAÇÃO**	**P/Mês**	**P/Ano**
1	Estabelecimentos comerciais, industriais, prestação de serviços e similares, sobre a área utilizada por metro quadrado.		0,60
2	Funcionamento de veículos, categoria aluguel, onde se exija habilitação categoria "B"		65,00
3	Funcionamento de veículos, categoria aluguel, onde se exija habilitação categoria "C"		60,00
4	Funcionamento de veículos, categoria aluguel, onde se exija habilitação categoria "D"		75,00
5	Funcionamento de veículos, categoria aluguel, onde se exija habilitação categoria "E"		100,00
6	Funcionamento de Moto-Taxi.....		20,00

B - PARA FUNCIONAMENTO EM HORÁRIO ESPECIAL				
		Quantidade de UFMRF		
ITEM	**DISCRIMINAÇÃO**	**Por Dia**	**Por Mês**	**Por Ano**
1	Prorrogação de horário: a) até as 22:00 horas..... b) além das 22:00 horas	2..... 4.....	20..... 30.....	- -
2	Publicidade..... Antecipação de horário	2.....	20.....	-

A N E X O IV
TABELA PARA COBRANÇA DA TAXA DE LICENÇA

C - PARA VEICULAÇÃO DE PUBLICIDADE EM GERAL				
		Quantidade de UFMRF		
ITEM	**DISCRIMINAÇÃO**	**Por Dia**	**Por Mês**	**Por Ano**
1	Publicidade Sonora	2,0....	20.....	50
2	Publicidade Visual	1,5....	20.....	43
3	Publicidade Escrita	1,0....	15.....	48
4	Qualquer outro tipo de Publicidade	1,0....	15.....	50

D - PARA EXECUÇÃO DE OBRAS, ARRUAMENTOS E LOTEAMENTOS		
ITEM	**DISCRIMINAÇÃO**	**QUANTIDADE DE UFMRF**
1	Edificações residenciais, por m2 de área construída. Edificações não-residenciais, por m2 de área construída.	1,20
2	Marquises, cobertas e tapumes, por m2.....	1,20
3	Loteamentos, exclusive as áreas destinadas ao Poder Público, por m2.....	0,50
4	Aprovação de projetos, por m2.....	0,05
5	Alteração de projetos, por m2.....	0,15
6	Quaisquer outras obras não especificadas nesta tabela: a) por metro linear; **b) por metro quadrado.....**	0,20 0,15 0,30
7		

A N E X O IV
TABELA PARA COBRANÇA DA TAXA DE LICENÇA

E - PARA ABATE DE ANIMAIS		
ITEM	**DISCRIMINAÇÃO**	**QUANTIDADE DE UFMRF**
1	Bovino ou vacum, por cabeça.....	10
2	Caprino ou ovino, por cabeça.....	3
3	Suínos, por cabeça	4

A N E X O IV
TABELA PARA COBRANÇA DA TAXA DE LICENÇA

F - PARA OCUPAÇÃO DE ÁREAS EM VIAS E LOGRADOUROS PÚBLICOS				
		QUANTIDADE DE UFMRF		
ITEM	**DISCRIMINAÇÃO**	**Por Dia**	**Por Mês**	**Por Ano**
1	Feirantes e barraquinhas por m2 Quiosques	0,30	5,00	30,00
2	Veículos: a) carros de passeio e táxis	0,30	5,00	30,00
3	b) caminhões, ônibus e reboques c) utilitários	1,00 2,00 1,50	20,00 30,00 25,00	30,00 50,00 50,00
4	Demais pessoas que ocupem área pública (circos, parques, etc):por semana	25 por equipamento	----------	--------

ANEXO V
PREFEITURA MUNICIPAL DE RAFAEL FERNANDES-Ce. é ..... ù
MAPA DE APURAÇÃO DO ISS ë ..... û

BANCO	INSCRIÇÃO MUNICIPAL

Desdobramento Das Receitas Tributáveis pelo ISS

SERVIÇOS TRIBUTADOS		Nº-CONTA	MOVIMENTO ECONÔMICO	ISS À RECOLHER
01	Cobrança p/conta de terceiros (Cobrança Simples, Tít. out. Bancos)			
02	Recebimento p/conta de terceiros (Água, Luz, Telefone, Cartão de Crédito, IAPAS, COFINS, ICM, DUT, IPVA, Seg. etc.)			
03	Pagamento p/conta de terceiros (Feito fora do estabelecimento)			
04	Protesto de Títulos			
05	Sustação de Protesto			
06	Devolução de Títulos não Pagos			
07	Manutenção de Títulos Vencidos			
08	Outros Serv Correlatos de Cobrança			
09	Outros Serv Correlatos de Recebimento			
10	Fornecimento de Talões de Cheque			
11	Emissão de Cheque Administrativo			
12	Transferência de Fundos			
13	Devolução de Cheques			
14	Sustentação de Pagamento de Cheques			
15	Ordem de Pagamento e de Crédito p/ qualquer Meio			
16	Emissão e Renovação de Cartões Magnéticos			
17	Consultas em Terminais Eletrônicos			
18	Elaboração de Ficha Cadastral			
19	Aluguel de Cofres			
20	Fornecimento de 2ª via de avisos de lançamento e extrato de conta			
21	Emissão de Carnês			
22	Transportes de Valores			
23	Firmas Prestadoras de Serviços a Instituição Financeira (Limpeza, Processamento de Dados, locomoção de Veículos etc.)			
24	Outros			
	TOTAIS			

ASSUMO INTEIRA RESPONSABILIDADE PELA EXATIDÃO DOS DADOS FORNECIDOS

Nome, CPF, Identidade do Informe	Mês e Ano da Incidência
ASSINATURA DO REPRESENTANTE LEGAL DO CONTRIBUINTE	Recolhido em: DAM Nº

ANEXO VI
ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

Prefeitura Municipal de RAFAEL FERNANDES - RN
SECRETARIA DE FINANÇAS

FORMULÁRIO PARA COBRANÇA DE ISS POR ESTIMATIVA
(Para fins de apuração da base de cálculo adiciona-se sobre o montante 20 %)
Contribuinte:_____.Data:____/____/_____
End:_____Nº____Tel:_____.....

DESPESAS ADMINISTRATIVAS

01)uz..... R$_____
02)Água..... R$_____
03)Telefone..... R$_____
04)INSS..... R$_____
05) Salários.....( ) Qtde. Funcionários..... R$_____
06) Prolabore.....( ) Qtde..... R$_____
07)Manutenção e Bens(Duráveis e não duráveis).... R$_____
08)Serviços Contábeis.....R$_____
09)- Comb. e Lubrificante (Veiculo Reg. P. Jurídica).R$_____
10)FGTS..... R$_____
11)PIS0,65%(Faturamento)..... R$_____
12)-IR(ImpostodeRenda)PessoaJurídica. (LALUR) R$_____
13)Aluguel..... R$_____
14)Diversos..... R$_____
15)Publicidadeepropaganda..... R$_____
16)-ServiçosPrestadosparaTerceiros..... R$_____
17)-Cofins2 % (S/Faturamento)..... R$_____
18)-MateriaiseConsertos..... R$_____
19)-MaterialdeExpediente..... R$_____
20)-TLL..... R$_____

SUBTOTAL .....R$_____

20%sobreoSUB-TOTAL..... R$_____

TOTALGERAL..... R$_____

_____

Responsável pelas Informações Agente Fiscal

Publicado por:
José de Nicodemo Ferreira Júnior
Código Identificador:0D2C9A88

GABINETE DO PREFEITO
RESULTADO DA LICITAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL N.º 03/2013

O Pregoeiro da Prefeitura Municipal de Rafael Fernandes/RN, torna público a quem interessar, o resultado da licitação nº 013/2013 – Pregão Presencial nº 03/2013 objetivando a aquisição de combustíveis e lubrificantes destinados a frota de veículos pertencente as Secretarias deste município, foi considerada DESERTA por não acudirem interessados.
Rafael Fernandes/RN, em 11 de abril de 2013.

CID LEITE VIEIRA
Pregoeiro.

Publicado por:
José de Nicodemo Ferreira Júnior
Código Identificador:8C14FF8C

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHO DA CRUZ

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHO DA CRUZ
LEI Nº. 322/2013 - PMRC

Riacho da Cruz / RN, 16 de Abril de 2013.

Altera os dispositivos da lei 255/2007- da Criação do Conselho Municipal de Acompanhamento e Controle Social do Fundo de manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação – Conselho do FUNDEB.

A Prefeita Municipal de Riacho da Cruz, Estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições Constitucionais que lhes confere a Lei Orgânica em vigor.

Faz saber que o Poder Legislativo aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Artigo 1º - Fica alterado o I do Art.: 2º da Lei nº 255/2007, que passa a vigorar com a seguinte redação:

I – dois representantes da Secretaria Municipal de Educação, indicados pelo Poder Executivo Municipal.

Artigo 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE.

Gabinete da Prefeita Municipal de Riacho da Cruz – RN, em 16 de Abril de 2013.

MARIA BERNADETE NUNES RÊGO GOMES
Prefeita Municipal

Publicado por:
Fábio Maximiliano Diogenes Souza
Código Identificador:BA191321

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHUELO

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 079/2013

Portaria nº 079/2013 Riachuelo-RN, 15 de abril de 2013.

A Prefeita Constitucional do Município de Riachuelo, Estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições legais, na forma estabelecida na lei Orgânica Municipal e com fundamento na Lei Municipal nº 531/2013, de 08 de abril de 2013,

RESOLVE

Art. 1º - Nomear KATARINA KARLA BATISTA DE ALCÂNTARA, CPF/MF nº 010.494.424-23, para o exercício do cargo em comissão de DIRETOR PRESIDENTE do Instituto de Previdência dos Servidores Municipal de Riachuelo – IPR, símbolo CC1, com as atribuições estabelecidas com base na Lei Municipal nº 531/2013, de 08 de abril de 2013.

Art. 2º - Nomear ANTONIO THIAGO MARTINS DA SILVA, CPF/MF nº 072.806.734-06, para o exercício do cargo em comissão de GERENTE ADMINISTRATIVO E FINANCEIRO do Instituto de Previdência dos Servidores Municipal de Riachuelo – IPR, símbolo CC2, com as atribuições estabelecidas com base na Lei Municipal nº 531/2013, de 08 de abril de 2013.

Art. 3º - Os cargos ora nomeados serão custeados pelo Tesouro Municipal.

Art. 4º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Riachuelo - RN, 15 de abril de 2013.

MARA LOURDES CAVALCANTI
Prefeita Municipal

Publicado por:
Anderson de Vasconcelos Lima
Código Identificador:0761035D

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 080/2013

Portaria nº 080/2013 Riachuelo-RN, 15 de abril de 2013.

A Prefeita Constitucional do Município de Riachuelo, Estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições legais, na forma estabelecida na lei Orgânica Municipal e com fundamento na Lei Municipal nº 531/2013, de 08 de abril de 2013,

RESOLVE

Art. 1º - Nomear os membros do CONSELHO DELIBERATIVO do Instituto de Previdência dos Servidores Municipal de Riachuelo – IPR, com as atribuições estabelecidas com base na Lei Municipal nº 531/2013, de 08 de abril de 2013.

I - Representantes do Poder Executivo:
a. Titular – Ailton de Freitas Macedo – Matricula 005 – CPF 024.279.694-00 - Presidente
b. Suplente – Maria Leônia Pereira – Matricula 128 – CPF 230.504.034-20

c. Titular – Anderson de Vasconcelos Lima – Matricula 258 – CPF 037.398.574-63 – Membro
d. Suplente – Rêmulo de Araújo Basílio – Matricula 431 – CPF 035.217.754-37

II – Representante do Poder Legislativo:
a. Titular – Maria Auxiliadora de Medeiros Bento – Matricula 209 – CPF 330.621.534-15 – Membro
b. Suplente – Marluce Ana da Silva – Matricula 242 – CPF 201.677.684-68

III – Representante dos Servidores Ativos Efetivos:
a. Titular – Dairo Alex de Melo – Matricula 129 – CPF 777.796.814-91 - Membro
b. Suplente – José Adilson da Silva - Matricula 254 – CPF 030.214.214-23

c. Titular – Aldenira Alves Catão Henrique - Matricula 095 - CPF 000.553.674-02 - Membro

d. Suplente – Maria Cícera Celestino Belchior da Silva – Matricula 089 - CPF 023.747.544-80

IV – Os Representante dos Inativos e Pensionistas, serão nomeados em até 90 dias após as primeiras concessões desses benefícios pelo RPPS.

Art. 2º - Os membros representantes do poder Públicos Municipais ora nomeados e empossados, desempenharão as funções sem prejuízos de suas atribuições normais e não recebendo remuneração adicional pelas atividades do presente conselho.

Art. 3º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Riachuelo - RN, 15 de abril de 2013

MARA LOURDES CAVALCANTI
Prefeita Municipal

Publicado por:
Anderson de Vasconcelos Lima
Código Identificador:8DB91E37

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 081/2013

Portaria nº 081/2013 Riachuelo-RN, 15 de abril de 2013.

A Prefeita Constitucional do Município de Riachuelo, Estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições legais, na forma estabelecida na lei Orgânica Municipal e com fundamento na Lei Municipal nº 531/2013, de 08 de abril de 2013,

RESOLVE

Art. 1º - Nomear os membros do CONSELHO FISCAL do Instituto de Previdência dos Servidores Municipal de Riachuelo – IPR, com as atribuições estabelecidas com base na Lei Municipal nº 531/2013, de 08 de abril de 2013.

I - Representantes do Poder Executivo:
a. Titular – Maria Ivanilde Eduardo Santa Rosa – Matricula 072 – CPF 024.975.164-05
b. Suplente – Rita de Cácia Cavalcante – Matricula 221 – CPF 378.671.134-87

II – Representante do Poder Legislativo:
a. Titular – Jorllan Kardek Alves Fagundes de melo – Matricula 386 – CPF 021.492.914-01
b. Suplente – Idamázia Carla Felipe Catão de Macedo Costa – Matricula 047 – CPF 027.723.694-04

III – Representante dos Servidores Ativos Efetivos:
a. Titular – Rômulo Araújo Basílio – Matricula 291 – CPF 035.005.844-03 - Membro

b. Suplente – Geny Teixeira de Lima - Matricula 338 – CPF 597.061.124-72

IV – Os Representante dos Inativos e Pensionistas, serão nomeados em até 90 dias após as primeiras concessões desses benefícios pelo RPPS.

Art. 2º - Os membros representantes do poder Públicos Municipais ora nomeados e empossados, desempenharão as funções sem prejuízos de suas atribuições normais e não recebendo remuneração adicional pelas atividades do presente conselho.

Art. 3º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Riachuelo - RN, 15 de abril de 2013

MARA LOURDES CAVALCANTI
Prefeita Municipal

Publicado por:
Anderson de Vasconcelos Lima
Código Identificador:3B047B92

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO 037/2013

DECRETO Nº 037/2013 Riachuelo, RN 16 de Abril de 2013.

A PREFEITA MUNICIPAL DE RIACHUELO – Estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições constitucionais e das prerrogativas que são conferidas pela Lei Orgânica Municipal,

DECRETA

Art. 1º - O INDEFERIMENTO do pedido de Solicitação de Férias do servidor **HENRIQUE VIEIRA DE MELO JUNIOR**, lotado na Secretaria Municipal de Finanças, em conformidade com o Processo Administrativo 052/2013.

Art. 2º - Este Decreto entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Riachuelo – RN, em 16 de Abril de 2013.

MARA LOURDES CAVALCANTI
Prefeita

Publicado por:
Anderson de Vasconcelos Lima
Código Identificador:0F6ADCF8

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DE MIPIBU

SECRETARIA GERAL DO MUNICÍPIO
PRIMEIROS TERMOS ADITIVOS

Processo nº 92 /2013 - Primeiros Termos Aditivos
Objeto: Prorrogação dos Contratos de Locação de Veículos tipo caminhões e caçambas para coleta de lixo sem mão de obra, celebrados em 04 de janeiro de 2013, pelo prazo de 90 dias.
Fonte de Recurso: O.G.M (Orçamento Geral do Município)
São José de Mipibu/RN, 27 de março de 2013.

MAURÍCIO JOSÉ GOMES DE MELO
Secretário Geral do Município

Publicado por:
Odete Ferreira de Souza
Código Identificador:66CAF8DE

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO SERIDÓ

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA CONJUNTA Nº 087/2013, 08 DE ABRIL DE 2013.

Dispõe sobre a concessão de diárias e dá outras providências.

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DE PESSOAS e **O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO SERIDÓ**, nos termos do Decreto nº 003/2009, de 02 de janeiro de 2009,

RESOLVEM:

Art. 1º Conceder a(s) diária(s) abaixo discriminada(s), destinada(s) à cobertura de despesas de alimentação e hospedagem do agente político/servidor, durante o deslocamento, a serviço desta entidade, a saber:

Agente Político/Servidor: DÉBORA COSTA DOS SANTOS

Cargo/Função: Secretária Municipal de Saúde

Quant.	Destino	Data	Valor Unitário (R$)	Valor Total (R$)
1/2	Natal/RN	08 de abril 2013	125,00	125,00

TOTAL

R125,00

() Diária com pernoite

(X) Diária sem pernoite

Descrição do Objetivo/ Serviços do deslocamento
Viagem a Natal/RN, no dia 09 de abril de 2013, com o objetivo de resolver assuntos de interesse da Secretaria Municipal de Saúde na cidade de Natal/RN, conforme anexos**.**

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio José do Carmo Dantas, em São José do Seridó, 08 de abril de 2013.

MARIA JOSICLÉA SANTOS DA COSTA
Secretária Municipal de Administração e Gestão de Pessoas

JACKSON DANTAS
Prefeito Municipal

Publicado por:
Maria Francinete de Medeiros
Código Identificador:F4200DC2

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA CONJUNTA Nº 088/2013, 08 DE ABRIL DE 2013.

Dispõe sobre a concessão de diárias e dá outras providências.

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DE PESSOAS e **O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO SERIDÓ**, nos termos do Decreto nº 003/2009, de 02 de janeiro de 2009,

RESOLVEM:

Art. 1º Conceder a(s) diária(s) abaixo discriminada(s), destinada(s) à cobertura de despesas de alimentação e hospedagem do agente político/servidor, durante o deslocamento, a serviço desta entidade, a saber:

Agente Político/Servidor: MARIA JOSICLÉA SANTOS DA COSTA

Cargo/Função: Secretária Municipal de Administração e Gestão de Pessoas

Quant.	Destino	Data	Valor Unitário (R$)	Valor Total (R$)
1/2	Natal/RN	08 de abril de 2013	125,00	R125,00

(

TOTAL

R$125,00

) Diária com pernoite

(x) Diária sem pernoite

Descrição do Objetivo/ Serviços do deslocamento
Viagem a Natal/RN, no dia 10 de abril de 2013, com o objetivo de resolver assuntos de interesse do Município de São José do Seridó na cidade de Natal/RN, conforme anexos.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio José do Carmo Dantas, em São José do Seridó,08 de abril de 2013.

MARIA JOSICLÉA SANTOS DA COSTA
Secretária Municipal de Administração e Gestão de Pessoas

JACKSON DANTAS
Prefeito Municipal

Publicado por:
Maria Francinete de Medeiros
Código Identificador:9F6D8647

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA CONJUNTA Nº 089/2013, 08 DE ABRIL DE 2013.

Dispõe sobre a concessão de diárias e dá outras providências.

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DE PESSOAS e **O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO SERIDÓ**, nos termos do Decreto nº 003/2009, de 02 de janeiro de 2009,

RESOLVEM:

Art. 1º Conceder a(s) diária(s) abaixo discriminada(s), destinada(s) à cobertura de despesas de alimentação e hospedagem do agente político/servidor, durante o deslocamento, a serviço desta entidade, a saber:

Agente Político/Servidor: ALCYR MATIOLLY PEREIRA BEZERRA

Cargo/Função: Motorista

Quant.	Destino	Data	Valor Unitário (R$)	Valor Total (R$)
1	Natal/RN	08 de abril de 2013	80,00	80,00

TOTAL

R$80,00

(x) Diária com pernoite

( ) Diária sem pernoite

Descrição do Objetivo/ Serviços do deslocamento
Viagem a Natal/RN, no dia 09 de abril de 2013, com o objetivo de resolver assuntos de interesse da Secretaria Municipal de Saúde na cidade de Natal/RN, conforme anexos**.**

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio José do Carmo Dantas, em São José do Seridó, 08 de abril de 2013.

MARIA JOSICLÉA SANTOS DA COSTA
Secretária Municipal de Administração e Gestão de Pessoas

JACKSON DANTAS
Prefeito Municipal

Publicado por:
Maria Francinete de Medeiros
Código Identificador:D60AFED2

GABINETE DO PREFEITO
LEI Nº 345/2013, DE 16 DE ABRIL DE 2013.

Autoriza o poder executivo municipal a criar o Programa Municipal de Desenvolvimento da Cadeia Produtiva da Aquicultura Familiar, bem como utilizar recursos na promoção de ações de apoio e incentivo à atividade.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO SERIDÓ:
FAÇO SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a criar o Programa Municipal de Desenvolvimento da Cadeia Produtiva da Aquicultura Familiar, bem como utilizar recursos da Secretaria Municipal de Agricultura, Pecuária, Pesca e Recursos Hídricos - SEMAPE para promover ações de apoio e incentivo à atividade da piscicultura na fase de implantação (construção de tanques), visando aumentar a produção e agregar renda às famílias rurais mediante a projetos específicos.

Art. 2°- Os recursos utilizados deverão ser ressarcidos ao município pelos produtores na forma de em produto para instituições municipais, após o primeiro ciclo de produção.

Art. 3° - Esses valores retornarão aos cofres públicos e formarão um fundo para utilização de outros produtores na continuidade do programa.

Art. 4º - O valor utilizado pelos produtores terá um custo de 1% (um por cento) de juros ao mês.
Art. 5º - Os beneficiários do programa deverão ser produtores proprietários ou arrendatários de estabelecimentos rurais, assentamentos ou pescadores, localizados no Município de São José do Seridó-RN. .

Art. 6º - Os agricultores que desejarem participar do programa devem se enquadrar nos parâmetros de classificação do Programa Nacional de Agricultura Familiar (PRONAF) do Governo Federal, nas categorias A, B, C, D e E.

Art. 7° - Cada produtor terá direito a 24 horas de máquinas, sendo utilizado o equipamento da prefeitura para a construção e adequação dos tanques.

Art. 8º - Os valores cobrados serão estipulados através do preço do óleo diesel no mercado, considerando um consumo médio de 10 (dez) litros por hora.

Parágrafo primeiro – Os valores estipulados no artigo 7º poderão sofrer alteração conforme o valor de mercado dos produtos utilizados para implantação ou adequação da atividade.

Parágrafo segundo – O valor cobrado corresponderá somente ao óleo diesel utilizado no serviço, não sendo computado o tempo utilizado de horas/máquina. (Observar artigo 4°)

Art. 9º - Os produtores inscritos no programa passarão por uma seleção onde um comitê gestor municipal, de forma isonômica, definirá quais famílias serão beneficiadas, e também avaliará se o referido serviço não causará danos ao meio ambiente.

Parágrafo Único - O comitê gestor municipal será constituído pelo Conselho Municipal de Desenvolvimento, Prefeitura Municipal, entidade de extensão rural e entidades representativas do setor.

Art. 10 - Os recursos que comporão o programa referido serão oriundos do projeto de atividade de desenvolvimento da piscicultura do município, previsto no Orçamento Municipal e de recursos conveniados com outros entes federados.

Parágrafo Único - O número de produtores beneficiados será estipulado conforme disponibilidade de recursos que comporão o programa.

Art. 11 - *Como forma de incentivo aos produtores, a Prefeitura Municipal oferecerá um curso profissionalizante na área da piscicultura***, sendo obrigatória a presença dos beneficiados, e** *aqueles que tiverem sua presença confirmada através de certificado com frequência mínima de 90% (noventa por cento), terão um desconto de 25% (vinte e cinco cento), na subvenção dos custos de implantação ou adequação do projeto na devolução o do recurso utilizado.*

Art. 12 - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio José do Carmo Dantas, em São José do Seridó, 16 de abril de 2013.

JACKSON DANTAS
Prefeito Municipal

Publicado por:
Maria Josiclea Santos da Costa
Código Identificador:251FB7ED

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 87, DE 16 DE ABRIL DE 2013.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO SERIDÓ, no uso de suas atribuições legais, e,
RESOLVE:
Art. 1º. Destituir a concessão de adicional de insalubridade conferida ao servidor CIRO GALDINO DA SILVA, ocupante do cargo de Pedreiro, matriculado sob o nº 166, regulada pela Portaria nº 12, de 27 de janeiro de 2012, uma vez que o referido servidor não está mais submetido à atividade insalubre.
Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos ao dia 01 de abril de 2013.
Art. 3º. Ficam revogadas as disposições em contrário.

Palácio José do Carmo Dantas, em São José do Seridó, 16 de abril de 2013.

JACKSON DANTAS
Prefeito Municipal

Publicado por:
Maria Josiclea Santos da Costa
Código Identificador:40B69527

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 88, DE 16 DE ABRIL DE 2013.

Dispõe sobre concessão de férias a servidor.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO SERIDÓ, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista o que consta no artigo 93, inciso II, alínea *a*, da Lei Orgânica Municipal,
RESOLVE:
Art. 1º. Autorizar o pagamento do terço de férias à servidora MARÍLIA FONSÊNCA DANTAS, matriculada sob o nº 48, referente ao período aquisitivo compreendido entre 02/01/2012 a 01/01/2013, na Folha de Pagamento do Município do mês de abril de 2013.
Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio José do Carmo Dantas, em São José do Seridó, 16 de abril de 2013.

JACKSON DANTAS
Prefeito Municipal

Publicado por:
Maria Josiclea Santos da Costa
Código Identificador:1636F1E9

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA CONJUNTA Nº 080/2013, 02 DE ABRIL DE 2013

Dispõe sobre a concessão de diárias e dá outras providências.

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DE PESSOAS e **O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO SERIDÓ**, nos termos do Decreto nº 003/2009, de 02 de janeiro de 2009,

RESOLVEM:

Art. 1º Conceder a(s) diária(s) abaixo discriminada(s), destinada(s) à cobertura de despesas de alimentação e hospedagem do agente político/servidor, durante o deslocamento, a serviço desta entidade, a saber:

Agente Político/Servidor: MARIA DALVA MEDEIROS DE ARAUJO

Cargo/Função: Professora

Quant.	Destino	Data	Valor Unitário (R$)	Valor Total (R$)
02	Natal/RN	02 de abril de 2013	80,00	160,00

R$ 160,00
000
00

TOTAL

(x) Diária com pernoite

( ) Diária sem pernoite

Descrição do Objetivo/ Serviços do deslocamento
Viagem a Natal/RN, nos dias 04 e 05 de abril de 2013, com o objetivo de resolver assuntos de interesse da Secretaria Municipal de Educação e Cultura na cidade de Natal/RN, conforme anexos.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio José do Carmo Dantas, em São José do Seridó, 02 de abril de 2013.

MARIA JOSICLÉA SANTOS DA COSTA
Secretária Municipal de Administração e Gestão de pessoas

JACKSON DANTAS
Prefeito Municipal

Publicado por:
Maria Francinete de Medeiros
Código Identificador:7EE4DDA3

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA CONJUNTA Nº 096/2013, 15 DE ABRIL DE 2013.

Dispõe sobre a concessão de diárias e dá outras providências.

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DE PESSOAS e **O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO SERIDÓ**, nos termos do Decreto nº 003/2009, de 02 de janeiro de 2009,

RESOLVEM:

Art. 1º Conceder a(s) diária(s) abaixo discriminada(s), destinada(s) à cobertura de despesas de alimentação e hospedagem do agente político/servidor, durante o deslocamento, a serviço desta entidade, a saber:

Agente Político/Servidor: BRUNO JOSÉ DE MEDEIROS FERNANDES
Cargo/Função: Assessor Técnico em Agropecuária

Quant.	Destino	Data	Valor Unitário (R$)	Valor Total (R$)
01	Natal/RN	15 de abril de 2013	150,00	150,00

R$150,00

TOTAL

(X) Diária com pernoite

() Diária sem pernoite

Descrição do Objetivo/ Serviços do deslocamento
Viagem a Natal/RN, no dia 15 de abril de 2013, com o objetivo de resolver assuntos de interesse da Secretaria Municipal de Agricultura, Pecuária, Pesca e Recursos Hídricos, na cidade de Natal/RN, conforme anexos.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio José do Carmo Dantas, em São José do Seridó, 15 de abril de 2013.

MARIA JOSICLÉA SANTOS DA COSTA
Secretária Municipal de Administração e Gestão de Pessoas

JACKSON DANTAS
Prefeito Municipal

Publicado por:
Maria Francinete de Medeiros
Código Identificador:C820F2FE

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA CONJUNTA Nº 097/2013, 16 DE ABRIL DE 2013.

Dispõe sobre a concessão de diárias e dá outras providências.

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DE PESSOAS e **O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO SERIDÓ**, nos termos do Decreto nº 003/2009, de 02 de janeiro de 2009,

RESOLVEM:

Art. 1º Conceder a(s) diária(s) abaixo discriminada(s), destinada(s) à cobertura de despesas de alimentação e hospedagem do agente político/servidor, durante o deslocamento, a serviço desta entidade, a saber:

Agente Político/Servidor: FELIX FRANCISCO ALVES JUNIOR

Cargo/Função: Coordenador

Quant.	Destino	Data	Valor Unitário (R$)	Valor Total (R$)
1/2	Natal/RN	16 de abril de 2013	75,00	R$75,00

(

TOTAL

R$75,00

) Diária com pernoite

(x) Diária sem pernoite

Descrição do Objetivo/ Serviços do deslocamento
Viagem a Natal/RN, no dia 17 de abril de 2013, com o objetivo de resolver assuntos de interesse da Secretaria Municipal de Saúde na cidade de Natal/RN, conforme anexos.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio José do Carmo Dantas, em São José do Seridó, 16 de abril de 2013.

MARIA JOSICLÉA SANTOS DA COSTA
Secretária Municipal de Administração e Gestão de Pessoas

JACKSON DANTAS
Prefeito Municipal

Publicado por:
Maria Francinete de Medeiros
Código Identificador:379C7C6D

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA CONJUNTA Nº 098/2013, 16 DE ABRIL DE 2013.

Dispõe sobre a concessão de diárias e dá outras providências.

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DE PESSOAS e **O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO SERIDÓ**, nos termos do Decreto nº 003/2009, de 02 de janeiro de 2009,

RESOLVEM:

Art. 1º Conceder a(s) diária(s) abaixo discriminada(s), destinada(s) à cobertura de despesas de alimentação e hospedagem do agente político/servidor, durante o deslocamento, a serviço desta entidade, a saber:

Agente Político/Servidor: DÉBORA COSTA DOS SANTOS

Cargo/Função: Secretária Municipal de Saúde

Quant.	Destino	Data	Valor Unitário (R$)	Valor Total (R$)
1/2	Natal/RN	16 de abril 2013	125,00	125,00

TOTAL

R125,00

() Diária com pernoite

(X) Diária sem pernoite

Descrição do Objetivo/ Serviços do deslocamento
Viagem a Natal/RN, no dia 17 de abril de 2013, com o objetivo de resolver assuntos de interesse da Secretaria Municipal de Saúde na cidade de Natal/RN, conforme anexos**.**

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio José do Carmo Dantas, em São José do Seridó, 16 de abril de 2013.

MARIA JOSICLÉA SANTOS DA COSTA
Secretária Municipal de Administração e Gestão de Pessoas

JACKSON DANTAS
Prefeito Municipal

Publicado por:
Maria Francinete de Medeiros
Código Identificador:75528A2E

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PAULO DO POTENGI

GABINETE DO PREFEITO
ERRATA PORTARIA Nº 124/2013

NOMEIA OCUPANTE AO CARGO EM COMISSÃO.

JOSÉ LEONARDO CASSIMIRO DE ARAÚJO, Prefeito Municipal, no uso de suas atribuições legais e em consonância com o que preceitua o artigo 37, inciso II da Constituição Federal.

RESOLVE:
Art. 1º Nomear a senhora, **DALVA MARIA DE SOUZA MACIEL CPF: 481.418.104-30** para ocupar o cargo de Diretora Administrativa Escolar, com direito a percepção da remuneração equivalente ao Padrão CC-4, de acordo com a Lei nº 820/2013, de 15 de Janeiro de 2013.
Art. 2º Essa portaria entra em vigor na data de sua publicação, de acordo com o artigo 101 da Lei nº 820/2013.

Leia-se, Registre-se, publique-se e cumpra-se.

São Paulo do Potengi/RN, 01 de Fevereiro de 2013.

JOSÉ LEONARDO CASSIMIRO DE ARAÚJO
Prefeito Municipal

*REPUBLICADA POR INCORREÇÃO

Publicado por:
Herisson de Oliveira Bezerra
Código Identificador:877BD1D0

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO

GABINETE DO PREFEITO
AVISO REPUBLICAÇÃO DE TERMO DE ADJUDICAÇAO E HOMOLOGAÇÃO CC Nº 015/2013

A Prefeita de Município de São Pedro-RN, faz saber, que **HOMOLOGA,** resultado Carta Convite nº 015/2013, objeto: LOCAÇÃO DE VEICULO À SERVIÇOS DA PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PEDRO - RN – GABINETE DO PREFEITO. Tendo como Pessoa Jurídica vencedora; **UG MEDEIROS SERVIÇOS E OBRAS DE URBANIZAÇÃO LTDA-ME**, CNPJ sob o nº 00.969.148/0001-39, com endereço na Rua Manoel Marques, 214, Centro São Paulo do Potengi – RN, com valor mensal de R$ 2.550,00 (dois mil e quinhentos e cinquenta reais)**,** que apresentou a melhor proposta para o erário municipal; para **ADJUDICAÇÃO** nele referida, produza seus jurídicos e legais efeitos, fica convocado no prazo de 05 dias úteis para assinatura de contrato de prestação de serviços, nos termos do art. 64, Lei 8.666/93. Republicado por incorreções.

São Pedro-RN, 09 de abril de 2013

MARIA ROBENICE RIBEIRO
Prefeita Municipal.

Publicado por:
Roberto Pedro da Silva
Código Identificador:4E9FCCA6

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO VICENTE

GABINETE DO PREFEITO
PREGÃO PRESENCIAL Nº 019/2013

O Pregoeiro Oficial da Prefeitura Municipal de São Vicente/RN, nomeado por intermédio da Portaria n.° 031, de 11 de janeiro de 2013, torna público, para conhecimento dos interessados, que no próximo **dia 29 de abril de 2013**, às **08:30** horas, fará licitação na modalidade PREGÃO PRESENCIAL, objetivando ***REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO FUTURA DE MATERIAL DE LIMPEZA***, conforme as especificações constantes do Termo de Referência, Anexo I do Edital de convocação deste procedimento. Os interessados em adquirir cópia integral dos respectivos Edital na sede da Prefeitura Municipal, localizada na Praça Joaquim Araújo Filho, 84 – Centro – São Vicente/RN, no horário de expediente normal da Prefeitura Municipal.Maiores informações pelo fone (84) 3436-0226.
São Vicente/RN, 16 de abril de 2013.

ADEILTON DANTAS DE MACÊDO
Pregoeiro

Publicado por:
Adeilton Dantas de Macêdo
Código Identificador:C7CB1171

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE SENADOR GEORGINO AVELINO

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA 002/2013 – AS.

Senador Georgino Avelino, 01 de Março de 2013.

A Secretaria Municipal de Senador Georgino Avelino/RN, no uso de suas atribuições.

RESOLVE:

Art. 1º - Nomear para ocupar a função de "Gestora Municipal do Programa do Leite", lotada na Secretaria Municipal de Assistência Social da Prefeitura Municipal de Senador Georgino Avelino, a Senhora CLAÚDIA RÉGIA RODRIGUES DE SENA, portadora do CPF/MF nº 020.046.704-28.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Publique-se e cumpra-se.

ELIZABETE OLIVEIRA DE SOUZA
Secretária de Assistência Social

Publicado por:
ítalo Gabriel Bezerra de Oliveira
Código Identificador:A5479497

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRA CAIADA

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO-CPL
EXTRATO DE CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 2013030404

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Serra Caiada/RN – CNPJ Nº. 08.078.412/0001-56. CONTRATADO: CONSTRAL - CONSTRUTORA ALICERCE LTDA ME, CNPJ (MF): 02.512.025/0001-08. OBJETO: Contratação de empresa especializada em construção civil para a execução das obras/serviços de construção de uma Academia de Saúde, em Serra Caiada/RN. VALOR: R$ 177.301,75 (cento e setenta e sete mil e trezentos e um real e setenta e cinco centavos). Dotação Orçamentária: 0281.10.301.1066 – 44.90.51 – OBRAS E INSTALAÇÕES. VIGÊNCIA: 180 (cento e oitenta) dias consecutivos, contados a partir do recebimento da Ordem de Serviço FUNDAMENTO LEGAL: §2º. Inc. II do Art. 22; Alínea b, Inc. I do Art. 23, da Lei nº. 8.666/93 e suas alterações posteriores. DATA DE ASSINATURA: 16 de abril 2013.
SIGNATÁRIOS: Maria do Socorro dos Anjos Furtado – pela contratante e Bento Josué de Medeiros Fernandes – pela contratada.
Serra Caiada/RN, Em 16 de abril de 2013.

MARIA DO SOCORRO DOS ANJOS FURTADO
Prefeita Municipal.

Publicado por:
Rubens Suassuna Carneiro
Código Identificador:C249F261

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO-CPL
EXTRATO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

Processo Administrativo nº. 2013030404
Tomada de Preços nº. 001/2013
TIPO: Menor Preço
REGIME: Empreitada por preço global
OBJETO: Contratação de empresa especializada em construção civil para a execução das obras/serviços de construção de uma Academia de Saúde, em Serra Caiada/RN.
VALOR TOTAL:R$ 177.301,75 (cento e setenta e sete mil e trezentos e um reais e setenta e cinco centavos).
FONTE DE RECURSO:PRÓPRIOS E TRANSFERENCIAS FUNDO A FUNDO MS/FNS.
BASE LEGAL:§2º. Inc. II do Art. 22; Alínea b, Inc. I do Art. 23 da Lei n° 8.666/93 e posteriores alterações.
ADJUDICAÇÃO: Declinado o direito de recorrer e considerada aceitável a melhor proposta, por atender as exigências do Edital e ofertar preços compatíveis com os praticados pelo Mercado, a Prefeita Municipal de Serra Caiada/RN declarou vencedora do certame a licitante: CONSTRAL – CONSTRUTORA ALICERCE LTDA, empresa com sede à Rua Militão Chaves, 2065 – Candelária - Natal/RN, com CNPJ (MF) nº. 02.512.025/0001-08, que apresentou proposta de preços no valor global de R$ 177.301,75 (cento e setenta e sete mil e trezentos e um reais e setenta e cinco centavos) e decidiu adjudicar em favor da empresa acima citada o objeto da licitação em epígrafe, com base legal no Art. 38, VII, c/c Art. 43, VI, Lei n° 8.6666/93..
HOMOLOGAÇÃO: Abdicado o prazo recursal, conforme consta do termo de renuncia acostado aos autos e proferida a adjudicação do objeto da licitação a empresa vencedora, a Prefeita Municipal homologou o procedimento licitatório, com base legal no Art. 38, VII, c/c Art. 43, VI, Lei n° 8.6666/93; ficando convocada a empresa acima citada, Para formalizar a assinatura do respectivo contrato, nos termos do Art. 64 da Lei 8.666/93 e alterações posteriores, no horário de 08:00 às 13:00 horas de Segunda a Sexta – Feira.
Serra Caiada/RN, em 16 de abril de 2013.

MARIA DO SOCORRO DOS ANJOS FURTADO
Prefeita Municipal

Publicado por:
Rubens Suassuna Carneiro
Código Identificador:839E5946

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 045/2013.

A PREFEITA MUNICIPAL DE SERRA CAIADA/RN, usando das atribuições legais e da competência que lhe confere a Lei Orgânica do Município,

RESOLVE:

I – **NOMEAR** o Sr. **DAVI ANTUNES**, inscrito no CPF nº 389.114.007-00 e portador do RG nº 003.104.955/ITCP-RN, para exercer o cargo em comissão de **Subcoordenador Técnico de Informática.**

II – Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

III – Publique-se e cumpra-se.

Serra Caiada – RN, 04 de abril de 2013.

MARIA DO SOCORRO DOS ANJOS FURTADO
Prefeita

Publicado por:
Rubens Suassuna Carneiro
Código Identificador:371545DE

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 046/2013.

A PREFEITA MUNICIPAL DE SERRA CAIADA/RN, usando das atribuições legais e da competência que lhe confere a Lei Orgânica do Município,

RESOLVE:

I – **NOMEAR** o Sr. **WAGNER FERREIRA GONÇALVES**, inscrito no CPF nº 011.764.494-35 e portador do RG nº 1.837.257/ITCP-RN, para exercer o cargo em comissão de **Secretário de Turismo, Esporte e Lazer.**

II – Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

III – Publique-se e cumpra-se.

Serra Caiada – RN, 04 de abril de 2013.

MARIA DO SOCORRO DOS ANJOS FURTADO
Prefeita

Publicado por:
Rubens Suassuna Carneiro
Código Identificador:7ACD9672

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
TERMO ADITIVO AO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 002/2013

CELEBRADO ENTRE A PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRA CAIADA – RN, E LUCIANO LIMA DE SOUSA. - A PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRA CAIADA-RN, inscrita no CNPJ nº 08.078.412/0001-56, com sede a rua Nossa Senhora da Conceição, 276, centro, Serra Caiada-RN, doravante denominada CONTRATANTE, neste ato representada por sua representante senhora MARIA DO SOCORRO DOS ANJOS FURTADO, casada, portadora do CPF nº 030.587.274-53, residente e domiciliada no município de Serra Caiada-RN, e, de outro lado, LUCIANO LIMA DE SOUSA, atividade principal Contabilista, Bacharel em Direito, especialista em Direito Constitucional, estabelecido a rua Ataulfo Alves, 1959, CEP – 59.064.570, portador da RG. Nº 261.250, CPF nº 154.608.784-20, doravante denominado CONTRATADO, resolvem celebrar o presente TERMO ADITIVO, nos termos das cláusulas e condições a seguir apresentadas: - CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO. - O presente Termo Aditivo tem por objetivo prorrogar o prazo de vigência de que trata a Cláusula Terceira do Contrato Administrativo nº 002/2013. - CLÁUSULA SAGUNDA – DO PRAZO DE VIGENCIA. - O prazo de vigência de que trata a Cláusula Terceira fica prorrogada para até 30 de junho de 2013. - SUBCLÁUSULA – O prazo de vigência de que trata esta cláusula poderá ser antecipada desde superada os eventos causadores do estado emergencial especialmente no que tange aos ajustes das metas fiscais e analises dos demonstrativos contábeis do período anterior, ainda em aberto. - CLÁUSULA TERCEIRA – DA RATIFICAÇÃO. - Ficam ratificadas as demais cláusulas do Contrato Administrativo nº 002/2013. - SERRA CAIADA/RN, O1 DE ABRIL DE 2013. - MARIA DO SOCORRO DOS ANJOS FURTADO – CONTRATANTE - LUCIANO LIMA DE SOUSA. - Contratado. – BASE LEGAL: DECRETO Nº 009/2013.

Publicado por:
Rubens Suassuna Carneiro
Código Identificador:706A7782

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
TERMO ADITIVO AO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 0019/2013

CELEBRADO ENTRE A PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRA CAIADA – RN, M. DO SOCORRO M. DE OLIVEIRA –ME. - A PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRA CAIADA-RN, inscrita no CNPJ nº 08.078.412/0001-56, com sede a rua Nossa Senhora da Conceição, 276, centro, Serra Caiada-RN, doravante denominada CONTRATANTE, neste ato representada por sua representante senhora MARIA DO SOCORRO DOS ANJOS FURTADO, casada, portadora do CPF nº 030.587.274-53, residente e domiciliada no município de Serra Caiada-RN, e, de outro lado, M. DO SOCORRO M. DE OLIVEIRA – ME, CNPJ - 04.867.082/0001-27, doravante denominado CONTRATADO, resolvem celebrar o presente TERMO ADITIVO, nos termos das cláusulas e condições a seguir apresentadas: - CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO. - O presente Termo Aditivo tem por objetivo prorrogar o prazo de vigência de que trata a Cláusula Terceira do Contrato Administrativo nº 0019/2013 - CLÁUSULA SAGUNDA – DO PRAZO DE VIGENCIA. - O prazo de vigência de que trata a Cláusula Terceira fica prorrogada para até 30 de junho de 2013. - SUBCLÁUSULA – O prazo de vigência de que trata esta cláusula poderá ser antecipada desde superada os eventos causadores do estado emergencial especialmente no que tange aos ajustes da folha de pagamento e organização do setor de recursos humanos. - CLÁUSULA TERCEIRA – DA RATIFICAÇÃO. Ficam ratificadas as demais cláusulas do Contrato Administrativo nº 0019/2013 - SERRA CAIADA/RN, O1 DE ABRIL DE 2013. - MARIA DO SOCORRO DOS ANJOS FURTADO – CONTRATANTE - M. DO SOCORRO M. DE OLIVEIRA - ME. - Contratado. – BASE LEGAL: DECRETO Nº 009/2013.

Publicado por:
Rubens Suassuna Carneiro
Código Identificador:F881F44F

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
TERMO ADITIVO AO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 0010/2013

CELEBRADO ENTRE A PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRA CAIADA – RN, E M4NET. - A PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRA CAIADA-RN, inscrita no CNPJ nº 08.078.412/0001-56, com sede a rua Nossa Senhora da Conceição, 276, centro, Serra Caiada-RN, doravante denominada CONTRATANTE, neste ato representada por sua representante senhora MARIA DO SOCORRO DOS ANJOS FURTADO, casada, portadora do CPF nº 030.587.274-53, residente e domiciliada no município de Serra Caiada-RN, e, de outro lado, M4NET – PROVEDOR DE INTERNET, CNPJ – 06.878.030/0001-81, doravante denominado CONTRATADO, resolvem celebrar o presente TERMO ADITIVO, nos termos das cláusulas e condições a seguir apresentadas: - CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO. - O presente Termo Aditivo tem por objetivo prorrogar o prazo de vigência de que trata a Cláusula Terceira do Contrato Administrativo nº 0010/2013 - CLÁUSULA SAGUNDA – DO PRAZO DE VIGENCIA. - O prazo de vigência de que trata a Cláusula Terceira fica prorrogada para até 30 de junho de 2013. - SUBCLÁUSULA – O prazo de vigência de que trata esta cláusula poderá ser antecipada desde superada os eventos causadores do estado emergencial especialmente no que tange aos ajustes no sistema de comunicação via internet. - CLÁUSULA TERCEIRA – DA RATIFICAÇÃO. - Ficam ratificadas as demais cláusulas do Contrato Administrativo nº 0010/2013 - SERRA CAIADA/RN, O1 DE ABRIL DE 2013. - MARIA DO SOCORRO DOS ANJOS FURTADO – CONTRATANTE - M4NET PROVEDOR DE INTERNET. - Contratado. – BASE LEGAL: DECRETO Nº 009/2013.

Publicado por:
Rubens Suassuna Carneiro
Código Identificador:C8D19C23

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
TERMO ADITIVO AO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 0028/2013

CELEBRADO ENTRE A PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRA CAIADA – RN, E EROSON PROMOÇÕES E EVENTOS LTDA. - A PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRA CAIADA-RN, inscrita no CNPJ nº 08.078.412/0001-56, com sede a rua Nossa Senhora da Conceição, 276, centro, Serra Caiada-RN, doravante denominada CONTRATANTE, neste ato representada por sua representante senhora MARIA DO SOCORRO DOS ANJOS FURTADO, casada, portadora do CPF nº 030.587.274-53, residente e domiciliada no município de Serra Caiada-RN, e, de outro lado EROSON PROMOÇÕES E EVENTOS LTDA, CNPJ – 09.643.897/0001-46, doravante denominado CONTRATADO, resolvem celebrar o presente TERMO ADITIVO, nos termos das cláusulas e condições a seguir apresentadas: - CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO. - O presente Termo Aditivo tem por objetivo prorrogar o prazo de vigência de que trata a Cláusula Terceira do Contrato Administrativo nº 0028/2013. - CLÁUSULA SAGUNDA – DO PRAZO DE VIGENCIA. - O prazo de vigência de que trata a Cláusula Terceira fica prorrogada para até 30 de junho de 2013. - SUBCLÁUSULA – O prazo de vigência de que trata esta cláusula poderá ser antecipada desde superada os eventos causadores do estado emergencial especialmente no que tange aos ajustes no sistema de coleta de lixo. - CLÁUSULA TERCEIRA – DA RATIFICAÇÃO. - Ficam ratificadas as demais cláusulas do Contrato Administrativo nº 0028/2013. - SERRA CAIADA/RN, O1 DE ABRIL DE 2013. - MARIA DO SOCORRO DOS ANJOS FURTADO – CONTRATANTE - EROSON PROMOÇÕES E EVENTOS LTDA - Contratado. – BASE LEGAL: DECRETO Nº 009/2013.

Publicado por:
Rubens Suassuna Carneiro
Código Identificador:76124A9B

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
EXTRATO DE CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 2013.03.0203.0064

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Serra Caiada/RN – CNPJ Nº. 08.078.412/0001-56. CONTRATADO: JOSÉ LEÃO DA SILVA, CPF (MF): 222.346.834-91. OBJETO: Recadastramento de imóveis da cidade de Serra Caiada. VALOR: R$ 6.156,00 (Seis mil e cento e cinquenta e seis reais). DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 02.03.04.122.2008.3390.36. VIGÊNCIA: Sessenta dias, a partir de 18 de março até 18 de maio de 2013. FUNDAMENTO LEGAL: Art. 24, inciso II, da Lei nº. 8.666/93 e suas alterações posteriores. DATA DE ASSINATURA: 18 de março 2013.
SIGNATÁRIOS: Maria do Socorro dos Anjos Furtado – pela contratante e José Leão da Silva – pela contratada.
Serra Caiada/RN, Em 16 de abril de 2013.

MARIA DO SOCORRO DOS ANJOS FURTADO
Prefeita Municipal.

Publicado por:
Rubens Suassuna Carneiro
Código Identificador:ED09FC95

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
EXTRATO DE CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 2013.03.0203.0063

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Serra Caiada/RN – CNPJ Nº. 08.078.412/0001-56. CONTRATADO: JOSÉ LEÃO DA SILVA, CPF (MF): 222.346.834-91. OBJETO: Prestação de Serviços de Cessão de direito, uso e manutenção do Sistema Integrado de Informatização das Administrações Tributaria Municipal/SIMATRIM. VALOR: R$ 7.980,00 (Sete mil e novecentos e oitenta reais), em dez parcelas de R$ 798,00 (setecentos e noventa e oito reais) DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 02.03.04.122.2008.3390.36. VIGÊNCIA: inicio em 01 de março de 2013 até 31 de dezembro de 2013. FUNDAMENTO LEGAL: Art. 24, inciso II, da Lei nº. 8.666/93 e suas alterações posteriores. DATA DE ASSINATURA: 01de março 2013.
SIGNATÁRIOS: Maria do Socorro dos Anjos Furtado – pela contratante e José Leão da Silva – pela contratada.

Serra Caiada/RN, Em 16 de abril de 2013.

MARIA DO SOCORRO DOS ANJOS FURTADO
Prefeita Municipal.

Publicado por:
Rubens Suassuna Carneiro
Código Identificador:891068BB

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRA DE SÃO BENTO

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA N.º 033/2013 DE 15 DE ABRIL DE 2013.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SERRA DE SÃO BENTO, Estado do Rio Grande do Norte, no uso das atribuições legais, de conformidade com a lei Orgânica do Município;

CONSIDERANDO as disposições constantes do Regime Jurídico Único dos Servidores do Município de Serra de São Bento/RN;

CONSIDERANDO, ainda, a concessão de aposentadoria pelo Instituto Nacional de Seguridade Social – INSS, através do benefício Nº 1607799550, espécie 42, em 23/02/2013.

RESOLVE:

Art. 1º Conceder o desligamento definitivo do Serviço Público do Município de Serra de São Bento, a Servidora **SEVERINA TERTULINO DE OLIVEIRA**, ocupante do Cargo de ASG (Auxiliar de Serviços Gerais), lotada na Secretaria Municipal de Educação.

Art. 2º A presente Portaria entra em vigor na data da sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Serra de São Bento/RN**,** 15 de abril de 2013.

EMANUEL FAUSTINO DA SILVA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Marcone Batista de Medeiros
Código Identificador:72513956

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA N.º 034/2013 DE 15 DE ABRIL DE 2013.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SERRA DE SÃO BENTO, Estado do Rio Grande do Norte, no uso das atribuições legais, de conformidade com a lei Orgânica do Município;

CONSIDERANDO as disposições constantes do Regime Jurídico Único dos Servidores do Município de Serra de São Bento/RN;

CONSIDERANDO, ainda, a concessão de aposentadoria pelo Instituto Nacional de Seguridade Social – INSS, através do benefício Nº 1612771480, espécie 57, em 12/03/2013.

RESOLVE:

Art. 1º Conceder o desligamento definitivo do Serviço Público do Município de Serra de São Bento, a Servidora **MARLENE PEREIRA DE MELO SILVA**, ocupante do Cargo de Professora-PAD-IV, lotada na Secretaria Municipal de Educação.

Art. 2º A presente Portaria entra em vigor na data da sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Serra de São Bento/RN**,** 15 de abril de 2013.

EMANUEL FAUSTINO DA SILVA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Marcone Batista de Medeiros
Código Identificador:28A01DC5

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO N° 001 /2013, 02 DE JANEIRO DE 2013.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SERRA DE SÃO BENTO, ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, usando de suas atribuições legais, e com fundamento na Lei Orgânica Municipal.

CONSIDERANDO a situação de total descontrole administrativo decorrente da gestão municipal anterior;

CONSIDERANDO a inexistência de documentos administrativos na sede da Prefeitura Municipal que indiquem a real situação dos procedimentos de licitação e dos atos administrativos praticados pela administração anterior;

CONSIDERANDO que a Gestor Municipal anterior não disponibilizou as informações necessárias para o normal processo de transição, impossibilitando o conhecimento da realidade administrativa do Município;

CONSIDERANDO a necessidade de realização de atos de gestão administrativa de natureza urgente, visando à continuidade dos serviços essenciais à população, tais como prestação de serviços médicos, de limpeza, educação, infra-estrutura básica e de funcionamento da máquina administrativa;

CONSIDERANDO, que a TRANSIÇÃO ADMINISTRATIVA DE GOVERNO, requerida pelo gestor eleito através do ofício SN. ao ex-prefeito do Município, em data de 29 de outubro de 2012, foi substancialmente prejudicada em virtude da não apresentação integral, pela gestão anterior, dos documentos e informações solicitadas fundamentais ao conhecimento da situação administrativa, financeira e patrimonial, que subsidiariam o planejamento e tomada de decisões pela gestão atual;

DECRETA:

Art. 1º - Fica declarada a existência de situação anormal, caracterizada como “SITUAÇÃO DE EMERGÊNCIA" no município de Serra de São Bento, de caráter administrativo e financeiro, e dá outras providências.

Art. 2º - São nulos de pleno direito, todos os atos praticados cujos efeitos financeiros, estejam em desacordo com a CF/88 art. 37 “caput’’, Lei Complementar LRF 101/2000 e suas alterações e Lei 8.666/93, no art. 24 inciso IV, ressalvadas as decorrentes de ordem judicial.

Art. 3º - Ficam rescindidos, todos os contratos realizados pela administração municipal, através de suas várias unidades financeiras e administrativas, cujos efeitos financeiros se deram em desacordo com a Lei Eleitoral n° 9.504/97, LC 101/2000 e suas alterações e Lei 8.666/93, ressalvadas as decorrentes de ordem judicial;

Parágrafo Único - Ressalva-se as contratações de natureza continuada realizadas para a instalação ou funcionamento de serviços públicos essenciais, cujos contratos serão avaliados podendo ser retificados e ratificados para alcance de sua legalidade.

Art. 4º - Ficam suspensos os pagamentos de todas as gratificações e suplementações de carga horária concedidas à partir de 05 de julho de 2012, contrariando o disposto no art. 21 da Lei de Responsabilidade Fiscal e no Inciso V do art. 73 da Lei 9.504/97.

Art. 5º - Em consequência, ficam expressamente autorizadas, as secretarias ordenadoras de despesas, independentemente de licitação e com dispensas de maiores formalidades legais, nos termos do Artigo 24, Inciso IV, da Lei Federal n° 8.666/93, ressalvando-se que responderão penalmente e civilmente por qualquer excesso, a tomar as seguintes medidas e providências:

a) Contratação de pessoal, qualificado ou não, para prestação dos serviços necessários, contratação de entidades privadas, bem como a sua admissão ou contratação, em caráter temporário, mediante remuneração, por tarefa, horas extras de trabalho ou por tempo certo e determinado, conforme prevê o Artigo 37, inciso IX, da Constituição da República;

b) a realização e execução de obras e serviços por empresa privada, contratada a preços correntes no mercado;

c) a compra de gêneros alimentícios, remédios, vacinas, móveis, utensílios, materiais de construção, combustíveis e quaisquer outros produtos, coisas ou mercadorias para atendimento das necessidades essenciais e mais prementes.

d) a realização de campanhas de arrecadação de recursos junto aos órgãos públicos, com o objetivo de facilitar as ações de assistência à população.

Art. 7º - Ficam também postos à disposição do Município todos os serviços públicos ou de utilidade pública, essenciais ou não, de acordo com a legislação aplicável.

Art. 8º - Fica todas as Secretarias Municipais parte integrante da organização do Município, sob a coordenação do Gabinete do Prefeito, autorizadas a formar e compor "Frentes de Trabalho", e quaisquer outras medidas administrativas que se fizerem necessárias a regularizar a administração publica municipal, fixando as tarefas e atribuições dos componentes de cada membro, bem como a remuneração que lhes será devida, se for o caso.

Art. 9º - A "SITUAÇÃO DE EMERGENCIA" no município de Serra de São Bento- RN, de caráter administrativo e financeiro, permanecerão em vigor enquanto não forem satisfatoriamente resolvidos e equacionados todos os principais problemas resultantes deste, que aflige o Município, sendo certo que diligentemente todos os esforços serão somados para que no prazo de 90(noventa) dias a situação caracterizada possa estar completamente sanada, ressalvando-se a partir desta data a prorrogação excepcional de todos os serviços contínuos e essenciais.

Art. 10° - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, devendo os titulares de cada Unidade Administrativa adotar as providencias necessárias para a imediata execução das medidas, ora decretadas, inclusive fazendo valer sobre as folhas pendentes de pagamentos, revogadas as disposições em contrário.

DÊ-SE CIÊNCIA, REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Palácio Crizanto Jordão de Morais, Serra de São Bento-RN, em 02 de janeiro de 2013.

EMANUEL FAUSTINO DA SILVA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Marcone Batista de Medeiros
Código Identificador:528665DA

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA N.º 037/2013 DE 16 DE ABRIL DE 2013.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SERRA DE SÃO BENTO, Estado do Rio Grande do Norte, no uso das atribuições legais, de conformidade com a lei Orgânica do Município;

CONSIDERANDO as disposições constantes do Regime Jurídico Único dos Servidores do Município de Serra de São Bento/RN;

CONSIDERANDO, ainda, a concessão de aposentadoria pelo Instituto Nacional de Seguridade Social – INSS, através do benefício Nº 161.277.312-2, espécie 42, em 09/04/2013.

RESOLVE:

Art. 1º Conceder o desligamento definitivo do Serviço Público do Município de Serra de São Bento, o Servidor **JOSÉ SALUSTIANO**, ocupante do Cargo de ASG (Auxiliar de Serviços Gerais), lotado na Secretaria Municipal de Educação.

Art. 2º A presente Portaria entra em vigor na data da sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Serra de São Bento/RN**,** 16 de abril de 2013.

EMANUEL FAUSTINO DA SILVA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Marcone Batista de Medeiros
Código Identificador:9598A281

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRA NEGRA DO NORTE

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITACOES
EXTRATO - TERMO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO
PROCESSO/MSNN/RN Nº 0125/2013– DISPENSA DE LICITAÇÃO

Fica dispensada de licitação a despesa abaixo especificada, cujo objeto é o serviço de Consultoria na elaboração, implementação e execução de projetos voltados para viabilizar a disposição adequada dos resíduos sólidos, com fulcro no artigo 24, inciso II, da Lei no8.666/93, e em consonância com o Parecer Jurídico acostado aos autos, exigência do art.38, inciso VI, do mesmo diploma legal. NOME DO CREDOR: **KARLA JANAYNNE DE MEDEIROS ARAÚJO, CPF n°: 065.868.554-62**. valor total: R$ 6.780,00 (seis mil setecentos e oitenta reais).

URBANO BATISTA DE FARIA
Prefeito Municipal.

Publicado por:
Muryelle Araújo Dantas
Código Identificador:A07DD77B

GABINETE CIVIL
PORTARIA Nº 0014/2013

DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE DIÁRIAS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A **SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE SERRA NEGRA DO NORTE/RN**, no uso de suas atribuições legais, notadamente o que lhe confere a Lei Orgânica do Município,

RESOLVE:
Art. 1º. Conceder a(s) diária(s) abaixo discriminada(s), destinada(s) à cobertura de custos de alimentação e pousada do respectivo servidor, durante o deslocamento, a serviço dessa entidade, a saber:

Servidor:	**Deocleide Pereira de Souza**
Cargo/Função:	Secretária Municipal de Trabalho, Habitação e Assistência Social

Quant.	Destino	Data	Valor Unitário (R$)	Valor Total (R$)
1/2 (Meia)	Natal/RN	19 de abril de 2013	200,00	100,00
() Diárias com Pernoite (x) Diárias sem Pernoite		TOTAL		R$ 100,00

Descrição do Objetivo/Serviços do deslocamento
Viagem a Natal/RN, no(s) dia(s) 19 de abril de 2013, com o objetivo de: Ir ao Hotel Pirâmide participar do "Encontro Estadual do Pronatec Social: A Consolidação de Vínculos Entre a Qualificação Profissional e o Mundo do Trabalho", conforme anexos.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Publique-se e cumpra-se.

Serra Negra do Norte/RN, 16 de abril de 2013.

DEOCLEIDE PEREIRA DE SOUZA
Secretária Municipal de Trabalho, Habitação e Assistência Social

Publicado por:
Janny Laura Araújo de Medeiros
Código Identificador:A499EF49

GABINETE CIVIL
PORTARIA Nº 0015/2013

DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE DIÁRIAS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A **SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE SERRA NEGRA DO NORTE/RN**, no uso de suas atribuições legais, notadamente o que lhe confere a Lei Orgânica do Município,

RESOLVE:
Art. 1º. Conceder a(s) diária(s) abaixo discriminada(s), destinada(s) à cobertura de custos de alimentação e pousada do respectivo servidor, durante o deslocamento, a serviço dessa entidade, a saber:

Servidor:	**Kaliane da Silva Faria**
Cargo/Função:	Coordenaora de Núcleo Rural

Quant.	Destino	Data	Valor Unitário (R$)	Valor Total (R$)
1/2 (Meia)	Natal/RN	19 de abril de 2013	150,00	75,00
() Diárias com Pernoite (x) Diárias sem Pernoite		TOTAL		R$ 75,00

Descrição do Objetivo/Serviços do deslocamento
Viagem a Natal/RN, no(s) dia(s) 19 de abril de 2013, com o objetivo de: Ir ao Hotel Pirâmide participar do "Encontro Estadual do Pronatec Social: A Consolidação de Vínculos Entre a Qualificação Profissional e o Mundo do Trabalho", conforme anexos.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Publique-se e cumpra-se.

Serra Negra do Norte/RN, 16 de abril de 2013.

DEOCLEIDE PEREIRA DE SOUZA
Secretária Municipal de Trabalho, Habitação e Assistência Social

Publicado por:
Janny Laura Araújo de Medeiros
Código Identificador:ADD3F745

GABINETE CIVIL
PORTARIA Nº 0166/2013

DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE DIÁRIAS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O **SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE DE SERRA NEGRA DO NORTE/RN**, no uso de suas atribuições legais, notadamente o que lhe confere a Lei Orgânica do Município,

RESOLVE:
Art. 1º. Conceder a(s) diária(s) abaixo discriminada(s), destinada(s) à cobertura de custos de alimentação e pousada do respectivo servidor, durante o deslocamento, a serviço dessa entidade, a saber:

Servidor:	**Epaminondas Belo dos Santos**
Cargo/Função:	Motorista

Quant.	Destino	Data	Valor Unitário (R$)	Valor Total (R$)
1/2 (Meia)	Natal/RN	15 de abril de 2013	100,00	50,00
( ) Diárias com Pernoite (x) Diárias sem Pernoite		TOTAL		R$ 50,00

Descrição do Objetivo/Serviços do deslocamento
Viagem a Natal/RN, no(s) dia(s) 15 de abril de 2013, com o objetivo de: Iir ao HOSPED e ao Hospital Monsenhor Walfredo Gurgel buscar os pacientes Ben Aflec Dessoles e Iraci Gomes, respectivamente, no veículo Doblô (modelo Ambulância), de placa OJT-8346, que receberam alta hospitalar, conforme anexos.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Publique-se e cumpra-se.

Serra Negra do Norte/RN, 15 de abril de 2013.

EDVALDO DANTAS DE LUCENA
Secretário Municipal de Saúde

Publicado por:
Janny Laura Araújo de Medeiros
Código Identificador:31BAFA7F

GABINETE CIVIL
PORTARIA Nº 0167/2013

DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE DIÁRIAS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O **SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE DE SERRA NEGRA DO NORTE/RN**, no uso de suas atribuições legais, notadamente o que lhe confere a Lei Orgânica do Município,

RESOLVE:
Art. 1º. Conceder a(s) diária(s) abaixo discriminada(s), destinada(s) à cobertura de custos de alimentação e pousada do respectivo servidor, durante o deslocamento, a serviço dessa entidade, a saber:

Servidor:	**Alan George Lucena da Rocha**
Cargo/Função:	Motorista

Quant.	Destino	Data	Valor Unitário (R$)	Valor Total (R$)
1/2 (Meia)	Caicó/RN	16 de abril de 2013	60,00	30,00
( ) Diárias com Pernoite (x) Diárias sem Pernoite		TOTAL		R$ 30,00

Descrição do Objetivo/Serviços do deslocamento
Viagem a Caicó/RN, no(s) dia(s) 16 de abril de 2013, com o objetivo de: Conduzir o paciente Francisca Silva Rodrigues ao Instituto Técnico-Científico de Polícia - ITEP/RN, no veículo Doblô (modelo Ambulância), de placa OJT-8346, para realização de exame de corpo de delito, conforme anexos.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Publique-se e cumpra-se.

Serra Negra do Norte/RN, 16 de abril de 2013.

EDVALDO DANTAS DE LUCENA
Secretário Municipal de Saúde

Publicado por:
Janny Laura Araújo de Medeiros
Código Identificador:3586FFF6

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
COMUNICADO DE SELEÇÃO - PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO N° 004/2013

O Município de Serra Negra do Norte/RN torna público para conhecimento dos interessados, que nos próximos dias **17 e 18 de abril de 2013**, das 07h às 13h, realizará Processo Seletivo Simplificado para contratação de pessoal por tempo determinado para atender as demandas do município de Serra Negra do Norte/RN. No dia **19 de abril de 2013**, das 07h às 13h serão realizadas as entrevistas com os candidatos.
Serão oferecidas vagas para os seguintes cargos:
01(uma) vaga de Professor Polivalente;
01(uma) vaga de médico do PSF;
01(uma) vaga de Operador de Sistema;
Os interessados em participar da seleção poderão dirigir-se a sede da Prefeitura Municipal, localizada à Rua Senador José Bernardo, 110, Centro, Serra Negra do Norte/RN, no horário de expediente. Dúvidas pelo fone (84) 3426-2261.

INGRID VANESSA DANTAS RODRIGUES
Membro da Cipss/msnn/rn

Publicado por:
Ingrid Vanessa Dantas Rodrigues
Código Identificador:49F86DBC

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE SEVERIANO MELO

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
CHAMADA PÚBLICA PARA SELEÇÃO DE ALFABETIZADORES DO PROGRAMA BRASIL

CHAMADA PÚBLICA PARA SELEÇÃO DE ALFABETIZADORES DO PROGRAMA BRASIL ALFABETIZADO

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA DO MUNICÍPIO DE SEVERIANO MELO, no uso de suas atribuições, torna público para conhecimento dos interessados que estão abertas as inscrições para a Chamada Pública destinada à seleção de candidatos ao preenchimento de vagas para a prestação de atividade voluntária pelo tempo determinado de 8 (oito) meses no Programa Brasil Alfabetizado, nos termos e nas condições disciplinadas pela Resolução CD/FNDE nº 44 de 05 de setembro de 2012, que estabelece orientações, critérios e procedimentos para transferência automática de recursos financeiros do Programa Brasil Alfabetizado ao município e para o pagamento de bolsa aos voluntários que atuarem no Programa, no ciclo 2012/2013. Esta Chamada Pública está sob a coordenação da Secretaria Municipal de Educação e Cultura e Gestão Local do PBA e reger-se-á nos termos previstos nesta Chamada Pública e na legislação pertinente.

1. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS
1.1. A chamada pública será regida por esta Chamada Pública e pela legislação vigente sendo executado, desenvolvido e organizado pela coordenadoria executiva do Programa Brasil Alfabetizado local; .2. Esta Chamada Pública visa o preenchimento de vagas para a prestação de atividade voluntária, pelo tempo determinado de 8 (oito) meses, com atuação no Programa Brasil Alfabetizado;
1.3. A lotação do candidato que venha a ser selecionado por essa Chamada Pública se dará em escolas e/ou espaços da comunidade onde ocorram turmas de alfabetização, conforme a necessidade do Programa Brasil Alfabetizado/PBA;
1.4. A carga horária e as atribuições do candidato são estabelecidas e determinadas pela Resolução CD/FNDE nº 44 de 05 de setembro de 2012:
1.4.1. Fará trabalho voluntário de alfabetização em turma com até 25 (vinte e cinco) alfabetizandos, com carga horária total de 320 horas/aula (correspondentes a 8 meses de duração do Programa) e carga horária semanal mínima de 10 horas, de acordo com as especificidades do projeto pedagógico a ser executado.
1.4.2. Será acompanhado por um coordenador de turmas;
1.4.3. Desenvolverá, com o auxílio do coordenador de turmas, ações relacionadas ao controle mensal da frequência dos alfabetizandos;
1.4.4. Deverá, obrigatoriamente, participar das etapas inicial e continuada da formação, visando ao máximo o desempenho dos alfabetizandos;
1.4.5. Informará ao coordenador de turmas sobre mudanças em relação ao local e horário de funcionamento da turma, bem como sobre quaisquer alterações cadastrais dos dados relativos aos alfabetizandos;
1.4.6. Informará ao coordenador de turmas o resultado da situação final dos alfabetizandos em até 30 (trinta) dias após o término das atividades da turma.
1.4.7. Registrará diariamente a frequência dos alfabetizandos.
1.5. A definição da bolsa dos voluntários é estabelecida e determinada pela Resolução CD/FNDE nº 44 de 05 de setembro de 2012:
1.5.1. Bolsa classe I: R$ 400,00 (quatrocentos reais) mensais para o alfabetizador que atua com uma turma ativa;

2. DOS REQUISITOS MÍNIMOS PARA PARTICIPAR DA SELEÇÃO E DA INSCRIÇÃO
2.1. Ser brasileiro nato, naturalizado ou gozar das prerrogativas previstas no artigo 12, § 1º da Constituição Federal;
2.2. Ter, no mínimo, 18 anos de idade completos;
2.3. Ser capaz de manter controle sobre o trabalho em desenvolvimento e desempenhar todas as atividades descritas no Manual Operacional do PBA e expressas no item 1.4 deste edital (Anexo I da Resolução nº 44, 05/09/2012);
2.4. Gozar de aptidão física e mental para o exercício das atribuições do posto;
2.5. Cumprir com as determinações desta Chamada Pública e demais requisitos da Resolução CD/FNDE nº 44 de 05 de setembro de 2012;
2.6. Ter disponibilidade para mobilizar turmas nas zonas urbana e rural do município;
2.7. Ter disponibilidade para participar da formação inicial e da formação continuada que ocorrerá durante a execução do Programa, conforme Termo de Compromisso assinado pelo voluntário, assegurando a sua participação;
2.8. Ter concluído no mínimo o Ensino Médio;

3. DAS INSCRIÇÕES
3.1. As inscrições devem ser realizadas na Secretaria Municipal de Educação e Cultura, Avenida Bevenuto Holanda, 209 – Bairro Centro – Severiano Melo, no período de 23/04 a 30/04/2013, no horário de 8:00 as 11:00;
3.2. Os dados informados na ficha de inscrição serão de responsabilidade do candidato;
3.3. Havendo irregularidade nas informações prestadas pelo candidato ou na documentação por este apresentada, a inscrição será indeferida;

4. DO POSTO/ESCOLARIDADE/CARGA HORÁRIA/VAGAS

POSTO	ESCOLARIDADE	CARGA HORÁRIA	VAGAS
Alfabetizador	Ensino Médio completo	10 horas/aulas semanais nos turnos manhã, tarde ou noite.	35 – Zona Rural 10 – Zona Urbana

NOTA:
Os valores serão pagos diretamente ao bolsista, mediante depósito em conta beneficio abertas no Banco do Brasil S/A pelo FNDE/MEC em agência mais próxima do domicílio do bolsista, sob a exigência do cumprimento de 100% das atividades previstas no mês, após confirmadas pela entrega dos relatórios pedagógicos e das frequências mensais à Coordenadoria do PBA.

5. DAS VAGAS
Os candidatos serão chamados para os postos na ocasião da inscrição, segundo as vagas declaradas no item IV desta Chamada Pública. Os demais candidatos formarão um banco de recursos humanos, cuja adesão estará condicionada a possíveis desistências ou substituições no prazo de validade dessa Chamada Pública.

6. DA FORMAÇAO INICIAL E DA FORMAÇÃO CONTINUADA
6.1.Os candidatos classificados deverão participar da Formação Inicial e Formação Continuada, com carga horária de 40 horas e 64 horas presenciais, respectivamente, as quais serão realizadas em dia, hora e local definidos pela Gestão Local do PBA, em tempo hábil, tendo para isso, a assinatura de um Termo de Compromisso que assegure sua participação nas formações citadas;
6.2. A formação inicial e formações continuadas para alfabetizadores são obrigatórias, com frequência mínima de 75% (setenta e cinco por cento) em cada uma.
6.3. A não participação nas formações poderá acarretar no desligamento do Programa imediatamente.

7. DA VALIDADE
Esta Chamada Pública terá validade de 8 (oito) meses, a contar da data de inicio das aulas previstas para o mês de maio de 2013.

8. DO CRONOGRAMA DA CHAMADA PÚBLICA
8.1.Divulgação da Chamada pública: 15 a 22/04/2013
8.2.Período de inscrição: 23/04 a 30/04/2013.
8.3.Horário de inscrição: 8:00 as 11:00
8.4.Local: Secretaria Municipal de Educação e Cultura.

8.5.Divulgação dos selecionados: 10/05/2013.
8.6.Entrega da documentação na SEDUC: 13 a 16/05/2013.

9. DA PONTUAÇÃO UTILIZADA PARA A CLASSIFICAÇÃO FINAL DO CANDIDATO
9.1. A pontuação se dará pelos critérios experiência, entrevista e títulos a saber:
9.1.1 Ensino Médio completo – 1,0 ponto
9.1.2. Graduação em Pedagogia - 1,5 pontos.
9.1.3. Graduação em outras licenciaturas - 1,0 ponto
9.1.4. Especialização – 2,0
9.1.5. Entrevista – 5,0

10. DOS CRITÉRIOS DE DESEMPATE
10.1. Em caso de desempate na nota final, terá preferência o candidato que, na seguinte ordem:
10.1.1. Obtiver maior pontuação na prova de títulos;
10.1.2. Tiver mais tempo de experiência;
10.1.3. Tiver maior idade;
10.1.4. Persistindo o empate, a comissão de avaliação promoverá sorteio para o preenchimento do posto.

11. DO PROCESSO DE SELEÇÃO
O processo de seleção será realizado por comissão constituída de 4 (quatro) profissionais designados pela Secretária Municipal de Educação e Cultura. A análise das fichas de inscrição e as entrevistas terá com base os critérios exigidos nos itens 2 e 4 deste Edital.

12. DA DIVULGAÇÃO DOS RESULTADOS
Os resultados dos candidatos selecionados serão publicados pela Secretaria Municipal de Educação Cultura e afixados na sede da própria secretaria.

13. DO PREENCHIMENTO DOS POSTOS
13.1.O preenchimento dos postos dar-se-á conforme as necessidades do Programa Brasil Alfabetizado em cada localidade (Ver anexo II) e de acordo com as vagas existentes, seguindo a ordem de classificação, dentro do prazo de validade da Chamada Pública.
13.2.Os candidatos selecionados e chamados para atuar no Programa firmarão Termo de Adesão de Voluntariado, de natureza jurídico administrativa, não gerando qualquer vínculo permanente, estabilidade ou efetividade, e tampouco quaisquer direitos e vantagens dispostos na CLT.

14. DO LOCAL E DO PRAZO DE ENTREGA DA DOCUMENTAÇÃO E ENTREVISTA
14.1. A ficha de inscrição estará disponível nos dias das inscrições na sede da Secretaria Municipal de Educação e Cultura e deverá ser preenchida e entregue pelo próprio candidato, devidamente acompanhada dos seguintes documentos, o qual na hora da entrega da documentação o candidato participará de uma entrevista avaliativa:

a) Ficha de Inscrição (disponível na Secretaria);
b) Documento comprobatório da escolaridade específica;
c) Carteira de Identidade;
d) CPF.
e) Comprovante de Residência

15. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS
15.1. É de inteira responsabilidade de o candidato acompanhar a publicação de todos os atos, editais e comunicados referentes a esta Chamada Pública;
15.2. A qualquer tempo, poder-se-á anular a inscrição e a convocação do candidato se verificada qualquer irregularidade nos documentos ou declarações apresentadas;
15.3. O candidato deverá manter sempre atualizado seu endereço e telefone na Secretaria Municipal de Educação, sendo de exclusiva responsabilidade do candidato os prejuízos advindos da não atualização de seus dados;
15.4. Será responsabilizado legalmente o candidato que em qualquer instância da Chamada Pública cometer falsa identificação pessoal;
15.5. Para todos os efeitos o conhecimento prévio das normas contidas nesta Chamada Pública é requisito essencial para a inscrição e participação em qualquer das fases deste processo seletivo. O candidato que, por qualquer motivo, deixar de atender às normas ora estabelecidas será eliminado.
15.6. As turmas de alfabetização deverão ser formadas no meio urbano por no mínimo 14 (quatorze) e, no máximo 25 (vinte e cinco) alfabetizandos, no meio rural por no mínimo 07 (sete) e, no máximo 25 (vinte e cinco) alfabetizandos;
15.7. No caso de evasão e diminuição do número de alfabetizandos na turma de alfabetização, durante o período de vigência do programa, alcançando número inferior ao mínimo estabelecido, a gestão local deverá analisar a viabilidade da permanência do atendimento e, se for o caso, justificar o cancelamento da mesma, podendo o alfabetizador ser dispensado.
15.8. O pagamento poderá ser automaticamente interrompido, caso não seja cumprida quaisquer das condições estabelecidas nesta Chamada Pública;
15.9. As atividades desenvolvidas pelos alfabetizadores, no âmbito do Programa Brasil Alfabetizado são consideradas de natureza prestação de serviço, não gerando vínculo empregatício, nem obrigação de natureza trabalhista, previdenciária ou afim;

15.10. Caso os candidatos aprovados não sejam suficientes para preenchimento das vagas, os candidatos classificados por ordem de pontuação serão chamados de acordo com a necessidade da demanda;
15.12. A desistência do alfabetizador no Programa, sem justificativa legal, deverá ser feita com antecedência mínima de 30 (trinta) dias;
15.13. Os casos omissos serão dirimidos pela Comissão desta Chamada Pública, observando-se os preceitos legais.

ANEXO I
QUADRO DE LOCALIDADES E VAGAS

ZONA URBANA	TURMAS/VAGAS
SEDE DO MUNICÍPIO	10
ZONA RURAL	TURMAS/VAGAS
SANTO ANTONIO	05
VILA SÃO SILVESTRE	05
CONDADO	
CAROBA	
IPOEIRA I	
BOA VISTA	05
IPOEIRA II	
MALHADA VERMELHA	05
FLORESTA	05
PEDRINHAS	05
GITARANA	
FOVEIRO	
MORORÓ	
RUDAC	05
BAIXA VERMELHA	
MEIA LÉGUA	

ANEXO II
FICHA DE INSCRIÇÃO PARA VOLUNTÁRIO ALFABETIZADOR DE TURMAS
DO PROGRAMA BRASIL ALFABETIZADO
1 – Identificação:
Nome do candidato: _____
Data Nascimento: ____/____/____ Sexo: ( ) Feminino ( ) Masculino
Estado Civil:
_____
CPF:_____RG: _____Data de Expedição _____/_____/_____ UF: _____
Cor: _____
Endereço:_____n.º_____
Bairro: _____ Cidade: _____ UF: _____ CEP: _____
Telefone: _____ Celular: _____ e-mail: _____
2 – Situação Funcional
2.1 Professor da Rede Pública: ( ) Sim ( ) Não
Se a resposta for sim, qual a Carga Horária _____Tempo de serviço: _____
Estabelecimento em que atua:_____
Município: _____ UF: _____
2.2 Realiza alguma outra atividade remunerada?
( ) Sim ( ) Não Se a resposta for sim, responda:
Onde:_____Função: _____

3 – Experiência Profissional
a) Já lecionou em turmas de Educação de Jovens e Adultos?
( ) Sim ( ) Não . Qual?_____
b)Já trabalhou como professor?
( ) Sim ( ) Não Por quanto tempo?_____
Já participou de curso na área de Educação?
( ) Sim ( ) Não Qual (is): _____
4. Disponibilidade para atuar:
Zona (s): _____ Comunidade: _____
Horário (s):_____
Declaro que as informações prestadas acima são verdadeiras, bem como estou ciente dos critérios contidos na Chamada Pública Para Seleção de Alfabetizadores e apresento a documentação exigida.
_____/_____/_____

_____
Assinatura do Candidato
.....∀
Recebi de _____a presente inscrição e documentação para participar do credenciamento para voluntário alfabetizador, referente à Chamada Pública Nº001 /2013 GE/SEDUC

_____
Assinatura do responsável pela inscrição
Severiano Melo - RN, 11 de abril de 2013.

ALZIRA ROCHA DO CARMO
Secretária Municipal de Educação e Cultura

Publicado por:
Vera Maria de Melo Freitas
Código Identificador:ACAA781C

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÍTIO NOVO

GABINETE DO PREFEITO
LEI Nº 367/2013, DE 01 DE FEVEREIRO DE 2013

Cria Coordenadoria Municipal de Proteção e Defesa Civil (COMPDEC) do Município de Sitio Novo-RN e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL aprova e eu, o prefeito do Município de Sitio Novo – RN sanciono a seguinte Lei:
Art. 1º - fica criada a coordenadoria Municipal de proteção e Defesa Civil – COMPDEC do Município de Sitio Novo-RN, diretamente subordinada ao Prefeito ou ao eventual substituto, com a finalidade de coordenar, em nível municipal, todas as ações de defesa civil, nos períodos de normalidade e anormalidade.
Art. 2º - Para as finalidades desata Lei denomina-se:
I Defesa Civil: o conjunto de ações preventivas, de socorro, assistencial e reconstrutivas, destinadas a evitar ou minimizar os desastres, preservar o moral da população e estabelece a normalidade social;
II Desastre: o resultado de eventos adversos, naturais ou provocados pelo homem, sobre um ecossistema vulnerável, causando danos humanos, materiais ou ambientais e conseqüentes prejuízos econômicos e sociais;
III Situação de Emergência: reconhecer legal pelo poder público de situação anormal, provocada por desastre, causando danos superáveis pela comunidade afetada;
IV Estado de Calamidade Pública: reconhecer legal pelo poder público de situação anormal, provocada por desastre causando sérios danos à comunidade afetada, inclusive à incolumidade ou à vida de seus integrantes;
Art. 3º – A COMPDEC manterá com os demais órgãos congêneres municipais, estaduais e federais estreito intercâmbio com o objetivo de receber e fornecer subsídios técnico para esclarecimento relativos à defesa civil;
Art. 4º - a Coordenadoria Municipal de Proteção de Defesa Civil – COMPEDEC constitui órgão integrante do Sistema Nacional de Defesa Civil;
Art. 5º - A COMPDEC compor-se-á de:
I COORDENADOR
II CONSELHO MUNICIPAL
III SECRETARIA
V SETOR DE TÉCNICO
Art. 6º - O coordenador da COMPDEC será indicado pelo chefe Executivo Municipal compete ao mesmo organizar as atividades de defesa civil nos municípios;
Art. 7º - Poderão constar dos currículos escolares nos estabelecimento municipais de ensino, noções gerais sobre procedimentos de Defesa Civil;
Art. 8º - O Conselho Municipal será composto por representantes do poder Executivo e Legislativo do município, por representantes de classes produtoras e trabalhistas de entidade religiosas, do Sindicato de Trabalhadores Rurais e Associações Comunitárias do Município;
Art. 9º - OS servidores públicos designados para colaborar nas ações emergenciais exercerão essas atividades sem prejuízos das funções que ocupam, e não farão jus a qualquer espécie de gratificação ou remuneração especial;
Parágrafo Único – A colaboração referida neste artigo será considerada prestação de serviço relevante e constará dos assentamentos dos respectivos servidores;
Art. 10º - Apresente Lei será regulamentada pelo poder Executivo Municipal, no prazo de 60 (sessenta) dias a partir de sua publicação;
Art. 11º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.
Sítio Novo-RN, 01 de fevereiro de 2013.

RICHARDSON XAVIER CUNHA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Arlean Flávio da Silva
Código Identificador:EC5D4268

SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS E TRIBUTAÇÃO DISPENSA DE LICITAÇÃO N°. 000007/2013 EXTRATO DO PRIMEIRO ADITIVO AO CONTRATO N°. 006/2013

DISPENSA DE LICITAÇÃO – CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Sítio Novo/RN, inscrita no CNPJ sob n°. 08.160.756/0001-00 – CONTRATADO: José Correia de Oliveira Neto, inscrito no CPF sob nº. 011.800.274-00 – OBJETO: Alteração da vigência do Contrato n°. 006/2013 – VIGÊNCIA: 10 de janeiro de 2013 à 30 de abril de 2013 – Sítio Novo/RN, 28 de março de 2013

RICHARDSON XAVIER CUNHA
Prefeito Municipal.

Publicado por:
Dayane da Silva Gonçalo
Código Identificador:30688D9A

SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS E TRIBUTAÇÃO DISPENSA DE LICITAÇÃO N°. 000008/2013 EXTRATO DO PRIMEIRO ADITIVO AO CONTRATO N°. 007/2013

DISPENSA DE LICITAÇÃO – CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Sítio Novo/RN, inscrita no CNPJ sob n°. 08.160.756/0001-00 – CONTRATADO: José Francisco da Silva, Cédula de Identidade nº. 655.796, inscrito no CPF sob nº. 673.604.404-91 – OBJETO: Alteração da vigência do Contrato n°. 007/2013 – VIGÊNCIA: 10 de janeiro de 2013 à 30 de abril de 2013 – Sítio Novo/RN, 28 de março de 2013

RICHARDSON XAVIER CUNHA
Prefeito Municipal.

Publicado por:
Dayane da Silva Gonçalo
Código Identificador:A895C869

SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS E TRIBUTAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL Nº. 000001/2013 CONVOCAÇÃO

A PREFEITURA MUNICIPAL DE SÍTIO NOVO/RN, por intermédio da Pregoeira Oficial do Município, convoca a empresa A. AZEVEDO DA SILVA, inscrita no CNPJ sob nº. 07.738.468/0001-27, para fornecer o Lote 02 (Frutas) e o Lote 03 (Verduras e Legumes) do Pregão Presencial nº. 000001/2013.

Ressalte-se, que a empresa acima convocada têm o prazo de 02 (dois) dias úteis para manifestar interesse no fornecimento descrito. Qualquer informação poderá ser obtida na sede da Prefeitura Municipal de Sítio Novo /RN, situada na Rua José Ferreira de Lima, nº. 30, Centro, Sítio Novo/RN, CEP: 59.440-000, no horário de 07:00hs às 13:00hs (de segunda à sexta-feira), em dias úteis ou através do fone/fax (84) 3252-0065. Sítio Novo/RN, 08 de abril de 2013.

PRISCILA MABEL ARAÚJO BRÁZ
Pregoeira Oficial do Município

Publicado por:
Dayane da Silva Gonçalo
Código Identificador:9B774A9A

SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS E TRIBUTAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL N°. 000002/2013 TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

O Prefeito Municipal de Sítio Novo/RN, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, RESOLVE com fundamento no Decreto Municipal nº. 008/ 2013 e no Decreto Municipal nº. 009/2013 e no inciso XXII, do art. 4°., da Lei nº. 10.520/2002, HOMOLOGAR todo o procedimento licitatório, incluindo o ato de ADJUDICAÇÃO, relativo ao Pregão Presencial nº. 000002/2013, tipo "MENOR PREÇO GLOBAL", destinado ao registro de preços para posterior aquisição de material de limpeza e higiene, conforme Anexo I do Edital (Termo de Referência), sendo a empresa MAGLEY MARINHO DANTAS DE LIMA EIRELI, inscrita no CNPJ sob nº. 15.440.008/0001-46, vencedora do certamente no valor global de R$ 155.394,75 (cento e cinquenta e cinco mil trezentos e noventa e quatro reais e setenta e cinco centavos). Sítio Novo/RN, 12 de abril de 2013.

RICHARDSON XAVIER CUNHA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Dayane da Silva Gonçalo
Código Identificador:64112290

SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS E TRIBUTAÇÃO REPUBLICAÇÃO POR INCORREIÇÃO DISPENSA DE LICITAÇÃO N°. 000042/2013 EXTRATO DO CONTRATO N°. 013/2013

DISPENSA DE LICITAÇÃO – CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Sítio Novo/RN, inscrita no CNPJ sob n°. 08.160.756/0001-00 – CONTRATADO: DR&J Locações e Serviços Ltda ME, inscrita no CNPJ nº. 17.382.733/0001-30 – OBJETO: Prestação de serviços de transporte escolar – PERÍODO: 01 (UM) MESES – VALOR: R$ 26.149,00 (VINTE E SEIS MIL CENTO E QUARENTA E NOVE REAIS) – ORIGEM DOS RECURSOS: Secretaria Municipal de Educação e Cultura – FUNDAMENTO LEGAL: Art. 24, inciso IV da Lei Federal nº. 8.666/93 – Sítio Novo/RN, 05 de março de 2013 –

RICHARDSON XAVIERCUNHA
Prefeito Municipal.

Publicado por:
Dayane da Silva Gonçalo
Código Identificador:F63CF525

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE TANGARÁ

CONTROLADORIA GERAL DO MUNICIPIO
TERMO DE ADJUDICAÇÃO

LICITAÇÃO Pregão Presencial Nº 11/2013.

ADJUDICAMOS, os vencedores da Pregão Presencial nº 11/2013, realizada em 19/03/2013, a saber:
RN CONSTRUÇOES E SERVIÇOS LTDA- CNPJ: 07.555.440/0001-54 , saiu vencedor(a) no(s) item(ns) : 1 ; totalizando o valor de **R$ 136.000,00 (cento e trinta e seis mil reais)**.

Objeto: **contratação de trator, para realizar corte de terra de pequenos agricultores do município de Tangará/RN.**

Tangará/RN, em 20 de março de 2013

ALCIMAR GERMANO BENTO PINHEIRO E ALVES
Prefeito Constitucional

Publicado por:
Fabio José da Silva de Araújo
Código Identificador:9517DE6C

CONTROLADORIA GERAL DO MUNICIPIO
TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

LICITAÇÃO Pregão Presencial Nº 11/2013.

HOMOLOGO pelo presente Termo, para que surta os seus efeitos legais, o julgamento da Comissão Permanente de Licitação - CPL, referente a licitação Pregão Presencial nº 11/2013 com início 04 de março de 2013, realizada em 19 de março de 2013 (terça-feira), nos termos do artigo 43, inciso VI, da Lei Federal nº 8.666, de 21 de Junho de 1993, com redação dada pela Lei nº 8.883, de 08 de junho de 1994, alterada pela Lei nº 9.648.98, de 27 de maio de 1998, mantendo a Adjudicação exarada no processo licitatório provenciente da licitação supra mencionada, em favor da(s) empresa(s) relacionadas a seguir:
RN CONSTRUÇOES E SERVIÇOS LTDA- CNPJ: 07.555.440/0001-54 , saiu vencedor(a) no(s) item(ns) : 1 ; totalizando o valor de **R$ 136.000,00 (cento e trinta e seis mil reais)**.

Tangará/RN, 20 de março de 2013.

ALCIMAR GERMANO BENTO PINHEIRO E ALVES
Prefeito Constitucional

Publicado por:
Fabio José da Silva de Araújo
Código Identificador:3F3372B5

CONTROLADORIA GERAL DO MUNICIPIO
EXTRATO DO CONTRATO DO PREGÃO Nº 11/2013

Contratante: PREFEITURA MUNICIPAL DE TANGARÁ
Contratada: RN CONSTRUÇOES E SERVIÇOS LTDA
Processo nº 11.500/2013 - Pregão Presencial nº 11/2013 - CPL
Objeto: contratação de trator, para realizar corte de terra de pequenos agricultores do município de Tangará/RN.
VALOR: R$ 136.000,00 (cento e trinta e seis mil reais).
Unidade Orçamentária:02.801 - SEC.MUNIC.INFRA-ESTRUTURA E AGRICULTURA
Ação: 2095 - Manutenção do Setor de Agricultura
Função: 20 - AGRICULTURA
Sub-Função: 605 - ABASTECIMENTO
Programa: 0112 - PROMOCAO AGRARIA
Natureza: 3.3.90.39 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA
Fonte de Recurso: 100 - ORDINÁRIO NÃO VINCULADO
Região: 0001 - Tangará
PREFEITURA MUNICIPAL DE TANGARÁ, em 20 de março de 2013.

ALCIMAR GERMANO BENTO PINHEIRO E ALVES
Contratante

RN CONSTRUÇOES E SERVIÇOS LTDA
Contratada

Publicado por:
Fabio José da Silva de Araújo
Código Identificador:4FF7EE8F

CONTROLADORIA GERAL DO MUNICIPIO
TERMO DE ADJUDICAÇÃO

LICITAÇÃO Pregão Presencial Nº 9/2013.

ADJUDICAMOS, os vencedores da Pregão Presencial nº 9/2013, realizada em 08/03/2013, a saber: **O MOVELEIRO COMERCIO E SERVIÇOS LTDA**- CNPJ: 08.773.990/0001-02 , saiu vencedor(a) no(s) item(ns) : 1, 2, 3, 4, 5, 14, 15, 16, 17, 18, 19, 20, 21, 22, 23, 24, 25, 26, 27, 28 ; totalizando o valor de **R$ 246.393,00 (duzentos e quarenta e seis mil, trezentos e noventa e três reais)**.

Objeto: **AQUISIÇÃO FUTURA DE MATERIAL DE MATERIAL DE INFORMATICA, EQUIPAMENTOS DE ESCRITOIOS E AR CONDICIONADOS PARA PREFEITURA MUNICIPAL DE TANGARA/RN.**

Tangará/RN, em 08 de março de 2013

ALCIMAR GERMANO BENTO PINHEIRO E ALVES
Prefeito Constitucional

Publicado por:
Fabio José da Silva de Araújo
Código Identificador:88B9B74A

CONTROLADORIA GERAL DO MUNICIPIO
TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

LICITAÇÃO Pregão Presencial Nº 9/2013.

HOMOLOGO pelo presente Termo, para que surta os seus efeitos legais, o julgamento da Comissão Permanente de Licitação - CPL, referente a licitação Pregão Presencial nº 9/2013 com início 25 de fevereiro de 2013, realizada em 08 de março de 2013 (sexta-feira), nos termos do artigo 43, inciso VI, da Lei Federal nº 8.666, de 21 de Junho de 1993, com redação dada pela Lei nº 8.883, de 08 de junho de 1994, alterada pela Lei nº 9.648.98, de 27 de maio de 1998, mantendo a Adjudicação exarada no processo licitatório provenciente da licitação supra mencionada, em favor da(s) empresa(s) relacionadas a seguir:
O MOVELEIRO COMERCIO E SERVIÇOS LTDA- CNPJ: 08.773.990/0001-02 , saiu vencedor(a) no(s) item(ns) : 1, 2, 3, 4, 5, 14, 15, 16, 17, 18, 19, 20, 21, 22, 23, 24, 25, 26, 27, 28 ; totalizando o valor de **R$ 246.393,00 (duzentos e quarenta e seis mil, trezentos e noventa e três reais)**.

Tangará/RN, 08 de março de 2013.

ALCIMAR GERMANO BENTO PINHEIRO E ALVES
Prefeito Constitucional

Publicado por:
Fabio José da Silva de Araújo
Código Identificador:04CF87D8

CONTROLADORIA GERAL DO MUNICIPIO
TERMO DE ADJUDICAÇÃO

LICITAÇÃO Pregão Presencial Nº 21/2013.

ADJUDICAMOS, os vencedores da Pregão Presencial nº 21/2013, realizada em 22/03/2013, a saber: **TOP DOW CONSULTORIA LTDA**- CNPJ: 40.998.734/0001-26 , saiu vencedor(a) no(s) item(ns) : 1, 2, 3, 4, 5, 6, 9, 11, 14 ; totalizando o valor de **R$ 83.200,00 (oitenta e três mil, duzentos reais)**.

Objeto: **Contratação de Empresa para cessão de direito de uso de Sistemas Integrados de Orçamento, Finanças e Contabilidade Pública, Licitação Compras e Contratos, Recursos Humanos e Folha de Pagamento, Patrimônio, Almoxarifado, Portal da Transparência, Protocolo Geral e Digitalização, bem como prestação de serviços técnicos especializados de manutenção preventiva, corretiva e evolutiva do software, de acordo com as alterações da legislação brasileira, seguindo normatizações, Decretos e Leis Brasileiras, em especial da Lei n.º 4.320/1964 treinamento e suporte técnico aos sistemas explicitados, para atender às necessidades da PREFEITURA MUNICIPAL DE TANGARÁ**

Tangará/RN, em 25 de março de 2013

ALCIMAR GERMANO BENTO PINHEIRO E ALVES
Prefeito Constitucional

Publicado por:
Fabio José da Silva de Araújo
Código Identificador:5D3D7245

CONTROLADORIA GERAL DO MUNICIPIO
TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

LICITAÇÃO Pregão Presencial Nº 21/2013.

HOMOLOGO pelo presente Termo, para que surta os seus efeitos legais, o julgamento da Comissão Permanente de Licitação - CPL, referente a licitação Pregão Presencial nº 21/2013 com início 12 de março de 2013, realizada em 22 de março de 2013 (sexta-feira), nos termos do artigo 43, inciso VI, da Lei Federal nº 8.666, de 21 de Junho de 1993, com redação dada pela Lei nº 8.883, de 08 de junho de 1994, alterada pela Lei nº 9.648.98, de 27 de maio de 1998, mantendo a Adjudicação exarada no processo licitatório provenciente da licitação supra mencionada, em favor da(s) empresa(s) relacionadas a seguir:
TOP DOW CONSULTORIA LTDA- CNPJ: 40.998.734/0001-26 , saiu vencedor(a) no(s) item(ns) : 1, 2, 3, 4, 5, 6, 9, 11, 14 ; totalizando o valor de **R$ 83.200,00 (oitenta e três mil, duzentos reais)**.

Tangará/RN, 25 de março de 2013.

ALCIMAR GERMANO BENTO PINHEIRO E ALVES
Prefeito Constitucional

Publicado por:
Fabio José da Silva de Araújo
Código Identificador:1A7A8B28

CONTROLADORIA GERAL DO MUNICIPIO
EXTRATO DO CONTRATO DO PREGÃO Nº 13/2013

EXTRATO DO CONTRATO DO PREGÃO Nº 13/2013
Contratante: PREFEITURA MUNICIPAL DE TANGARÁ
Contratada: TOP DOW CONSULTORIA LTDA
Processo nº 11.673/2013 - Pregão Presencial nº 21/2013 - CPL
Objeto: Contratação de Empresa para cessão de direito de uso de Sistemas Integrados de Orçamento, Finanças e Contabilidade Pública, Licitação Compras e Contratos, Recursos Humanos e Folha de Pagamento, Patrimônio, Almoxarifado, Portal da Transparência, Protocolo Geral e Digitalização, bem como prestação de serviços técnicos especializados de manutenção preventiva, corretiva e evolutiva do software, de acordo com as alterações da legislação brasileira, seguindo normatizações, Decretos e Leis Brasileiras, em especial da Lei n.º 4.320/1964 treinamento e suporte técnico aos sistemas explicitados, para atender às necessidades da PREFEITURA MUNICIPAL DE TANGARÁ.
VALOR: R$ 83.200,00 (oitenta e três mil e duzentos reais).
Unidade Orçamentária:02.201 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
Ação: 2007 - Manutenção da Secretaria Municipal de Ad ministracao
Função: 04 - ADMINISTRAÇÃO
Sub-Função: 122 - ADMINISTRAÇÃO GERAL
Programa: 0021 - ADMINISTRACAO GERAL
Natureza: 3.3.90.39 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA
Fonte de Recurso: 100 - ORDINÁRIO NÃO VINCULADO
Região: 0001 - Tangará

PREFEITURA MUNICIPAL DE TANGARÁ, 26 de março de 2013.

ALCIMAR GERMANO BENTO PINHEIRO E ALVES
Contratante

TOP DOW CONSULTORIA LTDA
Contratada

Publicado por:
Fabio José da Silva de Araújo
Código Identificador:90676AAB

CONTROLADORIA GERAL DO MUNICIPIO
EXTRATO DO CONTRATO DO PREGÃO Nº 09/2013

Contratante: PREFEITURA MUNICIPAL DE TANGARÁ
Contratada: O MOVELEIRO COMERCIO E SERVIÇOS LTDA
Processo nº 11.465/2013 - Pregão Presencial nº 9/2013 - CPL
Objeto: AQUISIÇÃO FUTURA DE MATERIAL DE MATERIAL DE INFORMATICA, EQUIPAMENTOS DE ESCRITOIOS E AR CONDICIONADOS PARA PREFEITURA MUNICIPAL DE TANGARA/RN..
VALOR: R$ 246.393,00 (duzentos e quarenta e seis mil, trezentos e noventa e três reais).

PREFEITURA MUNICIPAL DE TANGARÁ, 8 de março de 2013
- Presidente
Contratante

O MOVELEIRO COMERCIO E SERVIÇOS LTDA
Contratada

Publicado por:
Fabio José da Silva de Araújo
Código Identificador:3FCD83FF

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE TIBAU

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
EDITAL - AQUISIÇÃO DE 02 VEÍCULOS TIPO POPULAR E 01 VEÍCULO TIPO AMBULÂNCIA

EDITAL

O Pregoeiro, no uso de suas atribuições legais, faz saber a todos interessados que realizar-se-á o Processo Licitatório nº 24/2013, na modalidade Pregão Presencial SRP n° 8/2013, cujo objeto é a **AQUISIÇÃO DE 02 VEÍCULOS TIPO POPULAR E 01 VEÍCULO TIPO AMBULÂNCIA**, com abertura marcada para o dia 29 de abril de 2013 (segunda-feira) às 11:00h na Sede da PREFEITURA MUNICIPAL DE TIBAU, localizada na Rua da Jangada, 10, Centro. Maiores informações de 08:00 às 13:00h pelo Email: pmt.licitacoes@gmail.com.

Tibau, 16 de abril de 2013

ALMIR RODRIGUES NOIA
Pregoeiro

Publicado por:
Luiz Nazareno de Souza
Código Identificador:98F1FEC6

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
EDITAL - AQUISIÇÃO DE ÁGUA MINERAL E GLP

EDITAL

O Pregoeiro, no uso de suas atribuições legais, faz saber a todos interessados que realizar-se-á o Processo Licitatório nº 23/2013, na modalidade Pregão Presencial SRP n° 7/2013, cujo objeto é a **AQUISIÇÃO DE ÁGUA MINERAL E GLP**, com abertura marcada para o dia 29 de abril de 2013 (segunda-feira) às 09:00h na Sede da PREFEITURA MUNICIPAL DE TIBAU, localizada na Rua da Jangada, 10, Centro. Maiores informações de 08:00 às 13:00h pelo Email: pmt.licitacoes@gmail.com.

Tibau, 16 de abril de 2013

ALMIR RODRIGUES NOIA
Pregoeiro

Publicado por:
Luiz Nazareno de Souza
Código Identificador:02DA23F5

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE TIBAU DO SUL

GABINETE DO PREFEITO
LEI ORDINÁRIA MUNICIPAL Nº 465, DE 02 DE ABRIL DE 2013.

Ementa: Dispõe sobre a organização administrativa, composição, competência e definição da estrutura de órgãos da Prefeitura Municipal de Tibau do Sul, reestruturando a organização existente, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE TIBAU DO SUL – ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, no uso das atribuições legais e constitucionais que lhe conferem a Lei Orgânica Municipal e a Constituição Federal do Brasil, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei Ordinária:

Art. 1º - O Poder Executivo do Município de Tibau do Sul é exercido pelo Prefeito com o auxílio dos órgãos e entidades que compõem a Administração, conforme disciplina a presente Lei Ordinária.

TÍTULO I – DOS PRINCÍPIOS, DA ORGANIZAÇÃO E ESTRUTURA DA
ADMINISTRAÇÃO
Art. 2º - A Administração Pública Direta do Município de Tibau do Sul obedecerá aos princípios da legalidade, moralidade, impessoalidade, publicidade, eficiência, transparência e primazia do interesse público sobre o privado, considerando em seus atos:

I – a competência, a cordialidade, a eficiência, a probidade, o respeito ao cidadão e a excelência no atendimento, como diretrizes dos seus valores;
II – a preservação dos valores e dos bens ambientais, culturais, históricos e imateriais do Município;
III – o bem estar, a melhoria da qualidade de vida e o desenvolvimento social do cidadão;
IV – o desenvolvimento sustentável;
V – o fortalecimento da vocação turística do Município.

Art. 3º - A estrutura organizacional da Administração Pública do Município de Tibau do Sul compreende os órgãos da Administração Direta como unidades orçamentárias, além de órgãos colegiados de participação da sociedade, agrupados em Núcleos de Gestão para definir a gestão integrada e monitorar o plano de metas, assim definidos:

I – Núcleo de Gestão Político-Institucional;
II – Núcleo de Gestão Econômica;
III – Núcleo de Gestão Ambiental;
IV – Núcleo de Gestão Social;
V – Núcleo de Gestão Científico-Cultural.

Parágrafo único - O acompanhamento do Plano de Metas terá a direção geral do Prefeito, com o assessoramento da Secretaria Municipal de Administração, Planejamento e Finanças e da Consultoria Jurídica.

Art. 4º - A organização administrativa municipal se estabelece através de uma estrutura organizacional e administrativa de cargos em níveis de gestão, exercidos por agentes públicos que desempenham as diversas funções previstas em lei, decretos e regulamentos próprios, visando o planejamento, coordenação, execução de políticas públicas municipais e assistência direta ao Prefeito.

CAPÍTULO I – DOS ÓRGÃOS DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA
Art. 5º - São órgãos da Administração Direta do Núcleo de Gestão Político-Institucional:

I – Gabinete do Prefeito;
II – Advocacia Geral do Município – AGM;
III – Secretaria Municipal de Tributação – SEMUT;

IV – Secretaria Municipal de Administração, Planejamento e Finanças – SEMAF;
V – Secretaria Municipal de Obras, Transportes e Serviços Urbanos – SEMOTSU.

Art. 6º - São órgãos da Administração Direta de execução programática do Núcleo de Gestão Econômica:

I – Secretaria Municipal de Agricultura, Pecuária, Aquicultura e Pesca – SEMAPE;
II – Secretaria Municipal de Turismo – SEMTUR.

Art. 7º - É órgão da Administração Direta de execução programática do Núcleo de Gestão Ambiental:
I – Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Urbanismo – SEMURB.

Art. 8º - São órgãos da Administração de Execução programática do Núcleo de Gestão Sociocultural:

I – Secretaria Municipal de Saúde – SEMSA;
II – Secretaria Municipal de Trabalho, Habitação e Assistência Social – SEMTHAS;
III – Secretaria Municipal de Cultura, Esporte e Lazer – SEMCEL.

Art. 9º - É órgão da Administração Direta de execução programática do Núcleo de Gestão Científico-Tecnológico:

I – Secretaria Municipal de Educação – SEME.

Art. 10 - São cargos de primeiro escalão da Administração Direta:

I – Prefeito Municipal;
II – Vice-Prefeito Municipal;
III – Secretário Municipal;
IV – Controlador Geral;
V – Consultor Geral do Município;
VI – Procurador Geral do Município;
VII – Defensor Público Geral;
VIII – Tesoureiro;
IX – Chefe do Gabinete do Prefeito.

§ 1º - Na nomeação dos cargos do primeiro escalão não se exigirá grau de escolaridade específico, por se tratar de cargos de livre nomeação e da extrema confiança do Chefe do Poder Executivo Municipal, ressalvado os cargos de natureza técnica específica como o Procurador Geral, Consultor Geral e Defensor Público, os quais, por exigência legal, são privativos de profissionais advogados, com inscrição na Ordem dos Advogados do Brasil.

§ 2º - Não poderá o Chefe do Poder Executivo Municipal nomear pessoas sem grau de escolaridade, assim consideradas analfabetas, parar exercer qualquer dos cargos do primeiro escalão, devendo, sempre que possível, verificar a qualificação técnica do nomeando ao cargo.

Art. 11 - São cargos de segundo escalão da Administração Municipal Direta:
I – Assessores;
II – Diretor Administrativo;
III – Diretores Técnicos de Programas;
IV – Coordenadores de atividades fins das Secretarias;
V – Chefias;
VI – Presidente da Comissão Permanente de Licitações;
VII – Pregoeiro;
VIII – Subprocurador Geral do Município.

§ 1º - Na nomeação dos cargos do segundo escalão não se exigirá grau de escolaridade específico, por de tratar de cargos de livre nomeação e da confiança do Chefe do Poder Executivo Municipal, ressalvado os cargos de natureza técnica em que se exija escolaridade específica, como o cargo de Diretor Clínico, Vice-Diretor Clínico, Assessores Técnicos da Secretaria Municipal de Obras, Assessores Jurídicos e Subprocurador Geral do Município, os quais, por exigência legal, são, respectivamente, privativos de profissionais médicos, engenheiro, arquiteto, devidamente inscritos nos seus Conselhos Profissionais e advogados, com inscrição na Ordem dos Advogados do Brasil.

§ 2º - Não poderá o Chefe do Poder Executivo Municipal nomear pessoas sem grau de escolaridade, assim consideradas analfabetas, parar exercer qualquer dos cargos do segundo escalão, devendo, sempre que possível, verificar a qualificação técnica do nomeando ao cargo.

Art. 12 - São cargos do terceiro escalão da Administração Municipal Direta:
I – Diretor Escolar;
II – Vice-Diretor Escolar;
III – Coordenadores;
IV – Subcoordenadores.

§ 1º - Na nomeação dos cargos do terceiro escalão não se exigirá grau de escolaridade específico, por de tratar de cargos de livre nomeação e da confiança do Chefe do Poder Executivo Municipal, ressalvado os cargos de natureza técnica de Diretor Escolar e Vice- Diretor Escolar, os quais são regidos por Lei Municipal específica que instituiu o Plano de Cargos, Carreira e Salário do Magistério no âmbito do Município de Tibau do Sul.

§ 2º - Não poderá o Chefe do Poder Executivo Municipal nomear pessoas sem grau de escolaridade, assim consideradas analfabetas, parar exercer qualquer dos cargos do terceiro escalão, devendo, sempre que possível, verificar a qualificação técnica do nomeando ao cargo.

SEÇÃO I – COMPOSIÇÃO DOS ÓRGÃOS E DOS CARGOS DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL

Art. 13 - O Gabinete do Prefeito é integrado pelos seus auxiliares diretos e indiretos nos termos do art. 70 da Lei Orgânica de Tibau do Sul, sendo constituído pelos cargos de:

I – Chefe do Gabinete do Prefeito;
II – Controlador Geral do Município;
III – Assessor Técnico;
IV – Secretária;
V – Motorista.

Parágrafo único - Cabe ao Prefeito Municipal a livre nomeação dos membros auxiliares do seu Gabinete.

Art. 14 - A Advocacia Geral do Município – AGM é integrada pelos cargos de:
I – Procurador Geral;
II – Consultor Geral;
III – Defensor Público Geral;
IV – Assessores Jurídicos;
V – Secretária.

§ 1º - A Chefia da Advocacia Geral do Município será exercida pelo Procurador Geral do Município, observado o previsto na legislação específica.
§ 2º - A Consultoria Geral do Município e a Defensoria Pública do Municipal são órgãos vinculados à Advocacia Geral do Município.
§ 3º - A Consultoria Geral do Município prestará a assessoria e consultoria direta ao Prefeito Municipal e aos Secretários.
§ 4º - Os assessores jurídicos são vinculados e subordinados diretamente à Procuradoria Geral do Município.

Art. 15 - A Secretaria Municipal de Tributação é integrada pelos cargos de:
I – Secretário Municipal de Tributação;
II – Assessor Jurídico;
III – Assessor Técnico;
IV – Coordenador do Setor de Fiscalização;
V – Coordenador do Setor de Arrecadação;
VI – Coordenador de Tributação;
VII – Coordenador de Atendimento ao Público.

Art. 16 - A Secretaria Municipal de Administração, Planejamento e Finanças é integrada pelos cargos de:
I – Secretário Municipal de Administração, Planejamento e Finanças;
II – Tesoureiro;
III – Assessor Técnico;
IV – Coordenador de Recursos Humanos;
V – Coordenador de Planejamento e Finanças;
VI – Coordenador da Junta Militar;
VII – Chefe do Setor de Compras.

Art. 17 - A Secretaria Municipal de Obras, Transportes e Serviços Urbanos é constituída dos seguintes cargos:
I – Secretário Municipal de Obras, Transportes e Serviços Urbanos;
II – Assessores Técnicos;
III – Supervisor Geral de Obras;
IV – Supervisor Geral de Transportes e Serviços Urbanos;
V – Coordenador do Departamento de Fiscalização de Obras;
VI – Coordenador de Análise de Projetos;
VII – Coordenador de Transportes;
VIII – Coordenador de Serviços Urbanos;
IX – Coordenador do Setor de Manutenção.

Parágrafo único - Os cargos de Assessores Técnicos serão obrigatoriamente preenchidos por um profissional engenheiro civil e um arquiteto.

Art. 18 - A Secretaria Municipal de Agricultura, Pecuária, Aquicultura e Pesca é integrada pelos cargos de:
I – Secretário Municipal de Agricultura, Pecuária, Aquicultura e Pesca;
II – Assessor Técnico;
III – Coordenador de Gestão da Agricultura e Pecuária;
IV – Coordenador de Gestão da Aquicultura e Pesca.

Art. 19 - A Secretaria Municipal de Turismo é constituída dos cargos de:
I – Secretário Municipal de Turismo;
II – Assessor Técnico;
III – Supervisor Geral;
IV – Coordenador de Promoção de Eventos de Indução do Turismo;
V – Coordenador de Marketing;
VI – Secretária.

Art. 20 - A Secretaria Municipal do Meio Ambiente e Urbanismo será composta dos seguintes cargos:
I – Secretário Municipal do Meio Ambiente e Urbanismo;
II – Assessor Jurídico;
III – Assessor Técnico;
IV – Coordenador de Fiscalização Ambiental;
V – Coordenador de Licenciamento;
VI – Coordenador de Urbanismo;
VII – Secretária.

Art. 21 - A Secretaria Municipal de Saúde é integrada pelos cargos de:
I – Secretário Municipal de Saúde;
II – Diretor da Unidade Mista de Saúde ou Hospital;
III – Diretor Clínico;
IV – Vice-Diretor Clínico;
V – Assessor Técnico;
VI – Coordenador de Controle, Avaliação, Auditoria e Regulação;
VII – Coordenador de Vigilância em Saúde e do Programa de Vigilância Sanitária;
VIII – Coordenador de Atenção à Saúde e Saúde Bucal;
IX – Coordenador Administrativo e Financeiro;
X – Coordenador do Setor de Enfermagem;
XI – Coordenador do Programa Estratégia da Saúde da Família, Atenção Básica e de Agentes Comunitários de Saúde;
XII – Coordenador de Posto de Saúde;
XIII – Coordenador do Núcleo de Atenção a Saúde da Família – NASF;
XIV - Subcoordenador do Programa de Endemias;
XV – Subcoordenador do Programa de Educação e Saúde.

§ 1º - Os cargos de Diretor Clínico e de Vice-Diretor Clínico serão obrigatoriamente preenchidos por profissionais médicos competentes, escolhidos, preferencialmente, dentre os servidores ocupantes de cargo efetivo, com inscrição no Conselho Regional de Medicina – CRM.

§ 2º - O Vice-Diretor Clínico será, obrigatoriamente, o substituto legal do Diretor Clínico nos afastamentos e impedimentos legais destes, devendo receber a remuneração específica do cargo de Diretor Clínico no período em que estiver oficial e legalmente respondendo por esse cargo.

Art. 22 - A Secretaria Municipal de Trabalho, Habitação e Assistência Social é composta pelos cargos de:
I – Secretário Municipal de Trabalho, Habitação e Assistência Social;
II – Assessores Técnicos;
III – Diretor de Gestão da Assistência Social;
IV – Diretor de Habitação e Benefícios Eventuais;
V – Coordenador de Proteção Social Básica do SUAS;
VI – Coordenador de Proteção Social Especial;
VII – Coordenador de Transferência de Renda;
VIII – Coordenador de Segurança Alimentar e Nutricional;
IX – Coordenador Geral dos Programas, Projetos e Serviços da Assistência Social;
X – Coordenador dos Programas de Combate à Fome e à Miséria;
XI – Coordenador do Centro de Referência da Assistência Social - CRAS;
XII – Coordenador do PETI;
XIII – Coordenador do Programa Bolsa Família;
XIV – Coordenador do Programa do Leite;
XV – Coordenador do Programa de Doação de Gêneros Alimentícios;
XVI – Coordenador do Serviço de Proteção e Atendimento Especializado a Famílias Individuais – PAEFI;
XVII – Coordenador do ENADOR (Serviços de Proteção Social PCD/Idosos/BPC);
XVIII – Coordenador do PROJOVEM Adolescente;
XIX – Coordenador de Gestão de Trabalho e Renda.

Parágrafo Único - O Poder Executivo poderá, por Decreto, alterar a denominação das Coordenadorias da Secretaria Municipal de Trabalho, Habitação e Assistência Social – SEMTHAS e da Secretaria Municipal de Saúde, para fins de atender e adequar as exigências de Programas dos Governos Federal e Estadual, como forma de viabilizar o repasse de recursos, comunicando à Câmara Municipal.

Art. 23 - A Secretaria Municipal de Cultura, Esporte e Lazer é integrada dos cargos de:
I – Secretário Municipal de Cultura, Esporte e Lazer;
II – Diretor de Cultura;
III – Diretor de Esporte e Lazer;
IV – Assessor Técnico;
V – Coordenador de Promoção de Eventos Culturais;
VI – Coordenador de Eventos Esportivos;
VII – Coordenador de Lazer;
VIII – Coordenador de Esportes Paraolímpicos.

Art. 24 - A Assessoria de Comunicação é integrada pelos cargos de:
I – Assessor de Comunicação;
II – Coordenador de Marketing;
III – Coordenador de Divulgação.

Art. 25 - A Consultoria Geral do Município é composta pelos seguintes cargos:
I – Consultor Geral do Município;
II – Assessor Técnico;
III – Coordenador do Processo Legislativo.

Art. 26 - A Defensoria Pública Municipal é integrada pelos seguintes cargos:
I – Defensor Público Geral;
II – Assessor Jurídico;
III – Assessor Técnico;
IV – Secretária.

Parágrafo único - A Procuradoria Geral do Município manterá a mesma estrutura administrativa e organizacional em vigor, nos termos da Lei Municipal que a instituiu.

Art. 27 - A Secretaria Municipal de Educação é integrada pelos cargos de:
I – Secretário Municipal de Educação;
II – Diretor Administrativo;
III – Diretor Escolar;
IV – Vice-Diretor Escolar;
V – Coordenador de Educação Infantil;
VI – Coordenador de Gestão da Biblioteca;
VII – Coordenador de Merenda Escolar;
VIII – Coordenador Financeiro;
IX – Coordenador Pedagógico;
X – Coordenador de Educação de Jovens e Adultos;
XI – Coordenador do Ensino Fundamental I;
XII – Coordenador do Ensino Fundamental II;
XIII - Coordenador Escolar;
XIV – Coordenador de Educação Especial;
XV - Coordenador de Serviços Gerais;
XVI – Coordenador de Manutenção.

Parágrafo único - O Poder Executivo Municipal, quando da nomeação dos Diretores e Vice-Diretores de Escolas deverá, obrigatoriamente, observar os termos da Lei Municipal que instituiu o Plano de Cargos e Carreira do Magistério Municipal.

Art. 28 - Os cargos e as funções gratificadas, de que tratam esta Lei, são estabelecidos por órgãos, em seus respectivos níveis de direção, chefia e assessoramento, conforme constantes dos Anexos I e II desta Lei.

Art. 29 - O servidor municipal efetivo quando investido no exercício de cargo em comissão ou função de confiança poderá optar exclusivamente pelo recebimento dos subsídios ou vencimentos integrais do cargo ou função ou pelo vencimento básico do cargo efetivo mais 50% (cinquenta por cento) do valor do cargo ou função, acaso mais vantajoso para o servidor, ressalvado o previsto em Lei específica.

Art. 30 - Os servidores requisitados ou cedidos de outros órgãos de qualquer dos poderes da União, Estados, Municípios e Distritos Federais, quando investidos em cargo em comissão ou função comissionada terão direito a percepção de 75% (setenta e cinco por cento) da remuneração do cargo ou função por ele exercida junto ao Município.

Art. 31 - O Poder Executivo Municipal na nomeação de pessoas para os cargos do primeiro, segundo e terceiro escalões, preferencialmente, sempre que possível e observado o requisito da escolaridade e qualificação técnica, o fará designando dentre os servidores municipais ocupantes de cargos efetivos, independentemente do percentual de preenchimento.

SEÇÃO II – DOS TITULARES, DA RESPONSABILIDADE E SUPERVISÃO
ADMINISTRATIVA DE ÓRGÃOS E ENTIDADES PÚBLICAS

Art. 32 - Os órgãos da Administração Municipal estão sujeitos à supervisão do Secretário Municipal competente, excetuados unicamente os órgãos diretamente submetidos à supervisão direta do Prefeito Municipal.

Parágrafo único - Ficam igualmente sujeitos à supervisão do Secretário Municipal, os órgãos especiais que lhe sejam vinculados.

Art. 33 - O Secretário Municipal responde, perante o Prefeito Municipal de Tibau do Sul, pela supervisão dos órgãos da administração de sua área de competência.

Parágrafo único - A supervisão referida no caput deste artigo será exercida mediante orientação, coordenação e controle das atividades subordinadas ou vinculadas ao órgão, nos termos desta Lei.

CAPÍTULO II – DOS ÓRGÃOS COLEGIADOS DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA
Art. 34 - São órgãos colegiados, com a respectiva vinculação:
I – Gabinete de Gestão Integrada Municipal – GGI-M, vinculado ao Gabinete do Prefeito;
II – Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural Sustentável – COMDRS, vinculado a SEMAPE;
III – Conselho Municipal de Turismo – COMUT, vinculado à SEMTUR;
IV – Conselho Municipal de Cultura – COMUC, vinculado à SEMCEL;
V – Conselho Municipal de Meio Ambiente – COMA, vinculado à SEMURB;
VI – Conselho Municipal de Saúde – CMS, vinculado à SMS;
VII – Conselho Municipal da Criança, do Adolescente e da Juventude – COMCAJU, vinculado à SEMTHAS;
VIII – Conselho Tutelar, vinculado à SEMTHAS;
IX – Conselho Municipal de Trabalho e Assistência Social – CONAS, vinculado à SEMTHAS;
X – Conselho Municipal de Habitação e Saneamento Básico – CONHAB, vinculado à SEMOTSU;
XI – Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional – CONSEA, vinculado à SEMTHAS;
XII – Conselho Municipal dos Direitos da Mulher – CMDM, vinculado à SEMTHAS;
XIII – Conselho Municipal do Idoso – CMI, vinculado à SEMTHAS;
XIV – Conselho Municipal de Acompanhamento ao FUNDEB, vinculado à SEME;
XV – Conselho Municipal de Educação - COME, vinculado à SEME;
XVI – Conselho Municipal Gestor da Educação de Jovens e Adultos – COMGEJA, vinculado à SEME;
XVII – Conselho Municipal de Merenda Escolar – COMMESC, vinculado à SEME.

§ 1º - É de responsabilidade da Secretaria Municipal a qual se vincula o respectivo Conselho, garantir a infraestrutura física e humana para o seu funcionamento.

§ 2º - A estrutura e as competências específicas de cada órgão Colegiado constituídos por esta Lei, serão definidas em regulamento próprio, tendo o prazo de 180 (cento e oitenta) dias para apresentar os regulamentos, a partir da sanção desta Lei, respeitados aqueles que já possuem sua regulamentação.

CAPÍTULO III – DA COMPETÊNCIA DOS ÓRGÃOS DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL
SEÇÃO I – DAS COMPETÊNCIAS COMUNS A TODOS OS ÓRGÃOS DA
ADMINISTRAÇÃO

Art. 35 - Compete a todos integrantes da Administração Pública Municipal atender e orientar, com cordialidade e urbanidade, aos servidores e todos os cidadãos que busquem serviços e informações que possam ser prestados pelo serviço público municipal de Tibau do Sul.

Art. 36 - Compete a todos os integrantes da Administração Pública Municipal proceder no âmbito do órgão à gestão e ao controle financeiro dos recursos orçamentários previstos no seu órgão, bem como à gestão de pessoas e dos recursos materiais existentes, em consonância com as diretrizes e regulamentos emanados do Chefe do Poder Executivo Municipal.

SEÇÃO II – DAS COMPETÊNCIAS ESPECÍFICAS DOS ÓRGÃOS DO NÚCLEO DE
GESTÃO POLÍTICA-INSTITUCIONAL

Art. 37 - Compete ao Gabinete do Prefeito:
I – assessorar diretamente o Prefeito na sua representação civil, social e administrativa;
II – atender ao público e encaminhar providências;
III – expedição de correspondências e atos oficiais do Prefeito para outras autoridades públicas e privadas;

IV – receber correspondências encaminhadas ao Prefeito, despachando-as diretamente com o mesmo e adotando as medidas e providências determinadas;
V – desenvolver ações de apoio direto e imediato ao Prefeito de acordo com as necessidades de natureza protocolar, institucional e demais assuntos relacionados à Administração Pública Municipal;
VI – dirigir o Gabinete do Prefeito e definir e acompanhar sua agenda;
VII – elaborar o expediente oficial do Prefeito e supervisionar a elaboração de sua agenda administrativa e social, esta, no que diz respeito ao cargo;
VIII – prestar assessoramento imediato ao Prefeito em assuntos técnicos, administrativos, políticos, de assistência civil militar, solicitando, sempre que se fizer necessário, a colaboração da Consultoria Geral do Município;
IX – promover o controle, publicação e divulgação dos atos oficiais;
X – promover, apoiar e divulgar normas e diretrizes que busquem à garantia dos direitos do cidadão tibauense;
XI – realizar, em conjunto com a Consultoria Geral do Município, auditorias e analisar a gestão através do Controlador Geral, do ponto de vista contábil, financeiro, orçamentário, operacional, patrimonial e de informática, nos órgãos e entidades da Administração Pública Municipal, implantando e coordenando as atividades do Sistema de Controle Interno;
XII – realizar outras atividades que lhe atribuídas pelo Chefe do Poder Executivo;
XV – sintetizar, memorizar e registrar as reuniões do Prefeito com o secretariado e dirigentes de entidades da Administração Indireta, suas conclusões, decisões e encaminhamentos, bem como o monitoramente do cumprimento de suas deliberações e providências;
XVI – supervisionar a organização do cerimonial das solenidades realizadas no âmbito da Administração Municipal que contem com a participação do Prefeito.

Art. 38 - Compete à Controladoria Geral do Município:
I – avaliar o cumprimento das metas previstas no plano plurianual, a execução dos programas de governo e a execução dos orçamentos;
II – atestar a legalidade e avaliar os resultados, quanto à eficácia e à eficiência, da gestão orçamentária, financeira, patrimonial e fiscal, nos órgãos públicos da Administração Municipal, bem como da aplicação das subvenções e dos recursos públicos, por entidades de direito privado;
III – determinar as providências exigidas para o exercício do controle externo da Administração Pública Municipal Direta e Indireta a cargo da Câmara Municipal, com o auxílio do Tribunal de Contas do Estado;
IV – elaborar, em conjunto com a Consultoria Geral, as normas de controle interno para os atos da administração, as quais serão normatizadas por Decreto Municipal;
V – examinar as fases de execução da despesa, inclusive verificando a regularidade das licitações e contratos, sob os aspectos da legalidade, legitimidade, economicidade e razoabilidade, podendo, inclusive, solicitar parecer do Consultor Geral do Município, quando julgar necessário, para fins de subsidiar o procedimento;
VI – exercer a fiscalização contábil, financeira, orçamentária, operacional e patrimonial do Município e das entidades da Administração Direta e Indireta quanto à legalidade, legitimidade, economicidade, aplicação das subvenções e renúncia de receitas;
VII – exercer o controle das operações de crédito, avais e garantias, bem como dos direitos e haveres do Município;
VIII – expedir, com o apoio da Consultoria Geral, atos normativos concernentes à fiscalização financeira e à auditoria dos recursos do Município;
IX – providenciar a publicação dos Relatórios Resumidos da execução orçamentária, gestão fiscal e prestação de contas da Administração Direta e Indireta;
X – fiscalizar o cumprimento do disposto na legislação vigente;
XI – implementar o uso de ferramentas da tecnologia da informação como instrumento de controle social da Administração Pública Municipal;
XII – manter sistema de informações gerenciais;
XIII – orientar e supervisionar tecnicamente as atividades de fiscalização financeira e auditoria na Administração Pública Municipal;
XIV – participar de órgãos colegiados voltados para o desenvolvimento municipal nas áreas da saúde, educação e assistência social, na forma prevista no regulamento de cada órgão;
XV – proceder ao exame prévio nos processos originários dos atos de gestão orçamentária, financeira e patrimonial dos órgãos da Administração Pública Municipal e nos de aplicação de recursos públicos municipais nas entidades de direito privado;
XVI – promover apuração de denúncias formais, relativas a irregularidades ou ilegalidades praticadas, em relação aos atos financeiros e orçamentários, em qualquer órgão da Administração Municipal;
XVII – promover medidas de orientação e educação com vistas a dar efetividade ao controle social e à transparência da gestão nos órgãos da Administração Pública Municipal;
XVIII – propor ao Prefeito Municipal a aplicação das sanções cabíveis, conforme a legislação vigente, aos gestores inadimplentes, podendo, inclusive, sugerir o bloqueio de transferências de recursos do Tesouro Municipal e de contas bancárias;
XIX – realizar auditoria, exercer o controle interno e verificar a conformidade dos atos financeiros e orçamentários dos órgãos do Poder Executivo com a legalidade orçamentária do Município;
XX – sistematizar informações com o fim de estabelecer a relação custo/benefício para auxiliar o processo decisório do Município;
XXI – tomar medidas que confiram transferência integral aos atos da gestão do Executivo Municipal, inclusive dos órgãos da Administração Indireta;
XXII – velar para que sejam revistos ou suspensos temporariamente os contratos de prestação de serviços terceirizados, assim considerados aqueles executados por uma pessoa física especializada ou jurídica, para a contratante Prefeitura Municipal, caso a contratada tenha pendências fiscais ou jurídicas;
XXIII – verificar a exatidão e a regularidade das contas e a boa execução do orçamento, adotando medidas necessárias ao seu fiel cumprimento.

Art. 39 - Compete à Procuradoria Geral do Município:
I – assessorar o Prefeito Municipal, o Vice-Prefeito, os Secretários Municipais e demais titulares de órgãos do Município;
II – elaborar informações em mandado de segurança promovido contra atos praticados pelo Prefeito Municipal, Vice-Prefeito, Secretários e demais autoridades públicas municipais;
III – atender e orientar, com cordialidade, a todos quantos busquem quaisquer informações que possam prestar no interesse do Município de Tibau do Sul, e da imagem de organização, responsabilidade, probidade e zelo para com os direitos do Município e do sujeito passivo de qualquer pretensão a cargo da Procuradoria Jurídica;
IV – avocar o exame de qualquer processo, administrativo ou judicial, em que haja interesse de órgão da Administração Municipal;
V – requisitar, excepcionalmente, a cooperação da Consultoria Geral, na execução do contencioso judicial, notadamente nas ações envolvendo litígio de grande importância para a Administração Municipal;
VI – cooperar com a Consultoria Geral, quando por esta solicitado, na elaboração de projetos de leis e atos normativos do Município, bem como de decisões em processos administrativos;
VII – exercer a função de órgão central da Advocacia Geral do Município;
VIII – exercer outras atividades correlatas às funções da Procuradoria previstas na Legislação Municipal específica;
IX – promover, em conjunto com a Secretaria de Tributação, a inscrição na Dívida Ativa dos contribuintes inadimplentes com a Fazenda Pública Municipal;
X – solicitar, em situações excepcionais, a cooperação da Defensoria Pública Geral do Município, na prática de atos inerentes ao contencioso judicial, caso a necessidade o exija;
XI – promover a execução judicial da Dívida Ativa inscrita no Município;
XII – promover a representação judicial do Município e de seus órgãos e entidades em todas as esferas do Poder Judiciário, e, na área de sua atuação, a representação extrajudicial;
XIII – representar ao Prefeito medidas de ordem jurídica que lhe pareçam necessárias, tendo em vista o interesse público e a legislação em vigor;

XIV – requisitar a qualquer órgão da Administração Municipal, fixando prazo, os elementos de informações necessários ao desempenho das atribuições da Procuradoria Jurídica do Município, podendo a requisição, em caso de urgência, ser feita verbalmente;
XV – velar, em conjunto com a Consultoria Geral do Município, pela legalidade dos atos da Administração Municipal, representando ao Prefeito quando constatar infrações e propondo medidas que visem à correção de ilegalidades eventualmente encontradas, inclusive a anulação ou revogação de atos e a punição dos responsáveis, na forma da lei.

Art. 40 - Compete à Consultoria Geral do Município;
I – efetuar o assessoramento e a consultoria jurídica direta ao Prefeito Municipal na celebração de convênios, contratos, termos de cooperação e todos e qualquer ajuste envolvendo a Administração Municipal e outros órgãos ou entidades dos poderes da União, Estados, Municípios, Distrito Federal;
II – emitir parecer prévio acerca da legalidade dos atos a serem praticados pelo Prefeito Municipal;
III – recomendar a não assinatura de convênios, contratos, termos de cooperação e/ou ajuste que entenda em desconformidade com a legalidade, bem como de atos decisórios que contrariem os princípios constitucionais inerentes à Administração Pública;
IV – elaborar termos de convênios, contratos e de ajustes a serem celebrados entre a Administração Pública Municipal e outros órgãos e entidades dos demais poderes da União, Estados e Municípios;
V – analisar previamente as minutas de convênios, contratos e outros ajustes a serem celebrados por outros órgãos e entidades com o Município;
VI – elaborar projetos de Lei Ordinárias, Complementares e de Emenda à Lei Orgânica do Município a serem encaminhadas à Câmara Municipal para fins de apreciação e aprovação;
VII – preparar, dentro do prazo legal, a sanção das Leis Municipais aprovadas pela Câmara Municipal e encaminhadas ao Prefeito para a sanção, promulgação e publicação;
VIII – elaborar minutas dos Decretos Municipais, Instrução e Orientações Normativas sobre assuntos de natureza administrativa para serem editados pelo Poder Executivo Municipal e devidamente publicados;
IX – prestar assessoria e consultoria ao Prefeito Municipal na elaboração de Portarias de instauração de Processos Administrativos de Sindicâncias e de Processo Administrativo Disciplinar;
X – assessorar o Prefeito na elaboração de decisões em processos administrativos quer de sindicância, quer disciplinar, quer em processos de licitações, quando interpostos recursos por empresas licitantes;
XI – prestar consultoria e assessoria aos Secretários Municipais e dirigentes de órgãos autônomos no desempenho da competência exclusiva destes na expedição de atos;
XII – acompanhar, quando convocado, o Prefeito Municipal em reuniões e audiências públicas que tratem do interesse público da Administração Municipal, prestando a consultoria necessária;
XIII – realizar o atendimento dos servidores públicos municipais com vistas a traçar-lhes a devida orientação acerca da legislação municipal inerente a relação da Administração Municipal e os servidores públicos municipais, notadamente no que diz respeito aos seus direitos e obrigações;
XIV – acompanhar, quando convocado, o Prefeito Municipal e/ou os Secretários Municipais em viagens para tratar de assunto do estrito interesse da Administração Pública Municipal, notadamente no que se refere a celebração de ajustes, convênios e contratos;
XV – atuar, quando solicitado, em conjunto com a Procuradoria Geral e a Controladoria Geral do Município, sempre visando o interesse público, na análise da observância dos princípios inerentes à Administração Pública Municipal;
XVI – exercer outras atividades correlatas com sua área de atuação, desde que solicitadas pelo Prefeito Municipal.

Art. 41 - Compete à Defensoria Pública Municipal:
I – promover a conciliação entre as partes, quando conveniente, antes da propositura de qualquer ação ou medida judicial dentro da esfera de atuação disciplinada em lei;
II – atuar na defesa dos interesses do necessitado, promovendo e contestando ações judiciais pertinentes e recorrendo, se for o caso, exclusivamente na Comarca de Goianinha/RN;
III – atuar como Curador Especial dos necessitados nos casos previstos em Lei e desde que designado pelo Juízo da Comarca de Goianinha/RN;
IV – Elaborar o Regimento Interno da Defensoria Pública Municipal.

§ 1º - A Defensoria Pública é instituição destinada a propiciar acesso aos serviços jurídicos gratuitamente disponibilizados pelo Município, exclusivamente aos seus munícipes, condição essa que deve ser comprovada através da apresentação de atestado de residência, definidos como necessitados sócio-economicamente, incumbindo-lhe a orientação jurídica e assistência, em todos os seus graus, exclusivamente dentro de determinadas áreas de atuação jurídica disciplinadas nesta Lei.

§ 2º - A Defensoria Pública Municipal, além de outras atribuições que lhe forem confiadas pelo Prefeito Municipal, deverá ter específica atuação no âmbito do Direito de Família, Infância e Juventude.

§ 3º - No âmbito do Direito Criminal, a atuação da Defensoria Pública Municipal se dará, exclusivamente, mediante prévia nomeação judicial, sem prejuízo da triagem sócio- econômico-financeira prevista nesta Lei.

§ 4º - Em caso de não enquadramento do atendido, encaminhado mediante nomeação judicial, na triagem social-econômico-financeira realizada pela Secretaria de Trabalho, Habitação e Assistência Social, a nomeação será devolvida ao Juízo da Comarca, a qual será acompanhada do resultado negativo da triagem, estando a Defensoria Pública desobrigada a prestar o atendimento.

§ 5º - A Defensoria Pública do Município será funcionalmente subordinada à Secretaria Municipal de Trabalho, Habitação e Assistência Social, sendo o cargo de Defensor Público Geral de livre nomeação do Prefeito Municipal, e privativo de profissional advogado, como no mínimo 5 (cinco) anos de experiência e inscrição na Ordem dos Advogados do Brasil, competindo-lhe:

I – dirigir e representar a Defensoria Pública Municipal, superintendendo-lhe os trabalhos;
II – apresentar anualmente à Secretaria Municipal de Trabalho, Habitação e Assistência Social, até o dia 15 de dezembro do ano corrente, relatório das atividades desempenhadas pela Defensoria Pública;
III – requisitar a quaisquer órgãos da Administração Pública Municipal documentos, exames, diligências, perícias, vistorias, providências, informações e esclarecimentos necessários a atuação da Defensoria Pública Municipal;
IV – manter registro estatístico dos atendimentos e da produção jurídica dos trabalhos efetuados, bem como, pastas de assentamentos dos procedimentos realizados no âmbito da Defensoria Pública Municipal;
V – realizar convênios com Instituições Educacionais Públicas ou Privadas, para atuação na Defensoria Pública Municipal, cabendo superintender e acompanhar os trabalhos desenvolvidos por estes;
VI – acompanhar os prazos processuais e comparecer nas audiências designadas, participar dos atos processuais designados, impulsionar os processos e interpor recursos cabíveis.

§ 6º - Ao Defensor Público Geral e demais ocupantes de cargos e funções na Defensoria Pública Municipal, é vedado receber a qualquer título, e sob qualquer pretexto, honorários advocatícios, percentagens ou custas processuais, bem como atender qualquer munícipe que não tenha sido previamente submetido à triagem socioeconômica-financeira pelos servidores da Secretaria Municipal de Trabalho, Habitação e Assistência Social do Município.

Art. 42 - Compete à Secretaria Municipal de Tributação – SEMUT:
I – aplicar a legislação tributária municipal e promover sua atualização;
II – apurar irregularidade no serviço público municipal, no que diz respeito aos tributos municipais;

III – dirigir e executar a política tributária do Município;
IV – exercer outras atividades correlatas;
V – informar à população os valores dos impostos, taxas, contribuições, multas, licenças, alvarás e certidões;
VI – inscrever na dívida ativa municipal os créditos tributários ou não tributários e promover sua execução judicial;
VII – instaurar, em relação aos seus servidores, processo administrativo de sindicância e/ou administrativo disciplinar;
VIII – manter cadastro atualizado de contribuinte contendo todos os dados necessários ao exercício das atividades de fiscalização, previsão de receitas e planejamento tributário do Município;
IX – orientar contribuintes sobre a aplicação e a interpretação da legislação tributária;
X – realizar estudos e pesquisas para a previsão da receita, bem como adotar providências executivas para a obtenção dos recursos financeiros de origem tributária e outros;
XI – conceder alvarás de funcionamento, certidão de característica e habite-se, cobrando- lhe o valor respectivo;
XII – Lançar e cobrar o IPTU anualmente, enviando os carnês às residências e endereços dos contribuintes municipais.

Art. 43 - Compete à Secretaria Municipal de Administração, Planejamento e Finanças – SEMAF:
I – administrar os recursos financeiros do Município;
II – conduzir as articulações para a implementação do Plano de Desenvolvimento Local, Integrado e Sustentável de Tibau do Sul;
III – coordenar a elaboração da folha de pagamento da Administração Direta e Indireta do Município;
IV – coordenar atividades dos sistemas municipais de recursos materiais, de patrimônio, de pessoal e de assistência ao servidor;
V – coordenar e articular projetos multissetoriais;
VI – coordenar o sistema de informações governamentais, em especial os relatórios de atividades dos órgãos municipais;
VII – coordenar, em articulação com o Gabinete do Prefeito, os entendimentos do Município com entidades municipais, estaduais, federais, internacionais, e outras para a obtenção de financiamentos ou recursos não reembolsáveis para o desenvolvimento de programas municipais;
VIII – definir diretrizes, promover, coordenar, acompanhar e avaliar planos e projetos relativos à gestão de pessoas em todos os seus processos, com sustentabilidade, considerando o controle, o acompanhamento do patrimônio, dos gastos públicos e a modernização da gestão da Administração Pública Municipal, de forma a garantir a melhoria contínua e a inovação;
IX – elaborar a política de pessoal, de assistência ao servidor, de recursos materiais e de patrimônio do Município;
X – elaborar o Projeto de Lei Orçamentária Anual do Município;
XI – elaborar, consolidar e acompanhar o Plano Plurianual do Município;
XII - elaborar, em articulação com os órgãos e entidades públicas da Administração Municipal, a proposta orçamentária do Município;
XIII – estabelecer a programação financeira de desembolso para os programas e atividades da Administração Municipal;
XIV – estabelecer e promover as medidas assecuratórias do equilíbrio orçamentário e financeiro do Município;
XV – estabelecer o programa de execução orçamentária, acompanhar e avaliar a sua efetivação;
XVI – fixar exigências sociais e de sustentabilidade para a aquisição de bens e serviços ou como critério de pontuação técnica ou de desempate em certames licitatórios e sobre outros assuntos pertinentes à gestão de material;
XVII – exercer atividades correlatas e outras que lhe sejam delegadas;
XVIII – expedir atos normativos concernentes à elaboração orçamentária, à execução e à administração das dotações e dos recursos municipais;
XIX – formular, promover, coordenar, implementar, acompanhar e avaliar as políticas de gestão de pessoas, contemplando o sistema de carreiras, remuneração, recrutamento, seleção, capacitação, reciclagem continuada, direitos e deveres do servidor, histórico funcional dos servidores públicos, evolução quantitativa e qualitativa do quadro de pessoal e auditoria da folha de pagamento do Município, visando à melhoria dos serviços prestados aos cidadãos;
XX – implementar procedimentos de modernização administrativa, com a utilização de recursos da tecnologia da informação, no que diz respeito ao controle e simplificação de rotinas e processos e à gestão estratégica por resultados no âmbito da Administração Municipal;
XXI – implementar, na forma da lei, o Comitê de Ética no serviço público Municipal, objetivando o estabelecimento de conduta funcional irreprovável dos agentes públicos no que diz respeito ao trato dos bens públicos, ao relacionamento entre os servidores, fornecedores, prestadores de serviços e com os cidadãos;
XXII – instaurar processo administrativo disciplinar e/ou de sindicância para apuração de irregularidade no serviço público;
XXIII – integrar os órgãos colegiados de sua competência;
XXIV – manter a Comissão Permanente de Licitação – CPL;
XXV – orientar e supervisionar tecnicamente as atividades de execução orçamentária e financeira das Secretarias e Órgãos e Entidades Públicas da Administração Direta e Indireta;
XXVI – promover atividades de treinamentos e desenvolvimento dos servidores da Administração Pública Municipal, visando à aquisição e ao aperfeiçoamento contínuo de suas competências no que diz respeito ao conhecimento, às habilidades e às atitudes;
XXVII – promover e coordenar concursos públicos no âmbito da Administração Pública Municipal de Tibau do Sul, supervisionando e acompanhando as diversas fases de sua execução;
XXVIII – promover e manter atualizado o cadastramento dos servidores públicos municipais;
XXIX – promover o planejamento global do Município, em articulação e cooperação com os níveis federal, estadual e municipal, sem prejuízo das interelações com as demais Secretarias Municipais;
XXX – propor e implementar normas sobre gestão de contratos e programas antidesperdício;
XXXI – realizar, com exclusividade, a contabilidade geral dos atos e dos recursos financeiros do Município.

Art. 44 - Compete à Comissão Permanente de Licitação, vinculada a SEMAF:
I – conduzir, na condição de órgãos de assessoramento instrumental do Município de Tibau do Sul, as atividades de licitações;
II – elaborar os processos de licitação para a aquisição e alienação de bens, contratação de serviços e obras, inclusive nos casos de sua inexigibilidade ou dispensa, no âmbito da Administração Direta e Indireta;
III – elaborar processos administrativos descentralizadores, na forma de comissões e subcomissões, através de ato do Chefe do Executivo, se for o caso, para realizar processos licitatórios;
IV – realizar certames licitatórios em todas as modalidades, para aquisição de materiais e equipamentos e contratação de serviços comuns, inclusive em regime de registro de preços, obras e serviços de engenharia.

Art. 45 - Compete à Secretaria Municipal de Obras, Transportes e Serviços Urbanos – SEMOTSU:
I – administrar e fiscalizar as áreas rurais e urbanas sob responsabilidade do Município, bem como os contratos de arrendamento e concessão de uso;

II – celebrar convênios com órgãos públicos e privados, visando à execução de obras programadas;
III – coordenar as ações de Defesa Civil em estrita cooperação com as demais Secretarias nas ações emergenciais;
IV – dispor sobre a construção, manutenção e conservação de estradas municipais;
V – elaborar estudos e projetos de obras públicas municipais, serviços de desenho, topografia, orçamento e custos das obras a cargo da Prefeitura;
VI – executar a construção e conservação de estradas e caminhos públicos municipais, garantindo o direito de ir e vir das pessoas, observadas às normas da acessibilidade;
VII – executar as atividades relacionadas às edificações, construções e manutenção de obras públicas;
VIII – executar outras atividades correlatas;
IX – colaborar com os demais órgãos da Administração Municipal, para a consecução do planejamento urbano integrado do Município;
X – compatibilizar medidas, programas e projetos de interesse comum, na sua área de competência, com outros Municípios;
XI – coletar dados estatísticos e elaborar estudos sobre os acidentes de trânsito e suas causas;

XII – controlar a entrada e saída de material de consumo;
XIII – coordenar as ações de Defesa Civil em estrita cooperação com as demais Secretarias nas ações emergenciais;
XIV – desenvolver programas e projetos destinados a contribuir para o pronto atendimento das vítimas de acidentes de trânsito e a rápida desobstrução da via interrompida pelo acidente;
XV – estabelecer itinerários, pontos de paradas e horários de transporte coletivo, alternativos e taxi;
XVI – executar as atividades concernentes à aquisição, guarda e distribuição de combustíveis para a frota de veículos e máquinas do Município;
XVII – executar as atividades de administração dos serviços funerários, instituindo o controle dos sepultamentos ocorridos no Município, e dos bens de uso especial a ele vinculados;
XVIII – executar as atividades de limpeza e sinalização de vias públicas, vertical, horizontal e estratigráfica no Município, considerando a acessibilidade;
XIX – fiscalizar as atividades relacionadas à prestação de serviços públicos de transporte coletivo, na hipótese de delegação a particular, e executar tais atividades, quando prestadas diretamente pelo Município;
XX – guardar e fornecer o material de consumo e peças utilizados nos veículos e máquinas vinculados a sua Secretaria;
XXI – implementar as medidas da Política Nacional de Trânsito e do Programa Nacional de Trânsito, no âmbito do Município de Tibau do Sul, com ênfase na educação e conscientização dos motoristas, ciclistas, motociclistas e pedestres, priorizando o respeito à vida e às normas de trânsito;
XXII – normatizar e fiscalizar o comércio ambulante, as bancas de revistas, quiosques, trailers e demais serviços similares, em cooperação com a Secretaria Municipal de Tributação;
XXII – organizar o almoxarifado, para atender com eficiência a administração municipal;
XXIV – orientar os usuários sobre as normas de uso e manutenção dos cemitérios públicos municipais;
XXV – planejar e implantar medidas para redução da circulação de veículos, adequação dos locais de estacionamento e reorientação do tráfego, com o objetivo de dar maior fluidez ao tráfego da cidade e diminuir a emissão de poluentes, em especial nas vias turísticas;
XXVI – promover políticas públicas de desenvolvimento da mobilidade e acessibilidade de pedestres, ciclistas, idoso, gestantes, pessoas com deficiências físicas ou visuais, temporárias ou definitivas, motociclistas, automóveis, veículos de tração animal e de transporte público, com o objetivo de fomentar uma melhor qualidade de vida da população, preservar o meio ambiente de forma equilibrada e sustentável;
XXVII – atuar em parceria com a Secretaria Municipal de Tributação na regulamentação dos serviços de taxi e transportes alternativos, no âmbito do Município, de modo a melhor atender ao interesse público, podendo realizar parcerias com a iniciativa privada, no que tange ao gerenciamento dos espaços públicos para essas atividades;
XXVIII – zelar pelos direitos dos usuários dos serviços de transporte coletivo, especialmente quanto a sua regularidade, segurança, eficiência e economicidade;
XXIX – administrar e conservar a frota de veículos e máquinas do Município;
XXX – zelar pela correta manutenção e reparo da frota de veículos e máquinas do Município, mantendo cadastro atualizado das revisões efetuadas;
XXXI – comunicar ao Prefeito todo e qualquer acidente e/ou irregularidade ocorrida em relação à frota de veículos, adotando as medidas necessárias para recompor os danos causados, apurando a devida responsabilidade;
XXXII – vistorias os veículos que necessitem de autorização especial para transitar, além de estabelecer requisitos técnicos de circulação e trânsito para os mesmos;
XXXIII – efetuar o acompanhamento do exercício do poder de polícia, no âmbito de sua competência;
XXXIV – executar as atividades de limpeza, conservação e manutenção dos parques, logradouros públicos e no Município;
XXXV – executar as atividades de varrição, capina, limpeza de vias, coleta e destinação do lixo;
XXXVI – implantar a coleta seletiva de lixo em Tibau do Sul;
XXXVII – propor e implantar o Plano Municipal de Manejo de Resíduos Sólidos;
XXXVIII – estabelecer calendário para coleta do lixo doméstico, industrial, residencial e comercial;
XXXIX – fiscalizar a execução, por quaisquer instituições particulares, de tratamento, beneficiamento ou comercialização de resíduos sólidos;
XL – fiscalizar o cumprimento da legislação municipal relativa à limpeza pública, autuando os infratores e impondo-lhes as multas definidas na legislação municipal, cuja arrecadação será de responsabilidade da Secretaria de Tributação;
XLI – exercer outras atividades correlatas;
XLII – estabelecer itinerários, pontos de paradas e horários de transporte coletivo, alternativos e taxi.

SEÇÃO III – DAS COMPETÊNCIAS ESPECÍFICAS DOS ÓRGÃOS DO NÚCLEO DE
GESTÃO ECONÔMICA

Art. 46 - Compete à Secretaria Municipal de Agricultura, Pecuária, Aquicultura e Pesca – SEMAPE:
I – administrar a Central de Comercialização da Agricultura Familiar;
II – administrar a Central de Comercialização do Pescado;
III – apoiar a pesquisa e experimentação agropecuária e pesqueira;
IV – apoiar a política de implantação de projetos de assentamentos rurais em Tibau do Sul;
V – apoiar a produção pesqueira e o desenvolvimento das atividades do ramo pesqueiro;
VI – apoiar as atividades produtivas em comunidades tradicionais;
VII – apoiar e adotar políticas específicas para as comunidades tradicionais de Tibau do Sul;
VIII – coordenar e gerenciar o Sistema de Abastecimento e Produção de Tibau do Sul;
IX – elaborar e executar convênios, acordos e contratos relativos a projetos agropecuários e pesqueiros;
X – formular políticas públicas de fomento e instalação de unidades de beneficiamento comunitário no Município;
XI – garantir a participação dos produtores familiares e pescadores nas compras para a alimentação escolar;
XII – incentivar, apoiar e fomentar a produção agrícola e pecuária;
XIII – incentivar, formular, coordenar e executar as políticas públicas e ações voltadas para o fomento e apoio a agricultura familiar;
XIV – instituir um cronograma de ações, adequado às atividades desenvolvidas nas feiras livres, para cumprir as determinações da Vigilância Sanitária dispostas na legislação específica;
XV – organizar a assistência técnica a produtores da agricultura, pecuária, aquicultura e pesca;
XVI – organizar, controlar e fiscalizar a comercialização de produtos hortifrutigranjeiros;
XVII – organizar, coordenar e fiscalizar, em conjunto com a SEMOTSU, as feiras livres e matadouros no Município;
XVIII – orientar, assistir e dar apoio técnico ao produtor pesqueiro;
XIX – orientar, avaliar e coordenar as atividades de desenvolvimento econômico, bem como fomentar o crescimento do comércio interno e externo no Município;
XX – padronizar e inspecionar produtos vegetais, animais e de insumos utilizados nas atividades agropecuárias e pesqueiras;
XXI – promover um sistema de gerência in loco, que operacionalize a coleta de resíduos orgânicos e inorgânicos, bem como a coleta seletiva nas feiras livres, em parceria com a SEMOTSU;
XXII – promover uma política de gestão que vise revitalizar as feiras livres, instituindo uma sinalização interna e externa e o uso de equipamentos desmontáveis assegurando a cobertura das feiras livres;
XXIII – qualificar o feirante como estacionário, aquele que ocupa determinado e específico espaço público, periodicamente, utilizando-se de equipamento desmontável e compatível com suas atividades, devidamente cadastrado e autorizado pelo órgão competente.

Art. 47 - Compete à Secretaria Municipal de Turismo – SEMTUR:
I – administrar tecnicamente a política municipal do turismo incorporando à mesma novos conceitos tecnológicos e científicos;
II – apoiar a captação de investimentos públicos e privados para a melhoria da infraestrutura turística, facilitando o desenvolvimento de parcerias para a viabilização de empreendimentos;

III – apoiar as atividades econômicas estratégicas para a geração de oportunidades de trabalho e riquezas para o Município;
IV – apoiar e promover a qualificação profissional em parceria com instituições especializadas, buscando a permanente melhoria da qualidade da mão-de-obra nas atividades envolvidas com o turismo;
V – apoiar eventos e atividades que promovam a economia, principalmente através do turismo;
VI – articular-se com o setor empresarial e com demais setores envolvidos na atividade turística na busca de identificação das dificuldades e definições de soluções a serem adotadas no sentido de superar os entraves existentes e, ao mesmo tempo, potencializar soluções e resultados;
VII – colaborar para a proteção dos pontos de interesse turístico de Tibau do Sul;
VIII – colaborar para a preservação do patrimônio cultural e histórico de Tibau do Sul;
IX – definir as diretrizes para o desenvolvimento econômico tendo como principal indutor a atividade turística;
X – desenvolver estudos, projetos, inclusive em parceria, visando criar novas oportunidades econômicas para o Município e alavancar o desenvolvimento social e econômico;
XI – elaborar estudos e pesquisas sobre a demanda e oferta turística do Município, em parcerias com as demais esferas de governo bem como as instituições que representam o setor, mantendo um sistema de informações atualizado e funcional;
XII – elaborar, com a participação das entidades representativas do empresariado e da sociedade civil, propostas para a política de desenvolvimento econômico e turístico do Município;
XIII – estruturar, em parceria com as demais secretarias municipais diretamente envolvidas, projetos que visem à melhoria e à adequação da infraestrutura do Município;
XIV – exercer outras atividades correlatas;
XV – fomentar a pequena e média empresa no Município;
XVI – gerenciar os recursos do Fundo Municipal de Turismo, conforme deliberações do Conselho Municipal de Turismo, desenvolvendo ações em toda a cadeia produtiva de turismo, gerando oportunidades aos setores comercial, industrial e de serviço;
XVII – planejar, organizar e executar as ações na área do turismo, de forma integrada com as demais secretarias e instituições públicas e privadas;
XVIII – promover a articulação com as secretarias responsáveis pela infraestrutura e manutenção da cidade, com vistas a manter as áreas turísticas permanentemente bem apresentadas, limpas e seguras;
XIX – promover a captação de investimentos públicos e privados, através de cooperação técnica e científica, no âmbito local, regional, nacional e internacional, visando ao desenvolvimento econômico;
XX – promover e manter um calendário de eventos turísticos, artísticos, culturais, esportivos e sociais, integrando todos os setores envolvidos, de forma a valorizar as manifestações e produções locais;
XXI – promover o turismo dando o suporte institucional para a integração social e econômica com os demais setores da sociedade, estimulando a dinâmica e a capacitação dos recursos voltados para a atividade.

SEÇÃO IV – DAS COMPETÊNCIAS ESPECÍFICAS DOS ÓRGÃOS DO NÚCLEO DE GESTÃO AMBIENTAL

Art. 48 - Compete à Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Urbanismo – SEMURB:
I – colaborar com os demais órgãos da Administração Municipal, para a consecução do planejamento urbano integrado do Município;
II – compatibilizar medidas, programas e projetos de interesse comum, na sua área de competência, com outros Municípios;
III – compatibilizar o desenvolvimento urbano com a proteção ao meio ambiente, mediante a sustentabilidade do uso dos recursos naturais;
IV – conceder o competente licenciamento ambiental para edificações de empreendimentos no território do perímetro urbano do Município, observando as prescrições legais pertinentes, inserindo tais informações no Cadastro Técnico Municipal;
V – controlar e ou proibir, através de um sistema de licenciamento, a instalação, a operação e a expansão de atividades poluidoras ou degradantes do meio ambiente;
VI – elaborar estudos e projetos específicos necessários à implantação de planos urbanísticos;
VII – elaborar estudos necessários à implementação, ao acompanhamento e à revisão do Plano Diretor do Município e ou outros planos de desenvolvimento, inclusive com referência à compatibilização da legislação vigente;
VIII – elaborar, guardar, manter atualizada e fornecer para outros órgãos municipais a base cartográfica oficial do Município de Tibau do Sul;
IX – elaborar, promover, fiscalizar, supervisionar e executar programas, projetos e atividades relacionados com a preservação, conservação, controle, recuperação e melhoria do meio ambiente;
X – exercer o poder de polícia, no âmbito de sua competência;
XI – exercer outras atividades correlatas;
XII – identificar e prevenir a utilização de áreas de risco, informando a SEMOTSU;
XIII – licenciar ou não a utilização de agrotóxicos no território de Tibau do Sul em acordo com a legislação municipal e recomendações nacionais e internacionais;
XIV – monitorar as transformações do meio ambiente, identificando e corrigindo fatores que modifiquem os padrões tecnicamente desejáveis à manutenção da saúde, da segurança e da qualidade de vida da população;
XV – obter aval do Conselho Municipal do Meio Ambiente no licenciamento de atividades potencialmente poluidoras;
XVI – preservar ou restaurar os processos ecológicos essenciais e promover o manejo ecológico das espécies e ecossistemas;
XVII – prestar apoio técnico e administrativo ao Conselho Municipal do Meio Ambiente, presidido pelo titular da SEMURB;
XVIII – promover ações de educação ambiental em nível formal e não formal, objetivando a participação ativa da comunidade escolar e população em geral na defesa do meio ambiente;
XIX – promover o planejamento urbanístico e ambiental do Município, em consonância com as diretrizes do planejamento microrregional, estadual e federal;
XX – promover o zoneamento ambiental, identificando, caracterizando e cadastrando os recursos ambientais com vistas à execução de uma política de manejo, tendo por base critérios ecológicos compatibilizados com as definições gerais do Plano Diretor do Município;
XXI – propor estudos e medidas legislativas e administrativas que sejam relevantes para o crescimento ordenado da urbanização em respeito às áreas destinadas à preservação ambiental e comunidades tradicionais;
XXII – propor legislação que proíba o uso de substâncias contaminantes e de potencial coletivo tóxico à população e meio ambiente, inclusive no meio rural;
XXIII – proteger áreas de proteção ambiental, de interesse histórico-cultural e áreas de comunidades tradicionais;
XXIV – realizar as atividades de análise, controle, fiscalização do uso, parcelamento do solo e da poluição e degradação ambiental, no Município, em especial quanto às obras e edificações;
XXV – realizar pesquisas e diagnósticos da cidade, promovendo a atualização permanente de dados indispensáveis ao planejamento municipal;
XXVI – supervisionar a execução do Plano Diretor do Município;
XXVII – controlar o patrimônio público fundiário, a expansão das áreas urbanas do Município e a condução do zoneamento territorial municipal;
XXVIII – fiscalizar as obras particulares e públicas;
XXIX – coordenar e executar as atividades relacionadas ao planejamento urbano e ao controle urbanístico e a análise e aprovação de projetos;
XXX – vincular suas ações à paisagem do Município de modo a mantê-la sempre atrativa e saudável, objetivando o cumprimento de sua vocação turística, priorizando essas ações em prol do bem-estar da população e do desenvolvimento das atividades turísticas;
XXXI – efetuar notificações e embargos de obras e empreendimentos irregulares e celebrar, com a orientação e supervisão dos órgãos jurídicos, Termo de Ajuste de Conduta, cientificando, sempre que necessário, o Ministério Público Estadual.

SEÇÃO V – DAS COMPETÊNCIAS ESPECÍFICAS DOS ÓRGÃOS DO NÚCLEO DE GESTÃO SÓCIOCULTURAL

Art. 49 - Compete à Secretaria Municipal de Saúde – SMS:

I – atender ao disposto na Lei Federal nº 8.080, de 19 de setembro de 1990;
II – capacitar recursos humanos para a saúde pública;
III – exercer outras atividades correlatas;
IV – garantir o bom funcionamento das unidades de saúde de Tibau do Sul;
V – implantar projetos e programas estratégicos de saúde pública;
VI – manter, em local visível em cada unidade de saúde, informativos para os cidadãos acessarem informações sobre saúde preventiva;
VII – organizar a Conferência Municipal da Saúde;
VIII – participar do Conselho Municipal de Saúde;
IX – promover a fiscalização e o controle das condições sanitárias, de higiene, saneamento, alimentos e medicamentos;
X – promover a prática da medicina alternativa visando reduzir custos e o consumo excessivo de medicamentos alopáticos;
XI – promover campanhas educacionais e informativas, visando à preservação das condições de saúde e a melhoria na qualidade de vida da população;
XII – promover contratação supletiva de serviços médicos, paramédicos e farmacêuticos, em situações emergenciais;
XIII – promover medidas de atenção básica à saúde;
XIV – promover medidas de prevenção e proteção à saúde da população mediante o controle de morbidades físicas, infectocontagiosas, nutricionais e mentais;
XV – promover pesquisas, estudos e avaliação da demanda de atendimento médico, paramédico e farmacêutico;
XVI – realizar o planejamento e remanejamento visando atendimento suplementar nos meses de temporada.

Art. 50 - Compete à Secretaria Municipal de Trabalho, Habitação e Assistência Social – SEMTHAS:
I – articular-se com os Conselhos vinculados à Secretaria e com os demais Conselhos Municipais, consolidando a gestão participativa na definição e controle social das políticas públicas;
II – atuar na execução, no acompanhamento e na avaliação da Política Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional, na esfera de sua competência, articulada às Políticas de Transferência de Renda e de Assistência Social;
III – atuar, em parceria com os demais órgãos e entidades, no combate e prevenção à exploração sexual de menores e adolescentes;
IV – captar recursos para projetos e programas específicos junto aos órgãos, entidades e programas internacionais, federais e estaduais de habitação;
V – celebrar convênios e contratos de parceria e cooperação técnica e financeira com órgãos públicos e entidades públicas e privadas, visando à execução, em rede, dos serviços sócio-assistenciais;
VI – convocar juntamente com o Conselho Municipal de Assistência Social a Conferência Municipal de Assistência Social;
VII – coordenar, executar e avaliar a Política Municipal da Mulher, com vistas a sua promoção social, à eliminação de barreiras no mercado de trabalho e todas as formas de discriminação e de violência contra a sua dignidade de pessoa humana;
VIII – coordenar, executar, acompanhar e avaliar a Política Municipal de Assistência Social, em consonância com as diretrizes do Sistema Único de Assistência Social – SUAS e da Política Nacional de Assistência Social – PNAS;
IX – coordenar, executar, acompanhar e avaliar a Política Municipal do Trabalho, Emprego e Renda, articulada com as empresas locais;
X – coordenar, executar, acompanhar e avaliar a Política Municipal sobre Drogas, em consonância com as diretrizes do Sistema Nacional de Políticas sobre Drogas – SISNAD;
XI – elaborar o Plano de Ação Municipal das políticas da assistência social, do trabalho, da vigilância alimentar e antidrogas, com a participação de órgãos governamentais e não governamentais, submetendo-os à aprovação dos seus respectivos Conselhos;
XII – exercer outras atividades correlatas;
XIII – gerenciar o FMAS – Fundo Municipal de Assistência Social, bem como os demais recursos orçamentários destinados à Assistência Social, assegurando a sua plena utilização e eficiente operacionalidade;
XIV – priorizar planos, programas e projetos habitacionais para a população de baixa renda;
XV – promover a prevenção da violência e realização de programas sociais;
XVI – promover a regularização e a titulação das áreas ocupadas pela população de baixa renda, passíveis de implantação de programas habitacionais;
XVII – promover programas de habitação popular em articulação com os órgãos federais, regionais e estaduais e demais organizações da sociedade civil;
XVIII – propor a simplificação da legislação de parcelamento, uso e ocupação do solo e das normas edilícias, com vistas a permitir a redução dos custos e o aumento da oferta de lotes e unidades habitacionais;
XIX – propor e participar de atividades de capacitação sistemática de gestores, conselheiros e técnicos, no que tange à gestão das Políticas Públicas implementadas pela Secretaria;
XX – realizar o diagnóstico sobre a insegurança alimentar em Tibau do Sul;
XXI – fazer levantamento, diagnóstico, dos profissionais liberais, qualificados ou com experiência em diversas áreas: garçons, camareiras, recepcionistas, pedreiros, motoristas, visando uma maior empregabilidade nas empresas locais;
XXII – buscar junto aos órgãos federais, estaduais e municipais mecanismos, no intuito de formar parcerias visando qualificar a mão-de-obra local oferecendo oportunidade de emprego nas áreas que se dispuser a atuar.

Art. 51 - Compete à Secretaria Municipal de Cultura, Esporte e Lazer – SEMCEL:
I – apoiar e estimular projetos culturais;
II – promover eventos socioculturais que promovam a inserção social de crianças, jovens e adultos;
III – apoiar e orientar a iniciativa privada no campo da cultura;
IV – promover, organizar e divulgar feiras itinerantes de leitura, visando à democratização do acesso aos livros nas comunidades carentes do Município;
V – assegurar às crianças, jovens e adultos, no âmbito do sistema educacional do Município, as condições necessárias de acesso aos instrumentos coletivos de cultura;
VI – assessorar as demais esferas da Administração Municipal na elaboração, revisão e execução do planejamento local, no que se refere aos aspectos de promoção da cultura;
VIII – coordenar a implementação de ações governamentais voltadas para o atendimento aos jovens, especificamente na área cultural;
IX – efetivar temas transversais nas escolas, em especial a estimulação da leitura de livros paradidáticos;
X – exercer outras atividades correlatas;
XI – garantir a acessibilidade nas atividades públicas voltadas à cultura;
XII – promover a utilização adequada dos espaços públicos destinados a eventos culturais, em conjunto com a Secretaria Municipal de Educação;
XIII – propor, formular e executar políticas, programas e ações de valorização voltadas à juventude;
XIV – administrar, avaliar e controlar as práticas esportivas amadoras no âmbito do Município;
XV – apoiar e estimular projetos de esporte e lazer que visem atender às necessidades das Pessoas Portadoras de Deficiência (PPD);
XVI – apoiar e orientar a iniciativa privada no campo do esporte e lazer;
XVII – assegurar às crianças, jovens e adultos, no âmbito do sistema educacional do Município, as condições necessárias de acesso às práticas esportivas e atividades de recreação e lazer;
XVIII – assessorar as demais esferas da Administração Municipal na elaboração, revisão e execução do planejamento local, no que se refere aos aspectos de recreação, lazer e desporto;
XIX – assessorar, tecnicamente, os diversos órgãos e entidades ligadas ao esporte amador;
XX – coordenar a implementação de ações governamentais voltadas para o atendimento aos jovens;
XXI – disponibilizar orientação para a educação física em praças, praias e outras áreas de uso coletivo da população e visitantes;
XXII – efetivar temas transversais nas escolas, em especial a educação alimentar, sexual e temas como o trânsito, saúde, turismo, meio ambiente, práticas esportivas e culturais;
XXIII – elaborar em conjunto com a sociedade civil o Plano Municipal da Juventude de Tibau do Sul;

XXIV – estabelecer diretrizes e desenvolver medidas objetivando atingir as metas propostas para o fomento do esporte, do lazer e dos eventos correspondentes, observando a preservação do meio ambiente e do patrimônio público, tendo em vista o uso coletivo e a melhoria na qualidade de vida;
XXV – exercer outras atividades correlatas;
XXVI – garantir a acessibilidade nas atividades públicas esportivas, culturais e de lazer;
XXVI – integrar suas ações às atividades culturais e esportivas do Município;
XXVII – organizar e desenvolver programas especiais de incentivo à prática de esportes, recreação e lazer para a terceira idade;
XXVIII – organizar e manter atualizado o Cadastro Municipal das associações desportivas de Tibau do Sul;
XXIX – planejar e incentivar a prática e o desenvolvimento das modalidades olímpicas e paraolímpicas, nas escolas e a nível amador, como profissional;
XXX – promover a construção de estádios e quadras destinadas à prática de diferentes modalidades esportivas, em parceria com a SEMOTSU;
XXXI – promover a utilização adequada dos espaços públicos destinados a eventos culturais, esportivos e recreativos, através de uma criteriosa definição de uso e ocupação e especificações de normas e projetos;
XXXII – promover e incentivar as práticas esportivas;
XXXIII – promover o lazer no Município de Tibau do Sul;
XXXIV – promover, de forma permanente, o esporte e o lazer no nível da Administração Municipal, permeando e institucionalizando as ações inerentes a sua área de atuação, conforme previstas na legislação federal, estadual e municipal;
XXXV – propor, formular e executar políticas, programas e ações de valorização voltadas à juventude.

Art. 52 - Compete à Assessoria de Comunicação:
I – agendar entrevistas e comunicados oficiais do Prefeito com a imprensa falada e escrita;
II – estabelecer e promover estratégias de marketing visando dar melhor visibilidade e publicidade aos projetos executados e programas de Governo implementados pela Administração Pública, norteando sua atuação na observância do direito de informação e no princípio da transparência;
III – assessorar o Prefeito e Secretários Municipais no relacionamento com órgãos da imprensa, visando a preservação da imagem institucional do Município de Tibau do Sul;
IV – fazer a divulgação e publicidade dos atos de Governo;
V – manter o Gabinete do Prefeito atualizado sobre as notícias e informações veiculadas sobre o Município de Tibau do Sul e a Administração Pública Municipal em todos seus níveis e poderes;
VI – executar outras atividades correlatas a sua área de atuação.

SEÇÃO VI – DAS COMPETÊNCIAS ESPECÍFICAS DOS ÓRGÃOS DO NÚCLEO DE GESTÃO CIENTÍFICO-TECNOLÓGICO

Art. 53 - Compete à Secretaria Municipal de Educação – SEME:
I – administrar, avaliar e controlar o Sistema de Ensino Municipal promovendo sua expansão qualitativa e atualização permanente;
II – apoiar e estimular projetos voltados para o desenvolvimento da educação e que visem atender às necessidades das pessoas portadoras de necessidades especiais;
III – apoiar e orientar a iniciativa privada no campo da educação;
IV – articular-se com órgãos dos Governos Federal e Estadual, assim como aqueles de âmbito municipal para o desenvolvimento de políticas e para a elaboração de legislação educacional, em regime de parceria;
V – assegurar às crianças, jovens e adultos, no âmbito do sistema educacional do Município, as condições necessárias de acesso, permanência e sucesso escolar;
VI – assessorar as demais esferas da Administração Municipal na elaboração, revisão e execução do planejamento local, no que se refere aos aspectos da educação fundamental;
VII – assessorar, tecnicamente, os diversos órgãos e entidades ligadas à educação; VIII – coordenar a implementação de ações governamentais voltadas para o atendimento aos jovens;
IX – disponibilizar orientação para a educação física em praças, praias e outras áreas de uso coletivo da população e visitantes;
X – efetivar temas transversais nas escolas, em especial a educação alimentar, sexual e temas como o trânsito, saúde, turismo, meio ambiente, práticas esportivas e culturais;
XI – elaborar em conjunto com a sociedade civil o Plano Municipal da Juventude de Tibau do Sul.

Art. 54 - As atribuições e as competências específicas do cargo em comissão e/ou função gratificada instituídos por essa Lei, por se tratar matéria interna corpus dos órgãos do Poder Executivo Municipal, serão definidos em regulamento próprio no âmbito de cada Secretaria ou órgão da Administração Municipal, em até 180 (cento e oitenta) dias, a partir da sanção desta Lei, respeitados aqueles que já possuem sua regulamentação, devendo a autoridade de cada pasta ou órgão designar Comissão para elaboração do respectivo regulamento.

TÍTULO II – DA TRANSFORMAÇÃO E CRIAÇÃO DE ÓRGÃOS E CARGOS
CAPÍTULO I – DA CRIAÇÃO, DESMEMBRAMENTO E TRANSFORMAÇÃO DE ÓRGÃOS
Art. 55 - Fica o Poder Executivo autorizado a adotar todas as providências necessárias à criação da Advocacia Geral do Município e da Assessoria de Comunicação, no que tange à sua organização administrativa.

Art. 56 - Fica o Poder Executivo autorizado a adotar todas as providências necessárias para transformar e ou desmembrar:

I – a Secretaria Municipal de Administração, Tributação e Finanças, fica desmembrada em duas Secretarias: Secretaria Municipal de Tributação – SEMUT e Secretaria Municipal de Administração, Planejamento e Finanças – SEMAF;
II – a Secretaria Municipal de Obras e Transportes Urbanos fica transformada em Secretaria Municipal de Obras, Transportes e Serviços Urbanos – SEMOTSU;
III – a Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Serviços Urbanos fica transformada em Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Urbanismo – SEMURB;
IV - a Secretaria Municipal de Agricultura e Pesca fica transformada na Secretaria Municipal de Agricultura, Pecuária, Aquicultura e Pesca – SEMAPE;
V – a Secretaria Municipal de Ação Social fica transformada na Secretaria Municipal de Trabalho, Habitação e Assistência Social – SEMTHAS;
VI – a Secretaria Municipal de Educação e Cultura fica desmembrada em duas Secretarias: Secretaria Municipal de Educação – SEME e Secretaria Municipal de Cultura, Esporte e Lazer – SEMCEL.

Art. 57 - As receitas próprias dos órgãos ou entidades públicas da Administração Direta transformados serão apropriadas, orçamentária e financeiramente, com a codificação econômica respectiva, pelo órgão ou entidade que os absorver, ou remanejadas para outro órgão, através das Contas de titularidade do Município.

Art. 58 - As despesas decorrentes desta Lei correm à conta do Orçamento Geral do Município ou, quando for o caso, do Orçamento da União ou de outra esfera de Governo.

Art. 59 - O Poder Executivo regulamentará, por Decreto, a estrutura e o funcionamento de cada um dos órgãos e entidades públicas da Administração Direta, previstos nesta Lei.

§ 1º - As nomeações para os cargos de provimento em comissão criados por esta Lei se darão na medida em que se fizer necessária, não sendo obrigatória a utilização imediata.

§ 2º - O Poder Executivo, ao efetuar as nomeações para os cargos de provimento em comissão criados por esta Lei, obrigatoriamente, observará os limites impostos pela Lei de Responsabilidade Fiscal, no que se refere ao percentual de gasto com pessoal, não sendo- lhe permitido adentrar no limite prudencial, sob pena de reversão das nomeações efetuadas, até a observância e adequação ao limite de gasto com pessoal.

Art. 60 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Palácio Wilson Galvão, Tibau do Sul/RN, 02 de abril de 2013.

VALDENÍCIO JOSÉ DA COSTA
Prefeito Municipal

ANEXO I			
CARGOS COMISSIONADOS, LOTAÇÃO E SUBSÍDIO/VENCIMENTO			
Lotação	Quantitativo	Cargo	Subsídio/vencimento
Gabinete do Prefeito	01	Chefe do Gabinete	R$ 4.000,00
	01	Controlador Geral do Município	R$ 4.000,00
	01	Assessor Técnico	R$ 1.500,00
	01	Secretária	R$ 1.000,00
	01	Motorista	R$ 678,00
Advocacia Geral do Município	01	Procurador Geral do Município	R$ 4.000,00
	01	Consultor Geral do Município	R$ 4.000,00
	01	Defensor Público Geral	R$ 4.000,00
	05	Assessores Jurídicos	R$ 1.500,00
		Secretária	R$ 1.000,00
Secretaria Municipal de Tributação – SEMUT	01	Secretário Municipal de Tributação	R$ 4.000,00
	01	Assessor Jurídico	R$ 1.500,00
	01	Assessor Técnico	R$ 1.500,00
	01	Coordenador do Setor de Fiscalização	R$ 1.000,00
	01	Coordenador do Setor de Arrecadação	R$ 1.000,00
	01	Coordenador de Tributação	R$ 1.000,00
	01	Coordenador de Atendimento ao Público	R$ 1.000,00
Secretaria Municipal de Administração, Planejamento e Finanças – SEMAF	01	Secretário Municipal de Administração, Planejamento e Finanças	R$ 4.000,00
	01	Tesoureiro	R$ 4.000,00
	01	Assessor Técnico	R$ 1.500,00
	01	Coordenador de Recursos Humanos	R$ 1.000,00
	01	Coordenador de Planejamento e Finanças	R$ 1.000,00
	01	Coordenador da Junta Militar	R$ 1.000,00
	01	Chefe do Setor de Compras	R$ 1.000,00
Secretaria Municipal de Obras, Transportes e Serviços Urbanos – SEMOTSU	01	Secretário Municipal de Obras, Transportes e Serviços Urbanos	R$ 4.000,00
	01	Assessor Técnico	R$ 1.500,00
	01	Supervisor Geral de Obras	R$ 1.100,00
	01	Supervisor Geral de Transportes e Serviços Urbanos	R$ 1.100,00
	01	Coordenador do Departamento de Fiscalização de Obras	R$ 1.000,00
	01	Coordenador de Análise de Projetos	R$ 1.000,00
	01	Coordenador de Transportes	R$ 1.000,00
	01	Coordenador de Serviços Urbanos	R$ 1.000,00
	01	Coordenador do Setor de Manutenção	R$ 1.000,00
Secretaria Municipal de Agricultura, Pecuária, Aquicultura e Pesca – SEMAPES	01	Secretário Municipal de Agricultura, Pecuária, Aquicultura e Pesca	R$ 4.000,00
	01	Assessor Técnico	R$ 1.500,00
	01	Coordenador de Gestão da Agricultura e Pecuária	R$ 1.000,00
	01	Coordenador de Gestão da Aquicultura e Pesca	R$ 1.000,00
Secretaria Municipal de Turismo – SEMTUR	01	Secretário Municipal de Turismo	R$ 4.000,00
	01	Assessor Técnico	R$ 1.500,00
	01	Supervisor Geral	R$ 1.100,00
	01	Coordenador de Promoção e Eventos de Indução ao Turismo	R$ 1.000,00
	01	Coordenador de Marketing	R$ 1.000,00
	01	Secretária	R$ 1.000,00
Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Urbanismo - SEMURB	01	Secretário Municipal de Meio Ambiente e Urbanismo	R$ 4.000,00
	01	Assessor Jurídico	R$ 1.500,00
	01	Assessor Técnico	R$ 1.500,00
	01	Coordenador de Fiscalização Ambiental	R$ 1.000,00
	01	Coordenador de Licenciamento	R$ 1.000,00
	01	Coordenador de Urbanismo	R$ 1.000,00
	01	Secretária	R$ 1.000,00
	01	Coordenador de Serviços Urbanos	R$ 1.000,00
	01	Coordenador do Setor de Manutenção	R$ 1.000,00
	01	Coordenador de Análise de Projetos	R$ 1.000,00
Secretaria Municipal de Saúde – SMS	01	Secretário Municipal de Saúde	R$ 4.000,00
	01	Diretor da Unidade Mista de Saúde ou Hospital	R$ 3.000,00
	01	Diretor Clínico	R$ 3.000,00
	01	Vice-Diretor Clínico	R$ 1.500,00
	01	Assessor Técnico	R$ 1.500,00
	01	Coordenador de Controle, Avaliação, Auditoria e Regulação	R$ 1.000,00
	01	Coordenador de Vigilância em Saúde e do Programa de Vigilância Sanitária	R$ 1.000,00
	01	Coordenador de Atenção à Saúde e Saúde Bucal	R$ 1.000,00
	01	Coordenador Administrativo e Financeiro	R$ 1.000,00
	01	Coordenador do Setor de Enfermagem	R$ 1.000,00
	01	Coordenador do Programa Estratégia da Saúde da Família, Atenção Básica e de Agentes Comunitários de Saúde	R$ 1.000,00
	01	Coordenador de Posto de Saúde	R$ 1.000,00
	01	Coordenador do Núcleo de Atenção à Saúde da Família – NASF	R$ 1.000,00
	01	Subcoordenador do Programa de Endemias	R$ 900,00
	01	Subcoordenador do Programa de Educação e Saúde	R$ 900,00
Secretaria Municipal de Trabalho, Habitação e Assistência Social – SEMTHAS	01	Secretário Municipal de Trabalho, Habitação e Assistência Social	R$ 4.000,00
	01	Assessor Técnico	R$ 1.500,00
	01	Diretor de Gestão da Assistência Social	R$ 2.000,00
	01	Diretor de Habitação e Benefícios Eventuais	R$ 2.000,00
	01	Coordenador de Proteção Social Básica do SUAS	R$ 1.000,00
	01	Coordenador de Proteção Social Especial	R$ 1.000,00
	01	Coordenador de Transferência de Renda	R$ 1.000,00
	01	Coordenador de Segurança Alimentar e Nutricional	R$ 1.000,00
	01	Coordenador Geral dos Programas, Projetos e Serviços da Assistência Social	R$ 1.000,00
	01	Coordenador dos Programas de Combate à Fome e à Miséria	R$ 1.000,00
	01	Coordenador do Centro de Referência da Assistência Social – CRAS	R$ 1.000,00
	01	Coordenador do PETI	R$ 1.000,00
	01	Coordenador do Programa Bolsa Família	R$ 1.000,00
	01	Coordenador do Programa do Leite	R$ 1.000,00
	01	Coordenador do Programa de Doação de Gêneros Alimentícios	R$ 1.000,00
	01	Coordenador do Serviço de Proteção e Atendimento Especializado a Famílias Individuais – PAEFI	R$ 1.000,00
	01	Coordenador do ENADOR (Serviços de Proteção Social PCD/Idosos/BPC)	R$ 1.000,00
	01	Coordenador do PROJOVEM Adolescente	R$ 1.000,00
	01	Coordenador de Gestão de Trabalho e Renda	R$ 1.000,00
Secretaria Municipal	01	Secretário Municipal de	R$ 4.000,00

de Cultura, Esporte e Lazer – SEMCEL		Cultura, Esporte e Lazer	
	01	Assessor Técnico	R$ 1.500,00
	01	Diretor de Cultura	R$ 3.000,00
	01	Diretor de Esporte e Lazer	R$ 3.000,00
	01	Coordenador de Promoção de Eventos Culturais	R$ 1.000,00
	01	Coordenador de Eventos Esportivos	R$ 1.000,00
	01	Coordenador de Lazer	R$ 1.000,00
	01	Coordenador de Esportes paraolímpicos	R$ 1.000,00
Assessoria de Comunicação	01	Assessor de Comunicação	R$ 1.500,00
	01	Coordenador de Marketing	R$ 1.000,00
	01	Coordenador de Divulgação	R$ 1.000,00
Secretaria Municipal de Educação – SEME	01	Secretário Municipal de Educação	R$ 4.000,00
	01	Diretor Administrativo	R$ 1.500,00
	01	Coordenador de Educação Infantil	R$ 1.000,00
	01	Coordenador de Gestão da Biblioteca	R$ 1.000,00
	01	Coordenador de Merenda Escolar	R$ 1.000,00
	01	Coordenador Financeiro	R$ 1.000,00
	01	Coordenador Pedagógico	R$ 1.000,00
	01	Coordenador da Educação de Jovens e Adultos	R$ 1.000,00
	01	Coordenador do Ensino Fundamental I	R$ 1.000,00
	01	Coordenador do Ensino Fundamental II	R$ 1.000,00
	01	Coordenador Escolar	R$ 1.000,00
	01	Coordenador de Educação Especial	R$ 1.000,00
	01	Coordenador de Serviços Gerais	R$ 1.000,00
	01	Coordenador de Manutenção	R$ 1.000,00

Publicado por:
Fernanda R. Galvão da Silva
Código Identificador:587FB0AC

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, TRIBUTAÇÃO E FINANÇAS
EXTRATO DE CONTRATO

Contratante: MUNICÍPIO DE TIBAU DO SUL. Contratado: ROBERTA GONÇALVES MARTINS – ME. Objeto: Aquisição de Materiais de Construção, Hidráulicos e Elétricos, destinado a atender as necessidades dos diversos Prédios Públicos Municipais do Município de Tibau do Sul/RN. Fundamentação Legal: Lei 8.666/93. Valor global: R$ 50.134,10. Processo licitatório nº 007/2013. Modalidade: Convite. Valdenício José da Costa p/ Contratante. Roberta Gonçalves Martins p/ Contratado.

Publicado por:
Fernanda R. Galvão da Silva
Código Identificador:2CB5B2A9

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, TRIBUTAÇÃO E FINANÇAS
EXTRATO DE CONTRATO

Contratante: MUNICÍPIO DE TIBAU DO SUL. Contratado: ARLAN CESARIO DE ALBUQUERQUE. Objeto: Aquisição de Materiais de Construção, Hidráulicos e Elétricos, destinado a atender as necessidades dos diversos Prédios Públicos Municipais do Município de Tibau do Sul/RN. Fundamentação Legal: Lei 8.666/93. Valor global: R$ 23.750,25. Processo licitatório nº 007/2013. Modalidade: Convite. Valdenício José da Costa p/ Contratante. Arlan Cesario de Albuquerque p/ Contratado.

Publicado por:
Fernanda R. Galvão da Silva
Código Identificador:82DAEC31

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, TRIBUTAÇÃO E FINANÇAS
EXTRATO DE CONTRATO

Contratante: MUNICÍPIO DE TIBAU DO SUL. Contratado: G SALVIANO ME. Objeto: Aquisição de Materiais de Construção, Hidráulicos e Elétricos, destinado a atender as necessidades dos diversos Prédios Públicos Municipais do Município de Tibau do Sul/RN. Fundamentação Legal: Lei 8.666/93. Valor global: R$ 5.165,00. Processo licitatório nº 007/2013. Modalidade: Convite. Valdenício José da Costa p/ Contratante. Ivo Marinho de Menezes Filho p/ Contratado.

Publicado por:
Fernanda R. Galvão da Silva
Código Identificador:6F2756AF

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE TIMBAUBA DOS BATISTAS

GABINETE DO PREFEITO
EDITAL DE ALTERAÇÃO N° 001/2013

A COMISSÃO INTERNA DE SELEÇÃO DE PESSOAL DO MUNICÍPIO DE TIMBAÚBA DOS BATISTAS/RN,

CONSIDERANDO a quantidade expressiva de candidatos inscritos no Processo Seletivo Simplificado n° 001/2013, no total de 253 (duzentos e cinquenta e três) pessoas inscritas;

CONSIDERANDO a necessidade de realização das entrevistas dos candidatos inscritos em prazo razoável, com vistas a atender os critérios (perfis) estabelecidos pelos cargos específicos;

CONSIDERANDO a necessidade de determinar a quantidade diária de candidatos a serem entrevistados, limitando a quantidade e de acordo com a distribuição das fichas, por ordem de chegada;

RESOLVE: com expressa autorização do Prefeito Municipal de Timbaúba dos Batistas, alterar o Edital de Seleção nº 001/2013, que passa a vigorar com a seguinte redação, conforme segue:

"5.3 – As entrevistas serão realizadas nos dias **17, 18 e 19 de abril de 2013**, no Centro de Referência da Assistência Social – CRAS, de Timbaúba dos Batistas, a partir das 07 horas.
5.3.1 – Os candidatos se submeterão às entrevistas, por ordem de chegada, conforme a distribuição abaixo:"

N° das fichas	Data da entrevista
001 a 080	17/04/2013
81 a 170	18/04/2013
171 a 253	19/04/2013

"6.1 - Concluída a seleção, a Comissão Interna de Seleção de Pessoal encaminhará o resultado do processo Seletivo para homologação e posterior publicação, no dia 23 de abril de 2013, até às 15 horas, e ainda afixara na sede da Prefeitura Municipal de Timbaúba dos Batistas."

CEZAR ZACARIAS CALISTO
Membro da Comissão

MARIA JOSÉ DE BRITO DAMASCENO
Membro da Comissão

SILVANA LINS SILVA
Membro da Comissão

Publicado por:
Samuel Jonas da Silva
Código Identificador:B8C54EE6

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE TOUROS

GABINETE DO PREFEITO
TERMO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

UNIDADE ADMINISTRATIVA: **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**
INTERESSADO: **A.N. LOCADORA E SERVIÇOS LTDA – ME.**
OBJETO: LOCAÇÃO DE VEÍCULOS
VALOR: **26.400,00**
Considerando o que dispõe a Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, em seu Art. 24, IV.
"Art.24". É **dispensável a licitação:**
...
IV – nos casos de emergência ou de calamidade pública, quando caracterizada urgência de atendimento de situação que possa ocasionar prejuízo ou comprometer a segurança de pessoas, obras, serviços, equipamentos e outros bens, públicos ou particulares, e somente para os bens necessários ao atendimento da situação emergencial ou calamitosa e para as parcelas de obras e serviços que possam ser concluídas no prazo máximo de 180(cento e oitenta) dias consecutivos e ininterruptos, contado da ocorrência da emergência ou calamidade, vedada a prorrogação dos respectivos contratos.

Considerando ainda que o valor da despesa que ora se executa é compatível com os preços de mercado;
Resolve:
1 – Fica dispensado o procedimento licitatório, para realização desta despesa, haja vista estarem presentes todos os requisitos legais que permitem a presente decisão;
2 – A Presente despesa ocorrerá à conta do orçamento geral vigente no exercício de 2013;
3 – A Secretária efetuará o pagamento após o trâmite normal do processo de despesa;
4 - Proceda-se o empenho na forma da Lei.
Considerando, finalmente que o valor a ser contratado / adquirido equivale a R$ 26.400,00 (Vinte e Seis Mil e Quatrocentos Reais), se amoldando no que é preceituado no Art. 24, IV, da Lei Federal 8.666/93, opina esse colegiado pela locação de veículos, através de dispensa de licitação.

Touros (RN), 03 de Janeiro de 2013.

ANA TEREZA FIUZA MOTA
Secretaria Municipal de Saúde

Publicado por:
Gildenes Raimundo dos Santos
Código Identificador:41059C96

GABINETE DO PREFEITO
EXTRATO DE CONTRATO

Contratante : MUNICÍPIO DE TOUROS/RN(**Fundo Municipal de Saúde**)
Contratado: A. N. LOCADORA E SERVIÇOS LTDA - ME
Objeto: Contrato de locação de 2(Dois) veículos destinados a atender a necessidades da Secretaria municipal de Saúde deste Município.
Valor Total: R$ 26.400,00(Vinte Seis Mil e Quatrocentos Reais).
Fundamentação Legal : inciso IV, artigo 24 , da Lei 8.666/93, com suas alterações posteriores
Vigência : 03.01.2013 até 180 dias ou cond. À homologação do processo licitatório em andamento.
Assinaturas: A. N. Locadora e Serviço Ltda – ME e Ana Tereza Fiuza Mota(Sec.Mun. de Saúde)- Ney Rocha Leite – Prefeito Municipal de Touros

Publicado por:
Gildenes Raimundo dos Santos
Código Identificador:4C1D3088

GABINETE DO PREFEITO
RESULTADOS DE RECURSO ADMINISTRATIVO E FINAL DE LICITAÇÃO

O Pregoeiro do Município de Touros/RN, torna público que mediante Pareceres da Procuradoria Jurídica, ratificados pelo Exmo. Sr. Prefeito Municipal, que o resultado dos recursos administrativos , referentes ao Pregão Presencial com Registro de Preços nº 001/2013, objetivando a Contratação de empresa especializada para realizar os serviços de transporte de estudantes dos ensinos médio e fundamental deste Município de Touros/RN, através de locação de veículos automotores com fornecimento de motorista para atender aos serviços essenciais das diversas secretarias deste Município, DECIDE dar IMPROVIMENTO ao recurso impetrado pela empresa TAC – Transporte e Aluguel de Carro Ltda ME e dar PROVIMENTO ao recurso impetrado pela empresa Venneza Rent a Car Ltda, declarando a mesma vencedora do certame licitatório.

O PREGOEIRO

Publicado por:
Gildenes Raimundo dos Santos
Código Identificador:CF999CB1

GABINETE DO PREFEITO
RESULTADO FINAL

O Pregoeiro do Município de Touros/RN, torna público que o resultado final do Pregão Presencial com Registro de Preços nº 002/2013, objetivando a Contratação de empresa especializada capacitada para o fornecimento do serviço de acesso à internet banda larga, assim como o devido suporte técnico para todos os órgãos deste Município de Touros/RN, teve como licitante vencedora a empresa MGNet Informática e Serviços Ltda.

O Pregoeiro

Publicado por:
Gildenes Raimundo dos Santos
Código Identificador:E85BD259

GABINETE DO PREFEITO
RESULTADO FINAL

O Pregoeiro do Município de Touros/RN, torna público que o resultado final do Pregão Presencial com Registro de Preços nº 007/2013, objetivando a Contratação de empresa para realizar o fornecimento de ataúdes e realização de translado dos mesmos, para atender as pessoas reconhecidamente carentes deste Município, durante todo o exercício de 2013, teve como licitante vencedora a empresa Erlan Alves Maciel ME.

O Pregoeiro

Publicado por:
Gildenes Raimundo dos Santos
Código Identificador:324B3A63

GABINETE DO PREFEITO
AVISO DE DESERÇÃO

O Pregoeiro do Município de Touros/RN, torna público que o Pregão Presencial com Registro de Preços nº 005/2013, objetivando a Contratação de empresa especializada na Prestação de Serviço Telefônico Móvel Pessoal, para 30 linhas móveis, visando atender as diversas secretarias deste Município de Touros/RN foi declarado DESERTO POR AUSÊNCIA DE INTERESSADOS.

O Pregoeiro

Publicado por:
Gildenes Raimundo dos Santos
Código Identificador:625E60F2

GABINETE DO PREFEITO
AVISO DE DESERÇÃO

O Pregoeiro do Município de Touros/RN, torna público que o Pregão Presencial com Registro de Preços nº 006/2013, objetivando a Contratação de empresa para realizar o fornecimento de combustíveis e óleo lubrificantes, para atender a frota de veículos deste Município, durante todo o exercício de 2013, foi declarado DESERTO POR AUSÊNCIA DE INTERESSADOS.

O Pregoeiro

Publicado por:
Gildenes Raimundo dos Santos
Código Identificador:F626AC2E

GABINETE DO PREFEITO
TERMO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

UNIDADE ADMINISTRATIVA: **SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO, CULTURA E DESPORTO.**
INTERESSADO: **MIGUEL LIMA JÚNIOR.**
OBJETO: CONSERTO DE CARTEIRAS ESCOLARES
VALOR: **7.950,00**
Considerando o que dispõe a Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, em seu Art. 24, IV.
"Art.24". É **dispensável a licitação:**
...
II – para outros serviços e compras de **valor até 10%(dez por cento)** do limite previsto na **alínea "a", do inciso II do artigo anterior** e para alienações, nos casos previstos nesta Lei, desde que não se refiram a parcelas de um mesmo serviço, compra ou alienação de maior vulto que possa ser realizada de uma só vez".(grifamos).

Considerando ainda que o texto legal preconizado no inciso II do artigo 23 do mesmo Diploma Legal acima mencionado que passa o seguinte:
"Art.23. As modalidades de licitação a que se referem os incisos I a III do artigo anterior serão determinadas em função dos seguintes limites, tendo em vista o valor estimado da contratação:
...
II – para **compras e serviços** não referidos no inciso anterior:
Convite – **até R$ 80.000,00 (oitenta mil reais);** (grifamos).

Considerando, finalmente que o valor a ser contratado / adquirido equivale a R$ 7.950,00 (Sete Mil Novecentos e Cinquenta Reais), se amoldando no que é preceituado no Art. 24, II, da Lei Federal 8.666/93, opina esse colegiado pelo conserto de escolares, através de dispensa de licitação.
É, o parecer, **sub - censura.**
Submeta-se a apreciação da Assessoria Jurídica.

Touros (RN), 05 de Abril de 2013.

NEY ROCHA LEITE
Prefeito Municipal

Publicado por:
Gildenes Raimundo dos Santos
Código Identificador:319B6465

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 338/2013

Concede diária ao servidor que especifica e dá outras providências

O Prefeito Municipal de Touros, Estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições legais e conforme lhes confere a Lei Orgânica do Município.

RESOLVE:

Art. 1º. Concede ao senhor **WALDICK ANDREI BARBOSA VIEIRA,** Assistente Administrativo, matrícula nº 1.088, inscrito no CPF/MF sob o nº 474.103.454-20, (duas) 02 diárias, Nacional, no valor unitário de R$ 90,00 (noventa reais), importando no valor total de R$ 180,00 (cento e oitenta reais), para custear despesas com alimentação e deslocamento urbano para participar do Curso de **Tributos – Conceitos e Prática,** que será ministrado pela Empresa Tributos Informática LTDA, com CNPJ nº 05.605.752/0001-08, que acontecerá nos **dias 15 e 16 de abril do corrente ano**, no Hotel Cruzeiro de Arcoverde, Av. Osvaldo Cruz, 1740, BR 232. Km 259, Arcoverde/PE.

Art. 2º. Determinar a Secretaria Municipal de Finanças, após verificação de disponibilidade orçamentária e financeira, que seja efetuado o pagamento do valor autorizado.

Art. 3º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.
Publique-se e comunique-se.

Touros/RN, 12 de abril de 2013

NEY ROCHA LEITE
Prefeito

Publicado por:
Gildenes Raimundo dos Santos
Código Identificador:23031259

SERVIÇO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO
EXTRATO DE CONTRATO

SERVIÇO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO
EXTRATO DE CONTRATO

CONTRATANTE : SAAE – SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE TOUROS/RN
CONTRATADO: Valdemir Baracho da Silva, brasileiro, portador(a) da cédula de identidade com Registro Geral n.° 1.087.616 – ITEP/RN, inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda sob o n° 429.164.104-49, residente e domiciliado na rua Joaquim Veloso nº 1651 – Cajueiro - Touros/RN.
OBJETO: Tem o presente contrato como objeto a prestação do serviço como Operador de Bombas a ser realizado pessoalmente pelo CONTRATADO, no distrito de Cajueiro
VALOR GLOBAL DO CONTRATO : R$ 678,00
VIGÊNCIA : 04.03 A 02.04.2013
FUNDAMENTAÇÃO LEGAL : ARTIGO 24, DA LEI FEDERAL 8.666/93.
ASSINATURAS : PELO SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO - SAAE – JACI SILVA DO NASCIMENTO – PRESIDENTE DO SAAE ; PELO CONTRATADO : VALDEMIR BARACHO DA SILVA

Publicado por:
Claudio de Oliveira França
Código Identificador:5343E6F2

SERVIÇO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO
EXTRATO DE CONTRATO

SERVIÇO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO
EXTRATO DE CONTRATO

CONTRATANTE : SAAE – SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE TOUROS/RN
CONTRATADO: Cláudio Roberto Gomes de França, brasileiro, portador(a) da cédula de identidade com Registro Geral n.° 1.494.169 – ITEP/RN, inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda sob o n° 785.096.534-53, residente e domiciliado na rua Principal sn – Boa Cica - Touros/RN.
OBJETO: Tem o presente contrato como objeto a prestação do serviço como Operador de Bombas a ser realizado pessoalmente pelo CONTRATADO, no distrito de Boa Cica.
VALOR GLOBAL DO CONTRATO : R$ 678,00
VIGÊNCIA : 01.04 A 30.04.2013.
FUNDAMENTAÇÃO LEGAL : ARTIGO 24, DA LEI FEDERAL 8.666/93.
ASSINATURAS : PELO SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO - SAAE – JACI SILVA DO NASCIMENTO – PRESIDENTE DO SAAE ; PELO CONTRATADO : CLAUDIO ROBERTO GOMES DE FRANÇA

Publicado por:
Claudio de Oliveira França
Código Identificador:5803BFE8

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA SAÚDE

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA SAÚDE
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N. 001/2013 - ARP

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N. 001/2013 - ARP

ATA DE REGISTRO DE PREÇO que entre si celebram a Secretaria de Saúde do Município de Boa Saúde RN, através do Fundo Municipal de Saúde e a pessoas jurídicas elencadas na cláusula segunda desta ata, tendo por OBJETO a contratação de pessoa jurídica para o fornecimento futuro de material de consumo (Medicamentos e Materiais Médico Hospitalar).

A **Secretaria de Saúde do Município de Boa Saúde**, por intermédio do **Fundo Municipal de Saúde**, situado na Rua Dr. Mário Câmara nº 717 - Centro, Boa Saúde/RN, Inscrito no CNPJ sob o nº 11.485.886/0001-27, com obediência geral a **Lei nº 10.520 de 17/07/2002, pelo Decreto 30/2007 e subsidiariamente pela Lei n.º 8.666 de 21/06/1993 (e suas alterações posteriores)**, neste ato representada pela Senhora Madeleine Regina Lima Andrade Rodrigues, inscrita no CPF n° 029.693.854-81 - Secretária Municipal – Gestora do Fundo Municipal de Saúde, doravante denominado CONTRATANTE, e de outro lado a **empresa e seus valores registrados na cláusula segunda desta ata**, considerando o julgamento da licitação na modalidade PREGÃO PRESENCIAL (SRP) Nº 001/2013 – SRP – Fundo Municipal de Saúde, bem como a classificação das propostas e a respectiva homologação do Pregão Presencial, RESOLVEM registrar os preços das empresas, nas quantidades estimadas anuais, de acordo com a classificação por elas alcançadas por item, atendendo as condições previstas no Instrumento Convocatório e as constantes desta Ata de Registro de Preços, para formação do **SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS - SRP** destinado à aquisições futuras sujeitando-se as partes às normas constantes da Lei, Decretos e Portarias supracitados e em conformidade com as disposições a seguir.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O objeto IMEDIATO do presente instrumento é de registrar os preços UNITÁRIOS obtidos na licitação PREGÃO N. 001/2013 – SRP – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE, enquanto o objeto será a contratação futura das empresas relacionadas na Cláusula Segunda deste instrumento, visando a Aquisição de Medicamentos, para atender as ações de saúde pública no Município de Boa Saúde/RN.

1.2. As quantidades a serem fornecidas constantes dos Termos de Referências que acompanhou o Edital da licitação são estimadas, podendo, nos limites do § 1º do art. 65 da LLC, ser acrescidas de conformidade com a demanda do período de vigência da Ata de Registro de Preço (ARP).

CLÁUSULA SEGUNDA - DA CLASSIFICAÇÃO DA EMPRESA

2.1. Empresas vencedoras e seus respectivos lotes:

Empresa **PHOSPODONT LTDA**
CNPJ: **04.451.626/0001-75** I.E.: **20.088.651-7**
Endereço: **Av. Ayrton Senna, 4148 – Capim Macio – Natal/RN** Tel: **(84) 3217-5960 / 3611-3159**
Cidade: **Natal/RN** CEP: **59.080-100**
Itens: **Lote 01- 03 – 05 – 06**

Lote 1: HIPERDIA (29 ITENS)

Item	*DESCRIÇÃO*	*UNIDADE*	*QUANT.*	*FABRICANTE*	*V. UNITÁRIO R$*	*V. TOTAL r$*
01	AAS 100mg	Comprimido	80.000	IMEC	0,02	1.600,00
02	Atenolol 25mg	Comprimido	13.000	PRATI	0,03	390,00
03	Atenolol 50mg	Comprimido	19.000	PRATI	0,03	570,00
04	Atenolol 100 mg	Comprimido	3.500	GERMED LTDA	0,24	840,00
05	Besilato de anlodipino 5mg	Comprimido	6.000	GEOLAB	0,04	240,00
06	Besilato de anlodipino 10mg	Comprimido	6.000	VITAPAN	0,04	240,00
07	Captopril 25mg	Comprimido	24.000	ROYTON	0,02	480,00
08	Carvedilol 25mg	Comprimido	6.000	MEDLEY	0,45	2.700,00
09	Carvedilol 12,5mg	Comprimido	7.500	MEDLEY	0,43	3.225,00
10	Carvedilol 6,25mg	Comprimido	20.000	MEDLEY	0,37	7.400,00
11	Carvedilol 3,125mg	Comprimido	12.000	MEDLEY	0,25	3.000,00
12	Digoxina 0,25mg	Comprimido	13.000	PHARLAB	0,03	390,00
13	Enalapril 10 mg	Comprimido	150.000	ROYTON	0,03	4.500,00
14	Enalapril 20mg	Comprimido	500.000	ROYTON	0,04	20.000,00
15	Espironolactona 25mg	Comprimido	7.500	CELLOFARM	0,11	825,00
16	Furosemida 40mg	Comprimido	18.000	PRATI	0,05	900,00
17	Glibenclamida 5mg	Comprimido	130.000	GEOLAB	0,02	2.600,00
18	Hidroclorotiazida 25mg	Comprimido	140.000	ROYTON	0,02	2.800,00
19	Isossorbida 5mg	Comprimido	6.000	SANVAL	0,05	300,00
20	Losartana potassica 50mg	Comprimido	30.000	PRATI	0,05	1.500,00
21	Losartana Potássica 100mg	Comprimido	20.000	PRATI	0,25	5.000,00
22	Metformina 500mg	Comprimido	50.000	GERMED LTDA	0,08	4.000,00
23	Metformina 850mg	Comprimido	100.000	TEUTO	0,07	7.000,00
24	Metildopa 250mg	Comprimido	13.000	ROYTON	0,11	1.430,00
25	Metildopa 500mg	Comprimido	3.600	LABORIS LTDA	0,16	576,00
26	Nifedipino 10mg	Comprimido	15.000	GEOLAB	0,04	600,00
27	Nifedipino 20mg	Comprimido	7.000	GEOLAB	0,05	350,00
28	Propanolol 40mg	Comprimido	140.000	VITAPAN	0,02	2.800,00
29	Propatilnitrato 10mg	Comprimido	6.000	B-MS	0,33	1.980,00
	Total Lote 01 R$				**Total**	**78.236,00**

LOTE 3: INJETÁVEIS (33 ITENS)

Item	*DESCRIÇÃO*	*UNIDADE*	*QUANTIDADE*	*FABRICANTE*	*V. UNITÁRIO r$*	*V. TOTAL r$*
01	Ácido tranexâmico 250mg/5ml	Ampola	500	NIKKHO	2,62	1.310,00
02	Água para injeção com 10ml	Ampola	40.000	ISOFARMA	0,10	4.000,00
03	Amiodarona 50mg/ml	Ampola	600	HIPOLABOR	1,32	792,00

04	Ampicilina sodica 500mg (pó para solução injetável)	Ampola	3.600	NOVAFARMA	0,73	2.628,00
05	Atropina 0,25mg/ml	Ampola	700	HYPOFARMA	0,31	217,00
06	Benzilpenicillina 400.000 UI	Ampola	500	NOVAFARMA	0,79	395,00
07	Benzilpenicilina 1.200.000 UI (pó p/ solução injetável)	Ampola	3.600	TEUTO	0,59	2.124,00
08	Butilbrometo de escopolamina 20mg/ml	Ampola	600	HIPOLABOR	0,46	266,00
09	Butilbrometo de escopolamina + dipirona 20mg/ml	Ampola	2.500	HIPOLABOR	0,51	1.275,00
10	Ceftriaxona sódica 500mg (pó para solução injetável)	Ampola	2.500	TEUTO	0,90	2.250,00
11	Cefalotina sódica 1g (pó para solução injetável)	Ampola	1.000	CELLOFARM	1,20	1.200,00
12	Cloridrato de metoclopramida 5mg/ml	Ampola	4.000	ISOFARMA	0,19	760,00
13	Cloridrato de prometazina 25mg/ml	Ampola	4.000	SANVAL	0,66	2.640,00
14	Cloridrato de ranitidina 25mg/ml	Ampola	3.000	FARMACE	0,35	1.050,00
15	Complexo B	Ampola	6.000	HYPOFARMA	0,60	3.600,00
16	Diclofenaco sodico 75mg/ml	Ampola	6.000	HIPOLABOR	0,33	1.980,00
17	Diclofenaco potassico 75mg/ml	Ampola	6.000	TEUTO	0,25	1.500,00
18	Dimenidrinato 50mg/ml	Ampola	4.000	UNIÃO QUIMICA	1,13	4.520,00
19	Dipirona sódica 500mg/ml	Ampola	15.000	SANTISA S.A	0,33	4.950,00
20	Fosfato dissodico de dexametasona 2mg/ml	Ampola	6.000	FARMACE	0,28	1.680,00
21	Fosfato dissodico de dexametasona 4mg/ml	Ampola	4.000	HIPOLABOR	0,39	1.560,00
22	Furosemida 10mg/ml	Ampola	700	TEUTO	0,44	308,00
23	Glicose a 25%	Ampola	3.600	ISOFARMA	0,14	504,00
24	Glicose a 50%	Ampola	2.500	ISOFARMA	0,14	375,00
25	Hidrocortisona 100mg (pó para solução injetável)	Ampola	800	UNIÃO QUIMICA	2,47	1.976,00
26	Hidrocortisona 500mg (pó para solução injetável)	Ampola	600	UNIÃO QUIMICA	3,05	1.830,00
27	Ipsilon 1g/50mg/ml (frasco com 20 ml)	Ampola	400	NIKKHO	14,90	5.960,00
28	Metronidazol 0,5%/100ml (solução injetável)	Bolsa / Ampola	300	ISOFARMA	1,72	516,00
29	Omeprazol 40mg (pó para solução injetável)	Ampola	600	CRISTALIA	5,60	3.360,00
30	Sulfato de amicacina 50mg/ml	Ampola	4.000	HIPOLABOR	0,29	1.160,00
31	Sulfato de gentamicina 20mg/ml	Ampola	6.000	NOVAFARMA	0,31	1.860,00
32	Tenoxicam 40mg (pó para solução injetável)	Ampola	1.500	GENOM	5,80	8.700,00
33	Vitamina K	Ampola	5.000	HIPOLABOR	0,46	2.300,00
Total Lote 3 R$						**69.568,00**

LOTE 5: PSICOTRÓPICOS (32 ITENS)

Item	*DESCRIÇÃO*	*UNIDADE*	*QUANTIDADE*	*FRABRICANTE*	*V. UNITÁRIO*	*V. TOTAL r$*
01	Biperideno 2mg	Comprimido	30.000	TEUTO	0,09	2.700,00
02	Bromazepan 3mg	Comprimido	30.000	TEUTO	0,04	1.200,00
03	Bromazepan 6mg	Comprimido	34.000	SANVAL	0,06	2.040,00
04	Carbamazepina 200mg	Comprimido	50.000	GERMED LTDA	0,11	5.500,00
05	Carbamazepina 20mg/ml	Frasco	1.500	MEDLEY	4,60	6.900,00
06	Carbonato de lítio 300mg	Comprimido	15.000	HIPOLABOR	0,11	1.650,00
07	Citalopram 20mg	Comprimido	15.000	GERMED LTDA	0,70	10.500,00
08	Clonazepam 2,5mg/ml	Frasco	1.200	GEOLAB	1,60	1.920,00
09	Clonazepam 2mg	Comprimido	60.000	GERMED LTDA	0,09	5.400,00
10	Cloridrato de Clorpromazina 25mg	Comprimido	12.000	CRISTALIA	0,15	1.800,00
11	Cloridrato de Clorpromazina 100mg	Comprimido	16.000	CRISTALIA	0,18	2.880,00
10	Cloridrato de Amitriptilina 25mg	Comprimido	30.000	EMS	0,10	3.000,00
12	Cloridrato de Fluoxetina 20mg	Cápsula	12.000	HIPOLABOR	0,05	600,00
13	Diazepam 5mg	Comprimido	16.000	SANTISA S.A	0,04	640,00
14	Diazepam 10mg	Comprimido	50.000	SANTISA S.A	0,04	2.000,00
15	Diazepam 5mg/ml 2ml	Ampola	600	SANTISA S.A	0,40	240,00
16	Dissufiram 250mg	Comprimido	5.000	SAFONI-AVENTIS	0,30	1.500,00
17	Dolantina (petidina) 50mg/ml	Ampola	300	UNIÃO QUIMICA	1,57	471,00
18	Fenitoína 100mg	Comprimido	20.000	TEUTO	0,08	1.600,00
19	Fenobarbital 100mg	Comprimido	40.000	SANVAL	0,05	2.000,00
20	Haloperidol 1mg	Comprimido	4.000	CRISTALIA	0,09	360,00
21	Haloperidol 5mg	Comprimido	40.000	CRISTALIA	0,09	3.600,00
22	Haloperidol 2mg/ml	Frasco	600	CRISTALIA	3,53	2.118,00
23	Levomepromazina 40mg/ml	Frasco	2.000	CRISTALIA	6,89	13,780,00
24	Levomepromazina 25mg	Comprimido	6.000	CRISTALIA	0,16	960,00
25	Levomepromazina 100mg	Comprimido	6.000	CRISTALIA	0,39	2.340,00
26	Midazolan 15mg	Comprimido	2.000	CRISTALIA	0,83	1.660,00
27	Nortriptilina 25mg	Comprimido	10.000	TEUTO	0,17	1.700,00
28	Periciazina 10mg	Comprimido	2.000	SANOFI-AVENTIS	0,32	640,00
29	Risperidona 1mg	Comprimido	16.000	CRISTALIA	0,20	3.200,00
30	Tramadol 50mg	Comprimido	2.500	CRISTALIA	0,47	1.175,00
31	Tramadol 50mg/ml	Ampola	2.500	UNIÃO QUIMICA	0,96	2.400,00
32	Valproato de Sódio 57,624mg/ml	Frasco	800	EMS	1,90	1.520,00
Total do Lote 5 R$						**89.994,00**

LOTE 6: MATRIAL MÉDICO HOSPITALAR (99 ITENS)

Item	*DESCRIÇÃO*	*UNIDADE*	*QUANTIDADE*	*FABRICANTE*	*V. UNITÁRIO*	*V. TOTAL R$*
01	Abaixador de língua	Pacote	120	THEOTO S.A	2,03	243,60
02	Agulha descartável 13 x 4,5 c/100	Cx	20	EMBRAMAC	3,19	63,80
03	Agulha descartável 20 x 5,5 c/100	Cx	12	NIPRO	3,19	38,28
04	Agulha descartável 25 x 7 c/100	Cx	80	SOLIDOR	3,19	255,20
05	Agulha descartável 25 x 8 c/ 100	Cx	50	SOLIDOR	3,19	159,50
06	Agulha descartável 40 x 12 c/ 100	Cx.	30	EMBRAMAC	3,19	95,70

07	Agulha gengival longa	Cx	60	INJEX	11,28	676,80
08	Álcool absoluto PA C/ 1.000	Frasco	150	WIRATH	4,30	645,00
09	Álcool etílico solução 70% c/12	Frasco	1.000	WIRATH	3,80	3.800,00
10	Álcool etílico gel GL 5.000	Gl	800	FORTSAN	15,80	12.640,,00
11	Algodão hidrófilo rolo de 500g	Unidade	400	NEVOA	7,37	2.948,00
12	Amálgama em cápsulas	Cx.	60	SDI	51,56	3.093,60
13	Atadura de crepom 10cm (com 12)	Pacote	1.200	NEVE	5,61	6.732,00
14	Atadura de crepom 20cm (com 12)	Pacote	1.500	NEVE	11,06	16.590,00
15	Avental descartável manga curta (pct. c/ 10)	Pacote	200	DESCARPACK	10,57	2.114,00
16	Caixa coletora perfuro cortante 13L	Unidade	1.000	FORTSAN	2,58	2.580,00
17	Canula de guedel nº 3	Unidade	30	PROTEC	1,85	55,50
18	Canula de guedel nº 4	Unidade	30	PROTEC	1,85	55,50
19	Cateter medicinal	Unidade	12	EMBRAMED	0,78	9,36
20	Clorexidina degermante	Litro	200	RIOQUIMICA	9,83	1.966,00
21	Clorexidina tópica	Litro	1.000	RIOQUIMICA	11,06	11.060,00
22	Coletor de urina para sonda vesical	Unidade	1.500	EMBRAMAC	4,16	6.240,00
23	Coletor universal s/ pá	Unidade	12.000	J. PROLAB	0,20	2,400,00
24	Compressa de gaze 7,5 x 7,5 09 fios (com 500)	Pacote	2.000	MEGATEX	5,16	10.320,00
25	Detergente enzimático 5.000ml	Litro	600	RIOQUIMICA	30,00	18.000,00
26	Equipo para soro	Unidade	4.000	EMBRAMAC	0,47	1.880,00
27	Escova cervical ginecológica n/estéril c/100	Pacote	20	ADLIN LTDA	13,68	273,60
28	Esparadrapo 10cm X 4,5m	Unidade	800	MISSNER	5,00	4.000,00
29	Espéculos tam. P estéril	Unidade	2.000	ADLIN LTDA	8,82	17.640,00
30	Espéculos tam. M estéril	Unidade	1.200	ADLIN LTDA	0,93	1.116,00
31	Espéculos tam. G estéril	Unidade	300	ADLIN LTDA	1,17	351,00
32	Extensão medicinal	Unidade	08	KINNER LTDA	6,18	49,44
33	Fio de sutura Catgut simples 3,0 (c/24)	Caixa	20	SOMERVILLE	41,77	835,40
34	Fio de sutura Nylon 2,0 (c/24)	Caixa	20	SOMERVILLE	18,43	368,60
35	Fio de sutura Nylon 3,0 (c/24)	Caixa	20	SOMERVILLE	18,43	368,60
36	Fio de sutura Nylon 4,0 (c/24)	Caixa	40	SOMERVILLE	18,43	737,20
37	Fio de sutura Nylon 5,0 (c/24)	Caixa	30	SOMERVILLE	18,43	552,90
38	Fio dental	Unidade	3.000	PREVEN	0,90	2.700,00
39	Fita adesiva hospitalar	Unidade	400	NEVE	2,31	924,00
40	Fita teste para autoclave	Unidade	600	EUROCEL	2,82	1.692,00
41	Fita para glicemia com 50 tiras c/ 50	Caixa	200	HDI DO BRASIL	22,11	4.422,00
42	Fluxômetro medicinal, para oxigênio	Unidade	04	PROTEC	34,24	136,96
43	Fralda descartável geriátrica tamanho G (c/ 08)	Pacote	1.000	BIOFRAL	7,17	7.170,00
44	Frasco umidificador	Unidade	04	PROTEC	13,89	55,56
45	Garroteador de borracha nº 200	Unid	04	LEMGRUBER	10,58	42,32
46	Gase em rolo, 09 fios p/ cm³ com 04 dobras por 08 camadas, 100% algodão, com rolo 91 cm x 91m	Rolo	1.600	MEGATEX	16,00	25.600,00
47	Gel de contato para ultrassonografia 1k	Litro	200	FORTSAN	4,18	836,00
48	Glutarom solução a 2% 5.000ml	Litro	200	RIOQUIMICA	40,00	8.000,00
49	Gorro descartável c/ 100	Caixa	200	DESCARPAK	9,22	1.844,00
50	Hipoclorito de sódio 1% 1.000ml	Litro	1.200	RMA IND & COM	1,42	1.704,00
51	Jelco nº 16 (caixa c/ 100)	Caixa	04	DESCARPACK	79,85	319,40
52	Jelco nº 18 (caixa c/ 100)	Caixa	04	DESCARPACK	79,85	319,40
53	Jelco nº 20 (caixa c/ 100)	Caixa	20	DESCARPACK	79,85	1.597,00
54	Jelco nº 22 (caixa c/ 100)	Caixa	12	DESCARPACK	79,85	958,20
55	Jelco nº 24 (caixa c/ 100)	Caixa	08	DESCARPACK	79,85	638,80
56	Jelco nº 26 (caixa c/ 100)	Caixa	04	DESCARPACK	79,85	319,40
57	Kit esfignomanômetro + estetoscópio	Unidade	20	ACCUMED	79,85	1.597,00
58	Kit esfignomanômetro + estetoscópio inf.	Unidade	12	ACCUMED	79,85	958,20
59	Kit para nebulização adulto	Unidade	40	DORJA	6,14	245,60
60	Kit para nebulização infantil	Unidade	40	DORJA	6,14	245,60
61	Lâmina fosca lapidada 25,4 x 76,2mm (c/50)	Caixa	200	KASVI	1,93	386,00
62	Lâmina de bisturi aço inox nº 11 (c/ 100)	Caixa	40	SOLIDOR	15,97	638,80
63	Lâmina de bisturi aço inox nº 20 (c/ 100)	Caixa	40	SOLIDOR	15,97	638,80
64	Lanceta ultra (c/200)	Caixa	40	LABOR IMPORT	7,94	317,60
65	Luva cirúrgica tamanho 7.0 estéril	Unidade	600	SANRO	0,93	558,00
66	Luva cirúrgica tamanho 7.5 estéril	Unidade	1.000	LEMGRUBER	0,93	930,00
67	Luva cirúrgica tamanho 8.0 estéril	Unidade	1.000	SANRO	0,93	930,00
68	Luva de procedimento tam. P c/ 100	Caixa	1.200	SATARI BRASIL	13,50	16.200,00
69	Luva de procedimento tam. M c/ 100	Caixa	2.000	SATARI BRASIL	13,50	27.000,00
70	Luva de procedimento tam. G c/ 100	Caixa	400	SUPERMAX	14,00	5.600,00
71	Máscara de proteção N95 / PFF2 (caixa c/ 20)	Caixa	400	DESCARPACK	24,57	9.828,00
72	Máscara de Venturi 25%	Unidade	10	PORTEX	19,66	196,60
73	Máscara de Venturi 50%	Unidade	10	PORTEX	16,41	164,10
74	Micropore 10cmX4,5	Unidade	400	MISSNER	3,57	1.428,00
75	Papel grau cirúrgico 55cm x 100m	Rolo	120	VEDAMAX	80,00	9.600,00
76	Papel para ECG 12F 80mmX30m	Rolo	80	MEDIX LTDA	5,16	412,80
77	Protetor solar FPS 30	Frasco	400	FARMAX	9,71	3.884,00
78	Rolo de papel descartável para mesa ginecológica (c/ 100m)	Rolo	120	FLEXPELL	7,23	867,60
79	Scalp nº 21 descartável (c/100)	Caixa	02	LAMEDID	11,06	22,12
80	Scalp nº 23 descartável (c/100)	Caixa	40	SOLIDOR	11,06	442,40
81	Scalp nº 25 descartável (c/100)	Caixa	20	EMBRAMAC	11,06	221,20
82	Seringa descartável 1ml (c/ agulha) (cx. 500)	Caixa	80	DESCARPACK	43,00	3.440,00
83	Seringa descartável 3ml (c/ agulha) (cx. 500)	Caixa	80	DESCARPACK	43,00	3.440,00
84	Seringa descartável 5ml (c/ agulha) (cx. 500)	Caixa	120	DESCARPACK	55,28	5.633,60
85	Seringa descartável 10ml (c/ agulha) (cx. 500)	Caixa	100	DESCARPACK	104,42	10.442,00
86	Seringa descartável 20ml (c/ agulha) (cx. 500)	Caixa	60	DESCARPACK	120,00	7.200,00
87	Sonda vesical de alívio	Unidade	600	MARK MED	0,56	336,00
88	Sonda vesical de demora nº 14 (2 vias)	Unidade	400	SOLIDOR	1,46	584,00
89	Sonda vesical de demora nº 16 (2 vias)	Unidade	700	SOLIDOR	1,46	1.022,00
90	Sonda vesical de demora nº 18 (2 vias)	Unidade	600	SOLIDOR	1,46	876,00
91	Soro fisiológico a 0,9% c/ 250ml (c/40 frasco)	Caixa	200	FARMACE	65,00	13.000,00
92	Soro fisiológico a 0,9% c/ 500ml (c/ 24 frascos)	Caixa	250	FARMACE	40,50	10.125,00
93	Soro glicosado a 5% 500ml (c/ 24 frascos)	Caixa	100	FARMACE	43,00	4.300,00
94	Soro ringer simples 500ml (c/ 24 frascos)	Caixa	30	FARMACE	43,00	1.290,00
95	Soro ringer lactato 500ml (c/ 24 frascos)	Caixa	30	HALEXISTAR	50,00	1.500,00

96	Termômetro clinico prismático	Unidade	100	INCOTERM	7,53	753,00
97	Tubo orotraqueal nº 7,0	Unidade	60	SOLIDOR	2,61	156,60
98	Tubo orotraqueal nº 7,5	Unidade	60	SOLIDOR	2,58	154,80
99	Válvula redutora de pressão para cilindro (regulador)	Unidade	04	SOLIDOR	118,92	475,68
Total do Lote 06 R$						**339.274,72**

Empresa **RDF – DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS PARA SAUDE LTDA**
CNPJ: **12.305.387/0001-73** I.E.: **20.235.4355-0**
Endereço: **Av. Interventor Mário Câmara, 2300 – Cidade da Esperança – Natal/RN** Tel: **(84) 3092 8000**
Cidade: **Natal/RN** CEP: **59.064-600**
Itens: **Lote 02- 04**

Lote 2: FARMÁCIA BÁSICA (125 ITENS)

Item	*DESCRIÇÃO*	*UNIDADE*	*QUANTIDADE*	*FABRICANTE*	*V. UNITÁRIO*	*V. TOTAL R$*
01	Aciclovir 200mg	Comprimido	3.000	GEOLAB HOSPITAL	0,10	300,00
02	Aciclovir 50mg/g (creme dermatológico)	Bisnaga	300	NEOGENERICOS	2,99	897,00
03	Ácido fólico 5mg	Comprimido	30.000	HIPOLABOR	0,02	600,00
04	Acetato de medroxiprogesterona 10mg	Comprimido	1.000	PFIZER	1,67	1.670,00
05	Albendazol 400mg	Cpr. mastigável	16.000	PRATI DONADUZZI	0,27	4.320,00
06	Albendazol 400mg/ml	Frasco	12.000	PRATI DONADUZZI	1,00	12.00,00
07	Alendronato de sódio 70mg	Comprimido	80.000	UCI FARMA	0,12	9.600,00
08	Amoxicilina 500mg	Comprimido	30.000	PRATI DONADUZZI	0,08	2.400,00
09	Amoxicilina 50mg/ml (susp. oral)	Frasco	6.000	TEUTO HOSPITALAR	1,28	7.680,00
10	Amoxicilina + clavulanato de potássio 500mg+125mg	Comprimido	6.000	EMS	4,05	24.300,00
11	Amoxicilina + clavulanato de potássio 50mg + 12,5mg/ml (susp. oral)	Frasco	3.000	NOVA QUIMICA	4,07	12.210,00
12	Aroreira gel	Bisnaga	600	KRONEL	2,95	1.770,00
13	Aroreira óvulo	Unidade	600	SAUTIL	4,83	2.898,00
14	Azitromicina 500mg	Comprimido	8.000	PRATI DONADUZZI	0,41	3.280,00
15	Azitromicina 40mg/ml (pó para suspensão oral)	Frasco	1.200	PRATI DONADUZZI	3.57	4.824,00
16	Brometo de ipratrópio 0,25mg/ml	Frasco	300	HIPOLABOR	0,59	177,00
17	Brometo de fenoterol 5mg/ml	Frasco	300	HIPOLABOR	1,37	411,00
18	Bromexina 5mg/5ml (xarope pediátrico)	Frasco	2.000	GEOLAB	2.25	4.500,00
19	Bromexina 8mg/5ml (xarope adulto)	Frasco	1.500	GEOLAB	2,55	3.825,00
20	Butilbrometo de escopolamina 20mg/ml	Frasco	5.000	HIPOLABOR	1,71	8.550,00
21	Butilbrometo de escopolamina 10mg	Comprimido	10.000	BOEHRINGER	0,38	3.800,00
22	Butilbrometo de escopolamina + dipirona 10mg	Comprimido	15.000	BOEHRINGER	0,37	5.550,00
23	Butilbrometo de escopolamina + dipirona 6,67mg + 333,4mg/ml	Frasco	6.000	HIPOLABOR	1,65	9.900,00
24	Calcitriol 0,25µg cx c/ 30 comprimidos	Caixa	300	NATURELIFE	8,41	2.523,00
25	Carbonato de cálcio 500mg	Comprimido	10.000	BRASTERAPICA	0,20	2.000,00
26	Cefalexina 500mg	Cápsula	20.000	TEUTO HOSPITALA	0,19	3.800,00
27	Cefalexina 50mg/ml (suspensão oral)	Frasco	6.000	TEUTO HOSPITALA	2,19	13.140,00
28	Cetoconazol 200mg	Comprimido	7.000	NEOGENERICOS	0,38	2.660,00
29	Cetoconazol creme 20mg/g	Bisnaga	6.000	HIPOLABOR	1,13	6.780,00
30	Cetorolaco de Trometramina 0,5% (colírio)	Frasco	1.500	NEOGENERICOS	5,53	8.295,00
31	Cinarizina 25mg	Comprimido	20.000	SANVAL	0,03	600,00
32	Cinarizina 75mg	Comprimido	25.000	GEOLAB HOSPITAL	0,06	1.500,00
33	Cloreto de sódio solução nasal 0,9% (gotas)	Frasco	20.000	MARIOL	0,50	10.000,00
34	Cloridrato de ambroxol 15mg/ml (xarope pediátrico)	Frasco	3.500	HIPOLABOR	0,99	3.465,00
35	Cloridrato de ambroxol 30mg/ml (xarope adulto)	Frasco	2.000	HIPOLABOR	0,99	1.980,00
36	Cloridrato de ciprofloxacino 500mg	Comprimido	10.000	PRATI DONADUZZI	0,13	1.300,00
37	Cloridrato de lidocaína 2% (gel)	Bisnaga	500	HIPOLABOR	2,32	1.160,00
38	Cloridrato de metoclopramida 10mg	Comprimido	4.000	HIPOLABOR	0,03	120,00
39	Cloridrato de metoclopramida 4mg/ml	Frasco	1.500	MARIOL	0,41	615,00
40	Cloridrato de prometazina 25mg	Comprimido	3.000	PRATI DONADUZZI	0,04	120,00
41	Cloridrato de ranitidina 150mg	Comprimido	6.000	TEUTO HOSPITALA	0,06	360,00
42	Cloridrato de tetraciclina 1% (pomada oftálmica)	Bisnaga	100	GREENPHARMA	7,65	765,00
43	Cloridrato de tetraciclina + anfoteracina B (cr vaginal)	Bisnaga	100	PRATI DONADUZZI	7,61	761,00
44	Clotrimazol 1% (creme vaginal)	Bisnaga	150	NEOGENERICOS	1,50	225,00
45	Dexametasona creme 0,1%	Bisnaga	4.000	TEUTO HOSPITALAR	0,58	2.320,00
46	Dexametasona (elixir)100 ml	Frasco	6.000	PRATI DONADUZZI	1,03	6.180,00
47	Diclofenaco sódico 50mg	Comprimido	25.000	ROYTON	0,03	750,00
48	Diclofenaco potassico 50mg	Comprimido	30.000	GEOLAB HOSPITAL	0,05	1.500,00
49	Diclofenaco sódico 1mg (colírio)	Frasco	3.000	NEOQUIMICA	11,39	34.170,00
50	Dimenidrinato 100mg	Comprimido	5.000	EMS	0,11	550,00
51	Dimenidrinato 12,5mg/5ml (solução oral)	Frasco	3.000	VITAPAN	2,35	7.050,00
52	Dimeticona 40mg	Comprimido	18.000	PRATI DONADUZZI	0,05	900,00
53	Dimeticona 75mg/ml	Frasco	24.000	HIPOLABOR	0,58	13.920,00
54	Dipirona sódica 500mg	Comprimido	30.000	PRATI DONADUZZI	0,08	2.400,00
55	Dipirona sódica 500mg/ml	Frasco	7.000	MARIOL	0,50	3.500,00
56	Dipirona sódica 100mg/ml (xarope 100ml)	Frasco	6.000	NATULAB	1,59	9.540,00
57	Doxazosina maleato 2mg	Comprimido	900	EUROFARMA	0,49	441,00

58	Doxiciclina 100mg	Comprimido	2.000	NEOQUIMICA	0,40	800,00
59	Estolato de ertitromicina 500mg	Comprimido	6.000	PRATI DONADUZZI	0,14	840,00
60	Estolato de eritromicina 250mg/ml (suspensão oral)	Frasco	1.200	PRATI DONADUZZI	2,90	3.840,00
61	Estrogênios conjugados 625mg	Comprimido	6.000	EMS	0,41	2.460,00
62	Estrogênio conjugado 0, 625 mg/g (creme vaginal)	Bisnaga	500	EMS	5,40	2.700,00
63	Fenofibrato 200mg	Comprimido	4.000	GERMED	1,97	7.880,00
64	Finasterida 5mg	Comprimido	1.000	NEOGENERICOS	0,45	450,00
65	Fluconazol 150 mg	Cápsula	14.000	VITAPAN	0,17	2.380,00
66	Genfibrozila 600mg	Comprimido	3.600	MEDLEY	0,74	2.664,00
67	Glicazida 30mg	Comprimido	25.000	SERVIER	0,80	20.000,00
68	Glicerol 120mg/ml	Enema	1.200	HALEX ISTAR	2,72	3.264,00
69	Hidróxido de alumínio + hidróxido de magnésio (60mg + 40mg)/ml	Frasco	3.000	SOBRAL	1,01	3.030,00
70	Hidroxiquinolina (solução otológica)	Frasco	600	ALCON	9,65	5790,00
71	Hipromelose 0,5% (colírio)	Frasco	300	ALLERGAN	8,56	2.568,00
72	Ibuprofeno 200mg	Comprimido	11.000	TEUTO HOSPITALA	0,09	990,00
73	Ibuprofeno 50mg/ml	Frasco	6.000	VITAPAN	1,05	6.300,00
74	Isoflavona de soja 500mg	Comprimido	3.000	GEOLAB HOSPITAL	0,19	570,00
75	Ivermectina 6mg	Comprimido	1.000	NEOGENERICOS	0,97	970,00
76	Lactulose 667mg/ml	Frasco	500	UCI FARMA	8,87	4.435,00
77	Levotiroxina sódica 25mg	Comprimido	1.000	SAFONI AVEN	0,30	300,00
78	Loratadina 10mg	Comprimido	4.500	GEOLAB HOSPITAL	0,05	225,00
79	Loratadina 5mg/ml (xarope)	Frasco	1.200	MARIOL	1,32	1.584,00
80	Maleato de dexclorferinamina 2mg	Comprimido	4.000	GEOLAB HOSPITAL	0,03	120,00
81	Maleato de dexclorferinamina 0,4mg/ml (sol oral)	Frasco	1.200	HIPOLABOR	0,89	1.068,00
82	Maracujá (*Passiflora incarnata L.*) solução oral	Frasco	2.000	FARMAFORMULA	9.65	19.300,00
83	Mebendazol 100mg	Comprimido	2.000	SANVAL	0,05	100,00
84	Mebendazol 20mg/ml	Frasco	1.200	NEOGENERICOS	0,93	1.116,00
85	Metronidazol 100mg/g (gel vaginal)	Bisnaga	1.500	GEOLAB HOSPITAL	1,36	2.040,00
86	Metronidazol 250mg	Comprimido	10.000	PRATI DONADUZZI	0,06	600,00
87	Metronidazol 40mg/ml (suspensão oral)	Frasco	1.200	PRATI DONADUZZI	1,29	1.548,00
88	Metronidazol + nistatina (creme vaginal)	Bisnaga	1.500	PRATI DONADUZZI	3,46	5.190,00
89	Mucilóide de *Psyllium* 5g (pó para dispersão oral)	Sache	600	FARMAFORMULA	1,93	1.158,00
90	Neomicina + bacitracina (5mg + 250UI)/g	Bisnaga	3.000	NEOGENERICOS	1,34	4.020,00
91	Nicotina 2mg	Pastilha	5.500	GLAXOSMITHKLINE	1,41	7.755,00
92	Nimesulida 100mg	Comprimido	24.000	GEOLAB HOSPITAL	0,05	1.200,00
93	Nimesulida 50mg/ml	Frasco	4.000	NEOGENERICOS	2,53	10.120,00
94	Nimodipino 30mg	Comprimido	600	NEOQUIMICA	0,24	144,00
95	Nitrato de miconazol 20mg/g (creme vaginal)	Bisnaga	600	PRATI DONADUZZI	1,52	912,00
96	Nitrato de miconazol 2% (loção)	Frasco	500	PRATI DONADUZZI	1,16	580,00
97	Nistatina (creme vaginal)	Bisnaga	300	TEUTO HOSPITALA	1,35	405,00
98	Nistatina 100.000 UI/ml	Frasco	400	TEUTO HOSPITALA	1,98	792,00
99	Nootropil 800mg	Comprimido	300	SANOFI AVEN	0,97	291,00
100	Norfloxacino 400mg	Comprimido	12.000	NEOGENERICOS	0,41	4.920,00
101	Omeprazol 20 mg	Cápsula	6.000	HIPOLABOR	0,06	360,00
102	Óleo mineral	Frasco	3.000	MARIOL	1,49	4.470,00
103	Paracetamol 500 mg	Comprimido	15.000	MARIOL	0,05	750,00
104	Paracetamol 1g	Comprimido	24.000	BRISTOL	0,19	4.560,00
105	Paracetamol 50mg/ml	Frasco	12.000	MARIOL	0,57	6.840,00
106	Pasta d' água	Frasco	2.000	FARMAX	2,06	4.120,00
107	Permaganato de potássio 100mg	Comprimido	1.000	FARMAX	0,04	40,00
108	Polivitamínicos	Comprimido	30.000	CRISTALIA	0,07	2.100,00
109	Polivitaminicos (xarope)	Frasco	5.000	NATULAB	1,49	7.450,00
110	Piroxican 20mg	Comprimido	7.000	GEOLAB HOSPITAL	0,08	560,00
111	Prednisona 5mg	Comprimido	1.500	PRATI DONADUZZI	0,06	90,00
112	Prednisona 20mg	Comprimido	7.000	PRATI DONADUZZI	0,10	700,00
113	Sais para reidratação oral	Sache	6.000	NATTULAB	0,29	1.740,00
114	Secnidazol 1g	Comprimido	12.000	VITAPAN	0,35	4.200,00
115	Secnidazol 150mg/5ml (suspensão oral)	Frasco	5.000	NEOQUIMICA	3,53	17.650,00
116	Sinvastatina 20mg	Comprimido	32.000	LABORIS(RJ)	0,09	2.880,00
117	Sulfadiazina de prata 1%	Bisnaga	150	PRATI DONADUZZI	2,24	336,00
118	Sulfato ferroso 40mg	Comprimido	25.000	BELFAR	0,04	1.000,00
119	Sulfato ferroso 25mg/ml	Frasco	3.000	HIPOLABOR	0,55	1.650,00
120	Sulfato de salbutamol 100µg/dose (aerossol oral)	Frasco	1.500	TEUTO HOSPITALA	6,01	9.015,00
121	Sulfato de salbutamol 6mg/ml (solução inalante)	Frasco	1.500	TEUTO HOSPITALA	6,01	9.015,00
122	Sulfametoxazol + trimetoprima 800mg+160mg	Comprimido	2.500	PRATI DONADUZZI	0,06	150,00
123	Sulfametoxazol + trimetoprima 800mg+160mg/ml	Frasco	1.500	NEOGENERICOS	1,06	1.590,00
124	Tobramicina 0,3% (solição oftálmica)	Frasco	300	CRISTALIA	4,71	1.413,00
125	Vitamina C 200mg/ml	Frasco	5.000	NATULAB	0,99	4.950,00
	Total Lote 2 R$					**495.000,00**

LOTE 4: PLANEJAMENTO FAMILIAR (8 ITENS)

Item	*DESCRIÇÃO*	*UNIDADE*	*QUANTIDADE*	*FABRICANTE*	*V. UNITÁRIO*	*V. TOTAL R$*
01	Acetato de medoxiprogesterona 150mg/ml	Ampola	150	PFIZER	9,97	1.495,50
02	Camisinha feminina	Unidade	500	DELLA	4,83	2.415,00
03	Camisinha masculina 52mm, sem lubrificante	Caixa	05	BRAS ASIA	32,70	163,50
04	Ciclo 21 (caixa com 3 blisters de 21 comprimidos cada)	Caixa	400	QUIMICA	3,94	1.576,00
05	Enantato de noretisterona + valeato de estradiol (50mg + 5mg)/ml	Ampola	2.000	EUROFARMA	11,95	23.900,00

06	Gel lubrificante	Caixa	100	CARBOGEL	8,17	817,00
07	Noretisterona 0,35mg (caixa com 35 comprimidos)	Caixa	300	BAYER	15,19	4.557,00
08	Triquilar (caixa com 21 comprimidos)	Caixa	400	QUIMICA	3,94	1.576,00
	Total Lote 04 R$					**36.500,00**

Empresa **CIRÚRGICA BEZERRA DISTRIBUIDORA LTDA**
CNPJ: **02.800.122/0001-98** I.E.:
Endereço: **Rua São José, 1523 – Dix – Sept Rosado – Natal/RN** Tel: **(84) 3216 – 3970**
Cidade: **Natal/RN** CEP: **59.031-630**
Itens: **Lote 07**

LOTE 7: MATERIAL PARA REALIZAÇÃO DE CURATIVOS (05 ITENS)

Item	*Material*	*UNIDADE*	*QUANTIDADE*	*FABRICANTE*	*V. UNITÁRIO*	*V. TOTAL R$*
01	Ácidos graxos essenciais (tipo *"dersani"*)	Litro	400	NUTRIEX	5,70	2.280,00
02	Alginato de cálcio	Bisnaga	200	BMD	44,14	8.828,00
03	Gel duoderm 30g	Bisnaga	1.200	CONVATEC	38,40	46.080,00
04	Papaína	Bisnaga	400	FARM UNIVER	16,57	6.628,00
05	Sulfadiazina de prata 50g	Bisnaga	400	PRATI DUZZI	2,71	1.084,00
Total Lote 07 R$						**64.900,00**

2.3. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: A despesa correrá por conta do Orçamento Geral do Município para exercício de 2013, no seguinte endereço orçamentário.
Elemento de Despesa: 33.90.30: Material de Consumo

CLAUSULA TERCEIRA – DA CONTRATAÇÃO

3.1. Para a presente contratação foi instaurado procedimento licitatório na modalidade Pregão n. 001/2013 – SRP – Fundo Municipal de Saúde, com fundamento nas Leis ns. 10.520/02 e 8.666/93 e no Decreto n. 30/2007, conforme homologação do Prefeito Municipal.

3.2. Regularmente convocado para retirar a ORDEM DE COMPRAS, o fornecedor cumprirá fazê-lo no prazo máximo de 02 (dois) dias prorrogável por uma única vez, se houver justificativa aceita pelo FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE, sujeitando-se às penalidades legalmente estabelecidas.

3.3. O fornecedor fica incumbido de apresentar procuração, contrato social, carta de preposição ou documento equivalente, original ou cópia autenticada, que designe expressamente o seu representante habilitado para retirada da ORDEM DE COMPRAS.

3.4. A assinatura de recebimento no verso da ORDEM DE COMPRAS supre a necessidade de convocação para retirada da mesma.

3.5. Será retirado do órgão gerenciador ou aderente somente cópia da ORDEM DE COMPRAS ou documento equivalente.

CLÁUSULA QUARTA - DA VALIDADE DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

4.1. O registro de preços constante de ata própria a ser firmada entre o FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE e as empresas que apresentar a proposta classificada em 1º lugar em conseqüência do presente certame, terá validade pelo prazo de 01 (um) ano contados a partir da assinatura da ARP pelos interessados e as classificadas em primeiro lugar.

4.2. O prazo de validade da Ata de Registro de Preços, por acordo entre as partes, poderá ser prorrogado por um período de 12 (doze) meses, quando a proposta continuar se mostrando mais vantajosa, satisfeitos os demais requisitos desta norma, conforme determina o Art. 4º, § 2º do Decreto 30/2007.

4.3. Durante o prazo de validade da ARP, os órgãos signatários não ficarão obrigados a comprar os produtos exclusivamente pelo SRP, podendo realizar nova licitação quando julgar oportuno e conveniente, ou mesmo proceder às aquisições por dispensa ou inexigibilidade, se for o caso, nos termos da legislação vigente, não cabendo qualquer tipo de recurso ou indenização às empresas signatárias do SRP.

4.4. Na hipótese do Item 4.3, caso o preço resultante da licitação, dispensa ou inexigibilidade seja igual ou superior ao constante no Sistema de Registro de Preços, o órgão fica obrigado a adquirir os produtos junto às empresas signatárias deste Instrumento, eis que estas têm o direito de preferência.

4.5. A partir da vigência da Ata de Registro de Preços, o fornecedor se obriga a cumprir, na íntegra, todas as condições estabelecidas, ficando sujeito, inclusive, às penalidades pelo descumprimento de qualquer de suas cláusulas.

CLÁUSULA QUINTA - DA ADMINISTRAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

5.1. A Administração da Ata de Registro de Preços ficará a cargo do órgão gerenciador Secretaria Municipal de Saúde, nos termos das normas que regem a matéria e normatizações internas.

5.2. A Ata de Registro de Preços oriunda deste certame, durante sua vigência, desde que previamente autorizada pelo órgão gerenciador, poderá ser utilizada por órgãos e entidades da Administração Pública.

5.3. Os órgãos ou entidades interessados na utilização da Ata de Registro de Preços deverão encaminhar solicitação prévia ao órgão gerenciador/Núcleo Setorial de Licitação.

5.4. A utilização desta Ata por outro órgão ou entidade fica condicionada aos seguintes pressupostos:

– Não comprometimento da capacidade operacional do fornecedor;

- Anuência expressa do fornecedor.

CLÁUSULA SEXTA - DO PREÇO

6.1. Os preços registrados para as empresas signatárias deste instrumento são aqueles constantes na Planilha Demonstrativa de Preços e Classificação – PDPC.

6.2. Em cada fornecimento, o preço total será o produto do preço unitário ora registrado multiplicado pela quantidade que se deseja comprar.

6.3. É vedado qualquer reajuste de preços durante o prazo de 01 (um) ano, a contar da data de assinatura da ARP, exceto por força de legislação ulterior que assim o permita.

6.4. A revisão negociada de valores, para cima ou para baixo, poderá ocorrer de *oficio* ou a pedido do licitante signatário da ARP, nas seguintes condições:

a) - Para cima, visando manter o equilíbrio econômico-financeiro inicial da proposta, nos termos do artigo 65, §6º, da Lei n. 8.666/93, desde que demonstrada, por parte do fornecedor, alteração substancial nos preços praticados no mercado, por motivo ou fato superveniente ou de difícil previsão;

b) - Para baixo, quando a Administração verificar que o preço registrado encontra-se substancialmente superior ao praticado no mercado;

6.5. Na hipótese do Item 6.4."b", frustrada a negociação, o órgão gerenciador liberará o fornecedor e chamará as demais empresas classificadas em 2º e 3º lugares visando igual oportunidade de negociação.

6.6. Caso reste frustrada também a negociação com as demais empresas, o órgão gerenciador cancela, total ou parcialmente, esta Ata e adotará as medidas cabíveis para a nova aquisição desejada.

6.7. Visando subsidiar eventuais revisões, o órgão gerenciador realizará nova pesquisa de preços.

6.8. No preço registrado estão incluídas todas as despesas relativas ao objeto fornecedor (tributos, fretes, seguros, embalagens, encargos sociais etc.).

CLÁUSULA SÉTIMA - MODO DE RECEBIMENTO

7.1. O recebimento definitivo deverá ocorrer no prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados a partir do recebimento da ORDEM DE COMPRAS.

7.2. Em se verificando vícios ou defeitos nos produtos, o fornecedor será notificado para corrigir ou substituir o bem, ficando nesse período interrompida a contagem do prazo para recebimento definitivo.

7.3. A notificação ao fornecedor sobre vícios ou defeitos será realizada pelo Gestor do contrato ou a quem ele indicar.

7.4. Em relação a eventuais decréscimos, não se aplica a regra contida no artigo 65, §2º, inciso II, da Lei n. 8.666/93, podendo os órgãos adquirirem quantidade inferior ao estimado, sem necessidade de anuência da signatária da ARP.

7.5. Durante a vigência da ARP, no caso de descontinuidade da fabricação dos produtos cotados, o Fornecedor obriga-se a fornecer os produtos que vierem a substituí-los ou similares, desde que seja possível manter as condições técnicas e comerciais inicialmente ofertadas.

CLÁUSULA OITAVA - DO LOCAL E PRAZO DE ENTREGA

8.1. O fornecedor deverá entregar o objeto no prazo de até 02 (dois) dias, contados a partir da retirada da ORDEM DE COMPRAS.

8.2. A cada fornecimento, o órgão participante da ARP providenciará a expedição da correspondente ORDEM DE COMPRAS ou documento similar, notificando a empresa para proceder a retirada do mesmo.

8.2.1. A notificação poderá ser feita diretamente na sede da empresa, por fac-simile ou e-mail, conforme informações constantes na proposta.

8.2.2. Caso a notificação ocorra diretamente na sede da empresa, a mesma poderá ser acompanhada da ORDEM DE COMPRAS.

8.3. A retirada da ORDEM DE COMPRAS somente poderá ser efetuada por preposto ou representante da empresa acompanhado de documento idôneo que comprove essa situação.

8.4. O representante previsto no Item 8.4 deve apresentar-se munido de documento de identidade.

8.5. Se a empresa com preço registrado em primeiro lugar não retirar ou se recusar a receber a ORDEM DE COMPRAS, sem justificativa plausível e aceita pelo órgão gerenciador, este convocará a empresa com preço registrado em segundo lugar para efetuar o fornecimento, nas condições registradas na ATA DO PREGÃO para o primeiro colocado, e assim por diante.

8.6. Caso a empresa, ao participar do certame, tenha apresentado proposta de fornecimento parcial do bem, o esgotamento da capacidade de fornecimento será o limite máximo de quantidade que a empresa se dispôs a fornecer.

8.7. Na hipótese do Item 8.7, os órgãos signatários da ARP adquirirão o restante dos produtos das demais empresas classificadas em 2º lugar para esse mesmo item.

8.8. Os produtos deverão ser entregues no seguinte endereço:

Órgão	Endereço	Setor
Secretaria Municipal de Saúde	Rua Dr. Mário Câmara, 717, Centro – Boa Saúde/RN	Secretaria Municipal de Saúde

8.9. Quando destinados a outro órgão ou entidade aderente, a entrega ocorrerá no endereço que por este for indicado.

8.10. Os produtos serão recebidos provisoriamente para verificação de conformidade da quantidade e da qualidade.

8.11. Em se verificando problemas nos produtos, a empresa será notificada para corrigir ou substituir o bem, ficando nesse período interrompida a contagem do prazo para recebimento definitivo.

8.12. Os produtos, a cada aquisição, deverão ser entregues de uma só vez no local indicado no Item 8.8 e 8.9 desta Ata, todavia, na hipótese de ocorrência de fato superveniente à data de apresentação da proposta, ensejador da aplicação da Teoria da Imprevisão, devidamente comprovado e aceito pela Administração, a entrega poderá ser fracionada e/ou prorrogada.

CLÁUSULA NONA – OBRIGAÇÕES GERAIS DO FORNECEDOR

9.1. Manter, durante a vigência da ARP, todas as condições de regularidade exigidas no edital de licitação respectivo.

9.2. Executar fielmente o objeto desta Ata, comunicando, imediatamente, ao representante legal do órgão gerenciador ou signatário qualquer fato impeditivo de seu cumprimento.

9.3. Responder às notificações no prazo estabelecido.

9.4. Não assumir obrigações que comprometam ou prejudiquem a capacidade de fornecimento ao órgão gerenciador e aos órgãos parceiros.

9.5. Efetuar o fornecimento do objeto licitado, ainda que em quantidades diferentes ao previsto na TR.

9.6. Retirar os produtos que apresentarem impróprios para consumo na Secretaria Municipal de Saúde de Boa Saúde ou no endereço indicado pelo órgão aderente, tendo como limite máximo para devolução o de 02 (dois) dias.

9.7. A entrega posterior ao estipulado pelo item **9.6** desta cláusula, das mercadorias encaminhadas para correção das imperfeições, será tida com inexecução parcial ou total sofrendo as penalidades previstas na CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA desta ARP.

CLÁUSULA DÉCIMA - OBRIGAÇÕES ESPECIAIS DO ÓRGÃO GERENCIADOR

10.1. Gerenciar a ARP.

10.2. Notificar o fornecedor para verificar o seu aceite em caso de fornecimento para órgãos aderentes.

10.3. Encaminhar cópias da ARP aos órgãos participantes e órgãos aderentes.

10.4. Conduzir o procedimento de penalização ao fornecedor, responsabilizando-se, inclusive, pela sua aplicação.

10.5. Mediante solicitação dos órgãos participantes ou aderentes, efetuar o devido termo aditivo de acréscimo quantitativo do objeto.

10.6. Cancelar, parcial ou totalmente, a ARP.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA FISCALIZAÇÃO

11.1. Os órgãos signatários fiscalizarão o exato cumprimento das cláusulas e condições estabelecidas no presente instrumento.

11.1.1. A omissão, total ou parcial, da fiscalização não eximirá o fornecedor da integral responsabilidade pelos encargos que são de sua competência.

11.2. Cada órgão participante ou aderente deverá indicar o fiscal-gestor do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

12.1. A Ata de Registro de Preços poderá ser cancelada, total ou parcialmente, de forma unilateral pelo órgão gerenciador, quando:

- Os fornecedores que não se dispuserem a substituir os produtos que vierem a apresentar má de qualidade ou impróprios para consumo, durante o seu prazo de validade

- Os fornecedores não cumprirem as obrigações constantes deste Instrumento;

- Os fornecedores não retirarem a ORDEM DE COMPRAS no prazo estabelecido, sem apresentar justificativa aceita pelo Ordenador de Despesas do órgão gerenciador;

- Os fornecedores, na execução do contrato, incorrer em numa das hipóteses enumeradas no artigo 78 da Lei n. 8.666/93;

- Os preços registrados se apresentarem superiores aos praticados no mercado e os fornecedores não quiserem acordar a revisão;

- Por razões de interesse público devidamente demonstradas e justificadas nos autos;

12.2. O cancelamento da Ata de Registro de Preços, nas hipóteses previstas anteriormente, assegurados o contraditório, será comunicado aos fornecedores e publicado na Imprensa Oficial.

12.3. O fornecedor poderá solicitar o cancelamento do seu registro de preço na ocorrência de fatos supervenientes que venha a comprometer a perfeita execução contratual, decorrentes da Teoria da Imprevisão, devidamente comprovados.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – RETENÇÃO DE IMPOSTOS E CONTRIBUIÇÕES

13.1. Quando do pagamento do Fornecedor e de acordo com as suas condições específicas, aplicar-se-á o disposto no art. 64 da Lei n. 9.430/96, na Lei n. 8.212/91 e regulamentações; e Lei Municipal da retenção do ISS e regulamentos.

13.2. Se o Fornecedor gozar de tratamento diferenciado em virtude de lei, seja na forma de benefícios ou isenções, deverá obrigatoriamente apresentar a comprovação dessa condição.

13.3. Os signatários da ARP, nos casos que couberem, reterão na fonte a Contribuição Social Sobre o Lucro Líquido - CSLL, a Contribuição para a Seguridade Social - COFINS e a contribuição para o PIS/PASEP, exceto para as empresas optantes pelo "SIMPLES" que deverão, por ocasião da apresentação da Nota Fiscal, comprovar a referida opção mediante documento oficial fornecido pela Delegacia da Receita Federal.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO PAGAMENTO

14.1. O pagamento será efetuado mediante ordem bancária emitida em favor da empresa contratada, na estrita ordem cronológica da data de sua exigibilidade no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a partir da data de entrega da Nota Fiscal a Administração, a ser processada em duas vias, com todos os campos preenchidos discriminando valores unitários e totais dos itens, sem rasuras e devidamente atestada pelo servidor responsável pelo recebimento do produto, constando, ainda, o número do banco, da agência e da conta-corrente onde deseja receber seu crédito.

14.2. A cada pagamento será verificada a situação de validade dos documentos exigidos na habilitação.

14.3. Em existindo documento com prazo de validade vencido ou irregular, o fornecedor será notificado para regularizar.

14.4. O fornecedor, depois de notificado, terá o prazo de 15 (quinze) dias para proceder à regularização. Findo o prazo, em não se manifestando ou não regularizando, o fato deverá ser certificado e comunicado ao Núcleo Setorial de Licitação do órgão gerenciador para as providências cabíveis.

14.5. Caso a documentação esteja disponível na *internet*, o próprio órgão signatário poderá baixá-la e carrear para os autos, sem necessidade de comunicar o fato ao fornecedor.

14.6. Junto ao corpo da Nota Fiscal é recomendado que o fornecedor faça constar, para fins de pagamento, o nome e número do banco, da agência e da conta corrente, assim, como, se disponível, o número do *fac-símile*.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – CONDIÇÕES DE FATURAMENTO

15.1. O documento de cobrança (Nota Fiscal, Fatura, etc.) deverá ser encaminhado ao órgão comprador junto com todas as certidões negativas das fazendas: as que terão o prazo de até 30 (trinta) dias para dar a liquidação da despesa, na forma estatuída no art. 63 da Lei n. 4.320/64, ou interromper o prazo, no caso de qualquer incorreção detectada.

15.2. O documento de cobrança será emitido em nome do órgão comprador, sem emendas ou rasuras, fazendo menção expressa ao número da ORDEM DE COMPRAS e contendo todos os dados da mesma.

15.2.1. O número de inscrição no CNPJ da empresa deverá ser o mesmo da documentação apresentada para habilitação, da Proposta Comercial e do documento de cobranças, que serviu de base para emissão da ORDEM DE COMPRAS.

15.3. Todos os tributos incidentes sobre os produtos deverão estar inclusos no valor total do documento de cobrança, observada a legislação tributária aplicável à espécie.

15.4. No documento de cobrança deverão constar o nome e o número do banco, bem como o nome e número da agência e o número da conta corrente na qual se executará o depósito bancário para pagamento repetindo-se os dados contidos na Proposta Comercial.

15.5. Qualquer alteração de dados bancários somente será permitida desde que efetuada em papel timbrado da empresa, assinada por representante legal e encaminhada ao órgão comprador, antes do processamento do respectivo pagamento.

15.6. No documento de cobrança não deverá constar material ou descrição estranha ao constante da ORDEM DE COMPRAS.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DAS PENALIDADES

16.1. A **recusa injustificada da empresa em retirar a ORDEM DE COMPRAS** dentro do prazo estabelecido no Item 8.3 ou mesmo recebê-la fora do prazo configurará falta grave e ensejará, a critério do órgão gerenciador, a aplicação de uma das seguintes penalidades, garantida a prévia defesa, de conformidade com o art. 13 do Dec. 30/2007 ou com o art. 78 da Lei n. 8.666/93:

- Descredenciamento e impedimento de licitar ou contratar com a Administração por, no mínimo 02 (dois) anos e, no máximo, 05 (cinco) anos ou

- Declaração de inidôneo do fornecedor, impedindo-o de licitar ou ser contratado pela Administração Pública, pelo prazo de 02 (dois) anos quando então poderá solicitar a sua reabilitação.

16.2. O Fornecedor que **atrasar a entrega do objeto ou inadimplir o contrato** incorrerá nas penalidades administrativas previstas nos arts. 86 e 87 da Lei n. 8.666/93 e, se for o caso, 7º da Lei n. 10.520/02.

16.3. A multa moratória, quando cabível, será da ordem de 0,5% (meio por cento) ao dia, até o limite de 10% (dez por cento), incidente sobre o valor da parcela inadimplida.

16.4. A multa administrativa com natureza de perdas e danos, total ou parcial do contrato, será da ordem de até 20% (vinte por cento), incidente sobre o valor da parte inadimplida.

16.4.1. Em caso de atraso na entrega injustificado, a multa prevista, incidirá sobre o montante que se encontrar em efetivo atraso e o pagamento será de conformidade com a quantidade efetivamente entregue.

16.5. A multa eventualmente aplicada será cobrada por desconto dos créditos que o fornecedor tiver a receber.

16.6. Além da multa por atraso, a Administração, dependendo do caso, poderá aplicar também as demais penalidades previstas no artigo 7º da Lei n. 10.520/2002 e artigo 87 da Lei n. 8.666/93.

16.7. A empresa signatária desta Ata, quando o fabricante não se dispuser a consertar/substituir os produtos que vierem a apresentar defeitos de qualidade, durante o seu prazo de validade e/ou garantia, ficará responsável diretamente pela substituição ou conserto dos produtos avariados, exceto se comprovado uso indevido por parte do órgão signatário.

16.8. Contra atos de aplicação de penalidades cabem defesa prévia, a serem interpostos no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da intimação do ato.

16.9. Os órgãos ou entidades que porventura utilizarem esta Ata de Registro de Preços, nos termos do Item 5.3, deverão comunicar ao órgão gerenciador, eventuais problemas que possam ter com os fornecedores, cabendo ao mesmo aplicar, se for o caso, as penalidades cabíveis.

16.10. As penalidades previstas nesta Ata não serão relevadas, salvo quando ficar comprovada a ocorrência de situações que se enquadrem no conceito jurídico de força maior ou caso fortuito.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DOCUMENTOS APLICÁVEIS

17.1. A presente Ata de Registro de Preços vincula-se às disposições contidas nos documentos a seguir especificados, cujos teores são conhecidos e acatados pelas partes:

- Edital de Pregão Presencial n. 001/2013 - SRP e TERMOS DE REFERÊNCIA;

- Proposta de Preço ou Recomposição de Preço.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DAS PRERROGATIVAS DO ÓRGÃO GERENCIADOR

18.1. O fornecedor reconhece os direitos do órgão gerenciador relativos ao presente instrumento:

a) Modificá-lo, unilateralmente, para melhor adequação à finalidades do interesse público, nos termos do art. 65 da Lei n. 8.666/93, respeitados os direitos da Fornecedor;
b) Cancelá-lo, total ou parcialmente, nos casos especificados no inciso I ao art. 79 da Lei n. 8.666/93;
c) Aplicar as penalidades motivadas pela inexecução, total ou parcial, deste instrumento;
d) Fiscalizar, junto com os demais órgãos signatários, o fornecimento dos produtos.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – COMUNICAÇÕES

19.1. As correspondências expedidas pelas partes signatárias deverão mencionar o número deste instrumento e o assunto específico da correspondência.

19.1.1. As comunicações feitas ao órgão gerenciador deverão ser endereçadas ao Setor de Licitações.

19.2. Eventuais mudanças de endereço dos órgãos signatários e dos fornecedores deverão ser comunicadas por escrito ao órgão gerenciador.

CLÁUSULA VIGÉSIMA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

20.1. Integram esta Ata, o Edital do Pregão Presencial nº 001/2013 – SRP – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE e a proposta comercial de preços do PROMITENTE CONTRATADO.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - DO FORO

21.1. Fica eleito o foro da Cidade de Tangará/RN, como competente para dirimir questões decorrentes do cumprimento desta Ata de Registro de Preços, renunciando as partes a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Boa Saúde/RN, 19 de março de 2013.

CNPJ: 04.451.626/0001-75
PHOSPODONT LTDA
Promitente Contratado

RDF – DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS PARA SAÚDE LTDA
CNPJ: 12.305.387/0001-73
Promitente Contratado

CIRÚRGICA BEZERRA DISTRIBUIDORA LTDA
CNPJ: 02.800.122/0001-98
Promitente Contratado

MADELEINE REGINA LIMA ANDRADE RODRIGUES
CNPJ: 11.485.886/0001-27
Gestora do Fundo Municipal de Saúde
Contratante

Publicado por:
Debora Daniela Silva da Cruz
Código Identificador:AEFA16FE

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE TANGARÁ

CONTROLADORIA GERAL DO MUNICIPIO
EXTRATO DE ARP

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 15
PROCESSO Nº 11465/2013
PREGÃO PRESENCIAL Nº 09/2013
PREÂMBULO

O **MUNICÍPIO DE TANGARÁ - RN**, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, com sede a Rua Miguel Barbosa, nº 548, Centro, Tangara/RN, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 08.159.089/0001-45, neste ato representado pelo Sr**. ALCIMAR GERMANO BENTO PINHEIRO E ALVES**, Prefeito Constitucional, portador do CPF/MF no. 082.193.694-85 e Cédula de Identidade RG 002.218.963 SSP/RN, residente e domiciliada nesta cidade, considerando o julgamento do PREGÃO PRESENCIAL PARA REGISTRO DE PREÇOS nº 001/2013, e a respectiva homologação, RESOLVE registrar os preços da empresa O MOVELEIRO COMERCIO E SERVIÇOS LTDA CNPJ nº **08.773.990/0001-02**, atendendo as condições previstas no instrumento convocatório e as constantes desta Ata de Registro de Preços, sujeitando-se as partes às normas constantes das Leis nºs 8.666/93, 10.520/2002, e demais legislações aplicáveis, e em conformidade com as disposições a seguir.

CLAUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 - A presente Ata tem por objeto o **AQUISIÇÃO FUTURA DE MATERIAL DE MATERIAL DE INFORMATICA, EQUIPAMENTOS DE ESCRITOIOS E AR CONDICIONADOS PARA PREFEITURA MUNICIPAL DE TANGARA/RN**, conforme as especificações da proposta de preços apresentada no Pregão Presencial n° 84, PROCESSO Nº 11465, os quais, independentemente de transcrição, fazem parte deste instrumento, naquilo que não o contrarie.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES:

2.1 – DAS OBRIGAÇÕES DO ÓRGÃO GERENCIADOR:

2.1.1 Notificar o fornecedor registrado quanto à requisição do material mediante o envio da Ordem de Compras, a ser repassada via fax ou retirada pessoalmente pelo fornecedor;

2.1.2 Permitir ao pessoal da contratada o acesso ao local da entrega do objeto, desde que observadas as normas de segurança;

2.1.3 Notificar o fornecedor de qualquer irregularidade encontrada no fornecimento do material;

2.1.4 Efetuar os pagamentos devidos observados as condições estabelecidas nesta Ata;

2.1.5 Promover ampla pesquisa de mercado, de forma a comprovar que os preços registrados permanecem compatíveis com os praticados no mercado.

Parágrafo único - Esta Ata não obriga a Administração Municipal a firmar contratações com os fornecedores cujos preços tenham sido registrados, podendo ocorrer licitações específicas, para aquisição do objeto desta Ata, observada a legislação pertinente, sendo assegurada preferência de fornecimento ao detentor do registro, em igualdade de condições.

2.1.6 – Efetuar a contratação, se assim for necessário, sendo que o contrato poderá ser formalizado a qualquer tempo durante o prazo vigente da Ata de Registro de Preços sobre o saldo remanescente do item, por prazo a ser determinado pela Administração, conforme a minuta anexa ao Edital.

2.2 – DAS OBRIGAÇÕES DO FORNECEDOR:

2.2.1 Assinar esta Ata no prazo **máximo** de 03 (três) dias úteis, contado da convocação;

2.2.2 Fornecer o material conforme especificação marca e preço registrados;

2.2.3 Os combustíveis deverão ser entregues de acordo com a necessidade do município, na Garagem Municipal, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, contado do recebimento da ordem de entrega ou da respectiva requisição, em quantidade média, conforme quadro abaixo:

Fornecedor: **O MOVELEIRO COMERCIO E SERVIÇOS LTDA**		
CNPJ: **08.773.990/0001-02**	Telefone: **8432210320**	Email:
Endereço: **AVENIDA AMINTAS BARROS, 1632 , NAZARÉ, NATAL/RN, CEP: 59062-195**		
Representante: **JOSE DE ANCHIETA COSTA JUNIOR** - CPF: **022.392.534-95**		

Item	Descrição	Marca	Unidade Medida	Quant.	Preço Unit.(R$)	Vlr. Total(R$)
1	0001698 - UND. COND. NEW CARRIER 9KBT1 FRIO 220W. ou similar	MIDEIA	UND	8,00	1.580,00	12.640,00
2	0001699 - UND. COND. NEW CARRIER 12KBT1 FRIO 220W. ou similar	MIDEIA	UND	8,00	1.740,00	13.920,00
3	0001694 - UND. EVAP. CONSUL BEM-ESTAR 12KBTU C/CT 220W FRIO	LG	UND	8,00	1.890,00	15.120,00
4	0001700 - UND. EVAP. LG SMILE 24KBTU C/CT 220W FRIO. ou similar	LG	UND	16,00	3.500,00	56.000,00
5	0001701 - UND. COND. CARRIER 22.000 WALL DISP. ou similar	MIDEIA	UND	12,00	3.500,00	42.000,00
14	0001371 - MESA DE 1,50X0.60 COM DUAS GAVETAS	REALME	UND	18,00	330,00	5.940,00
15	0001372 - POLTRONA PRESIDENTE COM RELAX. MODELO 600CR.	REALME	UND	15,00	710,00	10.650,00
16	0001373 - POLTRONA INTERLOCUTOR, MODELO 6105	REALME	UND	16,00	310,00	4.960,00
17	0001374 - ARMÁRIO ALTO FECHADO. LINHA K.	REALME	UND	27,00	430,00	11.610,00
18	0001375 - ARMÁRIO BAIXO COM DUAS PORTAS LINHA K	REALME	UND	12,00	250,00	3.000,00
19	0001376 - MESA DE 1,20X0,60 COM DUAS GAVETAS LINHA K	REALME	UND	15,00	300,00	4.500,00
20	0001377 - ARQUIVO COM 4 GAVETAS, LINHA K	REALME	UND	9,00	450,00	4.050,00
21	0001378 - CADEIRA GIRATÓRIA MODELO 140, SEM BRAÇOS.	REALME	UND	60,00	205,00	12.300,00
22	0001379 - LONGARINA COM 3 LUGARES, MODELO DIRETOR 610X3	REALME	UND	12,00	890,00	10.680,00
23	0001380 - CADEIRA FIXA, PÉ EM S. MODELO 140S.	REALME	UND	35,00	155,00	5.425,00
24	0001381 - MESA DE 0.90X0.60 COM TECLADO LINHA K.	REALME	UND	18,00	220,00	3.960,00
25	0001382 - MESA DE 1.20X0.60 COM TECLADO, LINHA K	REALME	UND	36,00	255,00	9.180,00
26	0001383 - ARMÁRIO SEMI-ABERTO LINHA K.	REALME	UND	30,00	350,00	10.500,00
27	0001384 - MESA REUNIÃO 2.00X1.00 LINHA K.	REALME	UND	6,00	443,00	2.658,00
28	0001385 - ARMÁRIO ESTANTE LINHA K.	REALME	UND	20,00	365,00	7.300,00

2.2.4 Fornecer, sempre que solicitado, no prazo máximo de 5 (cinco) dias corridos, a contar da notificação, documentação de habilitação e qualificação cujas validades encontrem-se vencidas;

CLÁUSULA TERCEIRA - DA VIGÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

3.1 – O prazo de vigência da Ata de Registro de preços será de **12 (doze) meses** a contar da data da publicação do extrato da Ata de Registro de Preços no Diário Oficial dos Municípios.

CLÁUSULA QUARTA - DO GERENCIAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

4.1 – O gerenciamento deste Instrumento, nos aspectos operacional e contratual, caberá à Gerência de Finanças (Núcleo de Licitações e Contratos), competindo-lhe:

a) efetuar controle dos fornecedores, dos preços, dos quantitativos fornecidos e das especificações do material registrado;

b) monitorar, pelo menos trimestralmente, os preços do material, de forma a avaliar o mercado, podendo rever os preços registrados, a qualquer tempo, em decorrência da redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve os custos dos bens registrados;

c) notificar o fornecedor registrado, via fax ou telefone, para retirada da nota de empenho;

d) observar, durante a vigência da presente ata, que nas contratações sejam mantidas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, bem como a compatibilidade com as obrigações assumidas, inclusive, solicitar novas certidões ou documentos vencidos;

e) conduzir eventuais procedimentos administrativos de renegociação de preços registrados, para fins de adequação às novas condições de mercado e de aplicação de penalidades;

f) coordenar as formalidades e fiscalizar o cumprimento das condições ajustadas no edital da licitação e na presente Ata, bem como comunicar aos gestores dos órgãos participantes possíveis alterações ocorridas.

Parágrafo primeiro – As pesquisas de mercado, atendendo à conveniência e ao interesse público, poderão ser realizadas por entidades especializadas, preferencialmente integrantes da Administração Pública, assim como ser utilizadas pesquisas efetuadas por órgãos públicos.

Parágrafo segundo – A Seção de Almoxarifado auxiliará a Seção de Compras nas pesquisas de preços dos itens registrados, de forma a avaliar os preços a serem contratados, bem como elaborará as estimativas de consumo e os cronogramas de contratação.

CLÁUSULA QUINTA - DOS PREÇOS REGISTRADOS

5.1 – Os preços registrados, a especificação do material, o quantitativo, as marcas, as empresas fornecedoras e o nome do representante legal são os constantes do Anexo I desta Ata.

5.2 – O preço registrado poderá ser revisto em decorrência de eventual redução daqueles praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens registrados, devendo ser promovidas negociações com os fornecedores.

5.3 – Quando o preço inicialmente registrado, por motivo superveniente, tornar-se superior ao preço praticado no mercado, o Núcleo de Licitações e Contratos deverá convocar o fornecedor, a fim de negociar a redução de seu preço, de forma a adequá-lo à média apurada.

5.4 - Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor apresentar requerimento fundamentado com comprovantes de que não pode cumprir as obrigações assumidas, a Administração Municipal poderá liberar o fornecedor do compromisso assumido, sem aplicação da penalidade, se confirmada à veracidade dos motivos e comprovantes apresentados, e se a comunicação anteceder o pedido de fornecimento.

5.5 - Em qualquer hipótese, os preços decorrentes da revisão não poderão ultrapassar os praticados no mercado, mantendo-se a diferença percentual apurada entre o valor originalmente constante da proposta do fornecedor e aquele vigente no mercado à época do registro – equação econômico-financeira.

5.6 - Será considerado preço de mercado, o que for igual ou inferior à média daquele apurado pela Administração Municipal para determinado item.

5.7 - As alterações de preços oriundas de revisão, no caso de desequilíbrio da equação econômico-financeira, serão publicadas trimestralmente por meio eletrônico.

CLÁUSULA SEXTA - DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

6.1 – Os preços registrados na presente Ata de Registro de Preços poderão ser cancelados de pleno direito, conforme a seguir:

I) Por iniciativa da Administração:

a) quando o fornecedor der causa à rescisão administrativa da nota de empenho decorrente deste Registro de Preços, nas hipóteses previstas nos incisos de I a XII e XVII do art. 78 da Lei 8.666/93;

b) se os preços registrados estiverem superiores aos praticados no mercado.

II) Por iniciativa do fornecedor:

a) mediante solicitação escrita, comprovando estar o fornecedor impossibilitado de cumprir os requisitos desta Ata de Registro de Preços;

b) quando comprovada a ocorrência de qualquer das hipóteses contidas no art. 78, incisos XIV, XV e XVI, da Lei nº 8.666/93.

6.2 - Ocorrendo cancelamento do preço registrado, o fornecedor será informado por correspondência com aviso de recebimento, a qual será juntada ao processo administrativo da presente Ata.

6.3 - No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço do fornecedor, a comunicação será feita por publicação no Diário Oficial do Estado do Rio Grande do Norte, considerando-se cancelado o preço registrado.

6.4 - A solicitação do fornecedor para cancelamento dos preços registrados poderá não ser aceita pela Administração Municipal, facultando-se a este, neste caso, a aplicação das penalidades previstas nesta Ata.

6.5 - Havendo o cancelamento do preço registrado, cessarão todas as atividades do fornecedor relativas ao respectivo registro.

6.6 - Caso se abstenha de aplicar a prerrogativa de cancelar esta Ata, a Administração Municipal poderá, a seu exclusivo critério, suspender a sua execução e/ou sustar o pagamento das faturas, até que o fornecedor cumpra integralmente a condição contratual infringida.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO RECEBIMENTO DO OBJETO

7.1 – Os combustíveis deverão ser entregues de acordo com a necessidade do município, na Garagem Municipal, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, contado do recebimento da ordem de entrega ou da respectiva requisição, em quantidade média, conforme quadro abaixo:

Fornecedor: **O MOVELEIRO COMERCIO E SERVIÇOS LTDA**		
CNPJ: **08.773.990/0001-02**	Telefone: **8432210320**	Email:
Endereço: **AVENIDA AMINTAS BARROS, 1632 , NAZARÉ, NATAL/RN, CEP: 59062-195**		
Representante: **JOSE DE ANCHIETA COSTA JUNIOR** - CPF: **022.392.534-95**		

Item	Descrição	Marca	Unidade Medida	Quant.	Preço Unit.(R$)	Vlr. Total(R$)
1	0001698 - UND. COND. NEW CARRIER 9KBT1 FRIO 220W. ou similar	MIDEIA	UND	8,00	1.580,00	12.640,00
2	0001699 - UND. COND. NEW CARRIER 12KBT1 FRIO 220W. ou similar	MIDEIA	UND	8,00	1.740,00	13.920,00
3	0001694 - UND. EVAP. CONSUL BEM-ESTAR 12KBTU C/CT 220W FRIO	LG	UND	8,00	1.890,00	15.120,00
4	0001700 - UND. EVAP. LG SMILE 24KBTU C/CT 220W FRIO. ou similar	LG	UND	16,00	3.500,00	56.000,00
5	0001701 - UND. COND. CARRIER 22.000 WALL DISP. ou similar	MIDEIA	UND	12,00	3.500,00	42.000,00
14	0001371 - MESA DE 1,50X0.60 COM DUAS GAVETAS	REALME	UND	18,00	330,00	5.940,00
15	0001372 - POLTRONA PRESIDENTE COM RELAX. MODELO 600CR.	REALME	UND	15,00	710,00	10.650,00
16	0001373 - POLTRONA INTERLOCUTOR, MODELO 6105	REALME	UND	16,00	310,00	4.960,00
17	0001374 - ARMÁRIO ALTO FECHADO. LINHA K.	REALME	UND	27,00	430,00	11.610,00
18	0001375 - ARMÁRIO BAIXO COM DUAS PORTAS LINHA K	REALME	UND	12,00	250,00	3.000,00
19	0001376 - MESA DE 1,20X0,60 COM DUAS GAVETAS LINHA K	REALME	UND	15,00	300,00	4.500,00
20	0001377 - ARQUIVO COM 4 GAVETAS, LINHA K	REALME	UND	9,00	450,00	4.050,00
21	0001378 - CADEIRA GIRATÓRIA MODELO 140, SEM BRAÇOS.	REALME	UND	60,00	205,00	12.300,00

22	0001379 - LONGARINA COM 3 LUGARES, MODELO DIRETOR 610X3	REALME	UND	12,00	890,00	10.680,00
23	0001380 - CADEIRA FIXA, PÉ EM S. MODELO 140S.	REALME	UND	35,00	155,00	5.425,00
24	0001381 - MESA DE 0.90X0.60 COM TECLADO LINHA K.	REALME	UND	18,00	220,00	3.960,00
25	0001382 - MESA DE 1.20X0.60 COM TECLADO, LINHA K	REALME	UND	36,00	255,00	9.180,00
26	0001383 - ARMÁRIO SEMI-ABERTO LINHA K.	REALME	UND	30,00	350,00	10.500,00
27	0001384 - MESA REUNIÃO 2.00X1.00 LINHA K.	REALME	UND	6,00	443,00	2.658,00
28	0001385 - ARMÁRIO ESTANTE LINHA K.	REALME	UND	20,00	365,00	7.300,00

7.1.1 – O recebimento dos combustíveis será acompanhado e fiscalizado por servidor especialmente designado para este fim.
7.2 - O objeto contratado será recebido da seguinte forma:

I - provisoriamente, no ato da entrega, pelo Almoxarifado Central, que procederá à conferência de sua conformidade com o pedido. Caso não haja qualquer impropriedade explícita, será atestado esse recebimento, assinando-se o canhoto do respectivo documento fiscal de entrega;
II - definitivamente, em até 5 (cinco) dias úteis após o recebimento provisório, mediante "atesto" na nota fiscal/fatura, depois de comprovada a adequação aos termos da nota de empenho.
Parágrafo único - O recebimento provisório ou definitivo não exclui as responsabilidades civis e penais da CONTRATADA.

CLÁUSULA OITAVA - DO PAGAMENTO

8.1 - O pagamento será efetuado mediante crédito em conta-corrente da contratada, por ordem bancária, em até 30 (trinta) dias, contados do recebimento da nota fiscal, quando mantidas as mesmas condições iniciais de habilitação, cumpridos os seguintes requisitos:
a) apresentação de nota fiscal/fatura acompanhada da Certidão Negativa de Débito – CND, comprovando regularidade com o INSS, e do Certificado de Regularidade do FGTS – CRF, comprovando regularidade com o FGTS;
b) inexistência de fato impeditivo para o qual tenha concorrido o fornecedor.
Parágrafo único - Nenhum pagamento será efetuado ao fornecedor enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação. Esse fato não será gerador de direito a reajustamento de preços ou a atualização monetária.

CLÁUSULA NONA - DA ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA

9.1 - Ocorrendo atraso no pagamento, e desde que para tal não tenha concorrido de alguma forma o fornecedor, haverá incidência de atualização monetária sobre o valor devido, pela variação acumulada do IGPM-DI da FGV, acrescido de 0,5% (meio por cento) de juros de mora por mês ou fração, ocorrida entre a data final prevista para o pagamento e a data de sua efetiva realização.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS SANÇÕES

10.1 – Nos termos do art. 86 da Lei n. 8.666/93, fica estipulado o percentual de **0,5% (meio por cento)** sobre o valor inadimplido, a título de multa de mora, por dia de atraso injustificado no fornecimento do objeto deste pregão, até o limite de **10% (dez por cento)** do valor empenhado.
10.2. Em caso de inexecução total ou parcial do pactuado, em razão do descumprimento de qualquer das condições avençadas, a contratada ficará sujeita às seguintes penalidades nos termos do art. 87 da Lei n. 8.666/93:
I - advertência;
II - multa de **10% (dez por cento**) do valor do contrato**,**
III – suspensão temporária de participar de licitação e impedimento de contratar com a Administração por prazo não superior a **2 (dois)** anos e,
IV - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.
10.3. Quem convocada dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedida de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios pelo prazo de até **5 (cinco) anos**, sem prejuízo das multas previstas em edital e no contrato e das demais cominações legais.
10.4. As penalidades somente poderão ser relevadas ou atenuadas pela autoridade competente aplicando-se o Princípio da Proporcionalidade, em razão de circunstâncias fundamentados em fatos reais e comprovados, desde que formuladas por escrito e no prazo máximo de **5 (cinco) dias úteis** da data em que for oficiada a pretensão da Administração no sentido da aplicação da pena.
10.5 - As multas de que trata este capítulo, deverão ser recolhidas pelas adjudicatárias em conta corrente em agência bancária devidamente credenciada pelo município no prazo máximo de 05 (cinco) dias a contar da data da notificação, ou quando for o caso, cobrado judicialmente.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA RESCISÃO

11.1 - O inadimplemento de cláusula estabelecida nesta Ata de Registro de Preço, por parte do fornecedor, assegurará a Administração Municipal o direito de rescindi-lo, mediante notificação, com prova de recebimento.
11.2 Além de outras hipóteses expressamente previstas no artigo 78 da Lei 8.666/93, constituem motivos para a rescisão da contratação:
a) atraso injustificado no fornecimento, bem como a sua paralisação sem justa causa e prévia comunicação a Administração Municipal;
b) o cometimento reiterado de falhas comprovadas por meio de registro próprio efetuado pelo representante da Administração Municipal.
Parágrafo único - Nos casos em que o fornecedor sofrer processos de fusão, cisão ou incorporação, será admitida a continuação desta contratação desde que a execução da presente Ata não seja afetada e que o fornecedor mantenha o fiel cumprimento dos termos deste documento e as condições de habilitação.
11.3 - A Administração Municipal de Tangará é reconhecido o direito de rescisão administrativa, nos termos do artigo 79, inciso I, da Lei nº 8.666/93, aplicando-se, no que couber, as disposições dos parágrafos primeiro e segundo do mesmo artigo, bem como as do artigo 80.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

12.1 - A despesa decorrente desta Licitação correrá à conta dos orçamentos dos exercícios, cujo Programa de Trabalho e Natureza de Despesa será consignado no Quadro de Detalhamento a ser publicado oportunamente**.**

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

13.1 - Todas as alterações que se fizerem necessárias serão registradas por intermédio de lavratura de termo aditivo à presente Ata de Registro de Preços.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA PUBLICIDADE

14.1. O extrato da presente Ata de Registro de Preço será publicado no Diário Oficial dos Municípios, conforme o disposto no art. 61, parágrafo único, da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO FORO

15.1 - Fica eleito o Foro da Comarca de Tangará Estado do Rio Grande do Norte, para dirimir questões oriundas deste Contrato, com renuncia expressa a qualquer outro por mais privilegiado que seja.
Assim, justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento em 2 (duas) vias.

Tangará – RN, 8 de março de 2013
Pelo ÓRGÃO GERENCIADOR:

ALCIMAR GERMANO BENTO PINHEIRO E ALVES
Prefeito Constitucional
Prefeitura Municipal de Tangara

Pelo FORNECEDOR:
JOSE DE ANCHIETA COSTA JUNIOR
O MOVELEIRO COMERCIO E SERVIÇOS LTDA
CNPJ Nº 08.773.990/0001-02

ANEXO I DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 15
Este documento é parte integrante da Ata de Registro de Preços nº. 15, celebrada entre O Município de TANGARÁ - RN e a empresa O MOVELEIRO COMERCIO E SERVIÇOS LTDA cujos preços estão a seguir registrados, por item, em face da realização do Pregão Presencial nº. 009/2013– Processo nº. 010301/2013.

Nome da Empresa: O MOVELEIRO COMERCIO E SERVIÇOS LTDA
CNPJ: 08.773.990/0001-02
Endereço: **AVENIDA AMINTAS BARROS, 1632 , NAZARÉ, NATAL/RN, CEP: 59062-195**
Telefone: 8432210320 Fax:
Responsável: O MOVELEIRO COMERCIO E SERVIÇOS LTDA
CPF:022.392.534-95

Fornecedor: **O MOVELEIRO COMERCIO E SERVIÇOS LTDA**		
CNPJ: **08.773.990/0001-02**	Telefone: **8432210320**	Email:
Endereço: **AVENIDA AMINTAS BARROS, 1632 , NAZARÉ, NATAL/RN, CEP: 59062-195**		
Representante: **JOSE DE ANCHIETA COSTA JUNIOR** - CPF: **022.392.534-95**		

Item	Descrição	Marca	Unidade Medida	Quant.	Preço Unit.(R$)	Vlr. Total(R$)
1	0001698 - UND. COND. NEW CARRIER 9KBT1 FRIO 220W. ou similar	MIDEIA	UND	8,00	1.580,00	12.640,00
2	0001699 - UND. COND. NEW CARRIER 12KBT1 FRIO 220W. ou similar	MIDEIA	UND	8,00	1.740,00	13.920,00
3	0001694 - UND. EVAP. CONSUL BEM-ESTAR 12KBTU C/CT 220W FRIO	LG	UND	8,00	1.890,00	15.120,00
4	0001700 - UND. EVAP. LG SMILE 24KBTU C/CT 220W FRIO. ou similar	LG	UND	16,00	3.500,00	56.000,00
5	0001701 - UND. COND. CARRIER 22.000 WALL DISP. ou similar	MIDEIA	UND	12,00	3.500,00	42.000,00
14	0001371 - MESA DE 1,50X0.60 COM DUAS GAVETAS	REALME	UND	18,00	330,00	5.940,00
15	0001372 - POLTRONA PRESIDENTE COM RELAX. MODELO 600CR.	REALME	UND	15,00	710,00	10.650,00
16	0001373 - POLTRONA INTERLOCUTOR, MODELO 6105	REALME	UND	16,00	310,00	4.960,00
17	0001374 - ARMÁRIO ALTO FECHADO. LINHA K.	REALME	UND	27,00	430,00	11.610,00
18	0001375 - ARMÁRIO BAIXO COM DUAS PORTAS LINHA K	REALME	UND	12,00	250,00	3.000,00
19	0001376 - MESA DE 1,20X0,60 COM DUAS GAVETAS LINHA K	REALME	UND	15,00	300,00	4.500,00
20	0001377 - ARQUIVO COM 4 GAVETAS, LINHA K	REALME	UND	9,00	450,00	4.050,00
21	0001378 - CADEIRA GIRATÓRIA MODELO 140, SEM BRAÇOS.	REALME	UND	60,00	205,00	12.300,00
22	0001379 - LONGARINA COM 3 LUGARES, MODELO DIRETOR 610X3	REALME	UND	12,00	890,00	10.680,00
23	0001380 - CADEIRA FIXA, PÉ EM S. MODELO 140S.	REALME	UND	35,00	155,00	5.425,00
24	0001381 - MESA DE 0.90X0.60 COM TECLADO LINHA K.	REALME	UND	18,00	220,00	3.960,00
25	0001382 - MESA DE 1.20X0.60 COM TECLADO, LINHA K	REALME	UND	36,00	255,00	9.180,00
26	0001383 - ARMÁRIO SEMI-ABERTO LINHA K.	REALME	UND	30,00	350,00	10.500,00
27	0001384 - MESA REUNIÃO 2.00X1.00 LINHA K.	REALME	UND	6,00	443,00	2.658,00
28	0001385 - ARMÁRIO ESTANTE LINHA K.	REALME	UND	20,00	365,00	7.300,00

Tangará – RN, 8 de março de 2013

Pelo ÓRGÃO GERENCIADOR:

ALCIMAR GERMANO BENTO PINHEIRO E ALVES
Prefeito Constitucional
Prefeitura Municipal de Tangara

Pelo FORNECEDOR:

JOSE DE ANCHIETA COSTA JUNIOR
O Moveleiro Comercio e Serviços Ltda
CNPJ Nº 08.773.990/0001-02

Publicado por:
Fabio José da Silva de Araújo
Código Identificador:1FAE2EDF

